



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº718/2011

Data da divulgação: Sexta-feira, 29 de Abril de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

### SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

#### Despacho

Processo n.º 1968-81.2011.5.10.0000 CorPar

Reclamante: União

Procurador: Felipe Regis de Andrade Caminha

Reclamado: Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína – TO

Ref.: RT n.º 0337-2007-811-10-00-6

#### RELATÓRIO

União, por intermédio da Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, apresentou Reclamação Correicional com fundamento nos artigos 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 36, I e 221, do RI/TRT10, contra ato do Ex.mo Juiz do Trabalho Substituto da 1.ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, em razão dos fatos ocorridos nos autos do processo em referência, entre partes Deusimar dos Santos Costa e Luiz Carlos Bento – Fazenda Tapuia.

Argumenta a reclamante que o juiz descumpriu a decisão proferida no Acórdão, mantendo na íntegra a decisão de 1.º grau que determinava a expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, extinguindo a execução.

Esclarece que, constatando o equívoco, ingressou com um pedido de reconsideração da decisão, o qual não foi atendido, tendo o MM.

Juiz a quo tomado sua decisão com base no voto vencido do Relator do Acórdão.

Às fls. 171/172, o Ex.mo Juiz Substituto do Trabalho, Gustavo Carvalho Chehab, encaminha cópia do despacho em que chama o feito à ordem, revoga os despachos anteriores, cujos teores estavam equivocados, e determina o prosseguimento da execução nos termos do v. acórdão.

Em apertada síntese, é este o relatório.

#### DECIDO

Diante das ações oriundas do Juízo da MM. 1.ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, que retomaram o curso regular dos autos em questão, julgo prejudicado o presente pedido de correição.

No entanto, relembro ser dever de magistrados e servidores o cuidado reiterado na condução dos atos judiciais com o fito de se evitar medidas judiciais desnecessárias.

Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juízo da 1.ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.

Publique-se.

Decorrido o prazo regimental, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os presentes autos.

Brasília, 27 de abril de 2011, quarta-feira.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente e Corregedor do TRT da 10.ª Região

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### Edital

#### Edital de Intimação 05/2011

?SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 05/2011

PROCESSO-TRT-0004346-44.2010.5.10.0000-AR

Autora: Elizângela Amorim Batista

Advogado: Hairton Rosa Silva

Réu: Instituto Candango de Solidariedade

Réu: Distrito Federal

Procurador: Luciano Tenório de Carvalho

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho do Tribunal

Regional do Trabalho da Décima Região, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, no uso de suas

atribuições legais e regimentais, torna público que, pelo presente

EDITAL, fica INTIMADO o Réu

INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido,

para tomar ciência do despacho de fl. 139 a seguir transcrito:

“Examinados os autos. Declaro

encerrada a instrução. Intimem-se as partes para apresentarem,

querendo, suas razões finais, no

prazo comum de 10 (dez) dias, sendo o primeiro Reclamado por

Edital. Após, retornem os autos

conclusos. Brasília (DF), 27 de abril de 2011. Alexandre Nery de Oliveira, Desembargador Relator.”

Os autos encontram-se à disposição na Secretaria do Tribunal

Pleno, situada no

SAS - Praça dos Tribunais Superiores, Bloco D, Anexo I, 2º Andar, Brasília-DF, no horário de

atendimento ao público das 10 às 18 horas.

O presente EDITAL será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,

e para que chegue ao conhecimento público, afixado no átrio do andar térreo, no local de costume na

Sede deste Juízo, com prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir da sua publicação.

Eu, SANTUSA C.M. S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno, conferi

e subscrevi o presente. Brasília, 28 de abril de 2011.

SANTUSA C. M. S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº AR-586-53.2011.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Autor	Arthur Roberto da Luz Glockshuber
Advogado	Rafael Cabral da Costa
Réu	Banco Bradesco S.A.

Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

À STP.

Brasília, 18 de abril de 2011

ELAINE MACHADO VASCONCELOS Desembargadora Relatora

### Despacho

**Processo Nº AR-910-43.2011.5.10.0000**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Caixa Economica Federal
Advogado	Ricardo Tavares Baraviera
Réu	Hutemberg Dantas Jardim

Vistos, etc.

Declaro encerrada a instrução processual.

Vistas às partes para razões finais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela Autora.

Após, ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma do RITRT.

Brasília(DF), 26 de abril de 2011.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

### Despacho

**Processo Nº AG-AR-1133-93.2011.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	Airton Rocha Nóbrega
Agravado	Sindicato dos Trab Na Indcim Cal e Gesso do D Federal

Junte-se a petição protocolada sob o nº 00.008.695/2011.

Requer a autora a reconsideração da decisão que indeferiu a liminar postulada com o fim de determinar a suspensão do processo de execução instaurado na RT nº0013-2008-016-10-00-5, em curso perante a egr. 16ª Vara do Trabalho desta capital, tendo em vista a designação de hasta pública para o dia 27.4.2011.

Consoante restou declinado no decisum de fls. 159/161, reitero a não-conformação do fumus boni juris para o corte rescisório. Isso porque, não se verificam, na espécie, os requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 485 do CPC quanto ao erro de fato. Relativamente à violação ao dispositivo legal apontado, verifica-se que a pretensão desconstitutiva encontra óbice na Súmula nº 410/TST.

Nesses moldes, inexistindo qualquer fundamento que propicie a reconsideração da decisão proferida, ou que modifique o juízo de convencimento firmado para indeferimento da liminar, rejeito o pleito de reconsideração.

Contudo, tendo em vista a designação de leilão para a data de 27.4.2011, submeto à egr. 1ª Seção Especializada, em caráter de URGÊNCIA, o agravo regimental de fls. 164/167.

À Secretaria da egr. 1ª Seção Especializada para inclusão do agravo regimental em pauta, em caráter de URGÊNCIA.

Brasília(DF), 19 de abril de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora  
Federal do Trabalho Relatora

MRMG/SJ

**Despacho**

**Processo Nº AR-4346-44.2010.5.10.0000**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Elizangela Amorim Batista
Advogado	Hairton Rosa Silva
Réu	Instituto Candango de Solidariedade
Réu	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho

Examinados os autos.

Declaro encerrada a instrução.

Intimem-se as partes para apresentarem, querendo, suas razões finais, no prazo comum de 10 (dez) dias, sendo o primeiro Reclamado por Edital.

Após, retornem os autos conclusos.

Brasília (DF), 27 de abril de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

**SECRETARIA DA 1ª TURMA**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-1237-92.2010.5.10.0009**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Teresinha Ramona Dias Haack
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes
Embargado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Veigas

Considerando o teor infringentes dos embargos declaratórios, concedo à reclamada o prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento facultativo de contrariedade aos embargos declaratórios

apresentados.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para providências.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora  
Federal do Trabalho Relatora

MRMG/Ta

**SECRETARIA DA 1ª TURMA**

TRT-AP-494-2009-011-10-00-8

RELATORA: DESª. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

REVISOR: DES. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

AGRAVANTE: CEPRODEM CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA EPP

ADVOGADO: PEDRO PORTELLA NUNES

AGRAVADO: WELITON LOPES VIDAL

ADVOGADO: DELIANA MACHADO VALENTE

AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO: ROBERTA FAILACCHE DE OLIVEIRA

Despacho: Vistos. Trata-se de petição através da qual a Dra.

Débora Brito D'Almeida Cordeiro requer a retirada de seu nome da capa dos autos do processo TRT-AP-494-2009-011-10-00-8, assim como do sistema de informações processuais em razão de não ser mais patrona da parte Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp. Razão assiste a requerente. À fl. 893 consta renúncia da advogada aos poderes que outrora lhe foram conferidos. Assim, determino que a Secretaria da Turma proceda a devida alteração na capa e no sistema para constar como procurador da parte acima citada o Dr. Pedro Portella Nunes, conforme procuração de fl. 909, certificando as alterações nos autos. Evidenciado o erro na publicação do acórdão, determino a sua republicação, desta feita em nome dos corretos patronos das partes (parágrafo único do art. 159, do RI). Publique-se. Brasília, 27 de abril de 2011. **FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Desembargadora Federal Presidente da 1ª Turma**

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-155-14.2010.5.10.0013**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Edward Veras de Oliveira
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Euclides Rodrigues Mendes

Considerando o teor infringentes dos embargos declaratórios, concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento

facultativo de contrariedade aos embargos declaratórios apresentados.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para providências.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

MRMG/Ta

Brasília(DF),

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-394-93.2010.5.10.0861**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Rede Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Embargado	Rithielen Marinho Pinto
Embargado	Léia de Sousa Marinho Pinto e Outra
Advogado	Sérgio Menezes Dantas Medeiros

Por meio da petição de fls. 517/518, BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS requer a expedição de certidão relativa à rejeição pelo Juízo originário da denúncia à lide apresentada pela Reclamada contra si.

Considerando que o Requerente pode ter acesso aos autos e extrair cópia da sentença que decidiu a questão relativa à denúncia à lide, entendo desnecessária a expedição de certidão com esse teor.

Indefiro.

Intime-se o Requerente.

Brasília, 27 de abril de 2011.

DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-489-39.2010.5.10.0016**

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Flavio Jose Pin

Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Embargado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos

Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante a fls. 588/590, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília(DF), 28 de abril de 2011.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-634-98.2010.5.10.0015**

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Jofre Aleixo de Oliveira
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Embargado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Laryssa Rocha de Souza Maia

Intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos pelo autor a fls. 1525/1527, com pedido de efeito modificativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 27 de abril de 2011.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-792-62.2010.5.10.0013**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Antonio Luiz de Sousa Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Banco Bradesco Sa
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos

Considerando-se o pedido de concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, abro ao Reclamado o prazo de cinco dias para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos às fls. 262/264.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9

**Despacho****Processo Nº AP-157600-23.1990.5.10.0005***Processo Nº AP-1576/1990-005-10-00.7*

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Agravante União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)  
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna  
 Agravado José Ribeiro da Silva e Outra  
 Advogado Ulisses Riedel de Resende  
 Agravado Marli Bianna do Nascimento Nunes  
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Vistos etc.

Não provido o Agravo de Petição outrora proposto pela União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA), nos termos do v. acórdão de fls. 865/871 e, já decorrido inclusive o prazo para apresentação de Embargos de declaração, o ente público peticiona à fls. 875/877 pretendendo a limitação dos cálculos homologados (fls.789/910) à 12.12.1990, data da edição da Lei 8.112/90, sob a alegação de que esta Especializada não detêm competência para liquidar as parcelas trabalhistas deferidas nesta ação além daquele período.

Data venia, simples pedido formulado em petição extemporânea não é o remédio jurídico adequado para requerimento de limitação de cálculos na execução, a teor do disposto nos arts. 730 do CPC e 897 "a" da CLT. Indefero o pedido.

Intime-se a União.

À Secretaria da Eg. 1º Turma Brasília(DF), 26 de abril de 2011.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

**Despacho****Processo Nº ED-RO-206600-19.2009.5.10.0007***Processo Nº ED-RO-2066/2009-007-10-00.0*

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Embargante Magazines Brasileiros Ltda e Outro  
 Advogado Sidney Guerra Reginaldo  
 Embargante Oboe Credito Financiamento e Investimento S/A  
 Embargado Michelle Ferreira da Silva  
 Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas a fls. 416/420, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília(DF), 27 de abril de 2011.

JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

**SECRETARIA DA 2ª TURMA****Despacho****Despacho****Processo Nº ED-RO-20-93.2010.5.10.0015**

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA  
 Embargante Quintino de Medeiros Faustino (Recurso Adesivo)

Advogado Paulo Roberto Alves da Silva  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Banco do Brasil S. A.  
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim  
 Embargado Os Mesmos

Diante da possibilidade de se dar efeito modificativo ao recurso de embargos de declaração intentado pelo reclamante, abre-se vista dos seus termos à parte contrária (Enunciado 278) para, querendo, ofertar razões de contrariedade no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da Turma para providenciar.

Brasília(DF), 28 de abril de 2011. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora.

**Despacho****Processo Nº ED-RO-250-20.2010.5.10.0021**

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Embargante Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF  
 Advogado André Luiz Vieira de Melo  
 Embargado v. acórdão  
 Embargado Danilo Sivieri Bueno  
 Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 28 de abril de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

**Despacho****Processo Nº RO-259-06.2010.5.10.0013**

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)  
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa  
 Recorrido Aislan Reina Alves e Outros  
 Advogado Cleuza Alves Lima  
 Recorrido Alan Oliveira Pinheiro  
 Recorrido Cosme Ameida de Lima  
 Recorrido Deli Nunes de Souza  
 Recorrido Eudivon Pirronyr Bezerra Remigio  
 Recorrido Francisco de Assis Pianco  
 Recorrido Francisco das Chagas Rodrigues Borges  
 Recorrido Francisco Nobre de Abrantes  
 Recorrido Francisco Salomao da Silva Júnior  
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INDEVIDA: EXEGESE DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/1993), ARTIGO 71, PARÁGRAFO 1º: CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADC 16/DF): SUPPLANTAÇÃO

**DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO NA SÚMULA 331/TST EM RELAÇÃO AO PODER PÚBLICO: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EM RELAÇÃO AO ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS.**

Contra a r. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Substituto Rubens de Azevedo Marques Corbo, em exercício na MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, condenando as Reclamadas ao pagamento das parcelas reconhecidas, sendo a 2ª Reclamada UNIÃO (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) de forma subsidiária (fls. 91/96), recorreu o ente público pugnando pelo afastamento de sua responsabilização subsidiária ou, pelo menos, pela sua limitação, e, por fim, pela manifestação expressa das violações legais e constitucionais apontadas no apelo (fls. 101/111).

A Reclamante apresentou contrarrazões (fls. 117/121) a 1ª Reclamada ficou-se silente (certidão de fl. 122).

Não houve remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC.

Manifestação do Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e desprovimento do apelo quanto ao tema responsabilidade subsidiária (fls. 130/136).

Relatados.

Decido.

O recurso é tempestivo e regular e merece provimento singular, nos moldes do art. 557, § 1º-A, do CPC c/c artigo 769 da CLT.

A condenação da 2ª Reclamada, UNIÃO (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA), ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada pela Súmula nº 331 do C. TST.

Em razões recursais, o ente público aduziu que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 obsta o reconhecimento da responsabilidade da UNIÃO (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA), ainda que subsidiária, o que afasta a aplicação da Súmula nº 331/TST e que não existiu no caso a culpa do Reclamado, seja in eligendo, seja in vigilando, sendo que o ônus da prova pertencia à Reclamante.

O Colendo Supremo Tribunal Federal, ao examinar, em sessão plenária ocorrida em 24/11/2010, a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF interposta pelo Distrito Federal, e em relação a qual ingressaram como Amici Curiae a União e diversos outros entes da Federação, entendeu pela constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, declarando, ainda, que a discutida Súmula 331/TST, objeto da controvérsia, efetivamente negara vigência ao referido preceito da Lei de Licitações, assim afastando o contido no verbete superior em relação à Administração Pública, inibindo a responsabilidade subsidiária da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços terceirizados contratados.

Com efeito, o artigo 1º da Lei nº 8.666/1993 expressamente disciplina sua aplicabilidade à Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, distrital e municipal, resultando na incidência do artigo 71, § 1º, a todas as referidas entidades assim obrigadas ao regime de licitações públicas na contratação de obras e serviços, compreendendo igualmente os contratos de prestação de serviços terceirizados:

"Lei nº 8.666/1993.

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

(...)"

Nesse sentido, o Excelso Pretório salientou, ainda, não haver possibilidade de invocar-se o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, porque o inadimplemento de verbas trabalhistas, quando o caso, se perfaz pela empresa prestadora dos serviços terceirizados, contratada administrativamente, e não pela Administração Pública como contratante, não se podendo alcançar, assim, responsabilidade objetiva ou fundada na suposição de culpa in eligendo ou in vigilando, exigida efetiva atuação do Poder Público no sentido de causar o indébito trabalhista para os empregados que lhes tenham prestado serviços intermediados.

Não por menos, há muito julgava em contrário ao entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e depois passei a salientar ressalvas ao respeitável posicionamento superior, considerando que a Súmula 331/TST estabeleceria premissas que entendia colidir com a suposição de correção dos contratos administrativos de prestação de serviços terceirizados, pois o vício teria que anteceder a própria prestação dos serviços, assim a licitação ocorrida ou o contrato efetivado, ou na perturbação dos serviços prestados em detrimento à Administração Pública contratante, objeto, aliás, imune ao exame da Justiça do Trabalho. Doutro lado, a proteção social ao trabalhador que haveria já laborado em favor da Administração Pública e acabava por não receber seus créditos trabalhistas não poderia conduzir à consideração de responsabilidade objetiva do Poder Público pelo indébito causado por terceiro, se não houvesse agido com efetiva culpa de seus agentes para a ocorrência do inadimplemento.

Nesse sentido, a menos que se vislumbre culpa real e determinante e não meramente presumida do Poder Público para resultar no inadimplemento das verbas trabalhistas devidas aos obreiros que lhe hajam prestado serviços por intermediação de mão de obra, não percebo, como salientou o Excelso Pretório, campo para a responsabilização fazendária, já que exigida maior investigação que a mera consideração de dever de eleição ou de vigilância em relação à execução do contrato administrativo, corolário da própria Lei de Licitações.

Por isso, para a responsabilização do Poder Público, em qualquer grau, nos contratos de prestação de serviços intermediados, há que transparecer ato direto e efetivo do agente público para que se estabeleça impossibilidade da empresa empregadora, contratada, adimplir as verbas trabalhistas dos empregados utilizados em prol do ente contratante.

Ou seja, o Poder Público apenas pode ser responsabilizado quando houver efetiva e determinante ação ou omissão de seus agentes para conduzir ao inadimplemento das verbas trabalhistas devidas pela empresa contrata aos trabalhadores utilizados na terceirização da mão de obra, a teor do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, assim não se revelando a suposta culpa in eligendo ou a culpa in vigilando se o contrato administrativo não denota vícios na prévia

licitação, assinatura ou execução, emergindo a falta do contratante em seara diversa àquela do contrato administrativo para situar-se apenas no âmbito do contrato trabalhista.

No caso, contudo, não evidenciada, a qualquer modo, ato direto do agente público em detrimento do contrato administrativo para a prestação de serviços, não há como emergir responsabilidade do Poder Público em relação às obrigações trabalhistas da empresa contratada, à luz do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, na linha do entendimento pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal ao declarar a constitucionalidade do preceito legal referido em detrimento da negação de sua vigência, como operada pela Súmula 331/TST, assim inaplicável à espécie.

Indevida, pois, a responsabilidade subsidiária antes declarada pelo MM. Juízo de origem.

Dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária.

Os demais tópicos do apelo, excluída a responsabilidade da Reclamada-Recorrente, resultam assim prejudicados.

Concluindo, nos termos do precedente vinculante estabelecido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADC 16/DF em relação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no que afastou a particular incidência da Súmula 331/TST em relação à Administração Pública em geral, DOU PROVIMENTO ao recurso para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária, a teor do artigo 557, § 1º-A, do CPC, por manifesta procedência do apelo, conforme fundamentos declinados, prejudicados os tópicos remanescentes do apelo.

Publique-se e intimem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 28 de abril de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-407-25.2010.5.10.0851**

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Vulcano Mineradora S/A e Outros
Advogado	Sérgio Fontana
Embargado	v. acórdão
Embargado	Antônio Silvestre Pereira
Advogado	Durval Miranda Junior
Embargado	Solar Administração de Bens Ltda
Embargado	Salim Antônio Rezende

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 28 de abril de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº RO-471-39.2010.5.10.0009**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Gilvaine Borges de Oliveira Dias e Outros
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha
Recorrido	Giselia Pereira Rosa Tavares
Recorrido	Karla dos Santos Soares
Recorrido	Natercia Prado Martins
Recorrido	Rodolfo Rocha Carvalho
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INDEVIDA: EXEGESE DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/1993), ARTIGO 71, PARÁGRAFO 1º: CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADC 16/DF): SUPLANTAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO NA SÚMULA 331/TST EM RELAÇÃO AO PODER PÚBLICO: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EM RELAÇÃO AO ENTE PÚBLICO TOMADOR DOS SERVIÇOS.

O STF, ao declarar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, considerou também que a Súmula 331/TST negava vigência ao referido preceito legal, assim afastando o contido no verbete superior em relação à Administração Pública, inibindo a responsabilidade subsidiária da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços terceirizados contratados.

O Poder Público apenas pode ser responsabilizado quando houver efetiva e determinante ação ou omissão de seus agentes para conduzir ao inadimplemento das verbas trabalhistas devidas pela empresa contrata aos trabalhadores utilizados na terceirização da mão de obra, a teor do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, assim não se revelando a suposta culpa in eligendo ou a culpa in vigilando se o contrato administrativo não denota vícios na prévia licitação, firmatura ou execução, emergindo a falta do contratante em seara diversa àquela do contrato administrativo para situar-se apenas no âmbito do contrato trabalhista.

Recurso provido singularmente pelo Relator (CPC, artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC): responsabilidade subsidiária excluída.

Contra a sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza Maria do Socorro Souza Lobo, em exercício na MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial (fls. 205/217), recorreu o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (segundo Reclamado) insistindo na ilegitimidade passiva e insurgindo-se contra a condenação subsidiária que lhe foi imposta e, sucessivamente, postulando a limitação da condenação (fls. 224/248)).

A Reclamante ofertou contrarrazões (fls. 253/260), deixando de apresentá-las a primeira Reclamada (fl. 267).

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e parcial provimento do recurso (fls. 274/280).

Relatados.

Decido:

Em contrarrazões tempestivas e regulares, o Autor arguiu preliminar de inadmissibilidade do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada, União, argumentando, que a pretensão da Recorrente é contrária a jurisprudência já pacificada pela Súmula 331 do C/TST e assim, requer que, liminarmente, lhe seja negado seguimento.

O argumento de que a pretensão da União é contrária a jurisprudência já pacificada, entendo que a eventual contrariedade à Súmula 331/TST não conduziria à não admissibilidade do apelo, pois a questão é de mérito. Rejeito a preliminar de inadmissibilidade arguida pelo Recorrido.

No mérito, o recurso se mostra manifestamente procedente, merecendo provimento singular.

O segundo Reclamado (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) argui preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, aduzindo, para tanto, o inteiro teor do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, que torna inaplicável a Súmula nº 331 do C. TST em relação à Administração Pública. A pretensão deduzida em relação ao segundo Reclamado para a sua responsabilização subsidiária fundada no fato da terceirização de mão de obra revela-se regular, emergindo tal questão, pacificada pela jurisprudência trabalhista, como própria de mérito e assim deve ser analisada.

Em seu recurso, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (segundo Reclamado) alegou que o contrato celebrado com a primeira Reclamada possui natureza administrativa, sendo regulado, portanto, por lei especial. Assim, invoca o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 para insistir na impossibilidade de que seja reconhecida a sua responsabilidade subsidiária. Aduziu, ainda, a ilegalidade e inconstitucionalidade do item IV, da Súmula nº 331, do C. TST, na parte em que a Administração Pública é responsabilizada subsidiariamente, porque colidente com a referida norma legal, que entende ser clara no sentido de que o contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas devidos, e com os princípios da legalidade e da separação dos poderes e que referida súmula está sendo objeto de questionamento no Supremo Tribunal Federal, por meio da repercussão geral no RE 603.397 RG/SC. Sustentou não ter sido observada a cláusula de reserva de plenário, necessária à declaração de nulidade de uma norma jurídica pelo Poder Judiciário. Afirmou tratar-se o caso em tela de mera terceirização de atividade-meio, plenamente permitida pela legislação. Argumentou que não estão presentes na espécie a culpa in eligendo e in vigilando. Alegou não ter campo de aplicabilidade, no particular, a norma insculpida no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988, alusiva à responsabilidade objetiva. Apontou ofensa aos artigos 5º e 37 da Carta Magna e a diversos dispositivos da Lei nº 8.666/1993. Transcreveu jurisprudência que encamparia sua tese.

O Colendo Supremo Tribunal Federal, ao examinar, em sessão plenária ocorrida em 24/11/2010, a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF interposta pelo Distrito Federal, e em relação a qual ingressaram como Amici Curiae a União e diversos outros entes da Federação, entendeu pela constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, declarando, ainda, que a discutida Súmula 331/TST, objeto da controvérsia, efetivamente negara vigência ao referido preceito da Lei de Licitações, assim afastando o contido no verbete superior em relação à Administração Pública, inibindo a responsabilidade subsidiária da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços terceirizados contratados.

Com efeito, o artigo 1º da Lei nº 8.666/1993 expressamente disciplina sua aplicabilidade à Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, distrital e municipal, resultando na incidência do artigo 71, § 1º, a todas as referidas entidades assim obrigadas ao regime de licitações públicas na contratação de obras e serviços, compreendendo igualmente os contratos de prestação de serviços terceirizados:

"Lei nº 8.666/1993.

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

(...)"

Nesse sentido, o Excelso Pretório salientou, ainda, não haver possibilidade de invocar-se o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, porque o inadimplemento de verbas trabalhistas, quando o caso, se perfaz pela empresa prestadora dos serviços terceirizados, contratada administrativamente, e não pela Administração Pública como contratante, não se podendo alcançar, assim, responsabilidade objetiva ou fundada na suposição de culpa in eligendo ou in vigilando, exigida efetiva atuação do Poder Público no sentido de causar o indébito trabalhista para os empregados que lhes tenham prestado serviços intermediados.

Não por menos, há muito julgava em contrário ao entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e depois passei a salientar ressalvas ao respeitável posicionamento superior, considerando que

a Súmula 331/TST estabeleceria premissas que entendia colidir com a suposição de correção dos contratos administrativos de prestação de serviços terceirizados, eis que o vício teria que anteceder a própria prestação dos serviços, assim a licitação ocorrida ou o contrato efetivado, ou na perturbação dos serviços prestados em detrimento à Administração Pública contratante, objeto, aliás, imune ao exame da Justiça do Trabalho. Doutra lado, a proteção social ao trabalhador que haveria já laborado em favor da Administração Pública e acabava por não receber seus créditos trabalhistas não poderia conduzir à consideração de responsabilidade objetiva do Poder Público pelo indébito causado por terceiro, se não houvesse agido com efetiva culpa de seus agentes para a ocorrência do inadimplemento.

Nesse sentido, a menos que se vislumbre culpa real e determinante e não meramente presumida do Poder Público para resultar no inadimplemento das verbas trabalhistas devidas aos obreiros que lhe hajam prestado serviços por intermediação de mão de obra, não percebo, como salientou o Excelso Pretório, campo para a responsabilização fazendária, já que exigida maior investigação que a mera consideração de dever de eleição ou de vigilância em relação à execução do contrato administrativo, corolário da própria Lei de Licitações.

Por isso, para a responsabilização do Poder Público, em qualquer grau, nos contratos de prestação de serviços intermediados, há que transparecer ato direto e efetivo do agente público para que se estabeleça impossibilidade da empresa empregadora, contratada, adimplir as verbas trabalhistas dos empregados utilizados em prol do ente contratante.

Ou seja, o Poder Público apenas pode ser responsabilizado quando houver efetiva e determinante ação ou omissão de seus agentes para conduzir ao inadimplemento das verbas trabalhistas devidas pela empresa contrata aos trabalhadores utilizados na terceirização da mão de obra, a teor do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, assim não se revelando a suposta culpa in eligendo ou a culpa in vigilando se o contrato administrativo não denota vícios na prévia licitação, assinatura ou execução, emergindo a falta do contratante em seara diversa àquela do contrato administrativo para situar-se apenas no âmbito do contrato trabalhista.

No caso, contudo, não evidenciada, a qualquer modo, ato direto do agente público em detrimento do contrato administrativo para a prestação de serviços, não há como emergir responsabilidade do Poder Público em relação às obrigações trabalhistas da empresa contratada, à luz do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, na linha do entendimento pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal ao declarar a constitucionalidade do preceito legal referido em detrimento da negação de sua vigência, como operada pela Súmula 331/TST, assim inaplicável à espécie.

Indevida, pois, a responsabilidade subsidiária antes declarada pelo MM. Juízo de origem.

Dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária.

Os demais tópicos do apelo, excluída a responsabilidade da Reclamada-Recorrente, resultam assim prejudicados.

Concluindo, nos termos do precedente vinculante estabelecido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal ao julgar a ADC 16/DF em relação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no que afastou a particular incidência da Súmula 331/TST em relação à Administração Pública em geral, DOU PROVIMENTO ao recurso para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária, a teor do artigo 557, § 1º-A, do CPC, por manifesta procedência do apelo, conforme fundamentos declinados, prejudicados os tópicos remanescentes do apelo.

Publique-se. Intimem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 28 de abril de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-608-12.2010.5.10.0012**

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	v. acórdão
Embargado	Leonardo Henrique Machado do Nascimento

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 28 de abril de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-914-51.2010.5.10.0021**

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Banco Santander Brasil S.A
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	v. acórdão
Embargado	Dayane de Faria Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Embargado	Os Mesmos

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 28 de abril de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº RO-1067-02.2010.5.10.0016**

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Alessandra Rodrigues Jordao
Advogado	Hélio José de Souza Filho
Recorrido	F. Sarmento Advogados Associados
Advogado	Rafaelle de Sousa Silva Leite

Vistos os autos.

Tendo em vista a juntada de documentos, a fls. 197/221, intime-se o réu para que se manifeste, no prazo legal.

Após, transcorrido o prazo, venham-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília(DF), 28 de abril de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-1101-89.2010.5.10.0011**

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Ivan Almeida Ramos
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º

142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 28 de abril de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-1113-30.2010.5.10.0003**

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Estenio Blans Liborio
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Os Mesmos
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 28 de abril de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº ED-RO-1167-02.2010.5.10.0001**

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Geraldo Silva Pinto
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Embargado	Os Mesmos

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 28 de abril de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº RO-1325-49.2010.5.10.0812**

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido	Antonia Rejane dos Santos Silva
Advogado	Raimundo José Marinho Neto
Recorrido	Bom Apetite Alimentos Ltda-Epp
Advogado	José Antônio Silva Pereira

Vistos os autos.

Verifico que a primeira reclamada não foi intimada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Assim, para evitar alegação de nulidade futura, chamo o feito à ordem e determino à Secretaria da egr. 2ª Turma, que proceda a intimação da primeira reclamada para tal desiderato, prazo legal.

Após, transcorrido o prazo, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de abril de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-1784-44.2010.5.10.0103**

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Igreja Mundial do Poder de Deus (Impd)
Advogado	Rodrigo Celso Braga
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jorge Rodrigues Gonçalves
Advogado	Alexandre Machado

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 28 de abril de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-176400-38.2009.5.10.0101**

*Processo Nº ED-RO-1764/2009-101-10-00.9*

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Monique Martins Saraiva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Francisco José Maciel de Sousa
Advogado	Weudson Cirilo de Oliveira
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 28 de abril de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº ED-RO-177585-11.2009.5.10.0005**

*Processo Nº ED-RO-1775/2009-005-10-85.9*

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Ademilson Siqueira Campos
Advogado	Luciano Silva Campolina
Embargado	v. acórdão
Embargado	.Banco Bradesco S.A.
Advogado	Washington de Siqueira Coelho
Embargado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Washington de Siqueira Coelho

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 28 de abril de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº RO-180300-33.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RO-1803/2009-811-10-00.2*

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Armando Rezende Queiroz
Advogado	José Adelmo dos Santos
Recorrente	Marcos Ferreira das Neves
Advogado	Alexandre Garcia Marques
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Alcoa Alumínio S/A e Outras
Advogado	Afonso César Burlamaqui
Recorrido	Camargo Correa Energia S.A.
Recorrido	Vale S.A.
Recorrido	Renova Energia Renovável S.A. - RENOVA
Recorrido	D L Mori & Cia Ltda

A petição de fls. 339/344 tem por propósito servir de subsídio ao caso em exame, requerendo a autora que se observe a homogeneidade e unificação entre os julgamentos, para que não haja situações díspares, principalmente considerando que a autora daquela outra ação é membro de sua família (irmã).

Nada a deferir. Aguarde-se o julgamento.

Brasília, de abril de 2011.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

### Pauta

### Extra-pauta

?SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 04/05/2011 14:00

001)RO -1004-2010-018-10-00-9

Desa. Relatora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Vila Rica Engenharia Ltda

Advogado Chrystian Junqueira Rossato (OAB:15573-N-DF)

Recorrido Ednilson Torres Almeida

Advogado José Aldemir Borges de Matos (OAB:6580-N-DF)

( Vista regimental do Desembargador João Amílcar )

002)RO -1482-2009-020-10-00-1

Des. Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Terradrina Construções Ltda.

Advogado Chrystian Junqueira Rossato (OAB:15573-N-DF)

Recorrido Zacarias Queiroz de Aniceto

Advogado Lucimar Roberto de Lima (OAB:12536-N-DF)

( Vista regimental do Desembargador João Amílcar )

003)RO -0078-2010-016-10-00-5

Desa. Relatora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Hilda de Paula Silveira Batista

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

(OAB:15523-N-DF)

Recorrente Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - Previ

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB:20015-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

( Vista regimental do Desembargador João Amílcar )

004)RO -0202-2010-801-10-00-9

Des. Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Des. Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Em Comunicação Nos Estados de Goiás e Tocantins

Advogado Patrícia Carneiro Machado (OAB:21583-N-GO)

Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Radiodifusão e Televisão No Estado do Tocantins - Sintert-To

Advogado Carlos Roberto de Lima (OAB:2323-N-TO)

( Vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira )

005)RO -0519-2010-011-10-00-7

Des. Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Igor Pereira Jacobina

Advogado Solange Maria Michelon Endres (OAB:11353-N-DF)

Recorrido Provar Negócios de Varejo Ltda.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo (OAB:6930-N-DF)

Recorrido Itau Unibanco S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo (OAB:6930-N-DF)

( Vista regimental do Desembargador Mário M. F. Caron )

006)RO -0581-2010-007-10-00-0

Des. Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Nair Tomoko Okazaki

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos (OAB:15523-N-DF)

Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB:20015-N-DF)

( Adiado )

007)RO -0610-2010-016-10-00-4

Des. Relator JOÃO AMÍLCAR

Desa. Revisora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Bruno de Carvalho Nunes Valadao

Advogado Antônio Aparecido Matos (OAB:8689-N-DF)

Recorrido Itau Unibanco S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo (OAB:6930-N-DF)

Recorrido Moretto Serviço Reparação Máquina Informática Ltda. Epp

Advogado Bernadete Domingues Soares de Oliveira

(OAB:114061-N-SP)

( Vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron )

008)RO -0866-2010-011-10-00-0

Desa. Relatora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Laureana Martins dos Santos (OAB:211303-N-DF)

Recorrente Junio Rodrigues Queiroz

Advogado Abiel Alcântara Lacerda (OAB:16577-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

( Vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira )

009)RO -1048-2008-006-10-85-7

Desa. Relatora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Des. Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Distrito Federal

Procurador Cláudio Rocha Santos (OAB:1326-N-DF)

Recorrido Lucia Gomes Vidal Ribeiro

Advogado Júlio César Borges de Resende (OAB:8583-N-DF)

Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fatima

Advogado Terson Ribeiro Carvalho (OAB:11195-N-DF)

( Adiado )

010)RO -1150-2010-018-10-00-4

Desa. Relatora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Des. Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Comunidade Evangélica Apostólica Sara Nossa

Terra

Advogado Luciene Nascimento Chaves (OAB:8750-N-DF)

Recorrido Gustavo da Silva Barbosa

Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz (OAB:15247-N-DF)

( Vista regimental sucessiva dos Desembargadores João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira )

011)RO -1564-2009-019-10-00-6

Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Desa. Revisora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Banco Bradesco Sa

Advogado Juarez Martins Ferreira Netto (OAB:229636-N-SP)

Recorrente Ana Cristina Leocadio Gomes e Silva (Recurso

Adesivo)

Advogado Marciano Côrtes Neto (OAB:8462-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

( Vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira )

012)RO -2002-2009-007-10-00-0

Des. Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Maria Clarissa Rocha Vale

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

(OAB:15523-N-DF)

Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do

Brasil - Previ

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB:20015-N-DF)

( Adiado )

013)RO -2035-2009-018-10-00-3

Des. Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Des. Revisor JOÃO AMÍLCAR

Recorrente União - Secretaria de Relações do Trabalho do

Ministério do Trabalho e Emprego

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça (OAB:1360-

N-DF)

Recorrido Sindicato das Sociedades de Advogados e

Escritórios de Advocacia do Distrito Federal - Sinsae

Advogado Raul Canal (OAB:10308-N-DF)

( Adiado )

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretário da 2ª Turma

## COORDENADORIA DE RECURSOS

### Despacho

### Despacho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

#### Processo Nº AIRR-1877-88.2011.5.10.0000

Agravante	Milton Pereira de Souza
Advogado	Américo Paes da Silva
Agravado	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	José Alberto Couto Maciel

#### Processo Nº AIRR-1884-80.2011.5.10.0000

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Mauricio Neves Arbach
Agravado	Antonio Goncalves dos Santos
Advogado	Giorginei Trojan Repiso

Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Advogado	Laureana Martins dos Santos
<b>Processo Nº AIRR-1885-65.2011.5.10.0000</b>		<b>Processo Nº AIRR-1924-62.2011.5.10.0000</b>	
Agravante	Carlos Eduardo Palma e Outros	Agravante	Makro Atacadista Sociedade Anonima
Advogado	Jonas Duarte José da Silva	Advogado	Gilson Carlos Elvira Lopes
Agravante	Rosamelia de Abreu	Agravado	Paulo Pereira da Silva
Agravante	Terezinha de Jesus Mendes	Advogado	Fabiano Arsenio Soares
Agravante	Roberto Pereira Motta	<b>Processo Nº AIRR-1925-47.2011.5.10.0000</b>	
Agravante	Jose Eustaquio de Souza Valente	Agravante	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Agravante	Carlos Eduardo Palma	Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc	Agravado	Alecsandra Angelim do Carmo
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos	Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle
<b>Processo Nº AIRR-1886-50.2011.5.10.0000</b>		<b>Processo Nº AIRR-1927-17.2011.5.10.0000</b>	
Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	Agravante	Joao das Neves
Advogado	Eder Jacoboski Veigas	Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Agravado	Lucia Teodora da Fonseca	Agravado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes	Advogado	Ianne Linhares Kranert Borges
<b>Processo Nº AIRR-1887-35.2011.5.10.0000</b>		<b>Processo Nº AIRR-1928-02.2011.5.10.0000</b>	
Agravante	Domingos Nogueira de Castro Neto	Agravante	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Agravado	Globex Utilidades S A	Agravado	Gleno Marcio Moreira Alves
Advogado	Carlos José Elias Júnior	Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
<b>Processo Nº AIRR-1903-86.2011.5.10.0000</b>		Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Agravante	União (Departamento de Policia Federal).	<b>Processo Nº AIRR-1929-84.2011.5.10.0000</b>	
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel	Agravante	Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade - Icmbio
Agravado	Vaneila Evaristo de Camargo	Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Advogado	Deliana Machado Valente	Agravado	Tatiana Nepomuceno Ximenes
Agravado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda	Advogado	Ana Paula Almeida Aragao
<b>Processo Nº AIRR-1904-71.2011.5.10.0000</b>		Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Agravante	União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)	<b>Processo Nº AIRR-1930-69.2011.5.10.0000</b>	
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça	Agravante	União
Agravado	Francisca Glaciene Santana de Sousa	Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Advogado	Jonas Duarte José da Silva	Agravado	Laenya Lane Silva Vieira
Agravado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda	Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
<b>Processo Nº AIRR-1906-41.2011.5.10.0000</b>		Agravado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Agravante	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)	<b>Processo Nº AIRR-1931-54.2011.5.10.0000</b>	
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça	Agravante	Ermelinda de Sousa Medeiros
Agravado	Maria da Conceicao Costa Silva	Advogado	José Adelmo dos Santos
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho	Agravado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada	Advogado	Aliny Costa Silva
<b>Processo Nº AIRR-1913-33.2011.5.10.0000</b>		<b>Processo Nº AIRR-1932-39.2011.5.10.0000</b>	
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia - Fub	Agravante	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva	Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Agravado	Ronaldo Delgado Paiva	Agravado	Guilherme Pereira da Silva
Advogado	Giorginei Trojan Repiso	Advogado	Juscelino Cunha
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Agravado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
<b>Processo Nº AIRR-1916-85.2011.5.10.0000</b>		Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Agravante	Claudio Sanzonowicz	<b>Processo Nº AIRR-1933-24.2011.5.10.0000</b>	
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira	Agravante	União (Tribunal de Conta da União)
Agravado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria - Embrapa Cerrados	Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Advogado	Ianne Linhares Kranert Borges	Agravado	Tatiane da Conceicao Filha
<b>Processo Nº AIRR-1918-55.2011.5.10.0000</b>		Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz
Agravante	Vane Terezinha do Prado	Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes	<b>Processo Nº AIRR-1936-76.2011.5.10.0000</b>	
Agravado	Banco do Brasil S/A	Agravante	Edson de Jesus Nery e Outros

Advogado Jonas Duarte José da Silva  
 Agravante Jose Carlos Ribeiro de Andrade  
 Agravante Nilo Dias dos Santos  
 Agravante Noe Sant Ana Cesar  
 Agravante Pedro César Lima Gama  
 Agravado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc  
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

**Processo Nº AIRR-1939-31.2011.5.10.0000**

Agravante Pepsico do Brasil Ltda  
 Advogado Cristiane D.C. Andrade Gentil  
 Agravado Domingos Lima de Sales Junior  
 Advogado Jairo Rodrigues Bijos

**Processo Nº AIRR-1940-16.2011.5.10.0000**

Agravante Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep  
 Procurador Mauricio Neves Arbach  
 Agravado Thais Lyanne Marques Costa  
 Advogado Jacqueline Moraes Vieira Cancelli  
 Agravado Higirterc Higienização e Terceirização Ltda.

**Processo Nº AIRR-1941-98.2011.5.10.0000**

Agravante Jose Ilton Lopes da Silva e Outros  
 Advogado Jonas Duarte José da Silva  
 Agravante Jose Simeao Interaminense  
 Agravante Jesue Alves da Costa  
 Agravante Leila dos Santos  
 Agravante Luiz Claudio Barbosa Pimentel  
 Agravante Sebastiao Fabiano de Andrade  
 Agravado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc  
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

**Processo Nº AIRR-1954-97.2011.5.10.0000**

Agravante União (Justiça Federal)  
 Procurador Idelfonso Alves Lima Junior  
 Agravado Lucília Lopes Gomides  
 Advogado Francisca Rodrigues Moraes  
 Agravado Contrat Administracao Empresarial Ltda

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autuem-se os agravos.

Quanto à Caixa Econômica Federal, autue-se o agravo referente ao primeiro protocolo. Ante a preclusão consumativa operada devolva-se a petição protocolizada sob o nº 00.006.705/2011 ao seu ilustre subscritor.

Vista aos agravantes/gravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravante/gravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

**Processo Nº AIRR-1905-56.2011.5.10.0000**

Agravante Caixa Econômica Federal  
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira  
 Agravado Antonio Earle Ferreira de Souza  
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva  
 Agravado Funcef- Fundação dos Economizadores Federais  
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

**Processo Nº RO-535-52.2010.5.10.0008**

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO  
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 Recorrente Joselita de Sena Santana  
 Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos  
 Recorrente União - Superior Tribunal de Justiça  
 Procurador José Carlos Marques  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada  
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

**JUÍZO CONCILIATÓRIO****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1066-38.2010.5.10.0009**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)  
 Executado Vega Transportes Ltda. Epp  
 Executado Divina Dias da Cruz Menezes  
 Executado Ruberval Freitas de Sousa

"Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA RUBERVAL FREITAS DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF.

Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30(trinta)dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980. Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 28 de abril de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1255-28.2010.5.10.0005

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Central de Jornalismo Ltda.
Executado	Oniva Cristina Brizola Caselli Pinto

"Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CITA CENTRAL DE JORNALISMO LTDA. E ONIVA CRISTINA BRIZOLA CASELLI PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentarem contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pela Exequente, no prazo de 8 dias, nos termos do § 2º do art. 285-A do CPC. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30(trinta)dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980. Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 27 de abril de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

### Despacho

#### Processo Nº RT-800200-38.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-8002/2008-018-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Capbrasil Informatica e Serviços Ltda.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Executado	Alessandro Queiroz

"Vistos os autos,

1-Citados ambos os executados, procedeu-se à pesquisa de ativos via BACENJUD, com registro de bloqueio do valor de R\$9.225,87 em conta do 2º executado no HSBC BANK(fl.43). 2-Diligencie a secretaria, pois, quanto à transferência deste valor para a CEF, em conta Judicial vinculada a este processo com remuneração pela taxa SELIC(635). 3-Outrossim, registro outro depósito Judicial, em nome da 1ª executada, no valor de R\$2.275,68(fl.59), que curiosamente não traz registro de bloqueio às fls.42/43, devendo, também relativamente a esta quantia, diligenciar a Secretaria quanto ao ocorrido, inclusive quanto à taxa SELIC, certificando nos autos. 4-No que se refere ao pedido de liberação deste último valor, formulado pela 1ª executada, a exequente afirmou que este bloqueio foi anterior ao parcelamento, não tendo a 1ª executada comprovado que o parcelamento fora anterior, daí porque indefiro o pedido de liberação da quantia. 5-Publique-se. 6-Após as diligências acima determinadas, suspenda-se o feito por 180 (cento e oitenta) dias e, ao final, encaminhem-se os autos à exequente para que se manifeste sobre a regularidade do parcelamento ou, caso rescindido, indicação de meios ao prosseguimento da execução. Brasília, 26 de abril de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais-DIJUC".

### Despacho

#### Processo Nº RT-801000-08.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-8010/2008-005-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.

DESPACHO DE FL. 185: "Vistos os autos. Tendo em vista que a Dra. Dagmar Galvão, autora da petição às fls. 184 não tem poderes nos autos e face a obtenção via Bacenjud outros número de contas correntes do executado, expeça-se ofício à CEF para que transfira os valores remanescentes na conta judicial nº 3920.01505142-0 para a conta corrente nº3382.00000000087971 do Banco do Brasil, em nome do executado J. Brasília Empreendimentos Imobiliários Ltda CNPJ: 00.399.396/0001-91. Publique-se e intime-se a executada via postal no endereço às 181. Brasília, 28 de abril de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

### Despacho

#### Processo Nº RT-813200-10.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-8132/2005-019-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda - Em Recuperação judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Executado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS

DESPACHO DE FL. 325: "Em face da concessão do pedido de liminar nos autos do CC 116.653/DF, conforme fls. 316/324, suspenda-se o leilão, comunicando-se o leiloeiro com urgência. Ato contínuo, oficie-se ao Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF, solicitando-lhes a reserva do crédito total desta execução, com a respectiva inclusão na classe própria. Publique-se. Brasília, 28.04.2011, às 14:22h. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

### Despacho

#### Processo Nº RT-822900-19.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-8229/2005-016-10-00.6

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	La Gondola Pizzaria e Shoparia Ltda.
Executado	Jose Carlos Oliveira.

"Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados Espólio de Irene Queiroz Lucas de Oliveira (na pessoa de Ademir Lucas de Oliveira) e Espólio de Aldrovando Lucas de Oliveira (na pessoa de Ademir Lucas de Oliveira), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Despacho de fls. 372: "DESPACHO (JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE). Vistos os autos. O recurso é tempestivo (fls. 359/360) e regulamente representado. Dispensado o recolhimento de custas (Lei 6.830/80, art. 39). Assim, RECEBO o Agravo de Petição. Intimem-se os executados, sendo o segundo por DJ e os demais por edital, para apresentarem contraminuta no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Brasília, 25 de abril de

2011.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE.Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,na sede deste Juízo,sito à SEP/513,bloco B,lotes 2/3,salas 401-407,Brasília DF,CEP:70.760-530.Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula,Diretor de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais,subscrevi o presente edital aos 26 de abril de 2011".

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

### 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-25-26.2011.5.10.0001**

Reclamante	Angela Maria Matos dos Santos
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	União (HFA)

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, quanto às parcelas vencidas anteriormente a 07.01.2011, conforme artigo 269, IV, do CPC, ante a pronúncia da prescrição. Julgo, ainda, parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do c. TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), as parcelas deferidas neste decisum, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Dada a natureza salarial que ostentam, devem incidir as contribuições previdenciárias sobre as parcelas referentes as diferenças de reajustes salariais e horas extras (intervalo intrajornada) e reflexos no 13º salário, na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça à reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado para tal fim de R\$ 5.000,00, ficando isenta do respectivo recolhimento. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Brasília, 08 de abril de 2011. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 189/203.

#### Despacho

**Processo Nº RT-58-50.2010.5.10.0001**

Reclamante	Roberto Maia Ribeiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO FI. 321. "Intime-se o patrono do autor e a executada para receberem as guias de fls. 319 e 320, respectivamente, prazo de 05 dias. Em 12/04/2011."

#### Despacho

**Processo Nº RT-109-27.2011.5.10.0001**

Reclamante	Helder Jose Alves
------------	-------------------

Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Alfa Administradora e Participacoes Ltda
Advogado	HERMAMO CAMARGO JUNIOR

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, eliminando lacuna existente no julgado, para conceder a gratuidade de justiça ao reclamante, nos termos da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Brasília/DF, 18 de abril de 2011. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª VT de Brasília/DF" Decisão de fls. 85/86.

#### Despacho

**Processo Nº RT-152-61.2011.5.10.0001**

Reclamante	Angela Martins de Melo
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	M a dos Santos Servicos. - Me
Reclamado	União Federal

DESPACHO FI. 88. "Vista ao reclamante e 1º reclamado, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 12/04/2011."

#### Despacho

**Processo Nº RT-160-38.2011.5.10.0001**

Reclamante	Ismael Mendes Ramos
Advogado	MARLÚCIA SOUZA CHAVES
Reclamado	Cel Engenharia Ltda
Advogado	PAULO RENATO PEREIRA PARO

DESPACHO FI. "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

#### Despacho

**Processo Nº RT-167-30.2011.5.10.0001**

Reclamante	Nestor Santos Paes Ribeiro
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

DESPACHO FI. "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

#### Despacho

**Processo Nº RT-176-89.2011.5.10.0001**

Reclamante	Hermes José de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre o intervalo intrajornada e reflexos no 13º salário, por ostentarem natureza salarial, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Honorários advocatícios, a serem pagos pela reclamada, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 22.000,00. Brasília, 08 de abril de 2011. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 195/203.

#### Despacho

**Processo Nº RT-178-59.2011.5.10.0001**

Reclamante Warley de Oliveira Fernandes  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB  
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre o intervalo intrajornada e reflexos no 13º salário, por ostentarem natureza salarial, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Honorários advocatícios, a serem pagos pela reclamada, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 22.000,00. Brasília, 08 de abril de 2011. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 144/151.

**Despacho****Processo Nº RT-190-73.2011.5.10.0001**

Reclamante Walterci Antonio Teixeira  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB  
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na forma da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre o intervalo intrajornada e reflexos no 13º salário, por ostentarem natureza salarial, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Honorários advocatícios, a serem pagos pela reclamada, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 22.000,00. Brasília, 08 de abril de 2011. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 190/198.

**Despacho****Processo Nº RT-214-04.2011.5.10.0001**

Reclamante Angelina Peres Rios de Macedo  
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado MARGARETH DE LOURDES VAZ DE MELLO

DESPACHO FI. "Vista à reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

**Despacho****Processo Nº RT-250-46.2011.5.10.0001**

Reclamante Tháís Ricarte Peters  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE

DESPACHO FI. "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

**Despacho****Processo Nº RT-262-60.2011.5.10.0001**

Reclamante Marco Aurelio Sousa Santos  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

DESPACHO FI. 95. "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 25/04/2011."

**Despacho****Processo Nº RT-264-30.2011.5.10.0001**

Reclamante Jailson da Conceicao Limeira  
 Advogado ANDRÉ SANTOS  
 Reclamado BSI do Brasil (Massa Falida)(np Adm. Sr.Clorival Florindo da Silva)  
 Reclamado Confederação Nacional da Indústria - CNI  
 Advogado MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS

DESPACHO FI. 136. "Vista ao reclamante e 1ª reclamada dos embargos declaratórios, prazo de cinco dias. Em 11/04/2011."

**Despacho****Processo Nº RT-307-64.2011.5.10.0001**

Reclamante Ivonildo Domingos da Silva  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

DESPACHO FI. "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

**Despacho****Processo Nº RT-528-47.2011.5.10.0001**

Reclamante Antonio Cicero Morais Silva  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

DESPACHO FI. 59. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 13/05/2011, às 15:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 26/04/2011."

**Despacho****Processo Nº RT-530-17.2011.5.10.0001**

Reclamante Marcus Rogerio da Costa Ribeiro  
 Advogado JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE  
 Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais - Rede Sarah de Hospitais do Aparelho locomotor

DESPACHO FI. 17. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 13/05/2011, às 14:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 26/04/2011."

**Despacho****Processo Nº RT-532-84.2011.5.10.0001**

Reclamante Reinaldo Ferreira Santana  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
 Reclamado Mapa Servicos de Produção Audiovisual Ltda

DESPACHO FI. 48. "Em observância ao disposto no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 13/05/2011, às 15:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 26/04/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-534-54.2011.5.10.0001

Reclamante Lorrane Oliveira Lopes  
Advogado DIVINO BARBOSA  
Reclamado Delta Construções S/A

DESPACHO FI. 26. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 13/05/2011, às 14:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 26/04/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-536-24.2011.5.10.0001

Reclamante Hely Valdinei Silva  
Advogado CIRLENE DE CASSIA MESSIAS DA SILVA  
Reclamado King Comercial Ltda

DESPACHO FI. 25. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 13/05/2011, às 14:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 26/04/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-540-61.2011.5.10.0001

Reclamante Gedilson dos Santos  
Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda

DESPACHO FI. 53. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 13/05/2011, às 14:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 26/04/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-542-31.2011.5.10.0001

Reclamante Roberta Borges  
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA  
Reclamado Yes Servicos Terceirizados Ltda.  
Reclamado Lg Electronics de Sao Paulo Limitada

DESPACHO FI. 37. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 13/05/2011, às 15:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 26/04/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-546-68.2011.5.10.0001

Reclamante Fernando Jose Abritta  
Advogado RODRIGO RAMOS ABRITTA  
Reclamado Caixa Economica Federal

DESPACHO FI. 190. "Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 13/05/2011, às 15:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Em 26/04/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-868-25.2010.5.10.0001

Reclamante Adalberto Morreira  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Comercial de Alimentos Fartura Ltda.  
Advogado RONEY MARTINS DE BARROS  
Reclamado Super Varejão Eldorado  
Advogado HELOISA D'AVILA BRAGA SILVA

DESPACHO FI. 455. "Homologo os cálculos da D. Contadoria de fls. 451/454, e fixo o valor da execução em R\$ 783,60, atualizado até 30/04/11. Intime-se a 1ª Reclamada para pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 27/04/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1125-50.2010.5.10.0001

Reclamante Shalana Sabino das Neves Azevedo  
Advogado DANILO RABELO ANDRADE  
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda  
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

DESPACHO FI. 129. "A reclamante pleiteia o bloqueio de todos os créditos da primeira reclamada junto ao ICMBIO, tendo em vista a notória e precária situação financeira que a ré se encontra. Entretanto, a certidão de fls. 127/128 atesta a ausência de qualquer numerário disponível para realização dos bloqueios requeridos. Indefiro, pois, o bloqueio de crédito pretendido às fls. 100/101. Vista à reclamante do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 111/125, prazo de 8 (oito) dias. Em 13/04/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1296-07.2010.5.10.0001

Reclamante Ricardo Stamford Pegas  
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA  
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.(sócio VictorJoão Cúgola)

DESPACHO FI. 45. "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, informar o paradeiro da reclamada a fim de dar ciência da sentença e do recurso interposto. Em 11/04/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1338-56.2010.5.10.0001

Reclamante Edinaldo Lopes Campos  
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
Reclamado Delta Construções S.A.

DESPACHO FI. "Expeça-se Alvará Judicial para pecepção do Seguro Desemprego, intimando o reclamante para recebê-lo no prazo de cinco dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1354-10.2010.5.10.0001

Reclamante Jadir Lopes da Silva  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB  
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO FI. 242. "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Em 15/04/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1398-29.2010.5.10.0001

Reclamante Sara Micheline Oliveira de Sousa Mourão  
Advogado FLÁVIA LOPES ANTINORO BREDER  
Reclamado Associação Educativa do Brasil - Soebras  
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

DESPACHO FI. 234. "Abro vista ao exequente dos cálculos, para os fins do art. 884/CLT, prazo de 5 dias. Em 15/04/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1464-09.2010.5.10.0001

Reclamante Alexandre de Albuquerque Moraes  
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA  
 Reclamado Banco Bradesco S.A.  
 Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelas partes e, no mérito, DOU PROVIMENTO aos declaratórios do reclamante para sanar omissões nos termos da fundamentação supra e NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração do reclamado. Brasília, 25 de abril de 2011. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 334/338.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1486-67.2010.5.10.0001

Reclamante Arnaldo Coelho de Arruda  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

DESPACHO FI. "Vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1494-44.2010.5.10.0001

Reclamante Guilherme Jose de Figueiredo Neto  
 Advogado SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA  
 Reclamado Le Mans Estacionamento Ltda  
 Advogado LÉO ROCHA MIRANDA

DESPACHO FI. 44. "Expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS. Ato contínuo, intime-se o reclamante para recebê-lo no prazo de cinco dias. Em 25/04/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1572-38.2010.5.10.0001

Reclamante Mauro Fernando Pio Sepulveda  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Reclamado Caixa Economica Federal-CEF  
 Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

DESPACHO FI. "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Adesivo interposto."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1588-89.2010.5.10.0001

Reclamante Kahio Ferreira de Paula  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Banco Bradesco Sa  
 Advogado FILIPE PENA MALVAR

DESPACHO FI. 181. "Vista ao reclamado, no prazo de 8 dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 12/04/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1591-44.2010.5.10.0001

Reclamante Raimundo Estevao Filho  
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
 Reclamado Moabe Construtora Ltda.  
 Advogado DENIA ERICA GOMES RAMOS MAGALHÃES

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, não conheço os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Brasília/DF, 19 de abril de 2010. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular da 1ª VT de Brasília/DF" Decisão de fls. 64/65.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1598-36.2010.5.10.0001

Reclamante Arnaldo Manoel de Oliveira

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pelas partes e, no mérito, DOU PROVIMENTO aos declaratórios do reclamante para, sanando omissão, deferir os honorários assistenciais, a serem pagos pelo Banco, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação. NEGO, ainda, PROVIMENTO aos embargos de declaração do reclamado, nos termos da fundamentação supra. Brasília, 27 de abril de 2011. DÉBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho" Decisão de fls. 859/863.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1617-42.2010.5.10.0001

Reclamante Elizeu de Almeida Oliveira  
 Advogado TABATA DA SILVA COSTA  
 Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda.  
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

DESPACHO FI. "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1621-79.2010.5.10.0001

Reclamante Aloizia Olimpio da Silva Franca  
 Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS  
 Reclamado ZI Ambiental Ltda.00(np adm. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília-Fub

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, afasto a preliminar e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamação, para condenar a primeira reclamada, com a responsabilidade solidária da UnB, ao pagamento daqueles acolhidos na fundamentação e retificação na CTPS, que para efeitos legais passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 229,68, calculadas sobre R\$ 11.484,00, valor atribuído à causa. Dispensada a segunda, na forma da lei. Brasília/DF, 18 de abril de 2011. MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES Juiz Titular" Decisão de fls. 83/90.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1641-70.2010.5.10.0001

Reclamante Maria do Socorro Ribeiro da Silva  
 Advogado GASPARD RODRIGUES DA ROCHA  
 Reclamado Sueli Sales de Lima  
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

DESPACHO FI. 55. "Vista à reclamante, no prazo de 8 dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 12/04/2011."

### Despacho

#### Processo Nº RT-15400-82.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-154/2002-001-10-00.3

Reclamante MANOEL JACI CHAVES  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
 Reclamado TCB - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA  
 Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

DESPACHO FI. 247. "Vista a reclamada, no prazo de dez dias, da

manifestação do Cartório de Registro de Imóveis à fl. 246. Em 25/04/2011."

### Despacho

**Processo Nº RT-36900-63.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-369/2009-001-10-00.0*

Reclamante	Bruno Miquett Duarte da Silva
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda. (em recuperação judicial) (Administradora Dra. Maria José Rodrigues Fróes)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social)

DESPACHO FI. 629. "Com vista à celeridade processual, expeça-se alvará judicial em favor do obreiro, para levantamento do saldo do FGTS depositado pela Executada, conforme autorizado no item "h" da fl. 399, intimando-o para retirada no prazo de 5 dias. Homologo os cálculos da D. Contadoria de fls. 401/408, e fixo o valor da execução em R\$ 33.129,73, atualizado até 31/03/11. Ante a existência do plano de recuperação judicial da Executada Montana, desnecessária a garantia da execução para discussão dos cálculos. Vista ao Reclamante e à 1ª Reclamada da conta de liquidação, para fins do art. 884 da CLT. Em 26/04/2011."

### Despacho

**Processo Nº RT-57400-24.2007.5.10.0001**

*Processo Nº RT-574/2007-001-10-00.4*

Reclamante	Fernando da Silva Cavalcante Mota
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado	BANCO BRADESCO S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO FI. 2003. "Vista ao exequente do Agravo de Petição, prazo de oito dias. Em 26/04/2011."

### Despacho

**Processo Nº RT-75000-24.2008.5.10.0001**

*Processo Nº RT-750/2008-001-10-00.9*

Reclamante	Enias Chaves
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

DESPACHO FI. 1018. "Em 25/04/2011 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO ITAÚ UNIBANCO, no importe de R\$ 86.737,58, conforme à fl. 1017. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista à executada para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 27/04/2011."

### Despacho

**Processo Nº RT-85300-45.2008.5.10.0001**

*Processo Nº RT-853/2008-001-10-00.9*

Reclamante	Luciano Silva Soares
Advogado	Maurício Miranda Durães
Reclamado	Traktor Comércio de Caminhões e Máquinas Ltda
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM
Reclamado	Brunno Marlon Moraes Oliveira Ornelas
Reclamado	Domingos Vieira de Melo

DESPACHO FI. 190. "Vista ao reclamante e reclamado do Agravo

de Petição interposto pela União - PGF no prazo de 8 dias. Em 13/04/2011."

### Despacho

**Processo Nº RT-111400-03.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1114/2009-001-10-00.5*

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Indefiro o requerimento de nova publicação dos embargos declaratórios, tendo em vista que o nome do patrono do requerente não constou da mencionada publicação, em razão da limitação expressa nas fls. 584, onde explicita que as publicações em nome dos advogados ali mencionados ocorra apenas quando os presentes autos tramitem perante o TST e STF. Entretanto defiro o novo requerimento a fim de que as publicações a partir deste momento SEJAM FEITAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DE RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR, OAB/DF Nº 22.253.

### Despacho

**Processo Nº RT-118400-88.2008.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1184/2008-001-10-00.2*

Reclamante	Antonio Carlos Cosenza Faria
Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - Cava
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Vanderci Carrara
Reclamado	Kênia Giacomini Carrara
Reclamado	José Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti

DESPACHO FI. 256. "Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Em 26/04/2011."

### Despacho

**Processo Nº RT-119100-30.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1191/2009-001-10-00.5*

Reclamante	Wanderson Ferreira dos Santos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cine Foto São Francisco Ltda-ME
Advogado	TEREZA RAQUEL GONCALVES FERREIRA DAS CHAGAS

DESPACHO FI. 256. "Ante o requerimento do exequente, dou por garantido o Juízo apenas para efeito de discussão dos cálculos. Assim, abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada. Em 25/04/2011."

### Despacho

**Processo Nº RT-122600-41.2008.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1226/2008-001-10-00.5*

Reclamante	Magnolia Silvia Alves Torres
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Yokota Brasilia Modas Ltda
Advogado	NELSON JOSE COMEGNIO

DESPACHO FI. 312. "Vista ao exequente do retorno da carta precatória, prazo de 10 dias. Em 14/04/2011."

### Despacho

**Processo Nº RT-134600-60.1977.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1346/1977-001-10-00.5*

Reclamante	ALBERTO TEIXEIRA BARRETO
------------	--------------------------

Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA  
PENNA FERNANDES  
Reclamado DISTRITO FEDERAL  
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI  
Reclamado Flavio Ribas Marinho

DESPACHO Fl. "intime-se o reclamado Distrito Federal para, no prazo de trinta dias, apresentar a ficha funcional e outros documentos do reclamante falecido Flávio Ribas Marinho, CPF nº 000.016.861-00, a fim de localizar seus sucessores. Em 28/04/2011."

### Despacho

**Processo Nº RT-140200-41.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1402/2009-001-10-00.0*

Reclamante Syloane Gonçalves Costa  
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM  
Reclamado G20 Teletendimento Ltda. (rep.legais:  
Josélia Rodrigues dos Santos e  
Cristiane Oliveira dos Santos)  
Reclamado Cristiane Oliveira Santos  
Reclamado Joselia Rodrigues dos Santos

DESPACHO Fl. 208. "Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 10 dias. Em 26/04/2011."

### Despacho

**Processo Nº RT-217500-79.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-2175/2009-001-10-00.0*

Reclamante Willian Medeiros de Souza  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda. (em Recuper. Judicial n/p da Administ. Drª Maria Jose Rodrigues Froes)  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS  
Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida  
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

DESPACHO Fl. 189. "Vista ao exequente, 1º, 3º e 4º executados do Agravo de Petição interposto, no prazo de 8 dias. Em 12/04/2011."

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-526-77.2011.5.10.0001**

Reclamante Charles Alves de Brito  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
Reclamado Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/06/2011 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/06/2011 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP/513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do

art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-538-91.2011.5.10.0001**

Reclamante Dilene Nunes de Oliveira  
Advogado ALESSANDRA DUARTE MOREIRA  
Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/06/2011 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/06/2011 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP/513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-548-38.2011.5.10.0001**

Reclamante Nilvan Timotio da Silva  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Mega Forte Veloz Importacao e Exportacao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/06/2011 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mega Forte Veloz Importacao e Exportacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/06/2011 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP/513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

## 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-9-69.2011.5.10.0002**

Reclamante Hercules Machado Logrado  
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
Reclamado Mr Pisotek Pisos e Papel de Parede Ltda Me  
Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-114-46.2011.5.10.0002**

Reclamante Luciano da Conceicao Nardes  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
Reclamado CIA Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Ante o supra certificado, intime-se urgentemente o reclamante para que informe a este Juízo o correto endereço da testemunha WILIAN BARBOSA DA SILVA, para fins de sua intimação acerca da audiência designada. Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

**Processo Nº RT-156-95.2011.5.10.0002**

Reclamante Domingos Bispo de Araujo  
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA  
Reclamado Chácara Pais e Filhos

J. Intime-se o reclamante para em dez dias vir aos autos receber sua CTPS já anotada, ora acostada à contracapa dos autos. Por fim, aguarde-se o efetivo cumprimento do acordo.

### Despacho

**Processo Nº RT-214-98.2011.5.10.0002**

Reclamante Ezequiel de Souza  
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
Reclamado União Federal- Palacio do Planalto  
Advogado PRISCILA BESSA RODRIGUES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO .

### Despacho

**Processo Nº RT-281-63.2011.5.10.0002**

Reclamante Lucio Pereira da Silva  
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
Reclamado Visual - Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda  
Reclamado União  
Advogado PRISCILA BESSA RODRIGUES

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO .

### Despacho

**Processo Nº RT-317-08.2011.5.10.0002**

Reclamante Emerson Augusto de Melo  
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA  
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal  
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA

J. Mantenho integralmente os termos do despacho de fls.34, vez que ao contrário da assertiva do reclamante, a Empresa reclamada efetivou o recolhimento fundiário na data aprazada, qual seja, 06/04/2011. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

**Processo Nº RT-385-89.2010.5.10.0002**

Reclamante Anastacio Portela de Aguiar  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda  
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA  
Reclamado Jose Vicente Fonseca  
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda  
Reclamado Patricia Crhistina Alves Ramos  
Advogado ANA PAULA COSTA MELO

J. A Acordo ora noticiado pela Sócia executada se presta ao pagamento das execuções perante o TRT da 3ª Região. Assim, indefiro o seu pedido. Contudo, concedo a ela, o prazo de 10(dez) dias para comprovar nos autos o pagamento da presente execução, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

**Processo Nº RT-633-55.2010.5.10.0002**

Reclamante Antonia Idalina da Silva  
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE  
Reclamado Sandra Maria de Melo Aucelio

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra o devedora, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

### Despacho

**Processo Nº RT-666-11.2011.5.10.0002**

Reclamante Rodrigo Jose Gomes  
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00666-2011-002-10-00-7 RECLAMANTE: Rodrigo Jose Gomes RECLAMADO: Ghf Comercial International Trading Ltda.

Em 27 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Odélia França Noleto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h24min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). POTIRA XAVIER DA SILVA DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CASSIO EUSTÁQUIO BORGES DE FARIA, OAB nº 28246/DF, que juntará procuração no prazo de 5 dias.

Presente a acadêmica do curso de Direito, Sra. MARIA ANDRADE, mat. 7760961506, da faculdade Anhanguera (Faculdade JK).

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 217,30, calculadas sobre R\$ 10.865,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 17h28min.

Nada mais.

Odélia França Noleto Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1281-35.2010.5.10.0002

Reclamante	Matias de Araujo Neto
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamado para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante .

### Despacho

#### Processo Nº RT-1569-80.2010.5.10.0002

Reclamante	Fabiano Zanina Schelb
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamado para vista no prazo legal ao E.D oposto pelo reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1653-81.2010.5.10.0002

Reclamante	Agustinho da Silva Aguiar
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 01653-2010-002-10-00-4 RECLAMANTE: Agustinho da Silva Aguiar RECLAMADO: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB Em 27 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Eliana Pedroso Vitelli, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h00min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a).TÁBATA DA SILVA COSTA, OAB nº 33407/DF. Ausente o(a) reclamado(a).

Defiro o prazo consecutivo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial ora juntado, a começar pelo reclamante, em 02.05.2011.

Intime-se a reclamada, por DEJT.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/06/2011, às 08 horas.

As partes ficam dispensadas de comparecimento.

Audiência encerrada às 08h04min.

Nada mais.

Eliana Pedroso Vitelli Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-29600-47.2009.5.10.0002

*Processo Nº RT-296/2009-002-10-00.3*

Reclamante	Mauricio Soares da Costa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Jose do Nascimento Transporte-Me
Advogado	PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ
Reclamado	Jose do Nascimento

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-63900-84.1999.5.10.0002

*Processo Nº RT-639/1999-002-10-00.7*

Reclamante	JUCIMARIA RIBEIRO DE SOUZA E SILVA
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	VALDDAC MODA LTDA
Advogado	IRAN AMARAL

J. Defiro o desarquivamento e vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias.Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-116300-36.2003.5.10.0002

*Processo Nº RT-1163/2003-002-10-00.9*

Reclamante	David Fonseca dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundial Servicos de Vigilancia Ltda
Reclamado	Rm Seguranca e Protecao Ltda
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Determino a imediata transferência de todo o saldo existente na conta judicial da CEF nº 04899658-6, zerando-a, para o Imposto de Renda, cuja base de cálculo encontra-se anexa.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução dos valores previdenciários e fiscais devidos pela executada (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-121400-06.2002.5.10.0002

*Processo Nº RT-1214/2002-002-10-00.1*

Reclamante	Lucia de Fatima Rosa
Advogado	APUÂM CARVALHO DA COSTA

Reclamado	Ev Agencia de Viagens e Representacoes Turísticas Ltda
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Elcio Santos Vieira
Advogado	ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
Reclamado	Sebastiao Goncalves Mesquita
Advogado	ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO

Reclamante	Luciano Lima de Jesus
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODELIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Elias Gomes de Araujo e Ricardo Silva Franco de Albuquerque para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.479,93 (92,13%)
INSS Reclamante....: 84,20 (1,20%)
INSS Reclamado.....: 231,53 (3,29%)
INSS Terceiros.....: 61,05 (0,87%)
I R P F.....: 12,58 (0,18%)
Custas do Processo: 131,53 (1,87%)
Custas Art.789.....: 32,88 (0,47%)
Total Geral: 7.033,70

Atualizado:30/04/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, ABRIL de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-1317-77.2010.5.10.0002**

Reclamante	Antonio Pereira de Oliveira Filho
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.
Reclamado	Adser Servicos Ltda.
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União Camara dos Deputados

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODELIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Adser Serviços Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO move em face de ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., ADSEER SERVIÇOS LTDA., ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA. e UNIÃO (Processo 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 1317/10), DECIDO:

- acolher, em parte, a preliminar de coisa julgada suscitada pela 4ª reclamada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V do CPC, quanto ao pedido relativo à multa rescisória do FGTS referente ao 1º contrato de trabalho do autor;
- declarar prescritas as parcelas anteriores a 14/09/2004, extinguindo-as com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC;
- julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias, acerca da insurgência de ambas .

**Despacho****Processo Nº RT-170000-14.2009.5.10.0002**

Processo Nº RT-1700/2009-002-10-00.6

Reclamante	Frederico Germano Gabe
Advogado	JUVENAL DA COSTA CARVALHO
Reclamado	Erico Dulmoncel Amaral
Advogado	VIVIANE BECKER AMARAL NUNES

Vistos os autos.Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil. Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.Publique-se.Data supra.

**Edital****Edital****Processo Nº RT-281-63.2011.5.10.0002**

Reclamante	Lucio Pereira da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União
Advogado	PRISCILA BESSA RODRIGUES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODELIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Visual - Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO . ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, ABRIL de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-754-83.2010.5.10.0002**

petição inicial, para condenar as reclamadas, sendo a primeira, segunda e terceira, de forma solidária, e a quarta reclamada (UNIÃO) subsidiariamente, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os limites dos pedidos líquidos da exordial. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT, isenta a UNIÃO na forma da lei.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91).

Intimem-se as partes. "DESPACHO(FLS.281)" JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e pela reclamada UNIÃO". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, ABRIL de 2011.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-6-14.2011.5.10.0003

Reclamante	Eriomar Jose de Souza
Advogado	CARLOS MAGNO DOS SANTOS COELHO
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado	LIDIANNE VIVIAN XAVIER DA SILVA
Reclamado	União
Advogado	IDELFONSO ALVES LIMA JÚNIOR

Pelo exposto, pronuncio a prescrição quinquenal, para declarar prescritas as pretensões formuladas por Eriomar José de Souza, em face de Sublime Serviços Gerais Ltda e União, e extinguir o processo com exame do mérito, a teor do art. 269, IV do CPC, tudo conforme fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 100.000,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha  
Juíza do Trabalho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-46-93.2011.5.10.0003

Reclamante	Temistocles Ferreira da Silva
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Reclamado	Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES

Vistos.O reclamado comprovou o pagamento das três primeiras parcelas do acordo.A primeira e segunda parcelas foram pagas intempestivamente. A fim de evitar tumulto processual, suspendo o prosseguimento da execução até o vencimento da última parcela do acordo, e por ora, mantenho a penhora de fl. 85.Intime-se o exequente, via DEJT, para receber as guias de levantamento das três primeiras parcelas.Publique-se.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-80-68.2011.5.10.0003

Reclamante	Francisco Gama Terra Junior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação às partes para contra-arrazoarem, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela parte contrária, iniciando-se o prazo pelo reclamante.

Brasília - DF, 28/04/2011(5ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

#### Despacho

##### Processo Nº RT-147-33.2011.5.10.0003

Reclamante	Marcus Vinicius de Freitas Bastos
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALDEMI MATEUS DA SILVA

DESPACHO: "Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intime-se a reclamado, para que, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142)."

#### Despacho

##### Processo Nº RT-216-65.2011.5.10.0003

Reclamante	Alyne Moraes Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Bsi do Brasil LTDA - Clorival Florindo da Silva
Advogado	LUNA VERONESE E VERONESE
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - CASSI
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

DESPACHO "

Vistos, etc.

As partes apresentaram embargos de declaração às fls. 84/87 e 88/90.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intimem-se as partes, para que, no prazo sucessivo de 5 dias, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios opostos, em garantia ao princípio do contraditório, a iniciar pela reclamada.

Data supra."

#### Despacho

##### Processo Nº RT-327-49.2011.5.10.0003

Reclamante	Jose Almir Reis da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF  
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

INTIME-SE 2ª RECLAMADA, VIA DEJT, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PRAZO 08 DIAS.

### Despacho

**Processo Nº RT-333-56.2011.5.10.0003**

Reclamante Roseli da Silva Martins  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada Caixa Econômica Federal CEF ao pagamento em favor da reclamante Roseli da Silva Martins das parcelas constantes da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais incidentes sobre a parcela objeto da condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha  
Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

**Processo Nº RT-343-03.2011.5.10.0003**

Reclamante Mateus Ramos de Oliveira  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda  
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

A reclamada efetuou o pagamento do acordo em 26/04/2011, conforme comprovante bancário de fls. 81.

Intime-se a reclamada, via DEJT, para comprovar o pagamento da multa de 100% referente ao atraso, no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo, fixo o débito da executada em R\$ 1.045,00 referente a multa sobre a parcela do acordo.

### Despacho

**Processo Nº RT-524-04.2011.5.10.0003**

Reclamante Luciano Cardoso de Araujo  
Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
Reclamado Construtora Sao Mateus Ltda  
Reclamado Jc Gontijo Engenharia S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

06.05.2011 às 15.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-567-38.2011.5.10.0003**

Reclamante Jose Edmundo Pereira Feitosa

Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS  
Reclamado Nacoes Empresa Brasileira de Reciclagem de Metais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.05.2011 às 15:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-574-30.2011.5.10.0003**

Reclamante Valdomiro Machado de Araujo  
Advogado ANGELA MARIA PACHECO SOARES  
Reclamado Wm Bacelar Restaurante Ltda  
Reclamado late Clube de Brasília

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.05.2011 às 15:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-575-15.2011.5.10.0003**

Reclamante Alissonelio Conceicao Araujo  
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA  
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do DF

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.05.2011 às 15:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-576-97.2011.5.10.0003**

Reclamante Cristiano de Oliveira Lima  
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA  
Reclamado Wr Comercio de Produção de Alimentos Ltda EPP (Shopping do Panificador, atual Mais Atacadista)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA

PARA:

13.05.2011 às 16:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-577-82.2011.5.10.0003**

Reclamante	Daniel de Oliveira
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Arezza RH LTDA
Reclamado	Rj Agenciamento de Pessoal Ltda
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.05.2011 às 16:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-578-67.2011.5.10.0003**

Reclamante	Gabriel Aguiar Araujo
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.05.2011 às 16:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-579-52.2011.5.10.0003**

Reclamante	Marcos de Almeida Campos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.05.2011 às 16:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-580-37.2011.5.10.0003**

Reclamante	Silvia Filgueiras do Nascimento
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Lanchonete e Sorveteria Pessanha Brasil Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.05.2011 às 17:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-580-37.2011.5.10.0003**

Reclamante	Deusdete Gomes de Oliveira
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Ipê Construções e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.05.2011 às 17:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-585-59.2011.5.10.0003**

Reclamante	Marcio Francisco Alves
Advogado	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO
Reclamado	Artplan Comunicação S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.05.2011 às 17:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu

advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-586-44.2011.5.10.0003**

Reclamante Dyone Ferreira da Faria  
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA  
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.05.2011 às 10:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-587-29.2011.5.10.0003**

Reclamante Jose Luiz Bispo Lopes  
Advogado ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS  
Reclamado Frio Ar Condicionado Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.05.2011 às 09:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-588-14.2011.5.10.0003**

Reclamante Elizabete Rodrigues da Silva  
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR  
Reclamado R R Bar e Restaurante Ltda. Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.05.2011 às 09:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-589-96.2011.5.10.0003**

Reclamante Daiane da Silva Felix

Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA  
Reclamado Gabriele Mariano Leonardo Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.05.2011 às 09:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-1286-54.2010.5.10.0003**

Reclamante Welerson Pereira da Silva  
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA  
Reclamado Waite Pessoa de Oliveira Junior Me

Vistos.Tendo em vista o valor da execução e por negativo o leilão realizado, susto a cobrança das custas processuais.

Desconstituo a penhora de fl. 21.

Julgo extinta a execução. Publique-se para ciência do reclamante/executado.

### Despacho

**Processo Nº RT-1324-66.2010.5.10.0003**

Reclamante Iranildo Rodrigues da Silva  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Celi Freire de Almeida

Vistos.Em face dos argumentos trazidos pelo reclamante, e por ser a transferência de propriedade possível após a quitação das multas, determino a liberação das parcelas do acordo à disposição do Juízo.Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-1336-80.2010.5.10.0003**

Reclamante Meire Rosa Ferreira Machado  
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA  
Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda  
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS

Vistos. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba a guia de fl. 83.

### Despacho

**Processo Nº RT-1686-68.2010.5.10.0003**

Reclamante Edmo Francisco Aguiar de Lucena  
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR  
Reclamado Leroy Merlim Companhia de Bricolagem  
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

### Despacho

**Processo Nº RT-7400-82.2005.5.10.0003**

*Processo Nº RT-74/2005-003-10-00.3*

Reclamante LUIS ANTONIO LOPES PEREIRA  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS  
Advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA  
Reclamado MARLY DAS DORES SILVERIA SILVA

Reclamado Maria Edimeia Ambrosio Pinto  
 Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA  
 Reclamado JOSE WELLINGTON GONÇALVES LEAL  
 Reclamado MILTON SILVERIO DA SILVA

Vistos.Foi deferido vista dos autos à requerente de fl. 237, no caso em questão à reclamada MARIA EDIMÉIA AMBRÓSIO PINTO. Portanto, não há razão para chamar o feito à ordem. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-8500-33.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-85/2009-003-10-00.7*

Reclamante Fabiana Christina Olimpia Rocha  
 Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE  
 Reclamado Pronto Socorro São Camilo S/S LTDA EPP  
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Vistos.Tendo em vista o requerimento da União, intime-se a executada para que diligencie à SRF para verificar se o sistema de parcelamento da Lei 11.941/2009 foi aperfeiçoado, sendo que em caso positivo deverá comprovar a vinculação do parcelamento aos presentes autos. Prazo de trinta dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-66900-74.2008.5.10.0003**

*Processo Nº RT-669/2008-003-10-00.1*

Reclamante Francisco Souto dos Santos  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado Nazireu Auto Shopping  
 Advogado IGOR MENDONCA GONCALVES  
 Reclamado Mauricio Ferreira da Silva  
 Reclamado Cristiane Silva Diniz

fl. 140 - Defere-se como requer (suspensão do feito por 60 dias requerida pelo exequente).

### Despacho

**Processo Nº RT-76900-41.2005.5.10.0003**

*Processo Nº RT-769/2005-003-10-00.5*

Reclamante Marisa Theodora dos Santos  
 Advogado JOSE UMBERTO CEZE  
 Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda  
 Reclamado União (Ministério do Meio Ambiente)  
 Reclamado Jose Alexandre Oliveira

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para contestar, em 05 dias, os embargos à execução opostos pela segunda executada. Brasília - DF, 28/04/2011(5ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS Analista Judiciário

### Despacho

**Processo Nº RT-102100-11.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1021/2009-003-10-00.3*

Reclamante Josileide Lopes de Amorim  
 Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE  
 Reclamado Pronto Socorro São Camilo Ltda  
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Vistos.Tendo em vista o requerimento da União, intime-se a executada para que diligencie à SRF para verificar se o sistema de

parcelamento da Lei 11.941/2009 foi aperfeiçoado, sendo que em caso positivo deverá comprovar a vinculação do parcelamento aos presentes autos. Prazo de trinta dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-179000-35.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1790/2009-003-10-00.1*

Reclamante Washington Macedo Rodrigues  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA  
 Reclamado Victor Joao Cugola  
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Intime-se o exequente, via DEJT, para indicar bens específicos dos sócios à penhora, uma vez que todas as pesquisas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD para penhora de quaisquer bens ultimadas em outros processos não lograram êxito. Prazo de 10 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-181700-81.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1817/2009-003-10-00.6*

Reclamante Adilvino Moreira Duarte  
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S. A.  
 Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação. Publique-se.

### Editais

#### Editais

**Processo Nº RT-226-12.2011.5.10.0003**

Reclamante Djiby Mane  
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA  
 Reclamado Centro de Apoio de Vivências Integradas (Faculdade da Terra de Brasília)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP/Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Centro de Apoio de Vivências Integradas (Faculdade da Terra de Brasília) - CNPJ: 2671953000107, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 65 dos autos, a seguir transcrito:EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar reclamada CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS INTEGRADAS (FACULDADE DA TERRA DE BRASÍLIA) a pagar ao reclamante DJIBY MANE, as verbas acima deferidas, conforme a fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas processuais no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, nos termos do disposto no art. 789 da CLT, alterado

pela Lei n.º 10.537/02, arbitrada provisoriamente, pela reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Oficie-se ao INSS e DRT enviando-lhes cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado.

Não efetuado o pagamento das parcelas deferidas no prazo de quinze dias do trânsito em julgado da condenação deverá ser aplicada a multa de 10% sobre o valor do débito, estabelecida no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON Juíza do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 28, ABRIL de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-385-52.2011.5.10.0003

Reclamante	Francisco Nunes de Souza Neto
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	S.O.S. Saude e Representação Hospitalar Ltda
Reclamado	Paulo Valverde de Moraes
Reclamado	Paulo Victor Jabour Tannuri Valverde de Moraes
Reclamado	Altamiro Rodrigues Torres
Reclamado	Miralda Maria da Conceicao

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JTHAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: ALTAMIRO RORDRIGUES TORRES E MIRALDA MARIA DA CONCEIÇÃO, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote

02/3, bloco"B", sala T21, às 15.00 horas do dia 13.05.2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, ABRIL de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-514-57.2011.5.10.0003

Reclamante	Gilson Cunha Negreiro
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Hebert de Avila Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Ministério da Ciencia e Tecnologia

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JTHAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 13:30 horas do dia 06/06/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob

pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, ABRIL de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-127700-98.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-1277/1990-003-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO LUCIO DAMASCENO
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	CORDIAL SEGURANCA LTDA
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

THAÍS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEPN Quadra 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o SÓCIO DA EXECUTADA: SEVERINI LOPES DE MENEZES, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 490 dos autos, a seguir transcrito: INTIME-SE O SÓCIO SEVERINO LOPES DE MENEZES PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 28, ABRIL de 2011.

### 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-12-18.2011.5.10.0004

Reclamante	Valnon Amancio de Sousa
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO

Sent. fls.845/845v Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

#### Despacho

##### Processo Nº RT-102-26.2011.5.10.0004

Reclamante	Manoel Feres da Conceição
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Vortex - Engenharia Soluções Sistemas do Meio Ambiente Ltda
Reclamado	Rmf Engenharia Ltda. - Epp

Fl. 61 Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS, bem como dos alvarás para levantamento do FGTS e para suprimento da entrega das guias do seguro desemprego. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

#### Despacho

##### Processo Nº RT-117-92.2011.5.10.0004

Reclamante	Daiane Bispo dos Santos
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	Captar Serviços Técnicos Ltda

Advogado

ERIKA FEITOSA BENEVIDES

Sent. fls.81/84v Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por DAIANE BISPO DOS SANTOS em face de CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., condenando-a a anotar a CTPS da parte autora e liberar as guias mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias, e, ainda, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, as parcelas deferidas. Processo extinto com exame de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo para todos os fins. A liquidação do julgado deverá observar como limites de valores e quantitativos os indicados pela parte autora na peça exordial. Deduções conforme a fundamentação. Incidem juros e correção monetária. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei, e se for o caso. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes, mediante publicação. Antecipado o julgamento anteriormente marcado para 13/05/2011, deverá a Secretaria providenciar a liberação da pauta. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

#### Despacho

##### Processo Nº RT-169-88.2011.5.10.0004

Reclamante	Francisco José Serafim da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	M a dos Santos Serviços Me
Reclamado	União

Fl. 278 Intime-se o Reclamante via DEJT e a primeira Reclamada via editalícia a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela segunda Reclamada (União), prazo legal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

#### Despacho

##### Processo Nº RT-204-48.2011.5.10.0004

Reclamante	Valdinei Lopes de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Defiro, tão somente, a dilação do prazo improrrogável para pagamento do débito exequendo (R\$6.533,29) em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a executada mediante seu procurador. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

#### Despacho

##### Processo Nº RT-475-57.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonio Francisco dos Santos Abreu
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO

Fl. 19 Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

#### Despacho

##### Processo Nº RT-538-82.2011.5.10.0004

Reclamante	Maria da Conceicao Oliveira Sena
Advogado	SIMONE BORGES MARTINS COELHO

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Decisão fl.20 MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SENA ajuizou a presente reclamação trabalhista em desfavor de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA denunciando irregularidades havidas no curso da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 06/08. Deu à causa o valor de R\$ 4.288,00. Juntou documentos. Concedida oportunidade para emendar a petição inicial (fls. 18), a acionante ficou-se inerte. É o relatório. Mediante determinação exarada por este Juízo (fls. 17), a reclamante foi intimada para emendar a petição inicial no que tange à regularização da capacidade postulatória do autor, sob pena de extinção do feito. Porém, a autora, decorrido o prazo fixado, não atendeu a tal determinação (Certidão de fls. 19), motivo pelo qual, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 85,76, calculadas sobre R\$ 4.288,00, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade. Dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se a autora. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

#### Despacho

**Processo Nº RT-634-97.2011.5.10.0004**

Reclamante	Breno Gama Gonzaga
Advogado	CLIMENE QUIRIDO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Decisão fls.48 Considerando que não se está diante de litisconsórcio ativo necessário; considerando que, na eventual obtenção de êxito nesta demanda, com a prolação de veredicto condenatório, a pluralidade ativa terá por consequência tumulto processual indesejável em sede de execução, o que se verifica em inúmeros outros processos que têm execução em curso neste Juízo; considerando, que o magistrado deve zelar para que a prestação jurisdicional seja célere não apenas no processo de conhecimento, mas também na execução de suas sentenças, DECIDO: 1) limitar o litisconsórcio ativo, determinando o desmembramento do pólo ativo da demanda, permanecendo, deste modo, como autor na presente reclamação apenas BRENO GAMA GONZAGA; 2) determino sejam apresentadas tantas petições iniciais quantas se fizerem necessárias, em número equivalente a quantos reclamantes excedem a unidade (no caso dos autos, do segundo ao quinto reclamante), a serem distribuídas por dependência a este juízo, eis que prevento, tudo no prazo de 10 dias; 3) faculto o desentranhamento dos documentos referentes aos reclamantes excedentes, devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim. Tudo sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, na forma do art. 269, I e IV do CPC. A Secretaria deverá certificar nos autos o atendimento a esta determinação, fazendo-me conclusos os autos, em seguida, para agendamento da audiência inaugural. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

#### Despacho

**Processo Nº RT-638-37.2011.5.10.0004**

Reclamante	Iolanda Fernanda Nunes de Oliveira
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda

Decisão fls.48 Considerando que não se está diante de litisconsórcio ativo necessário; considerando que, na eventual obtenção de êxito nesta demanda, com a prolação de veredicto condenatório, a pluralidade ativa terá por consequência tumulto processual indesejável em sede de execução, o que se verifica em inúmeros outros processos que têm execução em curso neste Juízo; considerando, que o magistrado deve zelar para que a prestação jurisdicional seja célere não apenas no processo de conhecimento, mas também na execução de suas sentenças, DECIDO: 1) limitar o litisconsórcio ativo, determinando o desmembramento do pólo ativo da demanda, permanecendo, deste modo, como autor na presente reclamação apenas IOLANDA FERNANDA NUNES DE OLIVEIRA; 2) determino sejam apresentadas tantas petições iniciais quantas se fizerem necessárias, em número equivalente a quantos reclamantes excedem a unidade (no caso dos autos, do segundo reclamante), a ser distribuída por dependência a este juízo, eis que prevento, tudo no prazo de 10 dias; 3) faculto o desentranhamento dos documentos referentes ao reclamante excedente, devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim. Tudo sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, na forma do art. 269, I e IV do CPC. A Secretaria deverá certificar nos autos o atendimento a esta determinação, fazendo-me conclusos os autos, em seguida, para agendamento da audiência inaugural. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

#### Despacho

**Processo Nº RT-641-89.2011.5.10.0004**

Reclamante	Celio Rodrigues dos Santos
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Fl. 128 Considerando que não se está diante de litisconsórcio ativo necessário; considerando que, na eventual obtenção de êxito nesta demanda, com a prolação de veredicto condenatório, a pluralidade ativa terá por consequência tumulto processual indesejável em sede de execução, o que se verifica em inúmeros outros processos que têm execução em curso neste Juízo; considerando, que o magistrado deve zelar para que a prestação jurisdicional seja célere não apenas no processo de conhecimento, mas também na execução de suas sentenças, DECIDO:

1) limitar o litisconsórcio ativo, determinando o desmembramento do pólo ativo da demanda, permanecendo, deste modo, como autor na presente reclamação apenas CELIO RODRIGUES DOS SANTOS; 2) determino sejam apresentadas tantas petições iniciais quantas se fizerem necessárias, em número equivalente a quantos reclamantes excedem a unidade (no caso dos autos, do segundo reclamante), a ser distribuída por dependência a este juízo, eis que prevento, tudo no prazo de 10 dias; 3) faculto o desentranhamento dos documentos referentes ao reclamante excedente, devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim. Tudo sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, na forma do art. 269, I e IV do CPC. A Secretaria deverá certificar nos autos o atendimento a esta determinação, fazendo-me conclusos os autos, em seguida, para agendamento da audiência inaugural. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

#### Despacho

**Processo Nº RT-931-41.2010.5.10.0004**

Reclamante	Edson Tavares da Silva
Advogado	MÁRCIO GOVÊA COURI
Reclamado	Siemens Ltda

Advogado **DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI**

Sent. fls. 349/354 Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por EDSON TAVARES DA SILVA em desfavor de SIEMENS LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: pagamento da parcela do artigo 71, §4º, da CLT; reflexos do adicional noturno pago em férias proporcionais (9/12), décimo terceiro salário de 2007 (1/12) e 2008 (7/12), FGTS e multa de 40%, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária (sobre as parcelas salariais oriundas desta decisão, sob pena de execução) e fiscal, nos termos da legislação vigente. Observada a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação processual, condeno a reclamada - SIEMENS LTDA, ao pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 1.500,00, conforme consignado na Ata de Audiência de fls. 285/286. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-1066-53.2010.5.10.0004**

Reclamante Keila Barros de Souza  
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
Reclamado Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.  
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

Sent. fls.104/105 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistentes as penhoras efetivadas. Homologo os cálculos de fls. 93/102 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 7.336,33 (sete mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), atualizados até 31/01/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-2700-26.2006.5.10.0004**

*Processo Nº RT-27/2006-004-10-00.7*

Reclamante Maria Bernadete de Morais Oliveira  
Advogado DÉBORA MARIA MOURA DURAN DO VALLE  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado MARCIA PEREIRA DOS SANTOS

Fl. 267 Intime-se a Reclamada a proceder à incorporação da complementação salarial de 04 (quatro) horas semanais, conforme determinado na "res judicata", comprovando nos autos, documentalmente, no prazo de trinta dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-10000-68.2008.5.10.0004**

*Processo Nº RT-100/2008-004-10-00.2*

Reclamante Marilene Cardozo Pereira

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado JOÃO ALVES PIMENTEL  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Wagma de Sousa Pimentel  
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Sent. fls.164/165 Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Julgo subsistentes as penhoras efetivadas. Homologo os cálculos de fls. 140/143 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 13.066,95 (treze mil, sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), atualizados até 28/02/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores. Transitada em julgada a presente decisão, prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-46600-54.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-466/2009-004-10-00.2*

Reclamante Robson Guimarães Pitanga  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado TAISE MACHADO MELO

Fl. 984 Intime-se a procuradora do Executado, Sra. Taise Machado Melo (OAB/DF 21.749), via DEJT e diretamente via postal (AR), para que providencie junto à agência 3920 da CEF localizada no prédio deste foro o cumprimento do alvará de fl.979, levantado no dia 28/02/2011, 2ª feira, pela Sra. Camilla Rabello de Figueiredo Carvalho Jardim (OAB/DF 10.731/E), conforme recibo de fl.980v, prazo de 10 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-78800-61.2002.5.10.0004**

*Processo Nº RT-788/2002-004-10-00.5*

Reclamante JAYLE CARNEIRO SOUZA  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado SISTEMA ENGENHARIA LTDA  
Advogado VERA LUCIA THOMA ISOMURA

Despacho de fl. 683: "Dê-se vista à segunda Executada (Brasil Telecom S/A), por cinco dias. Decorrido o prazo supra, retornem-me conclusos." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-89300-84.2005.5.10.0004**

*Processo Nº RT-893/2005-004-10-00.7*

Reclamante Michele Cristina Ribeiro Escobar  
Advogado EDNA MARIA FERNANDES  
Reclamado BMW Máquinas e Motores Ltda. - ME  
Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO  
Reclamado GERALDO GOMES FERREIRA  
Reclamado AMAZILHA RIBEIRO DA SILVA  
Reclamado CBC Veículos Ltda  
Reclamado Miriã Cristiani Duarte Lins  
Advogado IARA PATRICIA ALMEIDA DE MACÉDO  
Reclamado Mauricio Ferreira da Silva

Despacho de fl. 536: "Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram

negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-94400-93.2000.5.10.0004**

*Processo Nº RT-944/2000-004-10-00.6*

Reclamante MÁRCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO  
Advogado NILTON MENDES GOMES  
Reclamado VANUCIA MARA ARAUJO

Fl. 80 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-121400-97.2002.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1214/2002-004-10-00.4*

Reclamante Maite Aparecida Guimaraes da Cruz  
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
Reclamado ARMANDO CERELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Fl. 243 Dê-se vista à Reclamada por cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-148200-21.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1482/2009-004-10-00.2*

Reclamante Tatiana Junqueira de Alencastro  
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS  
Reclamado Natura Cosméticos S.A.  
Advogado BRUNO FREIRE E SILVA

Fl. 262 Intime-se novamente a Reclamada a providenciar a entrega à autora dos documentos necessários à transferência do veículo em questão junto ao órgão competente, observando-se que o valor apurado já encontra-se à disposição do juízo e lhe será liberado tão logo se tenha notícia da efetivação da transferência, tudo nos termos da "res judicata". Prazo de 15 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-207200-49.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-2072/2009-004-10-00.9*

Reclamante Correntino de Souza Araújo  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 468 Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do adimplemento do acordo homologado às fls.458 no que tange à retificação da CTPS, prazo de 10 dias, sob pena de se considerar adimplido o r.acordo. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-169-88.2011.5.10.0004**

Reclamante Francisco José Serafim da Silva  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado M a dos Santos Serviços Me  
Reclamado União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: M A DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, - CNPJ: 01.878.837/0001-09, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 278 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se o reclamante via DEJT e a primeira reclamada via editalícia, a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela segunda reclamada (UNIÃO), prazo legal. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 28, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-644-44.2011.5.10.0004**

Reclamante Maria Rita Borges dos Santos  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
Reclamado União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:50 horas do dia 24/05/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR

NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-645-29.2011.5.10.0004

Reclamante	Wellington Rocha da Silva
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - CNPJ: 309542000140, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:50 horas do dia 26/05/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-646-14.2011.5.10.0004

Reclamante	Ivone Rodrigues Santana Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª

Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:45 horas do dia 24/05/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-647-96.2011.5.10.0004

Reclamante	Fernando Alexandre de Medeiros
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:25 horas do dia 26/05/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não

comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-648-81.2011.5.10.0004

Reclamante	Joscelino Bispo Alves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:40 horas do dia 24/05/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR

NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-649-66.2011.5.10.0004

Reclamante	Lucivan Paz de Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:30 horas do dia 26/05/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-650-51.2011.5.10.0004

Reclamante	Mario Correa da Mota
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epigrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epigrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:35 horas do dia 24/05/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-651-36.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Silva de Lucena
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epigrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epigrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:35 horas do dia 26/05/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do

comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-652-21.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonio de Souza Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epigrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epigrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:30 horas do dia 24/05/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o

presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

**Edital**

**Processo Nº RT-653-06.2011.5.10.0004**

Reclamante	Elielson Brito Ribeiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:40 horas do dia 26/05/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

**Edital**

**Processo Nº RT-654-88.2011.5.10.0004**

Reclamante	Cleyton Sousa dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Reclamado União Federal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:25 horas do dia 24/05/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

**Edital**

**Processo Nº RT-655-73.2011.5.10.0004**

Reclamante	Marleide Jesus de Castro da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:45 horas

do dia 26/05/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1113-27.2010.5.10.0004

Reclamante	Lucianna Flavia Silva Batista
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	A. M. Drogaria Ltda (Drogaria America) na pessoa de Marlice da Rocha de Andrade Oliveira
Reclamado	Marlice da Rocha de Andrade Oliveira
Reclamado	Antonio Diego da Silva
Reclamado	Rafael Lucas Mendes Ferreira Santos

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os executados: A. M. DROGARIA LTDA (Drogaria America) na pessoa de MARLICE DA ROCHA DE ANDRADE OLIVIERA - CNPJ: 10.343.842/0001-08, ANTONIO DIEGO DA SILVA - CPF: 936.946.951-68 e RAFAEL LUCAS MENDES FERREIRA SANTOS - CPF: 002.542.081-00 encontrados em local incerto e não sabido, INTIMADOS do despacho exarado à fl. 113 dos autos, a seguir transcrito: Intimem-se os 1º, 3º e 4º executados via editalícia, e a 2ª executada via postal para se manifestarem acerca dos cálculos, prazo comum de 10 dias (art. 879, 2º da CLT). NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVIERA, Juíza do Trabalho Auxiliar. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 28, ABRIL de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-92400-47.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-924/2005-004-10-00.0

Reclamante	Aginaldo Francisco Machado
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	Pollyana Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Valberto Teixeira Nobre
Reclamado	Valdileide Teixeira da Silva
Advogado	ROBERTO MORETH
Reclamado	Valdir Teixeira da Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES
Reclamado	JDR Representações de Móveis Planejados Eletros Ltda
Reclamado	Miguel Tavares Comércio de Móveis Planejados Eletros Ltda (Detalhes Ambientes Planejados)
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS
Reclamado	Astrea Pereira Rodrigues
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado	Roberto Carlos Tavares
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS

#### EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO: Valdileide Teixeira da Silva

Endereço: QNF 10 - Casa 05 - Taguatinga Norte/DF

Data e Hora do Leilão: 04/06/2011, às 10:00 horas

Data de emissão: 28/04/2011 (5ª feira)

Localidade do bem: QNF 10 - Casa 05 - Taguatinga Norte/DF

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: Um veículo marca Citroen, modelo Xsara Picasso GX, ano 2001, cor prata, placa JGE 2599, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 12.500,00. Data da avaliação 28.01.2005.

Do leilão: Não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, No SOF/Norte, Quadra 1, Conjunto A, Lote 8 - Brasília/DF, - Parque dos Leilões Elite, no dia e na hora acima fixados. O pagamento do título do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através

de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, César Neves Viana, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita.

CÉSAR NEVES VIANA  
Diretor de Secretaria

## 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

Processo Nº RT-9-60.2011.5.10.0005

Reclamante Maria Aparecida de Assuncao Santos  
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA  
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria  
Advogado DIMAS CHAVES MARTINS

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intime-se o Reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

Processo Nº RT-13-97.2011.5.10.0005

Reclamante Oraildes Aires Cavalcante  
Advogado LUCAS DOS PRAZERES FONSÊCA  
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF  
Advogado SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intime-se o Reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

Processo Nº RT-18-22.2011.5.10.0005

Reclamante Myrtes de Araujo Martins Lemos  
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO  
Reclamado União Federal

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 27 de abril de 2011, 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS  
Juíza do Trabalho Substituta"

### Despacho

Processo Nº RT-26-96.2011.5.10.0005

Reclamante Luzenir Campos da Silva  
Advogado ELISA ALONSO BARROS  
Reclamado União Federal

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 27 de abril de 2011, 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS  
Juíza do Trabalho Substituta"

### Despacho

Processo Nº RT-82-32.2011.5.10.0005

Reclamante Raimundo Dias Soares  
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO  
Reclamado Tiburcio Araujo de Carvalho  
Advogado DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Por deserto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 60/87.

### Despacho

Processo Nº RT-194-98.2011.5.10.0005

Reclamante Maria Benedita Pereira de Sousa  
Advogado CARLOS DOS REIS  
Reclamado Beit Terceirização e Serviços Ltda.  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Vistos os autos.

A reclamante requer intimação da 1ª reclamada para devolução de sua CTPS devidamente anotada.

Defiro o pedido. Intime-se a 1ª reclamada, via postal, para devolução da CTPS obreira, devidamente anotada, sob pena de multa, busca e apreensão.

Decorrido o prazo in albis, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

### Despacho

Processo Nº RT-220-96.2011.5.10.0005

Reclamante Espólio de Arlindo Massao Hiratori (inventariante Rosimeri Toyoko Arake Shiratori)  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando o banco reclamado ao pagamento, em benefício do reclamante, de multa de R\$ 300,00, equivalentes a 1% sobre o valor da causa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 27 de abril se 2011, 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS  
Juíza do Trabalho Substituta"

**Despacho****Processo Nº RT-316-48.2010.5.10.0005**

Reclamante Ronaldo Soares de Oliveira  
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Cooperservice - Cooperativa de Serviços Ltda.  
 Advogado CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO  
 Reclamado Politec Serviços Ltda.  
 Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE  
 Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

## VISTOS EM INSPEÇÃO.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo 3º Reclamado.

Intime-se a Reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

**Despacho****Processo Nº RT-323-40.2010.5.10.0005**

Reclamante Claudio Yan Pereira de Oliveira (Representado por Luciana Cristina Silva Oliveira)  
 Advogado NAILA DE ARAUJO QUINTANILHA  
 Reclamado Paranoa Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
 Advogado MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, dar ciência das informações prestadas pela CEF, tudo conforme decisão de fls. 78.

Adalberto P.C.de Araújo - Assistente

**Despacho****Processo Nº RT-403-67.2011.5.10.0005**

Reclamante Enezito Mariani de Souza Pinto  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Vistos os autos.

Peticiona o reclamante aduzindo a prevenção da MM. 16ª Vara do Trabalho para apreciar o presente feito tendo em conta que figura como substituído processual na Cautelar 22/2011, distribuída àquela Vara e que já conta com valores bloqueados.

Por ser notória a existência da prefalada Cautelar, declino da competência em favor da 16ª Vara do Trabalho, para onde deverão ser encaminhados os presentes autos, via Distribuição e com as cautelas habituais.

Publique-se.

Expeça-se ofício.

**Despacho****Processo Nº RT-431-35.2011.5.10.0005**

Reclamante Damião Raimundo Martins dos Santos  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A(Qualix Serviços Ambientais)

Vistos os autos.

Peticiona o reclamante aduzindo a prevenção da MM. 16ª Vara do

Trabalho para apreciar o presente feito tendo em conta que figura como substituído processual na Cautelar 22/2011, distribuída àquela Vara e que já conta com valores bloqueados.

Por ser notória a existência da prefalada Cautelar, declino da competência em favor da 16ª Vara do Trabalho, para onde deverão ser encaminhados os presentes autos, via Distribuição e com as cautelas habituais.

Publique-se.

Expeça-se ofício.

**Despacho****Processo Nº RT-470-66.2010.5.10.0005**

Reclamante Jaqueline Nery Goncalves da Paixao  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado J. Alberto Bessa Monteiro-ME

## CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO que compareceu à balcão da Vara o representante legal do reclamado, momento em que efetuou a retificação da CTPS obreira. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, intima-se a reclamante para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber sua CTPS. Entregue o documento ou decorrido o prazo os autos serão encaminhados à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

**Despacho****Processo Nº RT-549-11.2011.5.10.0005**

Reclamante Robison Lima Prudente  
 Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA  
 Reclamado Leandro Jose Leal Me  
 Reclamado Jorlan Sa Veiculos Importação e Comercio  
 Reclamado F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda -

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

19-05-2011 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja

discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-557-85.2011.5.10.0005**

Reclamante	Paulo Gomes Neto
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Vistos os autos.

Peticiona o reclamante aduzindo a prevenção da MM. 16ª Vara do Trabalho para apreciar o presente feito tendo em conta que figura como substituído processual na Cautelar 22/2011, distribuída àquela Vara e que já conta com valores bloqueados.

Por ser notória a existência da prefalada Cautelar, declino da competência em favor da 16ª Vara do Trabalho, para onde deverão ser encaminhados os presentes autos, via Distribuição e com as cautelas habituais.

Publique-se.

Expeça-se ofício.

### Despacho

**Processo Nº RT-561-25.2011.5.10.0005**

Reclamante	Robson Lopes do Nascimento
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

19-05-2011 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-563-92.2011.5.10.0005**

Reclamante	Rosangela Ferreira dos Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

19-05-2011 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-564-77.2011.5.10.0005**

Reclamante	Eduardo Wallier Vianna
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Instituto Rui Barbosa
Reclamado	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais. - Coopsem

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

16-05-2011 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para

comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-632-61.2010.5.10.0005**

Reclamante	Rafael Alves da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Drogaria Drogalife Ltda - Me, n/p João Kleiber Esper
Advogado	ADRIANA BITENCOURTI DORETO CRUZ

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, proceda-se à Secretaria aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada DROGARIA DROGALIFE LTDA ME CNPJ:09.158.420/0001-75, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, visando verificar os elementos ensejadores da aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, o que fica desde já autorizado.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-850-89.2010.5.10.0005**

Reclamante Francisco Aldair das Neves  
Advogado PEDRO HENRIQUE LOBO E SILVA  
Reclamado WT Comércio de Alimentos Ltda.  
Advogado MIGUEL CARVALHO DA SILVA

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, deferindo o pagamento de aviso prévio indenizado e prestando esclarecimentos, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 27 de abril de 2011, 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS  
Juíza do Trabalho Substituta"

### Despacho

**Processo Nº RT-863-88.2010.5.10.0005**

Reclamante Geraldo Erson Godinho  
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA  
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro  
Advogado PEDRO LOPES RAMOS

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 27 de abril de 2011, 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS  
Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

**Processo Nº RT-885-49.2010.5.10.0005**

Reclamante Dagmar Dias Rodrigues  
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO  
Reclamado Losango Promocoos de Vendas Ltda  
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA  
Reclamado Hsbc Bank S/A Banco Múltiplo  
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Restitua-se o prazo ao Reclamante para se manifestar em contrariedade a r. Sentença.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-955-66.2010.5.10.0005**

Reclamante Maria Euzete Paulina de Lima

Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS  
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda  
Reclamado Uniao Federal - Justiça Federal

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo 2º Reclamado.

Intime-se a Reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

**Processo Nº RT-964-28.2010.5.10.0005**

Reclamante Kenya de Freitas Rosa  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda  
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Intime-se a Reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

**Processo Nº RT-1005-92.2010.5.10.0005**

Reclamante Luciana Alcantara Pinto  
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
Reclamado Drogaria Drogalife Ltda - ME  
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, oficie-se à DRT e ao INSS,enviando cópia da decisão de fls. 75/79.

Intime-se a reclamada, via postal, para no prazo de 5 dias, proceder à entrega das guias para o levantamento do FGTS pela reclamante e das guias do Seguro Desemprego, sob pena de ser transformada a obrigação de fazer em obrigação de pagar.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE convertendo a obrigação de fazer em obrigação de pagar, bem como proceder a apuração e liquidação da r. Sentença, devendo ser apresentada também de forma consolidada.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-1294-25.2010.5.10.0005**

Reclamante Geraldo Soares Coelho  
Advogado JOELSON COSTA DIAS  
Reclamado Fed Nac Empresas Servicos Contabeis e das Empresas de Assessoramento, Pericias, Informacoes e Pesquisas - Fenacon  
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito os pedidos por recolhimentos previdenciários relacionados aos valores recebidos pelo reclamante da reclamada, no período indicado na inicial e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados em sede de ação trabalhista para absolver a reclamada e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em sede de reconvenção para, da mesma forma, absolver o reclamante.

Custas de R\$ 148.463,05, calculadas sobre o valor dado à causa na ação (R\$ 7.423.152,92), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Custas de R\$ 9.322,64, calculadas sobre o valor dado à causa na reconvenção (R\$ 466.132,08), a cargo da reclamada.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1297-77.2010.5.10.0005

Reclamante Sirleida M Venturim Barbosa da Silva

Advogado GUSTAVO VICENTE MOLLER GONCALVES

Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda - UDF

Advogado MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado.

Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1350-58.2010.5.10.0005

Reclamante Luiz Silva de Olinda

Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ

Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Reclamado Adser Servicos Ltda

Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Reclamado União Federal - Câmara dos Deputados

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intime-se os Reclamados, sendo o 5º via Convênio, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1400-55.2008.5.10.0005

*Processo Nº RT-14/2008-005-10-00.6*

Reclamante Roberto Wagner de Almeida

Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA

Reclamado RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.

Reclamado União Federal

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se a Exequente, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1416-38.2010.5.10.0005

Reclamante Ana Maria Brasiliense Holanda Cavalcante

Advogado SYLVIA PEREIRA DA SILVA

Reclamado Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud

Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intimem-se os Reclamados, via mandado, para manifestação, querendo, bem como da sentença de fls. 817/823, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1464-94.2010.5.10.0005

Reclamante Filipe Severiano Araujo

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado.

Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1480-48.2010.5.10.0005

Reclamante Silvio Luiz Bemfica Rubin

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, corrigindo flagrante erro material mediante exclusão da expressão "a 19/07/10" do último parágrafo do item "B" da fundamentação da sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 27 de abril de 2011, 4ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1536-81.2010.5.10.0005

Reclamante Jocione Pereira Basto

Advogado ANDRÉ SANTOS

Reclamante Jose Pereira Basto

Advogado ANDRÉ SANTOS

Reclamado BSI do Brasil Ltda (massa falida) ( Massa Falida )

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-1600-62.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-16/2008-005-10-00.5*

Reclamante	Rodrigo Marinho Barbosa
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

DECISÃO:"CONCLUSÃO

Em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela UNIÃO.

Esclarece o Juízo que as custas processuais, diferentemente do alegado pela União, já foram excluídas da conta (resumo de cálculo à fl. 421).

Após o trânsito em julgado desta decisão, aguarde-se o retorno do AI.

Publique-se.

Intime-se a União (PRU).

Em 27 de abril de 2011, 4ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

### Despacho

**Processo Nº RT-4900-95.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-49/2009-005-10-00.6*

Reclamante	Humberto Maia
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	SM Distribuidora
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	Antônio Alves Monteiro Filho
Reclamado	Jorge Rafael Alves de Souza
Reclamado	Sebastião Eduardo Abritta Aguiar

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Adalberto P.C. de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-7000-23.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-70/2009-005-10-00.1*

Reclamante	André Luis da Conceição Degirolamo
Advogado	Rubens Santoro Neto
Reclamado	ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda.
Reclamado	João Gilberto Amaral Soares
Reclamado	Ronald Fiúza Manhães Filho
Reclamado	Rafael de Almeida Maria
Reclamado	Arsenal Sushi Alimentação e Serviços Ltda ME

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para que tenha vista da documentação, pelo prazo de 05 dias.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto  
de Araújo - Assistente

### Despacho

**Processo Nº RT-10600-86.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-106/2008-005-10-00.6*

Reclamante	Quézia Vieira Freitas
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

DECISÃO:"CONCLUSÃO

Em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela UNIÃO.

Após o trânsito em julgado desta decisão, aguarde-se o retorno do AI.

Publique-se.

Intime-se a União (PRU).

Em 27 de abril de 2011, 4ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

### Despacho

**Processo Nº RT-24400-26.2004.5.10.0005**

*Processo Nº RT-244/2004-005-10-00.1*

Reclamante	MARIO MARTINS CORDEIRO
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA JUSTICA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se a Exequente, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

### Despacho

**Processo Nº RT-32800-87.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-328/2008-005-10-00.9*

Reclamante	Nara Cristina da Silva
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA

Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.  
Reclamado União Federal

## DECISÃO:"CONCLUSÃO

Em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela UNIÃO.

Após o trânsito em julgado desta decisão, aguarde-se o retorno do AI.

Publique-se.

Intime-se a União (PRU).

Em 27 de abril de 2011, 4ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

**Despacho**

**Processo Nº RT-37200-23.2003.5.10.0005**

*Processo Nº RT-372/2003-005-10-00.4*

Reclamante ROSANE LEMOS DOS SANTOS DE SOUSA  
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM  
Reclamado SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL UNAFISCO SINDICAL  
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto de Araújo - Assistente

**Despacho**

**Processo Nº RT-43300-81.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-433/2009-005-10-00.9*

Reclamante Tarcisio Adamo Furtado Dutra  
Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado TAISE MACHADO MELO

(...)"Mantenham-se os autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista tramitando reunido aos originários por cinta elástica.

Homologo os cálculos e a atualização e fixo o débito exequendo em R\$2.155,40, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

O depósito recursal realizado em 08-06-09 no valor de R\$5.400,00, garante integralmente a execução. (Fls.177)

Intimem-se as partes dando-lhes ciência desta decisão, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição."

**Despacho**

**Processo Nº RT-54000-83.1990.5.10.0005**

*Processo Nº RT-540/1990-005-10-00.6*

Reclamante JOSE RITO GOMES

Advogado WANDERLEY BASTOS  
Reclamado ATACADAO SAO PAULO LTDA

## DECISÃO:"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Verifico que o processo encontra-se arquivado há mais de um ano, após exauridas as tentativas executórias.

Assim, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa.

Intime-se o reclamante pela via postal e seu advogado via DEJT.

Brasília-DF, 19 de abril de 2011.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituto'

**Despacho**

**Processo Nº RT-62500-50.2004.5.10.0005**

*Processo Nº RT-625/2004-005-10-00.0*

Reclamante LAUDILINO RIBEIRO MOURA  
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado METALURGICA BRASIL CENTRAL LTDA  
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

(...)"O exequente requer prosseguimento da execução com o protesto da executada no SPC e SERASA.

Indefiro o pedido, tendo em vista a suspensão do cumprimento da letra "g" da Recomendação nº 001/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em relação a expedição de mandado de protesto notarial, o qual foi noticiado pelo Ofício CGCJT nº 182/2011 Tribunal Superior do Trabalho TST.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Publique-se."

**Despacho**

**Processo Nº RT-62600-88.1993.5.10.0005**

*Processo Nº RT-626/1993-005-10-00.1*

Reclamante COSMA JOANA  
Advogado D'ANNUNZIO FRANCOIS DA S. DIAS  
Reclamado CRUZEIRO MOVEIS LTDA

## DECISÃO:"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de dois anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo reclamante meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 41, a exequente foi intimada para comprovar o valor do salário recebido durante o pacto laboral a fim de propiciar a liquidação do feito. Esta notificação endereçada ao procurador da autora foi devolvida pela ECT com a informação "mudou-se" (fl. 43). Conforme o disposto no artigo 39 do CPC, é dever da parte e do advogado comunicar qualquer mudança de endereço. Todavia, a exequente não mais se manifestou nos autos, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução.

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista

em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução. A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10-7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da

reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Intime-se a reclamante, pessoalmente, via postal.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 25 de abril de 2011.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"e tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Intime-se a reclamante, pessoalmente, via postal.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 25 de abril de 2011.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

**Despacho**

**Processo Nº RT-65300-17.2005.5.10.0005**

*Processo Nº RT-653/2005-005-10-00.9*

Reclamante	Karina Gomes Mansur
Advogado	GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	CEF Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos os autos.

Diante da manifestação da executada, intime-se o Sr. Perito, Dr. Edgar Muniz, via postal, para, no prazo de 15 dias, proceder a retificação ou ratificação dos cálculos apresentados às fls. 438/498. Após a resposta do Sr. Perito, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Publique-se.

**Despacho**

**Processo Nº RT-69000-93.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-690/2008-005-10-00.0*

Reclamante	Maria Lizete da Silveira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DESPACHO:"1 - Considerando a manifestação do executado às fls. 772/773 acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente, intime-se o executado para adequar a conta no tocante à atualização monetária e às contribuições em favor da PREVI, no prazo de 30 dias.

Desde já esclarece o Juízo que, à luz do disposto na OJ 400 da SDI I do C. TST, os juros de mora não integram a base de cálculo do imposto de renda por tratar-se de parcela indenizatória. Assim, deverá o executado observar tal orientação na elaboração dos novos cálculos.

2 - Apresentados os novos cálculos, vista ao exequente pelo prazo de 10 dias.

3 - Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para consolidação da conta apresentada pelo executado.

Resta pendente de apreciação a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 762/765."

**Despacho**

**Processo Nº RT-75300-13.2004.5.10.0005**

*Processo Nº RT-753/2004-005-10-00.4*

Reclamante	CLAUDIANO APARECIDO FERREIRA CAMPOS
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	LILIAN DIEIMES SILVEIRA NUNES ME (PANIFICADORA TRIGOLANDIA)
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado	Lilian Dieimes Silveira

(...)"O exequente requer prosseguimento da execução com o protesto da executada no SPC e SERASA.

Indefiro o pedido, tendo em vista a suspensão do cumprimento da letra "g" da Recomendação nº 001/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em relação a expedição de mandado de protesto notarial, o qual foi noticiado pelo Ofício CGCJT nº 182/2011 Tribunal Superior do Trabalho TST.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios

hábéis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Publique-se."

**Despacho**

**Processo Nº RT-82600-26.2004.5.10.0005**

*Processo Nº RT-826/2004-005-10-00.8*

Reclamante	MARIA ELIETE COSTA SILVA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro
Reclamado	Marli Morel Coimbra
Reclamado	José de Arimatéa da Cruz Santana
Reclamado	Marcelo Dorneles Cordeiro
Reclamado	Antônio Pereira da Silva
Reclamado	Dinah Alves Coelho

DESPACHO:"Intimem-se os executados para que se manifestem, no prazo de 10 dias, acerca do requerimento da exequente de designação de audiência para tentativa de conciliação. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos."

**Despacho**

**Processo Nº RT-90700-04.2003.5.10.0005**

*Processo Nº RT-907/2003-005-10-00.7*

Reclamante	JUVENTINO NOGUEIRA NUNES
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado	LEONARDO MIRANDA COSTA

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução, com a renovação da pesquisa da constrição de ativos financeiros, via bacenjud em desfavor do executado.

Defiro o pedido. Primeiramente, atualizem-se os cálculos.

Proceda a Secretaria a renovação da constrição de ativos financeiros, via Bacenjud em nome do executado: Leonardo Miranda Costa CPF: 385.321.311-15.

Caso reste infrutífera a pesquisa, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos dos executados que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional.

Publique-se.

**Despacho**

**Processo Nº RT-90800-51.2006.5.10.0005***Processo Nº RT-908/2006-005-10-00.4*

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	JAGUAR SEGURANCA LTDA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCELO JOSE LELES CARVALHO
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

DESPACHO: "Alega o exequente erro material nos cálculos homologados às fls. 437/445 porquanto não foi apurado o valor devido a título de honorários assistenciais, parcela deferida na sentença (fls. 176/186), transitada em julgado.

Total razão assiste ao exequente. Considerando que o erro material pode ser sanado a qualquer tempo, determino a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para retificar a conta apresentada, nos termos deste despacho.

Apresentados os novos cálculos, dê-se ciência às partes.

Publique-se."

**Despacho****Processo Nº RT-97200-14.1988.5.10.0005***Processo Nº RT-972/1988-005-10-00.2*

Reclamante	ANNA PAULA DE ALMEIDA BARROS
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	DIEDRO REPRESENTACOES LTDA

DECISÃO: "VISTOS EM INSPEÇÃO.

Verifico que o processo encontra-se arquivado há mais de um ano, após exauridas as tentativas executórias.

Assim, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa.

Intime-se o reclamante pela via postal e seu advogado via DEJT.

Brasília-DF, 19 de abril de 2011.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

**Despacho****Processo Nº RT-100200-55.2007.5.10.0005***Processo Nº RT-1002/2007-005-10-00.8*

Reclamante	Cláudio Roberto de Brito
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Shop Glass Comércio de Vidros Ltda-ME
Reclamado	Claudio Lisias Ribeiro do Nascimento
Reclamado	Virginia Maria de Souza Maia Rocha

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante, para no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria da Vara e retirar sua CTPS.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto

de Araújo - Assistente

**Despacho****Processo Nº RT-103200-63.2007.5.10.0005***Processo Nº RT-1032/2007-005-10-00.4*

Reclamante	Aldemir Freire de Carvalho Junior
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	SERVESYN LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (SERVESYN)
Advogado	JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA
Reclamado	Syn da Amazônia Ltda.
Reclamado	Afonso Henrique Arantes de Paula
Reclamado	Bernardo de Teves Rocha Lima
Reclamado	Jose Antonio Canellas

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias, quanto à Exceção de Pré-executividade oposta.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor

Adalberto de Araújo - Assistente

**Despacho****Processo Nº RT-110400-53.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1104/2009-005-10-00.5*

Reclamante	Lucenei Monteiro de Mello
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a penhora de créditos da executada.

Defiro o pedido. Atualizem-se os cálculos.

Em seguida, expeça-se mandado de penhora de crédito a ser cumprido no Banco do Brasil S/A, situado no SBS Quadra 01, Bloco A, Setor Bancário Sul, Brasília/DF CEP: 70.073-900, em desfavor da executada: FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ: 02.109.761/0001-01.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-111800-35.1991.5.10.0005***Processo Nº RT-1118/1991-005-10-00.9*

Reclamante	NAIRA REGINA NOGUEIRA TRINDADE
Advogado	OLDEMAR BORGES DE MATOS
Reclamado	AL INFORMACAO E SISTEMAS LTDA
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA

DECISÃO: "VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de dois anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo reclamante meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto. Nos termos do despacho de fls. 290, a exequente foi intimada para fornecer os meios necessários para o prosseguimento da execução,

todavia, a autora não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução (certidão de fls. 292- em 08/09/2003).

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10-7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento

da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 25 de abril de 2011.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta" propriedade ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 25 de abril de 2011.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS  
Juíza do Trabalho Substituta"

**Despacho**

**Processo Nº RT-112800-36.1992.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1128/1992-005-10-00.5*

Reclamante FRANCISCA RIBEIRO SANTOS  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado JAYARA RIBEIRO BARROS ROCHA

DECISÃO:"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Verifico que o processo encontra-se arquivado há mais de um ano, após exauridas as tentativas executórias.

Assim, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa.

Intime-se o reclamante pela via postal e seu advogado via DEJT.  
Brasília-DF, 19 de abril de 2011.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS  
Juíza do Trabalho Substituta'

**Despacho**

**Processo Nº RT-113500-17.1989.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1135/1989-005-10-00.1*

Reclamante JOSE NIVALDO VIANA  
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA  
Reclamado ESTAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA  
Reclamado Antonio Ivar Gomes de Oliveira  
Advogado PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY

Vistos os autos.

O processo se encontra extinto conforme decisão de fls. 282.  
Neste momento a executada requer expedição de ofício ao 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal para desconstituição da penhora sobre o imóvel da Unidade F, Lote nº 08, do Conjunto 03, da Quadra 26 do SMPW/SUL-DF, matrícula e registro imobiliário R-6-24431.

Defiro o pedido. Oficie-se ao referido cartório para desconstituição da penhora do imóvel, devendo prestar a in na maior brevidade possível.

Em seguida, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.  
Publique-se.

**Despacho**

**Processo Nº RT-125100-74.1985.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1251/1985-005-10-00.7*

Reclamante MARCELINO VIEIRA DA COSTA  
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO  
Reclamado SUPERMERCADO TIGRAO LTDA  
Advogado JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA

SENTENÇA: "VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de treze anos, em face da impossibilidade de prosseguimento dos atos executivos, por não terem sido indicados pelo exequente meios eficazes para viabilizar a execução, não obstante ele tenha sido instado a tanto.

Nos termos do despacho de fls. 241-v, o exequente foi intimado para pronunciar-se acerca da certidão negativa do oficial de Justiça,

todavia, não se manifestou no prazo que lhe foi conferido, nem mesmo posteriormente para pedir o desarquivamento do processo e dar impulso à execução (certidões de fls. 244 e 245).

Pois bem.

O § 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80 (incluído pela Lei n. 11.051, de 29/12/2004), aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista em decorrência do disposto no art. 769 da CLT, tornou possível a decretação ex-offício da prescrição intercorrente. O dispositivo citado tem a seguinte redação:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

(omissis)

Parágrafo 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato".

Embora os artigos 765 e 878 da CLT determinem o impulso ex officio da execução trabalhista, é certo que os processos nesta fase processual não podem permanecer arquivados indefinidamente. Decorre ainda da lógica processual que o interesse que o credor tem de promover a execução da sentença impõe que aja com zelo e responda aos chamados do juízo quando instado a se manifestar, ainda que sua fala seja no sentido de que não dispõe de conhecimentos ou meios para prosseguir na execução.

A inércia do credor em atender aos despachos do juízo revela desinteresse em impulsionar a execução, acarretando a perda do direito de prosseguir com a mesma após determinado prazo, ou seja, a prescrição intercorrente.

A Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, corte suprema no poder judiciário brasileiro, vem corroborar a aplicação da prescrição intercorrente no processo trabalhista, ao dispor que "O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente", como não poderia ser diferente, já que o art. 884, § 1º, da CLT admite a arguição de prescrição da dívida nos Embargos à Execução. Por outro lado, a prescrição intercorrente pode ser decretada de ofício, nos termos do disposto no art. 219, § 5º, do CPC.

Observe-se que a Súmula nº. 150 do Excelso Supremo Tribunal Federal dispõe que "Prescreve-se a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", que no processo trabalhista é de dois anos, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência de nosso Eg. Regional corrobora a aplicação da prescrição intercorrente em casos similares, senão vejamos:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. Quando o processo em fase de execução encontra-se paralisado por longos anos por inércia do credor, que deixa de diligenciar no sentido de encontrar bens penhoráveis do devedor, a aplicação da prescrição intercorrente é plenamente admissível, a qual deverá ser declarada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Processo nº 00830-2000-001-10 -7 AP, Ac. 1ª Turma)

"EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICABILIDADE. Não se pode negar a aplicabilidade da prescrição intercorrente na seara trabalhista quando a paralisação do feito decorre da inação do próprio exequente. Tal conclusão se reforça nas situações em que se confirma que lhe foi exigida a prática de ato processual exclusivo e essencial ao prosseguimento da execução, mas o exequente deixou de tomar as providências

necessárias. Inteligência da Súmula nº. 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal." (Processo nº. 00665-2003-020-10-00 AP, Ac. 1ª Turma)

Nesse último julgamento, o desembargador Relator com proprietaderessalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo. Intime-se o reclamante pela via postal. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 18 de abril de 2011. ELISANGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho". ressalta que "evidenciada a omissão do autor da reclamação, ao deixar de buscar as providências necessárias para a satisfação de seu crédito, sem ao menos trazer qualquer argumento justificador da falta de ação, correta a decisão que deu por extinta a execução, vez que transcurso o prazo legal atinente, previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Por fim, deve-se esclarecer que o princípio do impulso oficial aplicável ao processo do trabalho e previsto no art. 262 do CPC., não impõe que o juiz pratique atos e diligências que são inerentes às próprias partes, mas que pratique os atos ordinatórios necessários à condução do processo..."

Ante o exposto, nos termos da Súmula nº. 327 do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 884, § 1º, da CLT c/c art. 40, § 4º, da Lei nº. 6.830/80 c/c art. 219, § 5º, do CPC c/c art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declaro a prescrição intercorrente no presente processo de execução trabalhista.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo. Intime-se o reclamante pela via postal. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 18 de abril de 2011. ELISANGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho".

### Despacho

**Processo Nº RT-127400-66.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1274/2009-005-10-00.0*

Reclamante	Robson Wendel Soares Lira
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

Vistos os autos.

Diante da concordância da executada União com cálculos de fls. 210/516 e 523, expeça-se Requisição de Pequeno Valor RPV, conforme art. 730 do CPC e art. 100 da Constituição Federal. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-169000-73.1986.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1690/1986-005-10-00.0*

Reclamante	CLEANTO ALVES DA ROCHA
Advogado	MARIA DE LOURDES M. OLIVEIRA
Reclamado	CENTRO AUTOMOTIVO CANECO 14 LTDA

DECISÃO:"VISTOS EM INSPEÇÃO.

Trata-se de execução trabalhista em processo arquivado provisoriamente há mais de dez anos, que tem por escopo a execução de custas processuais devidas pelo reclamado tendo em vista o acordo homologado à fl. 20.

Considerando o baixo valor das custas processuais, bem como que o processo de execução acarretará para o erário gastos superiores ao valor do crédito, com base na Portaria n.º 049/2004, do Ministério da Fazenda, dispense a comprovação do recolhimento das custas no presente processo e julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.

Intime-se a União (PGFN), para ciência desta decisão.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 19 de abril de 2011.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta'

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-578-61.2011.5.10.0005**

Reclamante	Francilene Bispo de Sousa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Capital Administração e Consultoria Ltda
Reclamado	Capital Multiserviços em Condomínio e Consultoria Ltda
Reclamado	Nobile Suites Lakesaide
Reclamado	Ilhas do Lago

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Capital Administração e Consultoria Ltda e Capital Multiserviços em Condomínio e Consultoria LTDA de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 18/05/2011, às 09h05min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º

andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 28, ABRIL de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-1095-03.2010.5.10.0005

Reclamante Alberto Correa de Araújo  
 Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE  
 Reclamado Athos Farma Sudeste S.A.

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISÂNGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Athos Farma Sudeste S.A. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 2.670,63 (97,56%)  
 Custas do Processo: 53,41 (1,95%)  
 Custas Art.789.....: 13,35 (0,49%)  
 Total Geral: 2.737,39  
 Atualizado:30/04/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 28 de ABRIL de 2011.

## 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-27-15.2010.5.10.0006

Reclamante Sidnéia Cursino Pedrozo  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Confere Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda.  
 Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, deferir o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a contestação, sendo a carta de preposto e a procuração mediante traslado (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília, nº 01/2011, art. 5º, VIII). Prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento.Decorrido, ao arquivo definitivo.Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-216-56.2011.5.10.0006

Consignante M R Park Estacionamento Rotativo Ltda.  
 Advogado NILSON CUNHA JUNIOR  
 Consignado Espolio de Goncalves Pereira Passos

Em 27 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) consignante e seu advogado.Presente a companheira do de cujus, Sr(a). ONEZINDA FERREIRA PASSOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO, OAB nº 29665/DF.Diante da ausência injustificada do(a) consignante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 18,86, calculadas sobre R\$ 943,04, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) consignante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-230-40.2011.5.10.0006

Reclamante Damarlene Alves Alencar Cunha  
 Advogado FLÁVIA LOPES ANTINORO BREDER  
 Reclamado Banco Citibank S. A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, constatada que a notificação enviada à testemunha, Sra. Poliana Ribeiro Fonseca Silva, retornou sem cumprimento ("ausente 3 vezes"), fica mantida, por ora, a audiência uma para 13 / 6 /2011, às 15h15 , mantendo as cominações anteriores.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II). Expeça-se mandado de notificação à testemunha Sra. Poliana Ribeiro Fonseca Silva (fl. 189). Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-289-28.2011.5.10.0006

Reclamante Marlene de Fatima Azarias Gonçalves Dias (2ª VT de Guarulhos-SP)  
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho  
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.  
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.  
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.  
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo  
 Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo  
 Reclamado Brata Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S.A.  
 Reclamado Viplan Viação Planalto Limitada  
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.  
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda.  
 Reclamado Hotel Nacional S.A.

Vistos.WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO apresenta petição com o objetivo de se recolher o mandado executivo ante a falência da VASP, a devolução da Precatória para exame de seus argumentos e documentos e o sobrestamento do feito pelo advento da falência da devedora principal. Relatados, DECIDO.A matéria posta - impossibilidade de prosseguimento da execução contra empresas de grupo econômico de empresa falida - foi enfrentada pelo juízo deprecante antes da expedição da presente carta precatória (fls. 185/185vº), não havendo nenhum

vício processual consoante reiterada jurisprudência do C. STJ. Logo, o meio próprio para debate das questões, se for o caso, são os embargos à execução oponíveis tão logo esteja o juízo garantido, inapreciáveis no juízo deprecado, aqui reles colaborador do Judiciário Trabalhista paulista. Assim, por já decididas as questões postas, a rigor mais adequadas como temas para embargos à execução, indefiro os requerimentos empresariais. Apenas anoto que a jurisprudência do C. STJ, bem o sabem as petionárias, é pacífica no sentido da executoriedade das empresas que integrem o mesmo grupo econômico da massa falida. Considerando a série de requerimentos infundados, nestes e noutros autos em que figuram empresas do mesmo grupo dos petionários, advirto-os de que a reiteração de incidentes protelatórios configura ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando o executado recalcitrante à multa de 20% sobre o valor do débito (CPC, arts. 599, II, 600, II, e 601). Encaminhe-se ao juízo deprecante cópia desta decisão e da certidão negativa do Oficial de Justiça, via Malote Digital. Aguarde-se por 30 dias novas diretrizes do juízo deprecante, após o que, não vindas, deverão ser devolvidos os autos. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-300-57.2011.5.10.0006

Reclamante Cesar Augusto de Sousa da Costa  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Reclamado S. S. Servicos de Acabamentos Ltda. - Me  
Reclamado Porto Bsb Engenharia Ltda.

Em 27 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Porto Bsb Engenharia Ltda., Sr(a). MARIA LEUDA RODRIGUES PEREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DÉLZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR, OAB nº 13224/DF. Ausente o(a) reclamado(a) S. S. Servicos de Acabamentos Ltda. - Me e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 55,57, calculadas sobre R\$ 2.778,28, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-423-89.2010.5.10.0006

Reclamante Antonio Jose Cosme da Cruz  
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO  
Reclamado Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda.  
Advogado ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884, da CLT, eis que garantida a execução pelo depósito recursal convertido em penhora (fls. 124). (Portaria nº 1, 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

### Despacho

#### Processo Nº RT-478-06.2011.5.10.0006

Reclamante Andreia Rego da Silva  
Advogado CLÁUDIA VANESSA LEMOS  
Reclamado Arquivar Gestao de Documentos

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 19 verso, segundo o qual o endereço informado "insuficiente", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 329,52, calculadas sobre R\$ 16.476,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 10). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 26/05/2011, às 14h00min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-480-10.2010.5.10.0006

Reclamante Paulo Henrique Lira  
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM  
Reclamado Integra Participações C. C. Ltda. - EPP

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 05 (cinco) para entregar sua CTPS, a fim de possibilitar as devidas anotações pela Secretaria, bem como para comprovar o valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, sem o qual impossibilitará a liquidação do feito. (Portaria nº 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

### Despacho

#### Processo Nº RT-506-71.2011.5.10.0006

Reclamante Charlyls Rogers Ferreira  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Vistos etc. Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada. Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pelo reclamante para o reclamado está incorreto nos termos da certidão de fl. 22 verso, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 257,26, calculadas sobre R\$ 12.863,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração do reclamante (fl. 07). Retiro o processo da pauta de audiência do dia 30/05/2011, às 13h40min. Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-576-88.2011.5.10.0006

Reclamante Ana Lucia Ferreira Ramos de Oliveira  
Advogado RAPHAEL RABELO CUNHA MELO

Reclamado Matisse Comunicacao de Marketing Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 14/06/2011, às 14.45horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

**Processo Nº RT-580-28.2011.5.10.0006**

Reclamante Marcos Antonio Mesquita da Silva  
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.  
Reclamado Uniao

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 16/06/2011, às 13:40horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por AR.

O segundo reclamado na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010 TRT 10ª Região/PRU 1ª Região. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

**Processo Nº RT-581-13.2011.5.10.0006**

Reclamante Hugo Cesar Siqueira Costa  
Advogado BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
Reclamado Banco do Brasil S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 15/06/2011, às 15:15horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

**Processo Nº RT-585-50.2011.5.10.0006**

Reclamante Cristina Coelho Rodrigues  
Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS  
Reclamado Associacao dos Servidores da Terracap - ASTER

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 14/06/2011, às 14:10horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar,

nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

**Processo Nº RT-586-35.2011.5.10.0006**

Reclamante Ademar Santana de Oliveira  
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
Reclamado Casa do Candango

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 16/06/2011, às 14:10horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

**Processo Nº RT-589-87.2011.5.10.0006**

Reclamante Fabio Almeida Rocha  
Advogado VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA  
Reclamado Jc Jc Bar e Restaurante Ltda. Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 15/06/2011, às 14:20horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

**Processo Nº RT-590-72.2011.5.10.0006**

Reclamante Marcilene de Sousa Brandao  
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS  
Reclamado Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 15/06/2011, às 14:45horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

**Processo Nº RT-591-57.2011.5.10.0006**

Reclamante Pedro de Sousa Ramos  
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA  
Reclamado Supremo Abatedouro e Frigorífico Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 16/06/2011, às 15:15 horas, quando deverão ser

produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

#### Processo Nº RT-593-27.2011.5.10.0006

Reclamante	Antonio Sinesio Silva Fonseca
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 15/06/2011, às 14.10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

#### Processo Nº RT-594-12.2011.5.10.0006

Reclamante	Walmir Moreira de Sousa Junior
Advogado	FRANCIANA PEREIRA MATOS COELHO
Reclamado	Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 15/06/2011, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1218-95.2010.5.10.0006

Reclamante	Dimas Lopes da Silveira
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda. ME
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante mais 5 dias de prazo para que traga aos autos a sua CTPS. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

### Despacho

#### Processo Nº RT-7800-48.2009.5.10.0006

*Processo Nº RT-78/2009-006-10-00.4*

Reclamante	José Augusto dos Santos
Advogado	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Globex Utilidades S. A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos. Determino à CEF que proceda à transferência do saldo

integral existente na conta judicial nº 042/04892443-7 ao INSS a título de INSS/Empregado, no código 1708.

CÓPIA ASSINADA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ COMO ALVARÁ À AG. 3920 DA CEF PARA A OPERAÇÃO BANCÁRIA ORA DETERMINADA. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para requerer o que for de seu interesse nos autos, sob pena de extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-50700-61.2000.5.10.0006

*Processo Nº RT-507/2000-006-10-00.5*

Reclamante	Givanildo Teodoro dos Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Viação Senna Ltda.
Reclamado	Rodoil Rodoviário Ipu Ltda.
Reclamado	Expresso Norte Sul Ltda.
Reclamado	Jose Eustaquio Ribeiro de Urzedo
Reclamado	Ronan Borges Castro

Vistos. Acolho a exceção de pré-executividade apresentada por DIMAS BRAGA DA SILVA, tendo em vista a demonstração de retirada da sociedade, com registro na JUCEG, em 28/01/1999, afigurando-se presente a hipótese de que trata o Código Civil em seu art. 1003, que limita a responsabilização do sócio perante terceiros a 2 anos após a averbação da alteração societária, razão por que sua responsabilização encontra limite temporal na data de 28/01/2001. Após a publicação do presente despacho, exclua-se o nome do executado DIMAS BRAGA DA SILVA do pólo passivo da execução, na capa dos autos e no SAP. Ultimada a providência anterior, renovem-se as notificações de fls. 191e 193, por edital. Transcorridos 15 dias após a publicação editalícia, certifique-se o decurso daquele prazo e atualizem-se os cálculos, acrescentando-lhes a multa de 10% prevista no art. 475-J/CPC, para viabilizar a posterior adoção do Convênio Bacenjud em relação aos demais sócios incluídos no pólo passivo (EXPRESSO NORTE SUL LTDA., JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO DE URZEDO e RONAN BORGES CASTRO - fl. 189).

Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-81300-50.2009.5.10.0006

*Processo Nº RT-813/2009-006-10-00.0*

Reclamante	Alvani dos Santos Oliveira
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no artigo 884 da CLT, tendo em vista que o remanescente da execução encontra-se garantido pelo depósito da folha 361. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

### Despacho

#### Processo Nº RT-105000-26.2007.5.10.0006

*Processo Nº RT-1050/2007-006-10-00.2*

Reclamante	Nil Anderson Santos dos Reis
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Joao Alberto Rodrigues dos Santos

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, à Secretaria para expedição de mandado de protesto. fetivada a medida, aguarde-se por 90

dias (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXVI). Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-105900-38.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1059/2009-006-10-00.5*

Reclamante	Gabriel Isac Monteiro de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à reclamada mais 5 dias de prazo para retirada do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

### Despacho

**Processo Nº RT-110300-03.2006.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1103/2006-006-10-00.4*

Reclamante	Flavio Rubens Talamonte
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO
Reclamado	Angela Cristina Alves Vieira
Reclamado	Christy Vieira Hutchison
Reclamado	Francisco Jose Alves Vieira
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersch
Reclamado	Tani Maria Alves Vieira Hutchison

Vistos. Visando à garantia integral da execução, solicite-se à 18ª VT de Brasília-DF que seja procedida à reserva de crédito de R\$ 11.987,85 (diferença entre o valor homologado à fl. 496 e o crédito bloqueado via Convênio Bacenjud), junto ao processo nº 0098000-70.2006.5.10.0018, em que noticiada a arrematação de imóvel da executada principal, conforme petição obreira à fl. 481. Por economia e celeridade processual, cópia assinada do presente despacho servirá como ofício à 18ª VT de Brasília-DF, que deverá ser acompanhada da petição de fl. 481. Aguarde-se resposta por 15 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-50700-61.2000.5.10.0006**

*Processo Nº RT-507/2000-006-10-00.5*

Reclamante	Givanildo Teodoro dos Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Viação Senna Ltda.
Reclamado	Rodoil Rodoviário Ipu Ltda.
Reclamado	Expresso Norte Sul Ltda.
Reclamado	Jose Eustaquio Ribeiro de Urzedo
Reclamado	Ronan Borges Castro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS EXPRESSO NORTE SUL TDA e RONAN BORGES CASTRO, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos

bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J).

Total da execução R\$ 58.916,67 Atualizado até: 31/10/2010

Liq. Exequente....: 51.249,39

INSS Reclamante....: 1.682,33

INSS Reclamado....: 3.802,10

INSS Terceiros....: 859,56

Custas do Processo: 1.058,63

Custas Art.789....: 264,66

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

## 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-8-69.2011.5.10.0007**

Reclamante	Antonio Carlos Machado
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

(fls. 284) - Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de abril de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-35-52.2011.5.10.0007**

Reclamante	Maria Rosirene da Silva
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS
Reclamado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (n/p administrador judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - UNB
Advogado	CAROLINA GARCIA PACHECO

(fls.63) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista à reclamante dos Embargos declaratórios opostos pela 2 ré, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 08/04/2011. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-60-65.2011.5.10.0007**

Reclamante	Luciano Aparecido Pires de Macedo
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Jda Construções e Reformas Ltda.
Advogado	ELENILZA SOARES DOS SANTOS

(fls.56) Vistos, etc. 1. vista à Reclamada, no prazo legal, dos documentos apresentados pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília, 08/04/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-83-11.2011.5.10.0007**

Reclamante	Marcelo Camargo Guimaraes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

(Fls.71/72) DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS (...)POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 7 de

abril de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior - Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-91-85.2011.5.10.0007

Reclamante Jeremias Santos Rodrigues  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

(fls. 205/206) - (...) POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes. Brasília, 7 de abril de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-109-09.2011.5.10.0007

Reclamante Júlio César Alves de Melo  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

(fls.165/166) JULIO CESAR ALVES DE MELO opôs Embargos Declaratórios (fls. 159/161) à r. sentença de fls. 154/156. Não foram apresentadas contrarrazões, nos termos da certidão a fls. 164. É o relatório. Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO Aponta o Embargante contradição na r. sentença, relativa ao quantitativo de horas deferidas. Isso, porque houve o reconhecimento da ausência de concessão do intervalo intrajornada, deferindo-se apenas 2 horas extras semanais, ao passo que a prova dos autos apontaria para o labor em mais plantões, o que resultaria em mais horas a serem deferidas. Sem razão, contudo. A contradição a autorizar o manejo dos declaratórios há de estar inserida no corpo da sentença. Essa não é a hipótese ora suscitada. Ressalto, que a boa ou má apreciação das questões submetidas a julgamento pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte em relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos declaratórios. Logo, mantenho a decisão embargada. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes. Brasília, 7 de abril de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-115-16.2011.5.10.0007

Reclamante Carlos Alberto Pereira Silva  
Advogado JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA  
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.  
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

(fls.244) Vistos, etc. À vista da certidão negativa do oficial de justiça, intime-se o reclamante para ciência. Brasília, 08/04/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-151-58.2011.5.10.0007

Reclamante Adão Gonçalves Costa  
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO  
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB  
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

(fls. 223/224) - (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE a reclamação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$143,45,

calculadas sobre R\$7.172,58, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 7 de abril de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-155-95.2011.5.10.0007

Reclamante Francisco Moreira da Silva  
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB  
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

(fls. 208/210) SENTENÇA (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE a reclamação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$313,55, calculadas sobre R\$15.677,76, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Brasília, 7 de abril de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-235-59.2011.5.10.0007

Reclamante Lindovaldo Antônio de Araújo  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

(fls. 219) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de abril de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-239-96.2011.5.10.0007

Reclamante Thiago Rocha da Silva  
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO  
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais)  
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

(fls.158/160) SENTENÇA Vistos os autos, etc... THIAGO ROCHA DA SILVA, qualificado à fl. 02, propõe esta reclamação trabalhista em face de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A.

Pleiteia o pagamento de verbas rescisórias e multas pelo seu não pagamento no prazo legal. Deu à causa o valor de R\$ 10.579,01. Em sua defesa de fls. 17 e seguintes, a Reclamada alega a prescrição e nega os pedidos formulados na inicial. Juntaram-se documentos e, sem outras provas foi encerrada a instrução processual. Impossível a conciliação das partes, tentada na forma da Lei. É o RELATÓRIO. DECIDO: DAS VERBAS RESCISÓRIAS A Reclamada, em sua defesa, reconhece que as verbas rescisórias não foram pagas, tanto que afirma que tais parcelas "serão devidamente quitadas ao Autor" (fls. 20). Afirma que o aviso prévio foi trabalhado, sendo indevida a sua repetição. Alega a existência de coisa julgada, tendo em vista a existência de ação cautelar tramitando perante a mm. 16 Vara do Trabalho de Brasília, onde o respectivo sindicato de classe postula o bloqueio de valores da Reclamada com a finalidade de garantir o pagamento das verbas rescisórias. Não há que se falar em coisa julgada. A ação cautelar, por seu fundamento, não opera a coisa julgada, já que não comporta decisão de mérito. As verbas rescisórias, confessadamente inadimplidas, são PROCEDENTES. Não há pedido de saldo salarial, e, considerando-se que o aviso prévio foi cumprido, tem razão a Reclamada ao alegar a IMPROCEDÊNCIA desse pleito. Assim, PROCEDEM as parcelas indicadas no TRCT de fls. 10, com a multa de um salário pelo atraso no pagamento (art. 477, § 8º da CLT), e a majoração de 50%, nos termos do art. 567 consolidado, tendo em vista a inexistência de controvérsia razoável

em torno dessas verbas. O TRCT não contempla o pagamento da multa resilitória (40% sobre o saldo do FGTS) e a defesa não contraria especificamente esse pleito, nem o valor a ele atribuído. Logo, o pedido é PROCEDENTE, no valor de R\$ 3.191,22. Concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos da declaração a fls. 7, a teor do artigo 790, § 3º, da CLT. Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE esta reclamação trabalhista, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas rescisórias estampadas no TRCT de fls. 10, acrescidos das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, e da multa de 40% sobre o FGTS. Juros e correção monetária, na forma da Lei.

Arcará a Reclamada com os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, observados os valores de descontos também registrados no TRCT, no prazo de 10 dias. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 07 de abril de 2011.

Oswaldo F. Neme Jr., Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-347-28.2011.5.10.0007

Reclamante	Ricardo Silveira da Mata
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

(fls.16) ATA DE AUDIÊNCIA.(...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 334,64, calculadas sobre R\$ 16.732,02, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h45min.

Nada mais. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-368-04.2011.5.10.0007

Reclamante	José Jackson Dias Coelho Filho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Atra Prestadora de Servicos em Geral Ltda.
Reclamado	Gelre Trabalho Temporário S/A

(fls. 21) - (...) Em 08 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h24min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Atra Prestadora de Servicos em Geral Ltda. e Gelre Trabalho Temporário S/A e seus advogados. Encontra-se presente à audiência o aluno de Direito ALTAIR B. SIQUEIRA. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h27min. Nada mais. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-369-86.2011.5.10.0007

Reclamante	Raimunda Reis da Cunha
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Brenda Restaurante e Lanchonete Ltda - ME

(fls.18)Às 09h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes, por 3 vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Encontram-se presentes à audiência as alunas de Direito IDA O. ARGUELHES e TATIANE R. C. FERRO. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 485,67, calculadas sobre R\$ 24.283,62, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h07min. Nada mais. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-390-62.2011.5.10.0007

Reclamante	Rosalia Cidrim e Sousa
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias
Reclamado	Osead - Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus (Nome fantasia Osead - Osesp)

(fls.49) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da intimação enviada à 1ª Reclamada (fls.46-verso-Mudou-se), converto o rito de sumariíssimo para ordinário. 2. Proceda a Autora à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

3. Intime-se. Brasília/DF, 25 de abril de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-476-67.2010.5.10.0007

Reclamante	Jacira de Abreu Santana
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Seleção - Serviços Especializados Ltda.

(fls. 174) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para comprovar o valor recebido, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 08/04/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-553-42.2011.5.10.0007

Reclamante	Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informação e Pesquisas no DF - SESCON-DF
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO
Reclamado	Aplauso Organização de Eventos Ltda.

(fls.37) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 12/05/2011, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 27 de abril de 2011.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-600-50.2010.5.10.0007

Reclamante	João Batista da Silva Soares
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls. 260) Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, apresente as fichas financeiras do autor referente ao período de abril de 2010 a março de 2011.

Brasília, 11/04/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-810-04.2010.5.10.0007

Reclamante Rodrigo de Sousa  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM  
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

(fls.104) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, devolva-se o prazo para a reclamada.

2. Cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho de fls.103.(2. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.101. 3. Intime-se. Brasília, 08/04/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-813-56.2010.5.10.0007

Reclamante Suzana da Costa Lacerda  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEES  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
Reclamado Amil Assistência Médica Internacional Ltda  
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO

(Fls.550) SENTENÇA (...)III - DISPOSITIVO Inicialmente, retifique-se a autuação para fazer constar a correta razão social da segunda ré, qual seja, AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. Ex positus, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial, apenas em relação aos pedidos contidos nos itens C, H e I de fls. 08 (recolhimento do FGTS nas verbas rescisórias e multa fundiária sobre os valores contidos no item H), julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos moldes dos artigos 267, I c/c 295, I e seu parágrafo único, I, todos do CPC.Com relação à reclamada AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, acolho a preliminar de carência de ação e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC.No mais, rejeito as demais preliminares e a prejudicial de mérito e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SUZANA DA COSTA LACERDA em face da ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES.Custas devidas pela reclamante no valor de R\$ 1.805,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça.Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 06 de abril de 2011 - Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-873-29.2010.5.10.0007

Reclamante Thiago Carvalho Lima  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Banco Bradesco S.A.  
Advogado HEVERTON JOSÉ MAMEDE

(Fls.267/268) DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS (...)POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Aplico ao

embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, em razão do caráter manifestamente protelatório do recurso (artigo 538, parágrafo único, do CPC).

Intimem-se as partes.Brasília, 7 de abril de 2011.Oswaldo F. Neme Júnior - Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-893-20.2010.5.10.0007

Reclamante Ney Vieira Nascimento  
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

(Fls.185)ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC)Vistos, etc.1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso adesivo interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se.Brasília/DF, 29 de março de 2011.Claudio Bittencourt de Pinho - Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-1008-41.2010.5.10.0007

Reclamante José Rodrigo Lima Sales  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - Ambev  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.308/309) (...) POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 7 de abril de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1023-10.2010.5.10.0007

Reclamante Fábio Pereira da Cruz  
Advogado MARCO ANTÔNIO MOREIRA  
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN  
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

(fls.111)Vistos, etc. 1. Fica designada nova audiência de instrução para o dia 28/06/2011, às 09:45 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 05 dias, a contar da intimação.

Brasília/DF, 05 de abril de 2011.Oswaldo Florencio Neme Junior - Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1137-46.2010.5.10.0007

Reclamante Antônio Marques da Silva  
Advogado ALEXANDRE GUIMARAES PERES  
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
Advogado ANTONIO APARECIDO MATOS

(Fls. 337 / 338) DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS(...)POR TAIS FUNDAMENTOS, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes.Brasília, 8 de abril de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior - Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1146-08.2010.5.10.0007

Reclamante Welton do Nascimento Cruz  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
Reclamado Mastro'S Empresa de Servicos Gerais Ltda.  
Advogado LOURIVAL VASQUES DA SILVA

Reclamado Smaff Concessionárias  
Advogado LYCURGO LEITE NETO

(fls.154) ATA DE AUDIÊNCIA (...) Verificou-se no SAP que o perito nomeado tomou carga dos autos no dia 30/03/2011, sendo certo que os autos não foram devolvidos. Intime-se o perito para que entregue o laudo até o dia 02/05/2011. Após, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, para que se manifestem. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/05/2011, às 09h20min. É obrigatório o comparecimento das partes e procuradores, sob pena de confissão. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 09h24min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1275-13.2010.5.10.0007

Reclamante Jean Paulo Teles Gonçalves  
Advogado LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS  
Reclamado Menezes Câmara Materiais para Construção Ltda.  
Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI

(fls.94) Vistos, etc. Cumpra-se novamente o item 2 do despacho de fls. 90. Brasília, 08/04/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. (fls.90) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 24/03/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1297-71.2010.5.10.0007

Reclamante Luiz Gustavo Lima de Rezende  
Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE  
Reclamado Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado VANESSA BITTES TERRA

(Fls.59)Vistos, etc.1. Vista à 2ª Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante.2. Intime-se.Brásilia/DF, 08 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1403-33.2010.5.10.0007

Reclamante Fabio Joan da Silva  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(Fls.154/155) DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS (...)POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.Intimem-se as partes. Brasília, 7 de abril de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior - Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1609-47.2010.5.10.0007

Consignante Higien Limpeza e Desinfecção Clínica e Hospitalar Ltda  
Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR  
Consignado Mauricio dos Santos Vieira  
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

(fls.45/48) SENTENÇA I RELATÓRIO HIGIEN LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR LTDA, identificada às fls. 02, propôs a presente Ação de Consignação em Pagamento em face do

MAURÍCIO DOS SANTOS VIEIRA, também qualificado às fls. 02, alegando, em síntese, que: o consignado foi admitido em 01/08/2010 para exercer a função de pedreiro, mediante a remuneração de R\$ 561,00; o consignado foi dispensado por justa causa em 08/11/2010, por ter abandonado o trabalho; como o consignado não compareceu para receber suas verbas rescisórias, não restou outra alternativa que não fosse a propositura da presente ação. Formulou os pedidos elencados às fls. 03/04. Atribuiu à causa o valor de R\$ 19,48. Instruiu a inicial com documentos. Por ocasião da audiência inaugural (fls. 34), após ter sido rejeitada a primeira proposta de conciliação, o consignado apresentou defesa oral, refutando as pretensões da autora. Em réplica (fls. 36/40), a consignante rechaçou os argumentos da defesa e reiterou os pedidos veiculados na peça de ingresso. Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual (fls. 41). Razões finais orais remissivas. Rejeitada a proposta final de conciliação. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO 1. EXTENSÃO DA LIBERAÇÃO DA CONSIGNANTE QUANTO ÀS VERBAS RESCISÓRIAS Afirmou a consignante que o consignado não compareceu para receber os créditos trabalhistas, sendo certo que foi dispensado por ter cometido falta grave, qual seja, abandono de emprego. Notícia ainda que, com o fim da relação empregatícia, buscou realizar o pagamento dos haveres rescisórios em estrita consonância com a legislação trabalhista, mas não houve outra alternativa que não a propositura da ação, ante a atitude do demandado. O objeto da ação de consignação em pagamento, no âmbito do processo do trabalho, não comporta discussão sobre a modalidade de ruptura do pacto laboral, pois objetiva, exclusivamente, o efeito liberatório da quitação pretendida. Entende este Juízo que, proposta a ação de consignação em pagamento, deve-se conferir quitação apenas ao valor efetivamente consignado, ressaltando-se ao consignado o direito de postular em Juízo todo e qualquer direito que entender ter jus, inclusive diferenças das parcelas ora quitadas. A fim de elidir os efeitos da mora, o legislador criou a ação de consignação em pagamento. Esta visa tão somente livrar o devedor dos juros, da correção monetária, e dos riscos decorrentes do inadimplemento do pagamento (artigo 891 do CPC). Nesta ação, a demanda não se dá quanto ao correto valor devido, que se define em ação própria. Consequentemente, a decisão a ela conferida deve-se ater a extinguir a obrigação relativamente ao valor depositado. Neste sentido: TST RR 465.500/98.7 Ac 1ª T., 19.11.03, fonte LTR 68-07/844, julho de 2004. Totalmente injustificável a conduta do obreiro, haja vista que poderia, sem qualquer prejuízo, receber as parcelas oferecidas e assinado o termo de rescisão, apor as ressalvas pertinentes para, posteriormente, em juízo, postular as diferenças que entendesse devidas. Destarte, a eficácia liberatória pretendida pela consignante deve-se limitar ao pagamento das rubricas pretendidas e ao valor depositado.

Como bem frisado pela eminente Juíza do Trabalho, Dra. Patrícia Birchal Becattini:

"A via estreita da ação de consignação em pagamento não permite a abertura visada pela consignada, pois, além de ficar fora dos parâmetros finalísticos legais, nenhum prejuízo acarretaria ao empregado para fazer valer eventuais direitos não abrangidos na vontade de quitação das verbas rescisórias pelo empregador." (Processo nº 00307-2005-012-10-00-9)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de declaração de exoneração de parcela dos haveres rescisórios, apenas em relação ao valor de R\$ 19,48. 2. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 43, concedo ao consignado os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal

insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. III - DISPOSITIVO Ex positus, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por HIGIEN LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR LTDA em face de MAURÍCIO DOS SANTOS VIEIRA, concedendo eficácia liberatória quanto ao valor consignado de R\$ 19,48 (dezenove reais e quarenta e oito centavos), ressaltando-se ao consignado o direito de pleitear os haveres que entender devidos. Custas devidas pelo consignado no valor mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 07 de abril de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. III - DISPOSITIVO Ex positus, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por HIGIEN LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR LTDA em face de MAURÍCIO DOS SANTOS VIEIRA, concedendo eficácia liberatória quanto ao valor consignado de R\$ 19,48 (dezenove reais e quarenta e oito centavos), ressaltando-se ao consignado o direito de pleitear os haveres que entender devidos. Custas devidas pelo consignado no valor mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 07 de abril de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1610-32.2010.5.10.0007

Reclamante Francisco Carlos de Jesus Lima  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(fls.786) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de abril de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1614-69.2010.5.10.0007

Reclamante Helena Maria Candida Estevam  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(Fls.753) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 07 de abril de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho - Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1647-59.2010.5.10.0007

Reclamante Ronan Carvalho de Resende  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN

(fls.566) Vistos os autos. Designo para audiência de instrução do feito o dia 11/07/2011 às 09:45 h, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), podendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Expeça-se o ofício à OAB/DF, conforme determinado às fls. 559, enviando-se cópia da peça de ingresso, da defesa e da ata de fls. 559/560. Publique-se. Brasília, 07 de abril de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1671-87.2010.5.10.0007

Reclamante Adelici Pereira dos Santos

Advogado MARCO ANTONIO VAZ  
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero  
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

(fls. 218/224) - (...) POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Reclamatória, para condenar a primeira Reclamada a pagar à Autora as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. A segunda Reclamada detém responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). As parcelas deferidas não deverão sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Custas pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 7 de abril de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-2200-77.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-22/2008-007-10-00.5

Reclamante Natália Veil  
Advogado HERCULES FAJOSÉS  
Reclamado Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.  
Advogado REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

(fls. 105) - Vistos, etc. 1. Comprove a Reclamada, no prazo de 05 dias, os recolhimentos previdenciários e fiscais, constantes do resumo de cálculos de fls. 80, determinados na ata de fls. 93/94, sob pena de execução, em não o fazendo. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-9300-83.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-93/2008-007-10-00.8

Reclamante Manoel de Sousa Martins  
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO  
Reclamado CETEAD - Centro Educacional em Tecnologia de Administração  
Reclamado Cobra Tecnologia S.A  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

(fls.648) Vistos, (...) 2. Expedido o alvará, intime-se a 2ª Reclamada para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília/DF, 07 de abril de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior - Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-14900-22.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-149/2007-007-10-00.3

Reclamante Eneildo Batista Silva  
Advogado NILDON CEZAR DOS SANTOS.  
Reclamado Hospital das Clínicas de Brasília (Pronto Socorro São Camilo S/C Ltda.)

Advogado JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE  
Reclamado Hospital e Clinicas Sk Steckelberg Ltda

(fls.431) Vistos, etc. 1. Vistas ao Reclamante e ao 1º Reclamado, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, do agravo de petição interposto pela União. 2. Intimem-se.

Brasília/DF, 08 de abril de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-19800-77.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-198/2009-007-10-00.8*

Reclamante Felipe Alves Batista  
Advogado RAFAEL SILVA MELÃO  
Reclamado Globo Transportes Rodoviários Ltda - ME  
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado Cynthia Moura Pedrosa  
Reclamado Donizeth Viera Guedes

(fls. 226) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para vista do ofício nº 400/2011 do DETRAN, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília, 07/04/2011.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-20700-94.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-207/2008-007-10-00.0*

Reclamante Andreia Clarindo Agostinho  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.  
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
Reclamado Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (PRF)  
Reclamado Procuradoria Geral Federal - Advocacia Geral da União

(fls.408)(...) Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 06/04/2011. (...) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-22500-31.2006.5.10.0007**

*Processo Nº RT-225/2006-007-10-00.0*

Autor Joabson Martins Cahu Junior  
Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES  
Réu Uniao Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional - MTE)

(fls.680) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e da guia acostada à contracapa, bem como requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 06/04/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-28000-73.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-280/2009-007-10-00.2*

Reclamante Sidney Melquezedec Soares Campos  
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Reclamado Instituto Candango de Solidaidade - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA  
Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

(fls.257) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que, no prazo de

08 dias, se manifeste quanto ao Agravo de Petição interposto pelo Distrito Federal. Brasília, 11/04/2011.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-31700-28.2007.5.10.0007**

*Processo Nº RT-317/2007-007-10-00.0*

Reclamante Elizeu da Cunha Lemos Filho  
Advogado IRENÍ BRAGA  
Reclamado A Prática Prestação de Serviços Ltda. - APPS  
Reclamado Petronilio Moreira de Santana Filho  
Reclamado Marília Nunes Moreira

(fls.129) Vistos, etc. 1. Defiro a dilação do prazo de 10 dias, conforme requerido. 2. Intime-se. Brasília, 07/04/2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-39200-14.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-392/2008-007-10-00.2*

Reclamante Geraldo Domingues Vargas  
Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

(fls. 1944/1945) - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Vistos, etc. O GERALDO DOMINGUES VARGAS opôs embargos declaratórios às fls. 1.932/1.935, na ação que move em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A. Alega o embargante que apesar de na peça dos embargos o executado não apresentar insurgência acerca da apuração do intervalo intrajornada, a decisão que julgou os embargos à execução asseverou que as horas relativas ao intervalo intrajornada deveriam ser observadas.

O executado apresenta manifestação às fls. 1.940/1.942. É o relatório. Tempestivos e regulares os embargos declaratórios, deles conheço. MÉRITO - À vista da alegação formulada pelo embargante, decido. Analisando os termos dos embargos à execução apresentado às fls. 1.899/1.904, verifico que o executado não apresenta insurgência acerca da apuração indevida do intervalo intrajornada. Assim, considerando o acima exposto, acolho a insurgência do exequente, porquanto observo que a orientação contida na decisão atacada, acerca da observância das horas relativas ao intervalo intrajornada, além de não ter sido objeto de insurgência pelo executado foi obedecida na conta de liquidação. ISSO POSTO, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Brasília, 05 de abril de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-48500-15.1999.5.10.0007**

*Processo Nº RT-485/1999-007-10-00.5*

Reclamante Patrícia Aparecida Rodrigues Costa  
Advogado JOSIANE MENESES DE CARVALHO  
Reclamado Freitas de Almeida Ltda. (Ótica Boa Visão)  
Advogado JOSE DE RIBAMAR BARREIROS SOARES  
Reclamado Onésia Luisa Almeida Freitas  
Advogado LUIZ SÉRGIO VERÍSSIMO DOS SANTOS  
Reclamado Adilson Goncalves Almeida

(fls.257) (...) 4. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.(...) Brasília/DF, 05 de abril de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-58700-08.2004.5.10.0007***Processo Nº RT-587/2004-007-10-00.9*

Reclamante VALTEMIRO MACEDO SOARES DE ARAUJO  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

(fls.655) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de abril de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

**Despacho****Processo Nº RT-66700-65.2002.5.10.0007***Processo Nº RT-667/2002-007-10-00.2*

Reclamante ARIDES SILVA CAMPOS  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

(fls.2909) Vistos, etc. 1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelos Reclamantes, sobre os cálculos de atualização de fls. 2900 e seguintes. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 07 de abril de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-80700-94.2007.5.10.0007***Processo Nº RT-807/2007-007-10-00.7*

Reclamante Erica Jeanine Brito Sales  
 Advogado ELISA ALONSO BARROS  
 Reclamado LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
 Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(fls.1068) EMBARGOS À EXECUÇÃO (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 06 de abril de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-86400-61.2001.5.10.0007***Processo Nº RT-864/2001-007-10-00.0*

Reclamante JACKSON DOUGLAS DE MATOS MESSIAS  
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA  
 Reclamado Convibras Conservacao de Brasilia Ltda  
 Advogado SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA  
 Reclamado Rosirene Macedo Leony de Castro  
 Reclamado Fernando Leony de Castro

(Fls.158)Vistos os autos.Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 157, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional , o que fica desde já determinado. Brasília-DF, 8 de abril de 2011.ÉERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-98400-54.2005.5.10.0007***Processo Nº RT-984/2005-007-10-00.1*

Reclamante Márcio Mariano de Moraes  
 Advogado MARCELO BARBOSA DE MORAIS  
 Reclamado Teleperformance CRM S.A  
 Advogado LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

(Fls.70)Vistos os autos.Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 69, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional , o que fica desde já determinado.

Brasília-DF, 7 de abril de 2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-108000-31.2007.5.10.0007***Processo Nº RT-1080/2007-007-10-00.5*

Reclamante Gilvan da Silva Santos  
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES  
 Reclamado PollyService Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.  
 Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -CNPq ( Agência do Ministério da Ciência e Tecnologia )  
 Advogado JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER  
 Reclamado Luís Felipe da Pieve  
 Reclamado Wagner da Pieve

(fls.398) Vistos, etc. Intimem-se o reclamante quanto ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo de 08 dias. Brasília, 08/04/2011. ÉERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-122200-19.2002.5.10.0007***Processo Nº RT-1222/2002-007-10-00.0*

Reclamante Hetônico Pereira  
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO  
 Reclamado Banco do Brasil S.A  
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

(fls. 1496) - Vistos, etc. Intime-se o reclamado para providenciar a regularização da pendência citada às fls. 1491 e comprovar nos autos a transferência das contribuições pessoais e patronais para a Previdência, no prazo de 05 dias. Brasília, 08.04.2011. ÉERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-130300-16.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1303/2009-007-10-00.6*

Reclamante Edinor de Jesus Gomes de Castro  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Francisco das Chagas da Silva Instalação Elétrica e Hidráulica  
 Reclamado Francisco das Chagas Melo da Silva

(Fls.108)Vistos os autos. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da petição de fls. 93 e seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se.Brasília/DF, 8 de abril de 2011. ÉERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-142800-17.2009.5.10.0007***Processo Nº RT-1428/2009-007-10-00.6*

Reclamante	Wisley Esteves de Oliveira
Advogado	HUMBERTO PIRES
Reclamado	Bartolomeu Moita
Advogado	KLEBER DE ANDRADE PINTO

(fls. 115/116) - (...) ISSO POSTO, conheço da peça apresentada e, no mérito, decido ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante desta decisão. Intimem-se as partes. Brasília, 06 de abril de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-159000-02.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1590/2009-007-10-00.4*

Reclamante	José Paulo Carlos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

(fls.298) Vistos, etc. 1. Defiro o requerido na petição de fls. 296. 2. Expeça-se alvará ao(à) Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada e do Seguro Desemprego, intimando-o(a) para o recebimento, no prazo legal.

Brasília, 07/04/2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-184400-18.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1844/2009-007-10-00.4*

Reclamante	Gilberto Cândido de Oliveira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Full House Prod. Artísticas Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(Fls.128)Vistos os autos.Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 69, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional , o que fica desde já determinado.

Brasília-DF, 7 de abril de 2011.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR - Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-211400-90.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-2114/2009-007-10-00.0*

Reclamante	Rosângela Alves Miranda
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

(Fls.353/354)DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS (...)POR TAIS FUNDAMENTOS, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Aplico à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, em razão do caráter manifestamente protelatório do recurso (artigo 538, parágrafo único, do CPC).Intimem-se as partes.Brasília, 8 de abril de 2011.Oswaldo F. Neme Júnior - Juiz do Trabalho.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-311-83.2011.5.10.0007**

Reclamante	Valter Armando de Araujo Filho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº203/2011

Decisão de fls.: 98/106

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27 de ABRIL de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-527-78.2010.5.10.0007**

Reclamante	André de Brito Carvalho
Advogado	GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº199/2011

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Federal Servicos Gerais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. 1. Nomeio perito do Juízo o Sr. Benjamin Queiroz de Oliveira, que deverá apresentar o laudo no prazo de 60 dias.

2. Intimem-se as partes, para ciência deste despacho, sendo a 1ª Reclamada por Edital, bem como o perito, para elaboração do laudo técnico. Brasília, 25/04/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 26 de ABRIL de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-75800-97.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-758/2009-007-10-00.4*

Reclamante	Lucinéia Vieira de Souza
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Reclamado Vaz e Artiaga Odontologia Ltda. -  
Odontologia Especializada

Advogado NELSON CELESTINO DA CRUZ  
JUNIOR

Advogado LÍCIA CRISTINA VAZ

Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Quanto aos honorários periciais, aguarde-se em audiência. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º197/2011.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Vaz e Artiaga Odontologia Ltda. - Odontologia Especializada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos referentes às parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo de fls. 25/26, fixando o débito da Reclamada em R\$ 275,21. 2. Cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 66. Brasília/DF, 19 de abril de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 25, ABRIL de 2011.

## 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-42-38.2011.5.10.0009**

Reclamante Adriane Alves da Silva  
Advogado JOÃO LEITE  
Reclamado Optica Lux Ltda Me  
Advogado FERNANDO JOSE GONCALVES  
ACUNHA

Despacho de fls. : Vistos os autos.1) Aguarde-se a manifestação da reclamada para contra-razoar o recurso ordinário interposto pela reclamante.

2. Apresentada a contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, será processado o presente recurso. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-109-37.2010.5.10.0009**

Reclamante Roseli Bispo dos Santos  
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA  
BRAGA  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais  
Ltda.  
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO  
Reclamado União Federal  
Advogado DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

(fls.142)"Vistos os autos. Com razão a Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora. Intime-se a Reclamante e a primeira Reclamada para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada (União) às fls. 91/108. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-292-71.2011.5.10.0009**

Reclamante James Pereira Lima  
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO  
Reclamado Goetze Lobato Engenharia Ltda

### Despacho

**Processo Nº RT-293-56.2011.5.10.0009**

Reclamante Daniele de Souza Moraes  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
Reclamado Fundacao Zerbini  
Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR

(fl. 265): "Diante do pedido de adicional de periculosidade, determino a reabertura da instrução processual para que seja realizada a dDeferida prova pericial.

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). CIRA GARRIDO DA SILVA SABA, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 09/05/2011.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 02/05/2011. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 09/06/2011 e o(a) reclamado(a) a contar de 15/06/2011.

Designo audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 22/06/2011 às 09h00min, dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJTE." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-297-93.2011.5.10.0009**

Reclamante Ricardo Assuncao  
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA  
Reclamado Petrobras Distribuidora S/A-BR  
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN  
Reclamado Fundação Petrobrás de Segurança  
Social - Petros  
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

(fl. retro): "Diante da constatação de que a petição inicial carece de inteligibilidade, determino ao reclamante que apresente emenda no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Fica em consequência sem efeito o encerramento da instrução e a designação de julgamento.

Este juízo sugere ao reclamante que reescreva inteiramente a exordial, especialmente em atenção às considerações tecidas por este juízo quando da apreciação de idêntica postulação, no processo nº 1589-50-2010-5-10-0009.

Designo para nova audiência inaugural a data de 24/05/2011 às 09h00min.

Decorrido o prazo concedido ao reclamante, façam-se conclusos os autos.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-534-30.2011.5.10.0009**

Reclamante Athos Medeiros Madruga  
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA  
Reclamado Caixa Economica Federal

(fls.172)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 18/05/2011, às 08h55min, para a realização da

AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 28 de abril de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-548-14.2011.5.10.0009

Reclamante	Bruno Pereira Dutra
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos-CFI

(fls.172)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 18/05/2011, às 08h55min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 28 de abril de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-558-58.2011.5.10.0009

Reclamante	Decio Moreira Goncalves
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

(fls.16)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 23/5/2011, às 08h45min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 28 de abril de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-562-95.2011.5.10.0009

Reclamante	Francisco das Chagas Teixeira Melo
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

(fls.16)Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 23/5/2011, às 08h45min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)."

Brasília, 28 de abril de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secret

### Despacho

#### Processo Nº RT-839-48.2010.5.10.0009

Reclamante	Antonio Carlos de Sousa
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - ECT
Advogado	EUCLIDES RODRIGUES MENDES

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamada. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1000-29.2008.5.10.0009

*Processo Nº RT-10/2008-009-10-00.3*

Reclamante	Airton Luciano Aragão
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO

(fls.348)"Vistos,etc.

Face a manifestação do Exequente de fls. , defiro, excepcionalmente, a ressalva no alvará acostado aos autos, fazendo constar o nome do Procurador indicado na petição protocolada em 7/4/2010.

Intime-se, mais uma vez, o Autor para levantamento de seu crédito, em caso de manifesta concordância com os cálculos de liquidação, nos termos do despacho de fls. 333. Prazo de 5 dias.

Indefiro, por ora, o requerido pela Executada, no tocante a liberação dos valores existentes na guia de fls. 271. Aguarde-se a extinção da execução.

Publique-se.

Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1100-47.2009.5.10.0009

*Processo Nº RT-11/2009-009-10-00.9*

Reclamante	Jane Kerly Verde Pinto
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

(fls.381)"Vistos,etc. Vista a Exequente do bem oferecido à penhora pelo 1º Reclamado. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1104-50.2010.5.10.0009

Reclamante Hilton Ferreira de Souza  
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
Reclamado Concrecon Concreto e Construcoes Ltda  
Advogado DENISE BRAGA TORRES STAMM

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1188-51.2010.5.10.0009

Reclamante Emerson Felix Silva Santos  
Advogado VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1197-13.2010.5.10.0009

Reclamante Gilvanildo Alves da Costa  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado Plus Construtora e Incorporadora Ltda  
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

Ex positus, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF acolhe os embargos opostos por PLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA para sanar o erro material e rejeita os opostos por GIVANILDO ALVES DA COSTA, tudo conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM -SE. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1241-32.2010.5.10.0009

Reclamante Bruna Alves da Silva  
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
Reclamado Consultor Assessoria e Representações Ltda (Solucao Imoveis Ltda.)  
Advogado ANDRÉ LUCENA SANTOS

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1270-82.2010.5.10.0009

Reclamante Edson Iran e Silva Campos  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A  
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Despacho de fls. : Vistos os autos.1) Aguarde-se a manifestação da reclamada para contra-razoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

2. Apresentada a contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, será processado o presente recurso. Juiz do Trabalho FERNANDO

GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1294-13.2010.5.10.0009

Reclamante Marlon Tiago da Rocha Moreira  
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
Reclamado Planalto Serviço Ltda  
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS  
Reclamado Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 190 : Vistos os autos. Instauo a execução. Homologo os cálculos discriminados às 182/189, fixando o débito exeqüendo em R\$ 2.493,13, valores atualizados até 30/04/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o 1º Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1348-76.2010.5.10.0009

Exequente Leonardo da Cunha Martins  
Advogado HENRIQUE PORTO DE ARRUDA  
Executado BL Comercio de Confeccoes  
Advogado DEISY MAGALI MOTA

1 - Ante a certidão supra, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão;

2 - Havendo expressa concordância por parte do autor com a conta de liquidação, determino:

2.1. Liberação do crédito ao Exequente, no prazo de 05 dias, com base nos percentuais consignados à fl. 36, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das custas processuais;

2.2. Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04897394-2, com utilização de todo o numerário existente.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1480-36.2010.5.10.0009

Reclamante Ricardo Barbosa de Araujo Silva  
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE  
Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda.  
Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnologico - Cnpq  
Advogado PATRÍCIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI

Anexe-se a CTPS , devidamente anotada, à contracapa dos autos.

Intime-se o Reclamante para receber o referido documento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1653-60.2010.5.10.0009

Reclamante Leticia Bezerra da Cunha  
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA  
Reclamado Gvb Serviços, Limpeza e Conservação Ltda.  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI

(fl. 101): "Concede-se às partes prazo sucessivo 05 dias para manifestação sobre o laudo pericial, a iniciar pela reclamante a contar de 02/05/2011, e subseqüentemente para a 1ª e 2ª reclamadas.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/06/2011, às 09h05min,

dispensado o comparecimento pessoal das partes e procuradores. Intimem-se as reclamadas." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-1670-96.2010.5.10.0009**

Reclamante Eduardo Alves Cabral  
Advogado ENÉSIO BEZERRA CABRAL JUNIOR  
Reclamado Organizacao das Nacoes Unidas para Educacao, Ciencia e Cultura

Intime-se o Reclamante para comprovar o recolhimento das custas, no importe de R\$ 965,52, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-1686-50.2010.5.10.0009**

Reclamante Michelle Dantas Cortez  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado Prr Comércio e Calçados Ltda (Nome de Fantasia Munique Comércio de Calçados)

Despacho de fls. 37 : Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para atender a promoção da d. Contadoria às fls.36, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-16100-58.2007.5.10.0009**

*Processo Nº RT-161/2007-009-10-00.0*

Reclamante Antônio Humberto Vinhal  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.  
Advogado PATRICIA MIDORI UJIHARA

(fls.700)"Vistos,etc.

Nada a deferir ao requerido pela executada CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA, tendo em vista que o saldo remanescente existente nos autos, inclusive os relativos aos depósitos recursais, foram liberados à executada, por meio dos alvarás de fls. 669 e 670, recebidos pela gerente da empresa executada Sra. Damiana Cristina de Jesus Silva Alves, conforme certidão do Oficial de Justiça a fls. 678.

Publique-se para ciência da Requerente.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-21100-68.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-211/2009-009-10-00.1*

Autor Francisco Onildo de Aquino Júnior  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Réu Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

### Despacho

**Processo Nº RT-28200-45.2007.5.10.0009**

*Processo Nº RT-282/2007-009-10-00.2*

Reclamante Sonia Alves de Freitas Brito Belo  
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS  
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

(fls.169)"Vistos,etc. Vista ao Executado para, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada a fls. . Prazo de 5 dias. Indefiro, por ora, a liberação de valores requerida pela

Exequente, face a determinação deste Juízo contida no item 1, do despacho de fls. 166 e a Impugnação ora apresentada. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-30100-97.2006.5.10.0009**

*Processo Nº RT-301/2006-009-10-00.0*

Reclamante Edilaine Ferreira  
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
Reclamado MARK SYSTEM INFORMÁTICA LTDA.  
Advogado LEANDRO GODINES DO AMARAL

(fls.178)"Vistos,etc. Considerando que o Petitório a fls. 176, encontra-se apócrifo, concedo o prazo de 48 horas para a Procuradora do Exequente proceder a sua regularização. Cumprida a determinação, voltem conclusos para análise dos pedidos, tendo em vista a cópia da Ata de Audiência da 16ª Vara do Trabalho de Brasília de fls. 81. Publique-se. Data supra."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-33100-37.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-331/2008-009-10-00.8*

Reclamante Marcos Antonio Neves da Silva  
Advogado MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

(fls.356)

### Despacho

**Processo Nº RT-40200-43.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-402/2008-009-10-00.2*

Reclamante Maria Virgínia Martins Gomes  
Advogado FERNANDO AUGUSTO PINTO  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face da certidão supra, intime-se a Autora para pagamento das custas processuais no importe de R\$844,16 arbitradas no v. Acórdão Regional de fls. 398/408, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-50800-26.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-508/2008-009-10-00.6*

Reclamante Alessandra França Denófrío  
Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA  
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA  
Reclamado Fundação dos Economiarisios Federais - FUNCEF  
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.862)"Vistos,etc.

Defiro a dilação do prazo de 30 dias para apresentação do recálculo do benefício, conforme requerido pela FUNCEF.

Publique-se para ciência da Requerente.

Data supra."

Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho Titular da 9ª VT/DF

### Despacho

**Processo Nº RT-57700-30.2005.5.10.0009**

*Processo Nº RT-577/2005-009-10-00.7*

Reclamante	Joelson Ribeiro de Amorim
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

(fls.272)"Vistos,etc.

Em face da manifestação da CEF tenho por renunciado o prazo para embargos.

Isso posto, intime-se o Exequente para manifestação sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias.

1- Havendo expressa concordância por parte do Autor, determino:

1.1 a liberação do crédito do Exequente, no prazo de 5 dias, com base nos percentuais consignados a fls. 255, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, fiscais e custas processuais devidas; 1.2- Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial nº 042/04900073-5, da CEF (fls. 269), com a utilização de todo o numerário ali existente; 1.3- Expedido o alvará, intime-se o Exequente para efetuar o levantamento do alvará. Prazo de 5 dias.

À Secretaria para as devidas providências.

Data supra."

### Despacho

**Processo Nº RT-68600-67.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-686/2008-009-10-00.7*

Reclamante	Luciano Navarro Bueno Orenstein
Advogado	JEOSUE JOSEPH EVIMAR FREIRE ORENSTEIN DE ARAUJO COHEN
Reclamado	Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda.
Advogado	ALESSANDRA MENDES DA SILVA

Despacho de fls. 51 : Vistos os autos.Instauro a execução referente aos recolhimentos previdenciários.Homologo os cálculos discriminados às fls. 48/50, fixando o débito exequendo em R\$ 1.416,38, valores atualizados até 30/04/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-106400-95.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1064/2009-009-10-00.7*

Reclamante	Elton Jose Vilella
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

(fls.351)"Vistos,etc.

Vista ao Executado para, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada. Prazo de 5 dias. Publique-se.

Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-107100-71.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1071/2009-009-10-00.9*

Reclamante	Queidison Pereira Caetano
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA

Despacho de fls. 336 : Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para atender a promoção da d. Contadoria às fls.335 no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-118500-87.2006.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1185/2006-009-10-00.6*

Reclamante	Danilla Andrade Costa
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR

Despacho de fls. 563 : Vistos os autos.Intime-se a reclamada para atender a promoção da d. Contadoria às fls.562 no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-125700-43.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1257/2009-009-10-00.8*

Reclamante	Terezinha de Jesus Vieira Loiola
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

(fls.198)"Vistos,etc. Vista à Exequente para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos pelo Distrito Federal. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

**Processo Nº RT-128300-23.1998.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1283/1998-009-10-00.2*

Embargante	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMBILIARIOS LTDA
Advogado	CARLOS ROBERTO M.BERTAZI
Embargado	GILSON SILVA
Advogado	ARIVALDO GUIMARAES VIVAS

(fls.147)"Vistos,etc. Vista dos autos ao Embargante PAULO OTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme requerido. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-164900-57.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1649/2009-009-10-00.7*

Reclamante	Thiago Jacinto Castro da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais/Banco do Brasil
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado	Marileia Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-173100-53.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1731/2009-009-10-00.1*

Reclamante Marcos Antônio Almeida Dornelas  
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
Reclamado Naoum Turismo e Hospedagem S. A.  
Advogado CACIA ROSA DE PAIVA

Despacho de fls. 400 : Vistos os autos. Intime-se a reclamada para atender a promoção da d. Contadoria às fls.399, no prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-180200-59.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1802/2009-009-10-00.6*

Reclamante Jose Carvalho de Jesus  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Banco do Brasil S. A.  
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
Reclamado PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Intime-se o BANCO DO BRASIL para comprovar a incorporação nos proventos do Reclamante da diferença apurada neste autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais). Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-198000-03.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1980/2009-009-10-00.7*

Reclamante Jean Magalhaes Lima  
Advogado FÁBIO DUTRA CABRAL  
Reclamado AABP Segurança Eletrônica e Serviços Ltda. EPP  
Advogado TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR

Despacho de fls. 305 : Vistos os autos. Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 257, no valor de R\$ 4.200,00. Homologo os cálculos discriminados às fls. 298/304, fixando o débito exequendo em R\$ 2.911,74, valores atualizados até 30/04/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Garantida a execução, intime-se a Executada, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-206400-06.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RT-2064/2009-009-10-00.4*

Reclamante Mateus dos Santos Freitas  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Banco Bradesco S.A.  
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2-Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-530-90.2011.5.10.0009**

Reclamante Maurílio Ferreira da Silva  
Advogado ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS

Reclamado Ana Claudia Gonet

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/05/2011 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Maurílio Ferreira da Silva, por intermédio de seu procurador ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS - OAB/DF nº 24478 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ana Claudia Gonet, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/05/2011 08h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPNN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-533-45.2011.5.10.0009**

Reclamante Italo Dutra Nonato  
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA  
Reclamado Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/05/2011 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Italo Dutra Nonato, por intermédio de seu procurador NABIAN MARTINS DE PAIVA - OAB/DF nº 17456 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/05/2011 08h50, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPNN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-535-15.2011.5.10.0009**

Reclamante	SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO
Reclamado	ACP - Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/05/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE SESCO/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, por intermédio de seu procurador EDSON CANDIDO PINTO - OAB/GO nº 10600 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO ACP - Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/05/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/DF 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-538-67.2011.5.10.0009**

Reclamante	Aline Ricciardi Carneiro
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Plano Brasília Editora Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/05/2011 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Aline Ricciardi Carneiro, por intermédio de seu procurador KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO - OAB/DF nº 24897 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Plano Brasília Editora Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/05/2011 09h00, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP/DF 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-539-52.2011.5.10.0009**

Reclamante	Gilmar Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Cnm Engenharia e Construções Ltda - Me
Reclamado	Construtora Tenda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/05/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Gilmar Pereira da Silva, por intermédio de seu procurador FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE - OAB/DF nº 02300 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cnm Engenharia e Construções Ltda Me e

Construtora Tenda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/05/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

**Processo Nº RT-542-07.2011.5.10.0009**

Reclamante	Jair Nascimento dos Santos
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Leal - Comercio de Produtos Automotivos LTDA
Reclamado	Couromax Confeccao, Comercio de Artefatos de Couros e Produtos Automotivos Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/05/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Jair Nascimento dos Santos, por intermédio de seu procurador SANDRO PEREIRA CARDOSO - OAB/DF nº 21634 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Leal - Comercio de Produtos Automotivos LTDA e COUROMAX Conf. Com. De Artefatos de Couros e Produtos Automotivos Ltda. a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/05/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a

confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

**Processo Nº RT-543-89.2011.5.10.0009**

Reclamante	Antonio Andrade Sobrinho
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	C3 Engenharia Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/05/2011 08h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Antonio Andrade Sobrinho, por intermédio de seu procurador JOAO CANDIDO DA SILVA - OAB/DF nº 03737 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO C3 Engenharia Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/05/2011 08h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

**Processo Nº RT-544-74.2011.5.10.0009**

Reclamante	Cynthia Rocha dos Santos
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Mais Barato Comércio de Alimentos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/05/2011 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Cynthia Rocha dos Santos, por intermédio de seu procurador ALCESTE VILELA JÚNIOR - OAB/DF nº 10609 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mais Barato Comércio de Alimentos Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/05/2011 08h35, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-545-59.2011.5.10.0009

Reclamante	Marise Caldas Neves
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Escola Estrela Guia Maternal e Jardim de Infancia Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/05/2011 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Marise Caldas Neves, por intermédio de seu procurador LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES - OAB/DF nº 30334 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Escola Estrela Guia Maternal e Jardim de Infancia Ltda Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/05/2011 08h40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e

cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-546-44.2011.5.10.0009

Reclamante	Maria do Amparo de Sousa Rocha
Advogado	FLÁVIO STUDART WERNIK
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/05/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Maria do Amparo de Sousa Rocha, por intermédio de seu procurador FLÁVIO STUDART WERNIK - OAB/DF nº 26309 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/05/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

#### Edital

##### Processo Nº RT-547-29.2011.5.10.0009

Reclamante	Ricardo da Silva Amaral
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/05/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Ricardo da Silva Amaral, por intermédio de seu procurador EDIMAR VIEIRA DE SANTANA - OAB/DF nº 26914 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Agil Servicos Especiais Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/05/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

**Edital**

**Processo Nº RT-549-96.2011.5.10.0009**

Reclamante	Leandro da Silva Pereira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Comercial de Alimentos G.V.A Ltda - ME (Supermercado Quibom)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/05/2011 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Leandro da Silva Pereira, por intermédio de seu procurador PEDRO MARTINS FILHO - OAB/DF nº 09158 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Comercial de Alimentos G.V.A Ltda - ME (Supermercado Quibom), a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/05/2011 08h50, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será uma.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

**Edital**

**Processo Nº RT-552-51.2011.5.10.0009**

Reclamante	Diva dos Santos de Oliveira
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	Daniel Dantas Dias

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/05/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Diva dos Santos de Oliveira, por intermédio de seu procurador IRENÍ BRAGA - OAB/DF nº 12817 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Daniel Dantas Dias, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/05/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

**Edital**

**Processo Nº RT-553-36.2011.5.10.0009**

Reclamante Maria Leonice Ferreira dos Santos  
 Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Disveco Ltda Filial Novos

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO INAUGURAL**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/05/2011 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Maria Leonice Ferreira dos Santos, por intermédio de seu procurador ALEX ALVES DE OLIVEIRA - OAB/DF nº 32581 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Disveco Ltda Filial Novos, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/05/2011 08h55, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPNN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.
- 4.A audiência não será una.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-554-21.2011.5.10.0009**

Reclamante Carlos Barros dos Santos  
 Advogado EZEQUIEL SALVADOR  
 Reclamado Criative Festas (Amilson Marcelo Mendes do Nascimento)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/05/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Carlos Barros dos Santos, por intermédio de seu procurador EZEQUIEL SALVADOR - OAB/DF nº 19398 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Criative Festas (Amilson Marcelo Mendes do Nascimento), a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/05/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPNN

513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-560-28.2011.5.10.0009**

Reclamante Geraldo Magela da Silva  
 Reclamado Unisys Eletronica Ltda

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/05/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Geraldo Magela da Silva, por intermédio de seu procurador - OAB/ nº e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Unisys Eletronica Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/05/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPNN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-129600-34.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1296/2009-009-10-00.5*

Reclamante	Cristina Alves Barbosa
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	G20 Serviços de Digitação Ltda ME
Reclamado	Global Village Telecom - GVT
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	Cristiane Oliveira Santos
Reclamado	Joselia Rodrigues dos Santos

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO AS SÓCIAS RECLAMADAS: CRISTINA OLIVEIRA SANTOS e JOSELIA RODRIGUES DOS SANTOS (G20 Serviços de Digitação Ltda. ME), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.008,17 Atualizado até: 28/02/2011

Liq. Exequente.....: 3.552,73

INSS Reclamante....: 97,12

INSS Reclamado.....: 267,07

Custas do Processo: 73,00

Custas Art.789.....: 18,25

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-139000-72.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1390/2009-009-10-00.4*

Reclamante	Ari Rodrigo Assunção Rodrigues
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	M3A Cursos Ltda.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO M3A Cursos Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 141.343,26 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 115.826,20

INSS Reclamante....: 6.887,73

INSS Reclamado.....: 14.820,49

INSS SAT.....: 740,99

Custas do Processo: 2.454,28

Custas Art.789.....: 613,57

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

**10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-2-53.2011.5.10.0010**

Reclamante	Vane Magali Dantas da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Pelo exposto, declara-se a prescrição das pretensões relativas às promoções por mérito que estejam situadas no período anterior a 17/12/2005; e, no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por VANE MAGALI DANTAS DA SILVA em face de CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO para condenar a reclamada a conceder dois níveis de promoção por mérito, a cada ano contido no período imprescrito até 17/12/2010, pagando as respectivas diferenças salariais, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, anuênios, licença-prêmio e FGTS (a depositar), como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela reclamada. Ciente a reclamante, fl. 485. Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

**Despacho****Processo Nº RT-64-93.2011.5.10.0010**

Reclamante	Edson Miranda Bezerra
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

"Fica intimada a reclamada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.98/102, no prazo legal"

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-78-77.2011.5.10.0010**

Reclamante	Wellington Rodrigues de Oliveira
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Contech Tecnologia da Informacao SA
Advogado	KARLA MARÇON SPECHOTO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	JOAO PAULO SILVA ALVES

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA move em face de CONTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A e BANCO DO BRASIL S/A, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada a pagar ao autor, no

prazo legal, com base na remuneração de R\$647,60, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de: a) aviso prévio indenizado (R\$647,60); b) 13º salário proporcional (R\$539,66); c) férias proporcionais (R\$431,73), com 1/3 (R\$143,91); d) acréscimo de 50%, na forma do art. 467 da CLT, sobre aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$881,45); e) diferença de FGTS referente ao mês de outubro/2010 e aviso prévio; f) indenização de 40% sobre FGTS; g) indenização a título de auxílio-alimentação (R\$696,00); h) indenização a título de vale-transporte (R\$130,00); i) multa do art. 477 §8 da CLT (R\$647,60). Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre 13º salário proporcional incidirá contribuição previdenciária (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$4.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Cientes o reclamante e o 2º reclamado (S. 197/TST). Intime-se a 1ª reclamada, através de sua procuradora, via DJ. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-104-12.2011.5.10.0010

Reclamante	Adriano Alves dos Reis
Advogado	VINICIUS PEREIRA MELO
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Fica intimado o reclamante para trazer aos autos os contracheques de março/2005, de setembro/2005 a setembro/2008, de dezembro/2008 a fevereiro/2009 e o extrato completo de sua conta vinculada do FGTS no prazo de 20 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-124-66.2011.5.10.0010

Reclamante	Lais Fernandes Teixeira Santos
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria. - ANVISA

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário da 2ª reclamada, fls.44/51, no prazo legal, bem como receber a sua CTPS, que se encontra à contra-capta dos autos."

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-322-06.2011.5.10.0010

Reclamante	Walfredo Martins de Oliveira
Advogado	JULLIANA ISAAC SIQUEIRA
Reclamado	Vivo S.A.

Despacho de fls.128: Designo para a oitiva da testemunha a data de 29/06/11, às 15.45 horas, devendo a Secretaria intimá-la, via postal.

Oficie-se ao Juízo Deprecante dando-lhe ciência da data designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-348-04.2011.5.10.0010

Reclamante	Joel Falcone espolio de
Advogado	ALEXANDRE DESOTTI COSTA
Reclamado	Msa Infor Sistemas e Automação Ltda

Despacho de fls.47: Designo para a oitiva da testemunha a data de 30/06/11, às 15.45 horas, devendo a Secretaria intimá-la, via postal.

Oficie-se ao Juízo Deprecante dando-lhe ciência da data designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-397-79.2010.5.10.0010

Reclamante	Ailton Hermano Branquinho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCIO YOSHIO TAZAKI

Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por AILTON HERMANO BRANQUINHO em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para: I condenar a reclamada a proceder à reintegração do reclamante ao emprego, nas mesmas condições anteriores, inclusive quanto ao restabelecimento do plano de saúde, ficando vedada de proceder a nova dispensa com fundamento em alcoolismo; II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo: - salários, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS (a depositar), relativamente ao período entre a dispensa e a efetiva reintegração; - honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor total da condenação como apurado em liquidação, sem descontos. Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Honorários periciais, pela reclamada. Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Concedidos à parte ré os benefícios processuais da Fazenda Pública. O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00, com custas de R\$ 300,00, pela reclamada, isenta. Intimem-se as partes. Registre-se a antecipação do julgamento. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-480-95.2010.5.10.0010

Reclamante	Abmael dos Santos Lucena
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Poulet Dor Restaurante Ltda. Me
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Lourena Leal de Sousa
Reclamado	Jose Marcos da Silva
Reclamado	Welbert Fernando dos Santos
Reclamado	Misael Lucio da Costa de Jesus

Intime-se o procurador do exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria de nº 23, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-500-52.2011.5.10.0010

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-Sindiserviços/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Apta Administração e Serviços Profissionais Ltda

Despacho de fls.72: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/05/2011 09h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-501-37.2011.5.10.0010**

Reclamante Lucineia da Silva Alves  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda  
Reclamado Caixa Economica Federal

Despacho de fls.54: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/05/2011 09h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-503-07.2011.5.10.0010**

Reclamante Raquel do Amaral Meireles  
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA  
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais- Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação

Despacho de fls.129: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/05/2011 09h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-504-89.2011.5.10.0010**

Reclamante Garibaldi Laterza de Deus  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho de fls.45: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/05/2011 09h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA

BERNARDO SILVA

**Despacho**

**Processo Nº RT-505-74.2011.5.10.0010**

Reclamante Fernando Jose da Conceicao  
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de fls.: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 13/06/2011 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Especifico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho**

**Processo Nº RT-507-44.2011.5.10.0010**

Reclamante Ademir Silva Moreira  
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA  
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda  
Reclamado Supergasbras Distribuidora de Gas Ltda.

Despacho de fls.42: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/05/2011 09h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Especifico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho**

**Processo Nº RT-508-29.2011.5.10.0010**

Reclamante Jonas Pereira Lima  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado Qualy Brasil Reformas e Servicos de Imoveis Ltda Me  
Reclamado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/06/2011 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Especifico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

**Despacho**

**Processo Nº RT-509-14.2011.5.10.0010**

Reclamante Jose Alves de Oliveira Junior  
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR  
Reclamado Melhor Posto de De Combustíveis Ltda

Despacho de fls.38: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/05/2011 09h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Especifico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-510-96.2011.5.10.0010**

Reclamante	Teresinha Antonia de Sousa Silva
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda

Despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/05/2011 09h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-511-81.2011.5.10.0010**

Reclamante	Julival dos Reis Almeida dos Santos
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Despacho de fls.32: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/05/2011 09h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-512-66.2011.5.10.0010**

Reclamante	Valmir Carlos de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Despacho de fls.16: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/05/2011 09h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-513-51.2011.5.10.0010**

Reclamante	Larissa Ferreira Lima
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Reclamado	União - Ministerio das Cidades

Despacho de fls.: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/06/2011 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-514-36.2011.5.10.0010

Reclamante	Givaldo Eugenio da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura(Faculdade Alvorada)

Despacho de fls.42: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/05/2011 09h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-515-21.2011.5.10.0010

Reclamante	Sebastião Lourenco da Silva
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Jat Aerotaxi Ltda

Despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 20/05/2011 09h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-517-88.2011.5.10.0010

Reclamante	Jordel Silva Queiroz Pereira
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/05/2011 13h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-518-73.2011.5.10.0010

Reclamante	Thiago Oliveira Amorim
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Maisbarato - Comercio de Bebida Alimentos Ltda

Despacho de fls.59: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/05/2011 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-519-58.2011.5.10.0010

Reclamante	Cristiane Regina Queiroz Costa
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Economica Federal

Despacho de fls.259: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/05/2011 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-520-43.2011.5.10.0010

Reclamante	Everaldo dos Santos Montalvao
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Centro de Formacao de Condutores a B Safety Car Ltda. - Me

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/05/2011 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-521-28.2011.5.10.0010

Reclamante	Luciana Regina Soares do Nascimento
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Localcred-Mevla Assessoria e Cobrança Ltda

Despacho de fls.33: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/05/2011 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1117-46.2010.5.10.0010

Autor	Pedro Estevam da Rocha Pomar
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Réu	Federacao Nacional dos Jornalistas Profissionais. - FENAJ
Advogado	LÍCIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA

Diante da penhora de fls.478/479, ficam as partes intimadas para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1325-30.2010.5.10.0010

Reclamante Ulisses Porto Bandeira Costa  
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Intime-se o reclamante para juntar sua CTPS aos autos, no prazo de 10 dias, para as anotações devidas pela reclamada. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-54700-34.1996.5.10.0010**

*Processo Nº RT-547/1996-010-10-00.9*

Reclamante LINDEMBERG LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS  
 Reclamado IMPORTADORA E EXPORTADORA AGUIAR LTDA  
 Advogado SATURNINO AGUIAR DE PAULA  
 Reclamado SATURNINO AGUIAR DE PAULA  
 Reclamado SATURNINO AGUIAR DE PAULA JUNIOR  
 Reclamado OCIMAER DE SIQUEIRA AGUIAR

Fica o reclamante intimado para vista dos documentos de fls.608/617, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-68600-79.1999.5.10.0010**

*Processo Nº RT-686/1999-010-10-00.5*

Reclamante Marta Veraci da Silva  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Wbp Bar e Restaurante Ltda Me  
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA  
 Reclamado Juscelino Claro de Souza  
 Reclamado Filomeno Rodrigues Paiva  
 Reclamado Wladimir Sigirberto Pimenta Almeida

Vistos os autos Intime-se o reclamante para receber o Alvará Judicial nº 313/2011, diretamente na CEF, Ag. 3920, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-94300-76.2007.5.10.0010**

*Processo Nº RT-943/2007-010-10-00.0*

Reclamante Nonato Benevenuto Cardoso  
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA  
 Reclamado Banco do Brasil S.A  
 Advogado TAISE MACHADO MELO

Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-107300-75.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1073/2009-010-10-00.8*

Reclamante Paulo Sérgio de Moraes  
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 Reclamado Irmãos Porfírio Ltda  
 Advogado JOAO PAULO MILANO DA SILVA  
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Diante da penhora de fls.113/114, ficam as partes intimada para os fins do artigo 884 da CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-124100-23.2005.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1241/2005-010-10-00.1*

Reclamante Alessandra Tereza Amaral de Almeida  
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA  
 Reclamado Cooperativa Para Conservação do Solo, Meio Ambiente. Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP (insolvência civil)  
 Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Vista a exequente da petição de documentos da União de fls.366/372, para manifestação, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-125900-47.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1259/2009-010-10-00.7*

Reclamante Maria Auxiliadora do Nascimento  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda  
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
 Reclamado Banco do Brasil S A  
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES  
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar  
 Reclamado Marileia Assuncao de Souza  
 Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

1 - Indefero o requerimento, em face da certidão de fls.151.

2 - renovo ao exequente o prazo de 10 dias para indicar bens dos sócios executados, sob pena de arquivo provisório. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-800200-62.2008.5.10.0010**

*Processo Nº RT-8002/2008-010-10-00.5*

Exequente Luis Paulo Rodrigues dos Santos  
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS  
 Executado GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.  
 Executado BM - Alimentos Ltda.  
 Executado BM - Alimentos Ltda.  
 Executado Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.  
 Advogado RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

Intime-se os executados da penhora de fl.149, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-124-66.2011.5.10.0010**

Reclamante Lais Fernandes Teixeira Santos  
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA  
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda  
 Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria. - ANVISA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a 1ªreclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinario da 2ª reclamada, fls.44/51, no prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513,

Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, ABRIL de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
JUIZ DO TRABALHO

**Edital**

**Processo Nº RT-293-53.2011.5.10.0010**

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Alias Construcao Civil Ltda

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL**

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Alias Construcao Civil Ltda, CNPJ - 6032329000110, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia "16 de maio de 2011 às 14h25min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 28, ABRIL de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA  
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

**Edital**

**Processo Nº RT-362-85.2011.5.10.0010**

Reclamante	Jose Maria de Freitas Rodrigues
Advogado	JOSÉ EMILIANO PAES LANDIM NETO
Reclamado	Guard Angel Serviços Ltda
Reclamado	Infraero

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL**

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos

quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Guard Angel Serviços Ltda, CNPJ - 9018233000196, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia " 19 de maio de 2011 às 14h25min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 28, ABRIL de 2011.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

**Edital**

**Processo Nº RT-379-24.2011.5.10.0010**

Reclamante	Cyntia Rocha Pereira dos Santos
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL**

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, CNPJ - 617589000171, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia " 18 de maio de 2011 às 14h05min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA \_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em  
28, ABRIL de 2011.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

**Edital**

**Processo Nº RT-1352-13.2010.5.10.0010**

Reclamante	Ederson Barbosa Arruda Celestino Oliveira
Advogado	JANAINA BARBOSA ARRUDA CELESTINO DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " para querendo apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto às fls 819/824, no prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA \_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em  
28, ABRIL de 2011.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

JUIZ DO TRABALHO

**Edital**

**Processo Nº RT-95200-69.2001.5.10.0010**

*Processo Nº RT-952/2001-010-10-00.5*

Reclamante	ANTONIO CESAR ARCANJO PEREIRA
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	HOTEL NACIONAL S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

DEPOSITÁRIO :Wagner Canhedo Azevedo Filho

Endereço: SAIS - QI 07 casa 4 lago sul

Data e hora da Praça Única: 26/05/2011, às 15:00h

Data e hora do Leilão: 28/06/2011, às 15:00h

**RELAÇÃO DO (S) BEM (S):**

1- obra de arte - escultura em madeira de parede 64x1,225cm, bele epoque, avaliada em R\$ 3.500,00, autor/escultor DAVID ALCÂNTARA, nº série HN-179.

2- obra de arte - escultura em madeira - em papel de parede(móvel) 160x44cm - motico, bele epoque, escultor

DAVID ALCÂNTARA, nº série HN-201, que esta avaliada em R\$ 3.400,00.

3- obra de arte- escultura em madeira - para parede, altura 80cm, diâmetro 90cm, 1970, ovelóide(EMBU), nº série HN-178, avaliada por R\$ 12.000,00(doze mil reais)

obs: avaliadora: Railda Maria Lago Costa - leiloeira Pública Oficial - mat. 627/2

Total da avaliação: 18.900,00(dezoito mil e novecentos reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA  
PAIVA \_\_\_\_\_ Diretor de Secretaria da 10ª  
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, ABRIL de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

**Edital**

**Processo Nº RT-185300-89.2009.5.10.0010**

Processo Nº RT-1853/2009-010-10-00.8

Reclamante Madalena Souza Ribeiro  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 Reclamado União Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Millennium Construções e Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

**Resumo de Cálculo**

Liq. Exequente.....: 1.901,85 (80,67%)

INSS Reclamante....: 47,39 (2,01%)

INSS Reclamado.....: 118,48 (5,03%)

INSS Terceiros.....: 34,36 (1,46%)

INSS SAT.....: 11,85 (0,50%)

Custas do Processo: 38,98 (1,65%)

Custas Art.789.....: 9,75 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 194,92 (8,27%)

Total Geral: 2.357,58

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, ABRIL de 2011.

MAURÍCIO WESTIN COSTA  
 JUIZ DO TRABALHO

**11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-23-26.2011.5.10.0011**

Reclamante Claudiana da Silva Santos  
 Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA  
 Reclamado Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.  
 Reclamado Ministério da Previdência Social - União

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Faz-se desnecessária a intimação do primeiro reclamado revel, nos termos do art. 322 do CPC. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

**Despacho****Processo Nº RT-124-63.2011.5.10.0011**

Reclamante Philippe Tshimanga Kabutakapua  
 Advogado ANTONIO BATISTA REIS

Reclamado

União Brasileira de Educação e Participações Ltda.

Intime-se o Reclamante ao recebimento dos alvarás, assim como da sua CTPS acostada aos autos. Ficando desde já consignado o prazo de dez dias para comprovação do montante recebido. Salientando que, no silêncio, ter-se-á que a obrigação relativa ao FGTS foi integralmente cumprida.

**Despacho****Processo Nº RT-153-16.2011.5.10.0011**

Reclamante Durvalino Ferreira da Cruz  
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
 Reclamado Consorcio Mendes Junior /Atrium  
 Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Considerando a suspensão dos prazos nos dias 28 e 29 de abril, ante a Inspeção Interna realizada neste Juízo, fica prejudicado o prazo anteriormente concedido ao autor, mantido entretanto aquele concedido à reclamada, o qual terá início em 04/05/2011. Assim, intime-se o reclamante para vista do laudo pericial pelo prazo de cinco dias, a contar de 12/05/2011, inclusive. Adia-se a audiência de encerramento de instrução para 23 de maio de 2011 às 14:55 horas. Publique-se para ciência das partes

**Despacho****Processo Nº RT-170-52.2011.5.10.0011**

Reclamante Uiraci Alves Pereira  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A.  
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal

**Despacho****Processo Nº RT-231-10.2011.5.10.0011**

Reclamante Joao Batista Porciuncula Gomes de Freitas  
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Brasília/DF 28/04/2011.

**Despacho****Processo Nº RT-232-29.2010.5.10.0011**

Reclamante Francette Beatriz de Abreu Amorim  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERICO  
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Intime-se o executado para, querendo, oferecer contrariedade à presente impugnação aos cálculos. Prazo de cinco dias. Após, conclusos

**Despacho****Processo Nº RT-254-53.2011.5.10.0011**

Reclamante Marcelo da Silva Brito  
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE  
 Reclamado Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda - CEPRODEM  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT  
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

Reclamado Carla D Orleans Rocha  
Reclamado Ewerton Ferreira Lopes

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se os reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal e COMUM EM SECRETARIA

### Despacho

#### Processo Nº RT-297-87.2011.5.10.0011

Reclamante Americo Yoshiaki Tonegi  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado VALDEMI MATEUS DA SILVA

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília/DF 28/04/2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-300-86.2004.5.10.0011

*Processo Nº RT-3/2004-011-10-00.4*

Reclamante Vanda Marcilani de Oliveira Gois  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Reclamado PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Advogado WILLIAN DAVID FERREIRA

Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, vista ao petionário por cinco dias. Após, aguarde-se conforme determinação retro

### Despacho

#### Processo Nº RT-349-20.2010.5.10.0011

Reclamante Marleide Luiz Serafim  
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
Reclamado Atitude Soluções Empresariais em Rh Ltda. (representado pelo seu socio Charles Lopes Dutra)  
Reclamado IDP- Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional  
Advogado KAREN LIDIA GODINHO  
Reclamado Charles Lopes Dutra (sócio primeiro recdo)

O presente petição, deverá ser assinada, também, pela exequente, ao que fica condicionada a homologação da avença apresentada. Publique-se. BSB., 27/04/2011 (4ª feira)

### Despacho

#### Processo Nº RT-355-90.2011.5.10.0011

Reclamante Gabriele de Araujo Ferreira  
Advogado LUDMILA DE JESUS BARROS  
Reclamado Itsa Intercontinental Telecomunicacoes Ltda

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

### Despacho

#### Processo Nº RT-361-34.2010.5.10.0011

Reclamante Maria Andrea Marques Santos  
Advogado VINICIUS PEREIRA MELO  
Reclamado Brasil Telecom S/A  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
Reclamado Tnl Pcs S/A  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo ambos os Recursos interpostos pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

### Despacho

#### Processo Nº RT-408-71.2011.5.10.0011

Reclamante Regina Rodrigues Santana  
Advogado RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA  
Reclamado Mary Grace Fighiera Pépetuo  
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Considerando certidão supra, HOMOLOGO o ACORDO de fls. 22/23 nos termos em que ali estabelecido. Observe a Secretaria que o crédito deve ser liberado à própria reclamante.

Publique-se para ciência das partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-419-37.2010.5.10.0011

Reclamante Ana Carolina da Silva Santana  
Advogado RUBENS SANTORO NETO  
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO  
Reclamado União Federal -Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios  
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa - sócio 1ª recda  
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa - sócia 1ª recda

Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Após, conclusos. Brasília/DF 28/04/2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-444-16.2011.5.10.0011

Reclamante Maria do Carmo Alves de Araujo  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Fundacao Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento

Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social. Adia-se a audiência inaugural para 31 de maio de 2011 às 14:40 horas

### Despacho

#### Processo Nº RT-458-97.2011.5.10.0011

Reclamante Ildo dos Santos Gomes  
Advogado RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA  
Reclamado Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda  
Reclamado GHF Comercial International Trading Ltda.

Ante a exiguidade do prazo, adia-se a audiência inaugural para 07 de junho de 2011 às 14:45 horas. Notifique-se a segunda reclamada, via mandado. Intime-se a primeira reclamada para ciência do adiamento, enviando ainda cópia da emenda ora apresentada, considerando que esta já foi notificada nos autos. Publique-se para ciência do autor

### Despacho

#### Processo Nº RT-540-31.2011.5.10.0011

Reclamante	Vanildo Nunes da Conceicao
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/06/2011, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-541-16.2011.5.10.0011

Reclamante	Virginia Maria de Sousa
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 01/06/2011, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-542-98.2011.5.10.0011

Reclamante	Lidia Pereira do Vale
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Reclamado	União Federal
-----------	---------------

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/06/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-543-83.2011.5.10.0011

Reclamante	Antonio Pinto de Mesquita
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 01/06/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-544-68.2011.5.10.0011

Reclamante	Paula Michelle Gomes Nascimento
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 02/06/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o

Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-548-42.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria de Lourdes da Silva Barbosa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Jk Bar e Restaurante Ltda-Me
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA

Indefiro. Primeiramente, ata de acordo foi lavrada em julho de 2010, ou seja, há de nove meses, e depois, o reclamante não comprova nenhuma de suas alegações. A ata ora trazida aos autos deverá ser acostada à contracapa dos autos à disposição do autor. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo

### Despacho

#### Processo Nº RT-553-30.2011.5.10.0011

Reclamante	Antonio Silva de Oliveira
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Lettieri Construtora e Serviços Ltda (Solucao Construtora e Servicos Ltda Epp)
Reclamado	Clinica Lettieri Ltda
Reclamado	Deverson Lettieri
Reclamado	Luciano Carneiro de Souza

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/05/2011, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-558-52.2011.5.10.0011

Reclamante	Joaquim Costa Rodrigues Filho
------------	-------------------------------

Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO
Reclamado	Imbra S.A
Reclamado	Arbeit Participações S/A
Reclamado	Baldare Participações
Reclamado	Smiles, Llc - Hsbc Ctmv S.A.
Reclamado	GP Investimentos

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 31/05/2011, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-559-37.2011.5.10.0011

Reclamante	Elcione de Souza Alves
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Base Investimento e Incorporações Ltda

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/05/2011, às 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-560-22.2011.5.10.0011

Reclamante	Rangel Mota
Advogado	CLIMENE QUIRIDO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/05/2011, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quarta-feira, 27 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-562-89.2011.5.10.0011

Reclamante	Diego Goncalves Silva
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX
Reclamado	Academia Tribus Ltda Me

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/05/2011, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 27 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-563-74.2011.5.10.0011

Reclamante	Flavia Cristina Nogueira de Rezende
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	Agroservice Empreiteira Agricola Ltda

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/05/2011, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-564-59.2011.5.10.0011

Reclamante	Reinaldo dos Santos Pereira
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Cal - Combustiveis Automotivos Ltda

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 12/05/2011, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-565-44.2011.5.10.0011

Reclamante	Cléia Pereira Feitosa
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES
Reclamado	WM Bacelar Restaurante (na pessoa do Sr. Wagner Mattos Bacelar)
Reclamado	late Clube de Brasília

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª

Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/05/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 27 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-566-29.2011.5.10.0011

Reclamante	Italo Kardec Lins Cancel
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	GHF Comercial International Trading Ltda.

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 31/05/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-568-96.2011.5.10.0011

Reclamante	Tatyane Meireles de Souza
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o

presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 12/05/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-569-81.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria Ivanilde da Silva Pereira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Pobre Juan Restaurante Grill Ltda

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/05/2011, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-570-66.2011.5.10.0011

Reclamante	Josiane Maria da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Hadco Comercio de Alimentos Ltda

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 12/05/2011, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada,

sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-572-36.2011.5.10.0011

Reclamante	Evandro Barbosa de Brito
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/05/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-573-21.2011.5.10.0011

Reclamante	Yara Vieira Brandao
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª

Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/05/2011, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 27 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-577-58.2011.5.10.0011

Reclamante	Andre Tiago Rodrigues dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Satélite Ltda.

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/05/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quarta-feira, 27 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-579-28.2011.5.10.0011

Reclamante	Isete e Silva Abreu
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	J.C. Empreiteira de Mao de Obra Ltda

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 23/05/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art.

843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-581-95.2011.5.10.0011

Reclamante	Luiz Araujo de Andrade
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Lino Martins Pinto (Fazenda Ok)
Reclamado	Eps Prestadora de Serviços Na Construção Civil Ltda.
Reclamado	Grupo Ok Construções e Incorporações S/A

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Acélio Ricardo Vales Leite o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 16/05/2011, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-584-50.2011.5.10.0011

Reclamante	Revalino Cardoso de Matos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Elite Segurança Ltda.

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 17/05/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-

se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-585-69.2010.5.10.0011

Reclamante	Thamis Fonseca de Sousa Costa
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Patricia Crhistina Alves Ramos

intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se na forma do art.884 da CLT. no silêncio, voltem-me os autos para desmembramento dos valores

### Despacho

#### Processo Nº RT-586-20.2011.5.10.0011

Reclamante	Juciene Martins Ribeiro
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 31/05/2011, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões

específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-587-05.2011.5.10.0011

Reclamante Jerci Maria Campos VilaNova  
Reclamado Analice de Almeida Costa

Despacho à fl.:...por determinação do Exmo. Juíz da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/05/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-634-13.2010.5.10.0011

Reclamante Valdeci Lino dos Anjos  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Editora Jornal de Brasília Ltda.  
Advogado EDSON DIAS MIZIAEL

Expeça-se a competente RPAH. Intimem-se as partes para vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante. Adia-se a audiência de encerramento de instrução para 17 de maio de 2011 às 14:55 horas, dispensado o comparecimento das partes

### Despacho

#### Processo Nº RT-777-02.2010.5.10.0011

Reclamante Silvio Jose Roriz  
Advogado OLAVO JOSÉ VIANA  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Garantida a execução, intime-se o exequente para vista e manifestação na forma do art.884 da CLT. Prazo legal. No silêncio, prossiga-se com o desmembramento dos valores, observando-se os cálculos de fls.238. Publique-se

### Despacho

#### Processo Nº RT-857-63.2010.5.10.0011

Reclamante Viviane Regina Alves de Almeida  
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Reclamado Fundacao Zerbini  
Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR

Verifica-se que foram encontradas petições de Recurso Adesivo e

de contra razões acostadas aos autos, ambas sem o protocolo de recebimento.

Assim, intime-se o autor ao recebimento dos petítórios em questão, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-914-81.2010.5.10.0011

Reclamante Paulo Sergio Campos  
Advogado ANTONIO CARLOS DEUSDARÁ  
Reclamado Coopatran- Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia/DF  
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA  
Reclamado Brb Credito Financiamento e Investimento S A  
Advogado GUILHERME LIMA BRAGA

Face à garantia do Juízo, intimem-se as partes para vista e manifestação na forma do art.884 da CLT. Prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo exequente. Publique-se

### Despacho

#### Processo Nº RT-1139-04.2010.5.10.0011

Reclamante Ricardo Matos Chaim  
Advogado LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social  
Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

Intimem-se as partes para ciência da data designada para inquirição das testemunhas no MM. Juízo Deprecado, qual seja, 30/06/2011 às 14:50 horas. Assim, adia-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 25 de julho de 2011 às 14:55 horas, facultado o comparecimento das partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1191-97.2010.5.10.0011

Reclamante Diogo da Fonseca Tabalipa  
Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE  
Reclamado Imagem Geosistemas e Comercio Ltda  
Advogado PAULO HENRIQUE SOUZA EBLING

"Diante da comprovação dos recolhimentos fiscais, fica extinta a execução, na forma do art.794, I do CPC. Assim, libere-se ao executado a guia relativa ao bloqueio Bacen-Jud. Ultimada todas as medidas, arquivem-se os autos com baixa nos registros"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1198-89.2010.5.10.0011

Reclamante Adlla Gomes Alves  
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA  
Reclamado Arc Comercio de Alimentos Ltda  
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

...intime-se a executada ao recebimento da guia de saldo remanescente, no prazo de dez dias...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1295-89.2010.5.10.0011

Reclamante Amelia Ribeiro de Brito  
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ  
Reclamado Cm-Conservadora Mundial Ltda  
Advogado ILIDIA MONICA MUNDIM  
Reclamado Uniao Federal - Superior Tribunal de Justiça

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela segunda reclamada. Intime-se o reclamante e primeira reclamada para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal e sucessivo a começar pela Autora. Após

manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

### Despacho

#### Processo Nº RT-1301-96.2010.5.10.0011

Reclamante Stevens Carvalho de Souza  
 Advogado LOURDES DE FATIMA PINTO  
 Reclamado Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda  
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se na forma do art.884 da CLT

### Despacho

#### Processo Nº RT-1502-88.2010.5.10.0011

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviaris  
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR  
 Reclamado Vrg Linhas Aéreas S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal

### Despacho

#### Processo Nº RT-1510-65.2010.5.10.0011

Reclamante Miriam Cembranelli Aliandro Varella  
 Advogado PATRÍCIA MENDES SANTOS  
 Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda.  
 Advogado STEPHANIA FILGUEIRA BRITO SILVA

...Vista às partes. Prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante. Adia-se a audiência de encerramento de instrução para 17 de maio de 2011 às 14:50 horas...

### Despacho

#### Processo Nº RT-1513-20.2010.5.10.0011

Reclamante Alessandra Goncalves Alves  
 Advogado MILENE TEIXEIRA DA SILVA  
 Reclamado Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda  
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo

### Despacho

#### Processo Nº RT-1542-70.2010.5.10.0011

Reclamante Anderson Luis Oliveira de Barros  
 Advogado NILVÂNIA DO PRADO SILVA  
 Reclamado Chaplin Bar e Restaurante Ltda ME  
 Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Intime-se a reclamada ao recebimento do valor ora depositado. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1608-50.2010.5.10.0011

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado De Paula Engenharia e Comercio Ltda  
 Advogado MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA

Retiro o feito de pauta. HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$10,36, de cujo pagamento fica

dispensado, considerando ser irrisório o valor. O reclamante tem o prazo de cinco dias para informar se houve o pagamento, sob pena de se entender por quitado o acordo. Faz-se desnecessária a intimação da União. Publique-se

### Despacho

#### Processo Nº RT-1652-69.2010.5.10.0011

Reclamante Alessandro de Magalhaes Sousa  
 Advogado GUSTAVO VARELA  
 Reclamado Viação Planeta  
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Ata às fls. 246: Em 27 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h08min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Intime-se o senhor perito para manifestar-se sobre a impugnação trazida pelo reclamante às fls. 243/245, até o dia 13/05/2011. As partes ficam desde já intimadas para a vista no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante em 17/05/2011 e pela reclamada em 25/05/2011. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/06/2011, às 14h55min, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se para ciência das partes. Intime-se o senhor perito. Audiência encerrada às 15h12min. Nada mais. MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1679-52.2010.5.10.0011

Reclamante Flavio Barros Sant Anna  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO  
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa  
 Advogado NEWTON RAMOS CHAVES

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Brasília/DF 28/04/2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-3100-53.2005.5.10.0011

*Processo Nº RT-31/2005-011-10-00.2*

Reclamante GILSON DE MOURA MODESTO  
 Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA  
 Reclamado DELTA METAL ESTRUTURAS (LAFAYETE FERRO E ACO)  
 Advogado LAERT DOS SANTOS OLIVEIRA  
 Advogado RAFAEL CALVET CORTES  
 Reclamado GLAUCIA DE ARAUJO MORGADO  
 Reclamado Suzana Maria Ferreira de Araújo  
 Reclamado Lafayet Morgado de Souza

"A pesquisa realizada via CNE-Cadastro Nacional de Empresas, não revelou o nº do CNPJ da empresa, assim, renovo ao exequente o prazo de 15 dias para que informe nos autos o CNPJ da empresa Bar e Restaurante Ulamara Ltda e/ou indique meios que viabilizem o prosseguimento do feito."

### Despacho

#### Processo Nº RT-5100-21.2008.5.10.0011

*Processo Nº RT-51/2008-011-10-00.6*

Autor Samuel Lima Lins  
 Advogado ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 Réu Maria Conceição Alves da Silva  
 Advogado WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA

Dê ciência à executada da assinatura do auto de arrematação, para os fins legais. Após, prossiga-se com a expedição do mandado de entrega do bem, devendo o arrematante ser intimado a fim de contactar o Oficial de justiça promovendo meios ao cumprimento da diligência

### Despacho

**Processo Nº RT-7200-17.2006.5.10.0011**

*Processo Nº RT-72/2006-011-10-00.0*

Reclamante Antonio Pereira Oliveira  
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA  
 Reclamado FAG Alimentação e Diversão Ltda (Gilberto Nunes e Rose Aparecida de Souza)  
 Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES  
 Reclamado MARCELO CAETANO RIBAS  
 Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exeqüente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se...

### Despacho

**Processo Nº RT-25900-07.2007.5.10.0011**

*Processo Nº RT-259/2007-011-10-00.4*

Reclamante Dayane Macedo Souza  
 Advogado EDUARDO CLEMENTE  
 Reclamado ASEFE -Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

-Intime-se o executado ao recebimento da guia de saldo remanescente acostada à contracapa dos autos.

### Despacho

**Processo Nº RT-33100-31.2008.5.10.0011**

*Processo Nº RT-331/2008-011-10-00.4*

Reclamante Redimar Carvalho de Moraes  
 Advogado EZEQUIEL SALVADOR  
 Reclamado Restaurante Bar e Choparia Corsário  
 Advogado HELEN APARECIDA PORTO

Vista ao exeqüente da presente proposta de acordo apresentado pelo executado. Esclareço por oportuno que, havendo concordância, as partes deverão apresentar petição conjunta, assinada, inclusive pelo exeqüente. Publique-se

### Despacho

**Processo Nº RT-33300-82.2001.5.10.0011**

*Processo Nº RT-333/2001-011-10-00.7*

Reclamante CHRISTIANY PAGANOTTE BAPTISTA DA CONCEICAO  
 Advogado DÁRIO RUIZ GASTALDI  
 Reclamado PAULO FAYAD ANDRE ME  
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

Trata-se de processo de 2001, o qual permaneceu no arquivo provisório por longo período. Dessa forma, imperioso que o autor apresente nos autos comprovante de residência devidamente atualizado. Para tanto, renovo o prazo de 10 dias. Não atendida a

determinação, retornem os autos ao arquivo provisório

### Despacho

**Processo Nº RT-37000-90.2006.5.10.0011**

*Processo Nº RT-370/2006-011-10-00.0*

Reclamante Humphry Valério de Lima  
 Advogado JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA  
 Reclamado Porto Seguro Cia de Seguros  
 Advogado MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO

O montante existente nos autos não é suficiente para o pagamento integral da dívida. Assim, intime-se a executada a efetuar o depósito da diferença apurada (R\$10.950,49 atualizado até 30/04/2011), no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de ofício eletrônico ao Bacen-jud.

### Despacho

**Processo Nº RT-40100-48.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-401/2009-011-10-00.5*

Reclamante Aline de Assis Pereira dos Santos  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda  
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

intime-se a 1ª Reclamada Montana Soluções Corporativas Ltda, via DEJT, para cumprir com as seguintes obrigações de fazer, no prazo de dez dias:

a-proceder à baixa na CTPS da autora, de acordo com os comandos de fls. 253, sem o que fará a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, § 2º da CLT;

b-proceder aos depósitos do FGTS dos meses faltantes (setembro de 2008 a fevereiro de 2009) e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a 1ª reclamada entregar à Reclamante o TRCT (código 01) e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo;

c-fornecer as guias para levantamento do seguro desemprego, em tempo hábil para o requerimento, sob pena de se converter a obrigação de fazer em indenização.

### Despacho

**Processo Nº RT-45300-36.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-453/2009-011-10-00.1*

Reclamante Domingas Silveira de Sousa Carvalho  
 Advogado CARLOS DOS REIS  
 Reclamado Habacuque Miguel  
 Advogado VERA LÚCIA PÁDUA

Vista ao reclamado acerca da presente alegação de descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias. No silêncio, venham-me os autos para instauração dos procedimentos executórios.

### Despacho

**Processo Nº RT-45800-39.2008.5.10.0011**

*Processo Nº RT-458/2008-011-10-00.3*

Reclamante Noemia Naomi Matayoshi  
 Advogado EDER MACHADO LEITE  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado CARLA PATRICIA PIRES XAVIER

Ante o ora informado, primeiramente intime-se a executada a efetuar a retificação na anotação efetuada na CTPS obreira. Prazo de dez dias

### Despacho

#### Processo Nº RT-52000-28.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-520/2009-011-10-00.8

Reclamante Francimar Oliveira Mendis  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Vista ao exequente dos termos do presente ofício exarado pelo MM.Juízo da 13ª Vara do Trabalho, que noticia a impossibilidade de atender a solicitação de reserva de crédito. Na oportunidade, deverá o Autor indicar meio que viabilizem o prosseguimento do feito

### Despacho

#### Processo Nº RT-53500-37.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-535/2006-011-10-00.3

Reclamante Maria Aldina Pereira Santos  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Bar e Restaurante Riquelme - (n/p do proprietário Sr.Divino José Santos)  
Reclamado Divino José dos Santos

"vista ao peticionário por 5 dias. Por oportuno, esclareço que a CTPS do reclamante já foi levantada pela procuradora que assina presente petição (fls.84-v)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-55100-25.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-551/2008-011-10-00.8

Reclamante João Delgado dos Santos  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.  
Reclamado Nivaldo Graça  
Reclamado Maria Mariotto Martins

Indefiro. A diligência em questão é incumbência da parte. Aguarde-se conforme comando retro

### Despacho

#### Processo Nº RT-57500-90.2000.5.10.0011

Processo Nº RT-575/2000-011-10-00.0

Reclamante GILSON FERNANDO DA SILVA  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A  
Advogado JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA PAIVA

-Intime-se o executado ao recebimento da guia de saldo remanescente acostada à contracapa dos autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-63500-28.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-635/2008-011-10-00.1

Reclamante Terezinha de Melo Noberto  
Advogado ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA  
Reclamado Paulo Cruz de Azevedo

Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, vista ao peticionário por cinco dias. Após, aguarde-se conforme determinação retro

### Despacho

#### Processo Nº RT-77200-71.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-772/2008-011-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados no Distrito Federal  
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE

Reclamado Politec S.A.  
Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

Intime-se a reclamada para que apresente a memória de cálculos que gerou o valor apresentado na GPS juntada às fls.324/329. Cumprida a determinação, vista a União

### Despacho

#### Processo Nº RT-97800-50.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-978/2007-011-10-00.5

Reclamante Alexandre Fedrigo Oliveira  
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO  
Reclamado Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS

-Intime-se o executado ao recebimento da guia do saldo remanescente e da guia de fls. 566, acostadas à contracapas autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-101500-34.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1015/2007-011-10-00.9

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Réu Emídio Ferreira Campos ( Ferca Construtora Ltda)  
Réu Emídio Ferreira Campos (representante legal da recda)

Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, vista ao peticionário por cinco dias. Após, aguarde-se conforme determinação retro

### Despacho

#### Processo Nº RT-102900-35.1997.5.10.0011

Processo Nº RT-1029/1997-011-10-00.0

Reclamante ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado GLEUSA GLADYS PENNINGTON  
Reclamado ARAUJO E REIS LTDA ME  
Advogado ADAILTON MOREIRA MENDES

Diga o exequente, no prazo de 15 dias, meios que viabilize o prosseguimento do feito. Publique-se

### Despacho

#### Processo Nº RT-105500-77.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1055/2007-011-10-00.0

Reclamante Stefano Maria Serra  
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
Reclamado Banco do Brasil S.A  
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

-Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-125000-37.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-1250/2004-011-10-00.8

Reclamante CARLOS EDUARDO COELHO FERREIRA  
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES  
Reclamado BANCO DO BRASIL S A  
Advogado VALDEMI MATEUS DA SILVA

Vista ao executado. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-125400-75.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1254/2009-011-10-00.0

Reclamante	Tatyana Patricio dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Lucas Paulo de Aguiar
Reclamado	Marileia Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

A consulta efetuada ao Bacen-Jud de fls. 209, expedida em desfavor do 2º executado (Banco do Brasil S/A), resultou o bloqueio da importância de R\$12.298,53, cuja transferência já foi determinada nos autos (fls. 210).

Assim, intime-se o 2º executado (Banco do Brasil S/A), para ciência do bloqueio efetivado via Bacen-Jud em sua conta, no importe R\$ 12.298,53, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-134100-40.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1341/2009-011-10-00.8

Reclamante	Silvio Márcio Monteiro
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	João Amélio da Silva Serviço Auxiliar Transporte Aéreo
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado	Cargo Basil Transportes Ltda.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado	Luiz Carlos de Paula Silva
Reclamado	Andre Luiz de Paula Silva
Reclamado	Cesar Antonio de Paula Silva

Nada a deferir. Mantenho a decisão retro pelos seu próprios fundamentos. Publique-se para ciência

### Despacho

#### Processo Nº RT-144800-75.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1448/2009-011-10-00.6

Reclamante	Vilmar Pereira dos Santos
Advogado	LUIZ CARLOS DA SILVA
Reclamado	Fábio de Jesus Souza ME (Mercado Andrade)
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado	Fabio de Jesus Souza

Ante o pagamento efetuado, fica cancelado o leilão outrora designada, restando extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se...

### Despacho

#### Processo Nº RT-172700-33.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1727/2009-011-10-00.0

Reclamante	Edmar Francisco Dourado
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)
Advogado	FABRICIO LOPES PAULA

Intime-se o executado para ciência das informações prestadas pelo

exequente

### Despacho

#### Processo Nº RT-177100-90.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1771/2009-011-10-00.0

Reclamante	José Carlos Bispo Santos
Advogado	GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

J. Nada a deferir, tendo em vista que encontra-se pendente de julgamento o AIRR interposto pela União conforme certidão de fls. 382. Publique-se para ciência. Devolvam-se os autos ao arquivo provisório até julgamento do AIRR noticiado.

Brasília/DF 28/04/2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-188400-49.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1884/2009-011-10-00.5

Reclamante	Jaerson Dias de Souza
Advogado	CAMILA DE ABREU JAYME GUIMARAES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Especializados Ltda.
Reclamado	União
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-199900-15.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1999/2009-011-10-00.0

Reclamante	Izabel Martins Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA

-intime-se o reclamado a retificar sua conta de liquidação, observando os comandos de fls. 532/533.

### Despacho

#### Processo Nº RT-211300-26.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2113/2009-011-10-00.5

Reclamante	Marcelo Vargas de Toledo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal -CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo executado. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo  
Brasília/DF 28/04/2011.

## 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-77-86.2011.5.10.0012

Reclamante	Milton Cesar da Silva
------------	-----------------------

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DECISÃO: "[...] Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move MILTON CESAR DA SILVA em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB.

I- Julgar PROCEDENTE EM PARTE para CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas:

a) intervalo intrajornada de 1 hora acrescido de 50%, em face da falta de observância do disposto no art 71 da CLT, bem como na forma da OJ ° 242 do C. TST, bem como reflexos nas parcelas de férias acrescidas de 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS, no período delimitado de 11.02.2006 até 31 de julho de 2010.

Juros e correção na forma da lei;

Liquidação pelo Setor de Cálculos ( contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os parametros declinados na fundamentação

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial..

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que apenas o intervalo intrajornada e reflexos em 13º salários. possuem natureza salarial, Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico, em especial parcelas a partir de agosto de 2010, vencidas e vincendas.

Custas pela demandada no importe de (R\$ 440,00) sobre o valor ora atribuído à causa de R\$ 22.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Intimem-se as partes em face da antecipação. Retire-se o feito de pauta do dia 10.5.2011 e inclua-se na presente data ( 27.4.2011). Nada mais."

### Despacho

#### Processo Nº RT-274-75.2010.5.10.0012

Reclamante Aldemar Mamédio Azevedo de Jesus  
 Advogado RENATO BORGES REZENDE  
 Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperacao Judicial  
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

DESPACHO: "Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.203,70 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 10.085,36

INSS Reclamante....: 349,83

INSS Reclamado.....: 874,46

INSS SAT.....: 131,16

Custas do Processo: 208,70

Custas Art.789.....: 52,18

Hon. Periciais.....: 1.502,01

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

Na ausência de manifestação das partes quanto à conta elaborada, livre-se expeça-se certidão de crédito trabalhista para habilitação do exequente no Juízo da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, intimando-se o obreiro para receber o documento no prazo de 5 dias. As cópias necessárias à instrução da ação de habilitação de crédito deverão ser providenciadas pelo exequente, conforme legislação própria.

Recebida a certidão, serão suspensos os procedimentos executórios neste feito, com remessa dos autos ao arquivo provisório.

BRASÍLIA, 25/04/2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-283-03.2011.5.10.0012

Reclamante Emanoela Galeno dos Santos  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Despacho:"Junte-se.Vista ao reclamante.Prazo de 05 dias.P.

Em,25/04/2011(2ªf). Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-486-96.2010.5.10.0012

Reclamante Fabiana Carvalho da Silva Bispo  
 Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO  
 Reclamado União Brasileira de Educacao e Participações Ltda  
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Despacho de fl.:"Vista ao exequente das certidões de fls.111 e 117, devendo indicar bens livres e desembaraçados da executada e/ou requerer o que entender de direito. Prazo de 30 dias.

Data supra.

Brasília, 28 de abril de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

#### Processo Nº RT-493-88.2010.5.10.0012

Reclamante Fernanda Silva Farias Medeiros  
 Advogado THIAGO BEZE  
 Reclamado Financeira Alfa S.A. Crédito Financiamento e Investimentos  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO:"

Diante do exposto, conheço e acolho os embargos de declaração opostos pela reclamante para:

1) Condenar a reclamada a depositar na conta vinculada da autora o FGTS sobre o 13º de dezembro/2007, 2008 e 2009, sob pena de execução equivalente;

2) Excluir da fundamentação a frase "Não há nos autos prova da supervisão mencionada na Lei" (fl. 332- 17ª linha);

3) Retificar o limite da jornada do reclamante para 6 horas diárias e 30 semanais (primeiro item do dispositivo) e

4) Esclarecer que as horas extras foram deferidas por todo o período de férias, folgas e licenças.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de abril de 2011."

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-558-49.2011.5.10.0012**

Reclamante Gilmar Pereira da Silva  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado Constam - Incorporacoes e Participacoes Ltda (sucessora de VELOX Empreendimento e participações Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 23/05/2011 às 14h35 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-563-71.2011.5.10.0012**

Reclamante Alexandre Lopes Pires  
Advogado LEANDRO BRAGA CHAGAS  
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda  
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 18/05/2011 às 14h25 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-564-56.2011.5.10.0012**

Reclamante Ana Valeria Tavares  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 18/05/2011 às 14h35 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-566-26.2011.5.10.0012**

Reclamante Ubiratan Jose dos Santos  
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA  
Reclamado Centro de Formacao de Codutores - B Classe A Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 18/05/2011 às 14h45 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-570-63.2011.5.10.0012**

Reclamante	Cristiano Brauch Mendonca
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 01/06/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-572-33.2011.5.10.0012**

Reclamante	Maria Aparecida Cardoso
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 01/06/2011 às 14h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-573-18.2011.5.10.0012**

Reclamante	Carlos Alberto Rodrigues Duarte
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Rio Grandense Construção e Serviços Ltda
Reclamado	Nauss Comércio e Serviço Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 19/05/2011 às 14h10 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-574-03.2011.5.10.0012**

Reclamante	Paulo Roberto Santos Silva
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Rml - Construcoes, Instalacoes, Manutencao e Conservacao Ltda (n/p Reginaldo Moreira da Silva)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 24/05/2011 às 14h10 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-576-70.2011.5.10.0012**

Reclamante	Ohanna Tayla Costa de Araujo
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Reclamado Df Lentas Laboratorio e Distribuidor  
Optico Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 25/05/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).  
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-580-10.2011.5.10.0012**

Reclamante Adao Humberto de Sousa  
Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS  
Reclamado Fundacao de Amparo Ao Trabalhador  
Preso do Df

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 19/05/2011 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).  
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-1217-92.2010.5.10.0012**

Reclamante Patricia Tavares de Almeida Santos  
Advogado THIAGO VILARDO LÔES MOREIRA  
Reclamado Associacao Rivail - Faculdade  
Michelangelo  
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ

DECISÃO:"Não há erro material na decisão que declarou a parte ilegítima para interpor os embargos declaratórios.

Diante do exposto, CONHEÇO E REJEITO os embargos de declaração opostos pela ASSOCIAÇÃO RIVAIL - FACULDADE MICHELANGELO.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de abril de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-1523-61.2010.5.10.0012**

Reclamante Daniella Oliveira Araujo  
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
Reclamado Empório do Carneiro Comércio de  
Carnes Ltda.  
Advogado HUILDER MAGNO DE SOUZA

DECISÃO:"A embargante diz que não foi considerada a prova documental. Ocorre que, como dito na sentença, a defesa da ré, que apenas negou genericamente o horário indicado na inicial e não indicou o horário correto equivale à confissão por negativa geral.

Não há, pois, contradição, omissão ou obscuridade.

Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por EMPÓRIO DO CARNEIRO COMÉRCIO DE CARNES LTDA. para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de abril de 2011 ." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-1649-14.2010.5.10.0012**

Reclamante Denizard Lopes Augusto de Souza  
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA  
FEIJÃO

Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda  
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ  
Reclamado Associação Rivail  
Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ

DECISÃO:"Com relação à multa do art. 477 da CLT, apesar de o acordo celebrado no MPT tê-la excluído, não tendo sido tal acordo cumprido, perde também a validade a cláusula que isentou a ré da multa. Daí o seu deferimento (fl. 204).

Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos pelo INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL SS LTDA. para ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar os esclarecimentos retro, nos termos da fundamentação, sem imprimir qualquer efeito modificativo ao julgado.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de abril de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-12000-90.2003.5.10.0012**

*Processo Nº RT-120/2003-012-10-00.3*

Reclamante Jose Renato Silva Carvalho  
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA  
CAMPOS  
Reclamado TOWER COMPANY LOCADORA DE  
AUTOMOVEIS LTDA  
Reclamado Alessandra Renata Ferreira da Silva  
Reclamado Amazilha Ribeiro da Silva  
Reclamado Mercia Cristina Guimaraes Ferreira  
Reclamado Marcio Ferreira da Silva

Despacho de fl.: "Tendo em vista o Ofício Circular GCGJT Nº 001/2011, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, recomendando a suspensão das ordens de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juizes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, revogo o comando de fl.447.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se. " Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-23400-96.2006.5.10.0012**

*Processo Nº RT-234/2006-012-10-00.6*

Reclamante Luciano Charlita de Freitas  
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN  
Reclamado Sociedade de Educação e Cultura  
Caiçaras  
Reclamado Milton Silveiro da Silva  
Reclamado Marly das Dores Silveira Silva

Despacho de fl.: "Tendo em vista o Ofício Circular GCGJT Nº 001/2011, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, recomendando a suspensão das ordens de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juizes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, revogo o comando de fl.211.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-66400-44.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-664/2009-012-10-00.0*

Reclamante	Ricardo Serejo Carvalho
Advogado	IDOLINE ALVES
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada Qualix Serviços Ambientais Ltda CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.346,95, atualizado até 31/03/2011.  
CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-67700-46.2006.5.10.0012**

*Processo Nº RT-677/2006-012-10-00.7*

Reclamante	Juraci de Miranda Clementino
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Jorge Gomes

Despacho de fl.: "Ante a certidão negativa exarada no mandado nº 531/2011 e a manifestação à fl.60, suspenda-se a execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-134100-57.1997.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1341/1997-012-10-00.0*

Reclamante	FRANCISCO DA CUNHA FREIRE
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	Edson Martins do Carmo

Despacho de fl.: "Tendo em vista o Ofício Circular GCGJT Nº 001/2011, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, recomendando a suspensão das ordens de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juízes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, revogo o comando de fl.356.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2011." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Despacho

**Processo Nº RT-161000-57.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1610/2009-012-10-00.2*

Reclamante	Rodrigo de Queiroz Leite
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Premium Pneus Ltda.
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO

DESPACHO: "Vistos.

Compulsando os autos, verifico que os cálculos de fls. 111/112 foram elaborados de forma equivocada pela secretaria, haja vista que a multa de 100% por inadimplência foi aplicada somente sobre a

8ª

parcela, diferentemente do comando inscrito na ata de fls. 86/87.

Assim, torno sem efeito a citação de fl. 114 e determino que sejam elaborados novos cálculos aplicando-se a multa sobre todas as parcelas vincendas a partir da oitava, ultimando-se nova citação.  
Brasília, 28 de abril de 2011."

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).  
VALOR DO DÉBITO: R\$18.867,33, atualizado até 30/04/2011.

### Despacho

**Processo Nº RT-179300-67.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1793/2009-012-10-00.6*

Reclamante	Beatriz de Matos Brito Pinto
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Safra S/A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho: Junte-se. Vista ao reclamante. Prazo de 05 dias. P.

Em, 27/04/2011. (4ªf). Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

### Editais

#### Editais

**Processo Nº RT-379-18.2011.5.10.0012**

Reclamante	Romildo Lindoso Meireles
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal - Palacio do Planalto
Advogado	RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "... Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move ROMILDO LINDOSO MEIRELES em face de VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA E UNIÃO FEDERAL I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a 1ª reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar aos reclamantes o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas:

A) férias proporcionais 2010 3/12 acrescidas de 1/3, férias 1/12 acrescidas de 1/3, diferença de depósitos de FGTS não depositados, acrescidos da multa de 20%, multa do art. 477 §8º da CLT, multa do art. 467 da CLT.

A demandada deverá comprovar os depósitos de FGTS por todo pacto, acrescido da multa de 40% de FGTS em relação a cláusula da CCT de continuidade de trabalho para a reclamada através de empresa sucessora, com entrega do TRCT código 01 e chave de conectividade, sob pena de indenização equivalente,

A 1ª reclamada deverá proceder as anotações e baixa na CTPS com data de 31.11.2010 no prazo de 5 dias após o trânsito em

ulgado, omitindo-se será procedida pela secretaria da Vara.

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pelo Setor de Cálculos ( contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são 13º salário. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 3.000,00. A demandante e a 2ª reclamada são beneficiárias da gratuidade de justiça, pelo que ficam isentas. Intimem-se as partes em face da antecipação. Intime-se a 2ª reclamada na forma do convênio firmado pelo e. TRT da 10ª Região. Retire-se o feito de pauta do dia 05.5.2011 e inclua-se na presente data. Nada mais.LAURA RAMOS MORAIS ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 28, ABRIL de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-545-50.2011.5.10.0012

Reclamante	Josefa Solange do Nascimento
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/05/2011 às 14h10min à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 28, ABRIL de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-548-39.2010.5.10.0012

Reclamante	Antonio Luiz dos Santos Costa
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Sideral Servicos Gerais Ltda

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Sideral Servicos Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho: "Intime-se a reclamada por edital, para comprovar o recolhimento das custas processuais, fixadas em R\$20,00.

Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 28, ABRIL de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-74500-85.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-745/2009-012-10-00.0

Reclamante	Orsineide Pereira Nunes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	LAF -EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALRES LTDA (Hospital Brasília)
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "...Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, no prazo de 5 dias, efetuar a baixa na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 28, ABRIL de 2011.

#### 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RT-8-51.2011.5.10.0013**

Reclamante Taynara Paula de Almeida Plazasoto  
 Advogado TYARA DE ALMEIDA PLAZA SOTO  
 Reclamado F. Lorenzo - Policlínica de Fisioterapia Ltda  
 Advogado EDIMUNDO DA SILVA BORGES JUNIOR

Despacho. "De ordem, vista à autora do recurso interposto pelo reclamado.

Prazo e fins legais.Intime-se."

**Despacho****Processo Nº RT-14-58.2011.5.10.0013**

Reclamante Diego Guimaraes Alves  
 Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES  
 Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF - COOPERTRAN-DF  
 Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 2.826,56 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 2.642,58

INSS Reclamante....: 41,11

INSS Reclamado.....: 113,06

INSS Terceiros.....: 29,81

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PRF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

**Despacho****Processo Nº RT-17-13.2011.5.10.0013**

Reclamante Marly Felix dos Santos  
 Advogado PEDRO HENRIQUE SOARES YOSHIDA  
 Reclamado União Federal

Decisão de fls.184/195: (...)Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 18/12/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MARLY FELIX DOS SANTOS em face de UNIÃO FEDERAL, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será

calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 5.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se.Nada mais.  
 RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-23-54.2010.5.10.0013**

Reclamante Justino de Paula Filho  
 Advogado LUIZ CLAUDIO DE SOUZA  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho. "De ordem, vista ao autor, por dez dias.Intime-se.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo."

**Despacho****Processo Nº RT-34-49.2011.5.10.0013**

Reclamante Luci Cleide Ribeiro da Silva  
 Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA  
 Reclamado Farmogral Farmacia de Manipulacao Ltda  
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Decisao de fs.29/30: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentado por FARMOBRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, nos autos em que contende com LUCI CLEIDE RIBEIRO DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.

**Despacho****Processo Nº RT-59-62.2011.5.10.0013**

Reclamante Vandilene Guedes Lins  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.  
 Advogado GUILHERME MIGUEL GANTUS

Despacho. "De ordem, manifeste-se a autora acerca do contido à manifestação retro.Prazo de cinco dias.Intime-se."

**Despacho****Processo Nº RT-76-98.2011.5.10.0013**

Reclamante Genival Fernandes Teixeira  
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE  
 Reclamado Brata - Brasília Taxi Aerero Ltda  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho de fl. 111. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 269/2011, no prazo de 5 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-130-64.2011.5.10.0013**

Reclamante Hamilton Barbosa Neto  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB  
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho. "De ordem, vista ao autor do recurso interposto pela reclamada.

Prazo e fins legais.Intime-se."

**Despacho****Processo Nº RT-145-33.2011.5.10.0013**

Reclamante Carlos Henrique Miranda Lopes

Data da divulgação: Sexta-feira, 29 de Abril de 2011

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO  
 Despacho. "De ordem, vista ao autor do recurso interposto pela reclamada.  
 Prazo e fins legais.Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-176-53.2011.5.10.0013**

Reclamante Lícia Sampaio Marks Machado  
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Decisão de fls.161/164:(...) Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT.Custas a serem arcadas pelo Reclamante e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 10,64 (Art. 789,Caput,CLT), calculadas sobre o valor dado à causa de 19.000,00, isento na forma da lei.Intime-se as partes.Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-199-96.2011.5.10.0013**

Reclamante Célio de Araújo Rocha (espólio de)  
 Advogado ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA  
 Reclamado Montana Inteligência em Soluções Corporativas Ltda

Decisão de fs.24/25: (...) Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentado por CÉLIO DE ARAÚJO ROCHA (ESPÓLIO DE), nos autos em que contende com MONTANA INTELIGÊNCIA EM SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.

**Despacho****Processo Nº RT-200-18.2010.5.10.0013**

Reclamante Jackson Willyans de Assis  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
 Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
 Advogado THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO

Despacho de fl.361: (...) intime-se a reclamada a apresentar os documentos solicitados, no prazo de 5 dias, ficando advertida que a omissão importará em multa de R\$ 500,00, por dia de mora, computável até a remessa dos autos à d. Contadoria, hipótese em que deverá ser adotado o valor do mês imediatamente posterior.

**Despacho****Processo Nº RT-202-51.2011.5.10.0013**

Reclamante Manoel Luiz da Silva Neto  
 Advogado JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS  
 Reclamado Residencial Clube II Empreendimentos Imobiliários S.A. SPE  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho. "CTPS à contracapa.De ordem, intime-se o autor a receber sua CTPS, em cinco dias."

**Despacho****Processo Nº RT-208-58.2011.5.10.0013**

Reclamante Diego Fernando Ferreira Soaris  
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE  
 Reclamado GVP Consultoria e Produção de Eventos Ltda. ME  
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE  
 Reclamado Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Despacho de fl.73:Vistos, etc. O atestado médio acostado à fl. 70 aponta a necessidade de repouso da única procuradora nomeada. A parte não é obrigada a depositar sua representação em mãos de procuradores diversos, nem tampouco abdicar de sua opção em razão do impedimento médico advindo. Defiro, pois, o adiamento da audiência, retirando-se o feito da pauta de inicial do dia 25/04/2011, reincluindo-o na do dia 23/05/2011 às 8h00min mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores.

**Despacho****Processo Nº RT-231-04.2011.5.10.0013**

Reclamante Masília Fernandes de Almeida  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB  
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Ante o exposto, decido:1 conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante;2 Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial para condenar a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, diferenças de adicional noturno com reflexos no FGTS e honorários assistenciais.Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00.Ante a antecipação do julgamento, intimem-se as partes, via DEJT.Brasília, 18 de abril de 2011.MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto

**Despacho****Processo Nº RT-232-86.2011.5.10.0013**

Reclamante Joelma Queiroz da Silva  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB  
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Decisão de fls. 93/96: (...) Ante o exposto, decido:1 conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante;2 Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial para condenar a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, a multa prevista no art. 71, § 4º, da CLT e honorários assistenciais;Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00.Ante a antecipação do julgamento, intimem-se as partes, via DJTE.Brasília, 18 de abril de 2011.MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto

**Despacho****Processo Nº RT-243-18.2011.5.10.0013**

Reclamante Amilton Francisco Lima Sales

Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra  
 Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 62: Vistos, etc. Diante do requerimento das partes, defiro o adiamento da audiência de instrução, retirando-se o feito da pauta do dia 26/04/2011, reincluindo-o na do dia 24/05/2011 às 16h, mantidas as cominações da ata de fl. 26.

### Despacho

#### Processo Nº RT-295-48.2010.5.10.0013

Reclamante Eliane Canuto Vasconcelos  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Conservo Brasila Serviços Técnicos Ltda  
 Reclamado União Federal(Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)

Despacho de fl. 309 - "...intime-se o reclamante do recurso ordinário da União, conforme já determinado no r. despacho de fl. 304."

### Despacho

#### Processo Nº RT-325-83.2010.5.10.0013

Reclamante Kathia Maria de Souza Soares  
 Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA  
 Reclamado CTC Treinamentos SC Ltda. (Marcia Lima Miranda e Antonio Flavio Tesa)  
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR  
 Reclamado Future Empreendimentos e Participações Empresarias Ltda. (Carolina Testa, Juliana Testa e Antonio Flavio Testa)  
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR

Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 199/205, fixando o valor da execução em R\$ 1.455,05, atualizados até 30/4/11, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.393,96 (95,80%)  
 INSS Reclamante.....: 13,65 (0,94%)  
 INSS Reclamado.....: 34,13 (2,35%)  
 INSS Terceiros.....: 9,90 (0,68%)  
 INSS SAT.....: 3,41 (0,23%)  
 Total Geral.....: 1.455,05

Atualizado:31/03/2011

As executadas são deveras solidárias.

Convo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo montante garante a execução supracitada.

Citem-se as executadas, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo para embargos, tendo em vista o juízo garantido.

### Despacho

#### Processo Nº RT-336-15.2010.5.10.0013

Reclamante Ana Angélica Kalume Maranhão  
 Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS  
 Reclamado Ceam - Centro de Atendimento Multidisciplinar Ltda.  
 Advogado CLEUSA ALVES LIMA

Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.125/129, fixando o valor da execução em R\$ 11.086,05, atualizados até 30/4/11, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora

homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 125, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.086,05 (100,00%)  
 Valor parcial.....: 11.086,05  
 Dep. Rec. (-).....: 5.621,90  
 Valor final.....: 5.464,15

Atualizado:30/4/2011

Convo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-383-52.2011.5.10.0013

Reclamante Luiz Gonzaga Vieira de Sousa Filho  
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
 Reclamado Hotel Nacional S/A

Despacho. "Documentos à contracapa. De ordem, intime-se o autor a recebê-los."

### Despacho

#### Processo Nº RT-395-66.2011.5.10.0013

Reclamante Serviço Social do Distrito Federal  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Mz Construtora Ltda.

Despacho. "Desentranhem-se as fls. 8/55.I. o autor."

### Despacho

#### Processo Nº RT-406-95.2011.5.10.0013

Reclamante Lucia Valkiria Sampaio Alves  
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE  
 Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda Me  
 Reclamado Cons Nac de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Despacho de fl.27: Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação do segundo reclamado, verifico que lhe assiste razão, vez que a notificação não fora realizada por meio da Procuradoria Regional Federal, conforme convênio firmado com este Regional. Assim, considerando a proximidade da audiência, decido retirar o feito da pauta do dia 02/05/2011. Designo nova audiência inaugural para o dia 30/05/2011 às 8h30 min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, bem como a 1ª reclamada. Notifique-se a 2ª, via PRF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-407-80.2011.5.10.0013

Reclamante Larissa de Souza Oliveira  
 Advogado GABRIELA MACHADO MAIA  
 Reclamado Palma Comercio de Vestuario Ltda

Despacho. "Defiro. Proceda-se à retificação do nome da reclamada. Intime-se a reclamada excluída. Designo nova audiência inicial para o dia 9/5/11, 9h00, mantidas as cominações anteriores. "

### Despacho

#### Processo Nº RT-442-40.2011.5.10.0013

Reclamante Waldir Fonseca Melo Filho  
 Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES  
 Reclamado Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda  
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Decisão de fl.118: (...) Diante da ausência injustificada do(a)

reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 11/100, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.740,00, calculadas sobre R\$ 87.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 11h21min. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-466-05.2010.5.10.0013**

Reclamante Thiago Pereira Andrade  
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM  
Reclamado Full House Produções Artísticas Ltda

Despacho de fl. 100. (...) Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº. 266/2011, no prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-467-87.2010.5.10.0013**

Reclamante Pedro Lopes dos Santos  
Advogado FABIO CESAR CONFORTE SAVAZZI  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Despacho. "Ante o contido nos autos, requeira o exequente o que entender de direito, em dez dias. Intime-se. Silente, arquivem-se provisoriamente os autos."

### Despacho

**Processo Nº RT-491-18.2010.5.10.0013**

Reclamante Valdenilton Farias Lima  
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
Reclamado Vila Rica Engenharia Ltda. EPP  
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Despacho. "De ordem, vista ao exequente dos cálculos e convolação efetuados.

Prazo e fins legais. Intime-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-514-61.2010.5.10.0013**

Reclamante Joana Gomes de Araujo  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.  
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Decisão de fs.535/536: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentado por TAM LINHAS AÉREAS S/A, nos autos em que contende com JOANA GOMES DE ARAÚJO, tudo nos termos da fundamentação

retro. Intimem-se. Corrija-se erro material havido às fl. 519 para fazer constar o valor da condenação no importe de R\$ 2.000,00.

### Despacho

**Processo Nº RT-534-18.2011.5.10.0013**

Reclamante Dineia Marques Correia  
Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS  
Reclamado Associacao Cruz de Malta

Despacho de fl.41: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/05/2011 às 10:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento

de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 28/04/2011 (4ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

**Processo Nº RT-535-03.2011.5.10.0013**

Reclamante Livia Oliveira Guimaraes Barcelos  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Caixa Economica Federal

Despacho de fl.254: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/05/2011 às 10:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 28/04/2011 (4ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

**Processo Nº RT-537-70.2011.5.10.0013**

Reclamante Elizabeth Rideko Imoto  
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES  
Reclamado Faculdade Alvorada (Setec)

Despacho de fl.96: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/05/2011 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 28/04/2011 (4ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

**Processo Nº RT-538-55.2011.5.10.0013**

Reclamante Sergio Ribeiro da Ponte  
Advogado VICENTE COSTA DE SOUZA  
Reclamado Condominio do Bloco C da Sqs 107

Despacho de fl.19: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/05/2011 às 11:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 28/04/2011 (4ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-539-40.2011.5.10.0013

Reclamante	Francisco de Aguiar Sales
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda

Despacho de fl.17: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/05/2011 às 11:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 28/04/2011 (4ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-541-10.2011.5.10.0013

Reclamante	Juarez Nora Ribeiro
Advogado	REGINALDA PEREIRA BRAZ
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Despacho de fl.76: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/05/2011 às 11:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada,

enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 28/04/2011 (5ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-542-92.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Helaine de Oliveira
Advogado	ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL
Reclamado	Delta Construcoes S.A

Despacho de fl.23: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/05/2011 às 11:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 28/04/2011 (5ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-543-77.2011.5.10.0013

Reclamante	Wanderson Ferreira do Carmo
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado	Super Pizza

Despacho de fl.08: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/05/2011 às 11:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 28/04/2011 (5ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-545-47.2011.5.10.0013

Reclamante	Cosme Arruda da Silva
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
Reclamado	Tnt Aracatuba Transportes e Logistica S.A

Despacho de fl.29: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 09/05/2011 às 11:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em

revela, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 28/04/2011 (5ª feira) VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-598-62.2010.5.10.0013

Reclamante Paulo Sergio Lima da Silva  
Advogado DANIEL VASCONCELOS DA SILVA  
Reclamado Líder Táxi Aéreo S.A. (Líder)  
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA  
Reclamado Petroleo Brasileiro S.A. (Petrobras)  
Advogado JOENY GOMIDE SANTOS

Despacho de fl. 817: (...) Vistos, etc. Assino à reclamada o prazo de 05 dias para manifestação quanto à solicitação do Juízo Deprecado, bem como sobre a petição de fls. 811/814. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-605-54.2010.5.10.0013

Reclamante Anna Claudia Duboc Bahia  
Advogado ROGERIO ROCHA  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho. "De ordem, vista ao reclamado do recurso interposto pela autora.

Prazo e fins legais. Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-614-16.2010.5.10.0013

Reclamante Mario Ferreira Barbosa Filho  
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO  
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda  
Reclamado União

Despacho. "De ordem, vista ao autor e ao 1º reclamado do recurso interposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se, sendo o 1º reclamado por edital."

### Despacho

#### Processo Nº RT-731-07.2010.5.10.0013

Reclamante Viviane Martins Lopes  
Advogado ADRIANE NOBLE CORDEIRO  
Reclamado Vilas Boas Brecho de Antiquidades Moda Intima Ltda  
Advogado ANTÔNIO TORREAO BRAZ FILHO

Despacho. "De ordem, vista ao reclamado do recurso interposto pela autora, às fls. 43/51. Prazo e fins legais. Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-785-70.2010.5.10.0013

Reclamante Jose Odair Meireles Nunes  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura - SETEC  
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Despacho. "De ordem, vista ao exequente do peticionado, sendo seu silêncio considerado concordância. Prazo de cinco dias. Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-790-92.2010.5.10.0013

Reclamante Cleber Costa Miranda  
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO  
Reclamado Rapidão Cometa Logistica e Transporte S/A  
Advogado VERONICA DE SOUZA RIBEIRO CHAVES

Vistos, etc., As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 201/202, para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Determino a incidência das contribuições previdenciárias "respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo", nos exatos termos da OJ SBDI - 1 nº 376 do c. TST, a cargo do empregador. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 56,00, de cujo recolhimento fica dispensado. Intime-se as partes.

Conforme a Portaria nº 176 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União. Comprovados o pagamento do acordo e dos encargos tributários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.

### Despacho

#### Processo Nº RT-861-94.2010.5.10.0013

Autor Ministerio Publico do Trabalho  
Réu General Motors do Brasil Ltda  
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Despacho. "De ordem, vista ao réu do recurso ordinário interposto pelo autor.

Prazo e fins legais. Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1021-22.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Aparecida Ribeiro de Sousa  
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL  
Reclamado Antônio Carlos Pereira da Silva-Me - Nacional Filtros  
Advogado JUCILEIA LEAL DE OLIVEIRA ALVES

Despacho. "Manifeste-se o reclamado acerca do contido à petição retro, em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1063-71.2010.5.10.0013

Reclamante Maria Margarida dos Santos  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho de fl. 842: (...) 1- Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista à reclamante acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado. Prazo 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1098-31.2010.5.10.0013

Reclamante Carla Cristina Caetano  
Advogado FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA  
Reclamado Unidif  
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA

Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 119/125, fixando o valor da execução em R\$ 2.335,35, atualizados até 30/4/11, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do

contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.117,75 (90,68%)  
 INSS Reclamante.....: 40,39 (1,73%)  
 INSS Reclamado.....: 100,97 (4,32%)  
 INSS Terceiros.....: 22,72 (0,97%)  
 INSS SAT.....: 10,10 (0,43%)  
 I R P F.....: 30,94 (1,32%)  
 Custas do Processo.....: 1,53 (0,07%)  
 Custas Art.789.....: 10,95 (0,47%)  
 Valor parcial.....: 2.335,35  
 Dep. Rec. (-).....: 2.000,00  
 Valor final.....: 335,35

Atualizado:30/4/2011

Convolto em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1117-37.2010.5.10.0013

Reclamante Rodney Figueiredo Decknis  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda  
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Despacho. "De ordem, vista ao autor do recurso interposto pelo reclamado.

Prazo e fins legais.Intime-se."

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1140-80.2010.5.10.0013

Reclamante Franculino Martins de Sousa  
 Advogado NIVALDO DE OLIVEIRA  
 Reclamado Conbral S. A. Construtora Brasilia  
 Advogado SHIRLEY DORO

Decisão de fl. 488:(...) Defiro o prazo de vinte dias requerido pela perita nomeada, a iniciar-se em 25/04/2011. Assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias cada para contrariedade à prova em questão, reclamante e reclamada, a iniciar-se em 19/05/2011 Designa-se para encerramento da instrução a renovação da proposta conciliatória a data de 01/06/2011 às 13 horas, ficando facultada a presença das partes.Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada e a perita designada.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1144-20.2010.5.10.0013

Reclamante Francisco Willians Tavares  
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho. "De ordem, vista à reclamada, por cinco dias.Intime-se."

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1155-49.2010.5.10.0013

Reclamante Francisco Jose dos Anjos Campelo  
 Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO  
 Reclamado Gle Lanchonete e Panificacao Ltda  
 Reclamado Jp Lanchonete Ltda. Me  
 Reclamado União Federal - Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - BGP

Decisao de fs.227/228: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentado por FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS CAMPELO, nos autos em que contende com GLE LANCHONETE E PANIFICAÇÃO LTDA E OUTRO,para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1157-19.2010.5.10.0013

Reclamante Francisco das Chagas de Araujo Junior  
 Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES  
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal . - Metro DF  
 Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Despacho. "De ordem, vista à reclamada do recurso interposto pelo autor.

Prazo e fins legais.Intime-se."

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1160-71.2010.5.10.0013

Reclamante Eliene dos Santos Ferreira  
 Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA  
 Reclamado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília DF - Sindsaúde  
 Advogado RAUL CANAL

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 2.589,07 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 2.351,99

INSS Reclamante....: 39,62

INSS Reclamado.....: 99,03

INSS Terceiros.....: 28,73

INSS SAT.....: 9,91

Custas do Processo: 47,83

Custas Art.789.....: 11,96

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PRF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1172-85.2010.5.10.0013

Reclamante Ronaldo Pereira Machado  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM  
 Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil  
 Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Despacho. "De ordem, vista ao autor dos recursos interpostos pelas reclamadas.

Prazo e fins legais.Intime-se."

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1187-54.2010.5.10.0013

Reclamante Antonio Carlos Silva Conceicao  
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
 Reclamado Rosilene Viana Rodrigues  
 Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

Despacho. "Defiro.Aguarde-se por mais dez dias.Intime-se o autor."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1213-52.2010.5.10.0013

Reclamante Jose Alexandre Zanon  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho. "De ordem, vista ao autor do recurso interposto pelo reclamado.

Prazo e fins legais.Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1226-51.2010.5.10.0013

Reclamante Lidiane de Jesus Silva  
Advogado ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO  
Reclamado Dinamica Administradora de Servicos e Obras Ltda  
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS  
Reclamado União Supremo Tribunal Federal

Decisao de fs.202/203: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentado por UNIÃO, nos autos em que contende com LIDIANE DE JESUS SILVA, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1298-38.2010.5.10.0013

Reclamante Carine da Costa Alencar  
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA  
Reclamado Itau Unibanco S.A.  
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho. "De ordem, vista ao reclamado do recurso interposto pela autora.Prazo e fins legais.Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1317-44.2010.5.10.0013

Reclamante Fernando Moraes da Silva  
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
Reclamado Planalto Serviço Ltda  
Advogado PRISCILA SILVA FREITAS  
Reclamado Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
Advogado CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES

Despacho. "De ordem, vista ao autor do recurso interposto pelo reclamado.

Prazo e fins legais.Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1374-62.2010.5.10.0013

Reclamante Damodara Landim Seixas  
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA  
Reclamado Banco Bradesco S.A  
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Ata de fl. 579: (...)Às 14h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOAQUIM JOSE PESSOA, OAB nº 17693/DF.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Prejudicado o encerramento da instrução processual eis que ainda não devolvida a Carta Precatória de Inquirição de testemunha enviada a 12ª Vara do Trabalho de Recife-PE.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/05/2011, às 14h50min.Fica

facultado o comparecimento das partes.Intime-se o reclamado. Ciente o reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1385-91.2010.5.10.0013

Reclamante Matilde Soares de Sousa do Padro  
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA  
Reclamado Servtaurus Administradora e Corretora de Seguros Ltda S/S - Epp  
Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO

Despacho. "...intime-se a reclamada a proceder às anotações devidas, sob pena da multa cominada à fl. 106, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1391-98.2010.5.10.0013

Reclamante Alex Von Dentz  
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho. "De ordem, vista ao autor do recurso interposto pelo reclamado.

Prazo e fins legais.Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1404-97.2010.5.10.0013

Reclamante Adriana de Azevedo Silva  
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM  
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil  
Advogado CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA DE SIQUEIRA DIAS

Despacho. "De ordem, vista aos reclamados do recurso interposto pela autora. Prazo e fins legais.Intimem-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1449-04.2010.5.10.0013

Reclamante Raimundo Nonato de Oliveira  
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS  
Reclamado Banco do Brasil Sa  
Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR

Decisão de fls. 783/785: (...) Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para, imprimindo efeitos modificativos nos termos da fundamentação, determinar a exclusão do imposto de renda nos reflexos de horas extras nas férias indenizadas e licença-prêmio indenizada e para conceder ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1509-74.2010.5.10.0013

Reclamante Mayara Souza da Silva  
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
Reclamado Methamorfose Terraço Comércio Varejista de Bijouterias Ltda.

Despacho. "De ordem, manifeste-se o autor acerca da petição da reclamada.Prazo de cinco dias.Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1515-81.2010.5.10.0013

Reclamante Marcos Aurelio Araujo Silva  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS  
 Despacho. "De ordem, vista ao autor do recurso interposto pelo reclamado.  
 Prazo e fins legais.Intime-se."

**Despacho****Processo Nº RT-1566-92.2010.5.10.0013**

Reclamante Maria Alice Urbano Barbosa  
 Advogado JULIANA BASILIO CARDOZO  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA

Despacho. "De ordem, vista à autora do recurso interposto pela reclamada.  
 Prazo e fins legais.Intime-se. "

**Despacho****Processo Nº RT-1600-67.2010.5.10.0013**

Reclamante Thaisa Marques Leite  
 Advogado SEBASTIAO BORGES TAQUARY  
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda  
 Reclamado União Federl (Camara dos Deputados)

Despacho. "De ordem, vista à autora e ao 1º reclamado do recurso interposto pela 2ª reclamada.Prazo e fins legais.Intimem-se, sendo a 1ª reclamada, via postal."

**Despacho****Processo Nº RT-1624-95.2010.5.10.0013**

Reclamante Tatiane Pereira Lopes  
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.  
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Despacho. "De ordem, vista às partes do contido à petição retro.Prazo comum de cinco dias.Intimem-se."

**Despacho****Processo Nº RT-1631-87.2010.5.10.0013**

Reclamante Romero Evangelista Flavio  
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho. "De ordem, vista ao autor do recurso interposto pela reclamada.  
 Prazo e fins legais.Intime-se."

**Despacho****Processo Nº RT-1662-10.2010.5.10.0013**

Reclamante Joao Carlos de Carvalho  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
 Reclamado Banco do Brasil S.A  
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho. "De ordem, vista ao autor do recurso interposto pela reclamada.  
 Prazo e fins legais.Intime-se."

**Despacho****Processo Nº RT-1663-92.2010.5.10.0013**

Reclamante Leydiane do Nascimento Fernandes  
 Advogado DANIELA ROCHA MOTA  
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda  
 Reclamado Ministerio da Previdencia Social

Decisão de fls. 99/106 :(...) Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA a: Pagar a LEYDIANE DO NASCIMENTO FERNANDES, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, salários de novembro de 2008 a 09 de janeiro de 2009, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional de 2008, multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, multa rescisória de 20% e FGTS sobre os salários de novembro de 2008 a 09 de janeiro de 2009 e o 13º salário,

Fornecer o TRCT com código 01 para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos por todo o pacto laboral, sob pena de execução, assim como anotar na CTPS do reclamante data de saída em 09.01.2009. Omitindo-se a cumprir essas determinações, a Secretaria deverá expedir alvará para levantamento do FGTS e anotar a CTPS, oficiando à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação das penalidades administrativas cabíveis;

Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 7.000,00. Imposto de renda e contribuição previdenciária nos termos da fundamentação e da Súmula 368, III, do TST. Em face da antecipação do julgamento, intimem-se as partes. Brasília, 18 de abril de 2011. MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto

**Despacho****Processo Nº RT-1678-61.2010.5.10.0013**

Reclamante Jorge Carneiro de Aguiar  
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES  
 Reclamado MIB Administracao de Servicos Gerais Ltda  
 Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO  
 Reclamado MBI - Seguranca e Vigilancia Ltda

Decisão de fs.267/268: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos a Execução apresentado por JORGE CARNEIRO DE AGUIAR nos autos em que contende com MIB ADMINISTRAÇÃO DE SEVIÇOS GERAIS E OUTROS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

**Despacho****Processo Nº RT-2800-80.2008.5.10.0013**

*Processo Nº RT-28/2008-013-10-00.4*

Reclamante Helton Rodrigues da Silva  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado SANTANA E FREITAS COMERCIAL DE BIJOUTERIAS LTDA.  
 Reclamado Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda.  
 Advogado OLDINA EUSTORGIO DA SILVA  
 Reclamado G. R. de M. Freitas - ME  
 Advogado OLDINA EUSTORGIO DA SILVA  
 Reclamado Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda - EPP  
 Reclamado Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda  
 Reclamado GR de M. Freitas - ME  
 Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS  
 Reclamado Juliana Santana de Freitas - sócia  
 Reclamado Ana Paula Santana de Freitas - sócia  
 Reclamado Getulio Vargas de Freitas Santos - sócio  
 Reclamado Henry de Freitas Santos - sócio

Reclamado	Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas - sócio
Reclamado	Marcone Eustaquio de Oliveira - sócio
Reclamado	Viviane da Costa Viana de Oliveira - sócia
Reclamado	Carlos Eduardo Castro de Freitas - sócio
Reclamado	Leonardo Antonio de Sousa - sócio

Despacho. "Nada a deferir, ante o certificado à fl. 434. Requeira o exequente o que entender de direito, em dez dias. Silente, arquivem-se provisoriamente."

### Despacho

#### Processo Nº RT-5400-84.2002.5.10.0013

*Processo Nº RT-54/2002-013-10-00.7*

Reclamante	LUANA BETZAIDA ASSIS S DE SOUZA
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	THE TIMES TERCERIZACAO EMPRESARIAL LTDA ( ADEMIRA COUTINHO MACEDO)

Despacho. "De ordem, vista à exequente por dez dias. Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-7400-18.2006.5.10.0013

*Processo Nº RT-74/2006-013-10-00.1*

Reclamante	Cristiano Nascimento Osorio
Advogado	MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

Despacho. "De ordem, vista ao exequente dos embargos à execução opostos pela executada. Prazo e fins legais. Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-15500-54.2009.5.10.0013

*Processo Nº RT-155/2009-013-10-00.4*

Reclamante	Otávio Augusto Soares do Nascimento
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	HSBC Serviços e Participações Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil S/A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fls. 480/481 Vistos, etc.1. A execução processa-se em sede provisória, pendendo a decisão de Agravo de Instrumento, conforme certidão supra.

2. Em que pese entendimento favorável deste julgador concernente à aplicação do art. 475-O, do CPC, a jurisprudência do C. TST tem se orientado de forma negativa: Precedente:

"ART. 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. A aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao Direito Processual do Trabalho, de acordo com a doutrina e com a jurisprudência unânimes, exige dois requisitos para permitir a aplicação da norma processual comum ao Processo do Trabalho: a ausência de disposição na CLT e a compatibilidade da norma supletiva com os princípios do Processo do Trabalho. Observe-se que a medida preconizada pelo art. 475-O do CPC possui disciplina própria no âmbito do Processo do Trabalho, pelo art. 899, § 1.º, da CLT, que estabelece que "sendo a condenação de valor até 10 vezes o valor de referência regional, nos dissídios individuais, só será admitido o Recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância. Transitada em julgado a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. (Recurso de Revista n.º TST-RR-157800-

50.2009.5.03.0040)"

3. Curvo-me ao entendimento dominante, firme na convicção de que a pacificação com Justiça tanto mais se aperfeiçoa quando uníssonos os posicionamentos jurisdicionais. 4. Indefiro, pois, o levantamento de valores. 5. Intime-se o reclamante. 6. Processe-se o Agravo de Petição de fls. 443/454.

### Despacho

#### Processo Nº RT-18100-19.2007.5.10.0013

*Processo Nº RT-181/2007-013-10-00.0*

Autor	Edilson Pereira do Nascimento
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Réu	Caf Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	SIMONE CERQUEIRA BATISTA
Réu	Marcos Joao da Conceicao
Réu	Fabio Afonso da Cunha
Réu	Elizabeth Maria de Oliveira

Despacho. " Vistos etc. De ordem, vista ao agravado/exequente do agravo de petição oposto pelos executados. Prazo e fins legais. Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-21800-37.2006.5.10.0013

*Processo Nº RT-218/2006-013-10-00.0*

Reclamante	Rose Machado da Fonseca Cabral
Advogado	CORNÉLIO JÚNIOR ROSA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho. "De ordem, vista à exequente dos embargos à execução opostos pela executada. Prazo e fins legais. Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-22400-87.2008.5.10.0013

*Processo Nº RT-224/2008-013-10-00.9*

Reclamante	Augusto Marcelo Pereira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S/A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho. "De ordem, vista ao executado do agravo de petição oposto pelo exequente. Prazo e fins legais. Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-31500-37.2006.5.10.0013

*Processo Nº RT-315/2006-013-10-00.2*

Reclamante	Emanoel de Jesus Serra
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Caixa Econômica Federal CEF
Advogado	CINTIA TASHIRO

Despacho de fl. 512. (...) Intimem-se os exequentes ao recebimento do Alvará Judicial nº. 268/2011, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-44700-09.2009.5.10.0013

*Processo Nº RT-447/2009-013-10-00.7*

Reclamante	Viviane Faria Lopes Nunes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Educacional Certo - Unicerto
Advogado	LEILA FERNANDES DE SOUZA

Despacho. "Manifeste-se a autora acerca da petição retro, em cinco dias. Intime-se. Decorrido o prazo supra, "in albis", conclusos para prosseguimento da execução, com dedução dos valores pagos."

### Despacho

**Processo Nº RT-48000-52.2004.5.10.0013***Processo Nº RT-480/2004-013-10-00.2*

Reclamante EDIMAR ITACARAMBI DE MATOS  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Despacho de fl. 174: () Vista à executada, por dez dias.

**Despacho****Processo Nº RT-55200-37.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-552/2009-013-10-00.6*

Reclamante Ivanildo Nascimento da Silva  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda.  
 Reclamado Condomínio do Edifício Bnde  
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO  
 Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda - Grupo Econômico  
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola - sócia  
 Reclamado Victor Joao Cugola - sócio

Despacho de fl. 260. (...) Intime-se a 2ª. Reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 262/2011, no prazo de 5 dias.

Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 263/2011, no prazo de 5 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-63000-53.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-630/2008-013-10-00.1*

Reclamante Eloiza Maria Pereira  
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA  
 Reclamado M. I. - Montreal Informática Ltda.  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Reformada em parte a decisão de fls. 402/421 pelo Acórdão de fls. 518/542 e 574/576. Depósito reursal à fl. 485. Inicialmente, intime-se a reclamada a comprovar nos autos a obrigação de fazer (pagamento da pensão), prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada aos 30 dias, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalho - FAT.

**Despacho****Processo Nº RT-66600-82.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-666/2008-013-10-00.5*

Reclamante José Francisco Leal Pereira  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado TV Técnica Som e Imagem Ltda. - ME

Despacho. "O endereço correto dos sócios não foi informado, não havendo, portanto, meio para prosseguimento da execução. Requeira o exequente o que entender de direito, em dez dias. Silente, arquivem-se provisoriamente os autos."

**Despacho****Processo Nº RT-67700-48.2003.5.10.0013***Processo Nº RT-677/2003-013-10-00.0*

Reclamante ADELIA VIRGINIA BENATTI ALVES  
 Advogado ROGERIO MACEDO DE QUEIROZ  
 Reclamado SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR  
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Intime-se o executado para se manifestar quanto à petição de fls. 552. Prazo de 05 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-75600-48.2004.5.10.0013***Processo Nº RT-756/2004-013-10-00.2*

Reclamante HILDA RIBEIRO DE MELO  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
 Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho de fls. 410: (...) intime-se o reclamante ao pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de execução e responsabilidade pessoal de seu patrono.

**Despacho****Processo Nº RT-78600-85.2006.5.10.0013***Processo Nº RT-786/2006-013-10-00.0*

Reclamante João Batista Vanique de Souza  
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
 Reclamado Data Construções e Projetos Ltda (Empresa do Grupo Ok)  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 285. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 270/2011, no prazo de 5 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-81200-11.2008.5.10.0013***Processo Nº RT-812/2008-013-10-00.2*

Reclamante Tayrone Euripedes de Souza  
 Advogado SONIA MARIA FREITAS  
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Despacho. "Vistos os autos. Desentranhe-se a Carta de Fiança de fls. 574/575. I. a executada ao recebimento. Dê-se, ainda, vista à executada do depósito de fl. 669. Prazo e fins legais. Intime-se."

**Despacho****Processo Nº RT-89000-27.2007.5.10.0013***Processo Nº RT-890/2007-013-10-00.6*

Reclamante Rogério Pereira da Cruz  
 Advogado JORGE LUIS SILVEIRA DA SILVA  
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Despacho. "De ordem, vista ao autor do contido à petição retro. Prazo de cinco dias. Intime-se."

**Despacho****Processo Nº RT-94300-96.2009.5.10.0013***Processo Nº RT-943/2009-013-10-00.0*

Reclamante Edson Viana Barros  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco. - CODEVASF  
 Advogado LÍVIA DE OLIVEIRA VÍTOLA

Despacho de fls. 287: (...) Vistos, etc. Reformada em parte a decisão de fls. 179/185 pelo acórdão de fls. 235/240. Depósitos recursais às fls. 197 e 262. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias proceder à incorporação da gratificação na remuneração do reclamante, sob pena de aplicação da multa já estipulada à fl. 184.

### Despacho

#### Processo Nº RT-95000-72.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-950/2009-013-10-00.2

Reclamante Vanilson Manoel de Oliveira  
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN  
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Despacho. "Defiro a prorrogação do prazo por mais quinze dias. Intime-se a reclamada."

### Despacho

#### Processo Nº RT-95400-91.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-954/2006-013-10-00.8

Reclamante João Batista Matos Lima  
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA  
Reclamado Pessoa Confecções e Calçados LTDA  
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Despacho. "Dê-se vista ao exequente dos cálculos, convalidação e depósito efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-98100-40.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-981/2006-013-10-00.0

Reclamante Jorge Luiz Araujo Silva  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE

Despacho de fl. 446: (...) intime-se o patrono do reclamante para que se manifeste sobre os termos do acordo de fl.426, no prazo de 5 dias, importando o silêncio em anuência à transação firmada entre o exequente e a executada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-102800-59.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-1028/2006-013-10-00.0

Reclamante Antônio Reinaldo de Souza  
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO  
Reclamado CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.  
Reclamado Azize Saba Matrak - sócia  
Reclamado Jamel Saba Matrak - sócio  
Reclamado Sarah Jamel Matrak - sócia  
Reclamado Soraya Jamel Matrak - sócia  
Reclamado Alberto Saba Matrak - sócio

Despacho de fl.522: Considerando o certificado supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 5 dias.

Despacho de fl.523: Considerando o certificado supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 5 dias.

Despacho de fl.524: Considerando o certificado supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 5 dias.

Despacho de fl.525: Considerando o certificado supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-103900-44.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1039/2009-013-10-00.2

Reclamante Adriana Paula da Silva  
Advogado CIRENE ESTRELA  
Reclamado Helio Ricci Lopes Junior

Despacho. "Vistos etc. Prossiga a execução. Designo leilão, com

fundamento no disposto no § 3º do art.888, da CLT, para o dia 25/5/2010 às 15h00, confiado ao Leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado (fl. 36). O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital. A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão. Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem. Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como multas de trânsito, em caso de veículos automotores. Dê-se ciência ao executado, na forma do art. 697, § 5º do CPC (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intimem-se o leiloeiro, encaminhando-se cópia do edital, este no seguinte endereço Quadra U, Lote 17, Conjunto Centauros - SOBRADINHO/DF, via postal."

### Despacho

#### Processo Nº RT-111300-46.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1113/2008-013-10-00.0

Reclamante Jonaildes Correia  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap  
Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

Despacho de fl. 177. (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 271/2011, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-112400-36.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1124/2008-013-10-00.0

Reclamante Pedro Pereira da Cruz  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

Despacho de fl. 188. (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 265/2011, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-116100-88.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-1161/2006-013-10-00.6

Reclamante Hilton Ferreira da Silva  
Advogado ELIAS ALVES DE CARVALHO  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho. "Após, a entrega do laudo, vista às partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, exequente e executado."

### Despacho

#### Processo Nº RT-116400-84.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1164/2005-013-10-00.9

Autor Dionisio do Reis Lima  
Advogado RUY MARTINS ROBINSON

Réu EMPRESA POSIÇÃO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA.  
 Advogado BRENO PESSOA CARDOSO BORGES  
 Réu MACCENTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 Advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA  
 Réu Mario Dimas Perna Pereira  
 Réu Sílvia Maria Noleto Perna  
 Réu Ronaldo Vieira Marinho  
 Advogado BRENO PESSOA CARDOSO BORGES  
 Réu Ralf Araujo Ruas  
 Advogado MANUELA SOBRAL MARTINS E ROCHA  
 Réu Raimundo Soares Marinho

Despacho de fls. 1295: (...) 1. Em razão do informado às petições 1260/1262/1281 e 1289/1294, resolvo incluir o feito em pauta designando-se audiência em execução para o dia 26/05/2011 às 14:00 horas. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores

### Despacho

**Processo Nº RT-131100-26.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1311/2009-013-10-00.4*

Reclamante Luzimar dos Santos Cardoso  
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM  
 Reclamado G20 Serviço de Digitação Ltda - ME  
 Reclamado Global Village Telecom Ltda GVT  
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho de f.203: (...)No mais, dê-se vista ao exequente do depósito e dos cálculos efetuados. Prazo e fins legais.

### Despacho

**Processo Nº RT-132600-98.2007.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1326/2007-013-10-00.0*

Reclamante José Lúcio Pinheiro  
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS  
 Reclamado Banco do Brasil S.A  
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fl. 1238. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 264/2011, no prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-132800-37.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1328/2009-013-10-00.1*

Reclamante Luciele Dutra da Silva Melo  
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO  
 Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos LTDA - Grupo Centauro Esporte  
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA  
 Reclamado SBTEC Comércio de Produtos Esportivos LTDA  
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

Despacho de f.415: (...)Dê-se vista ao exequente dos cálculos. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-138600-46.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1386/2009-013-10-00.5*

Reclamante Denis Martins Vieira  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado Flávio Freitas Construções e Comércio  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

Vistos. Homologo os cálculos de fls.172/181 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em

R\$ 11.316,42 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente....: 10.104,63

INSS Reclamante....: 200,09

INSS Reclamado....: 474,94

INSS Terceiros....: 137,75

INSS SAT.....: 71,25

I R P F.....: 68,43

Custas do Processo: 207,46

Custas Art.789....: 51,87

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS às fls. 172, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do art. 879 da CLT.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

### Despacho

**Processo Nº RT-141200-40.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1412/2009-013-10-00.5*

Reclamante Antônio Erondino Lopes Mesquita  
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO  
 Reclamado Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda. - BETA  
 Advogado VANESSA VIEIRA LACERDA

Despacho. "De ordem, manifeste-se a executada acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente.Prazo de cinco dias. Intime-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-157500-77.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1575/2009-013-10-00.8*

Reclamante Jeremias Santos Rodrigues  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho. "De ordem, vista ao exequente dos cálculos, convolação e depósito efetuados.Prazo e fins legais.Intime-se."

### Despacho

**Processo Nº RT-160000-19.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1600/2009-013-10-00.3*

Reclamante Robson Santos Alves  
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa  
 Advogado ANTONIO NILSON ROCHA

Despacho de fls. 287: (...) Inicialmente, intime-se a reclamada a trazer os autos os documentos citados à fl. 217, no prazo de 10(dez) dias dias, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00, limitada ao valor do principal;

### Despacho

**Processo Nº RT-171400-30.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1714/2009-013-10-00.3*

Reclamante Sind. dos Trab. nas Indústrias Construção Pesada no Estado do Rio Grande do Sul - SITICEPOT  
 Advogado José Marcelo Caldeira Adolfo  
 Reclamado Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada - FENATRACOP  
 Advogado ANTONIO ROSELLA

Despacho de fl. 625: Vistos, etc., Diante do requerido pela reclamada às fl. 622/623, bem como do acima certificado, defiro o adiamento da audiência. Retiro o feito da pauta do dia 28/4/2011. Designo nova audiência de instrução para o dia 1º/8/2011 às 14h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus procuradores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-180900-23.2009.5.10.0013

*Processo Nº RT-1809/2009-013-10-00.7*

Reclamante Maria Nilza Pereira Cardoso  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.  
 Reclamado Manoel de Oliveira Saraiva - sócio  
 Reclamado Eva Nicolau Soares - sócia

Despacho. "Nada a deferir, ante o contido às fls. 86/88 e a certidão de fl. 91.

Requeira o exequente o que entender de direito, em dez dias. Intime-se. Silente, arquivem-se provisoriamente os autos."

### Despacho

#### Processo Nº RT-183700-24.2009.5.10.0013

*Processo Nº RT-1837/2009-013-10-00.4*

Reclamante Walmir Santo Machado  
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA  
 Reclamado Dourado e Fernandes Prest. de Serviços Ltda.  
 Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

Despacho de fl. 276. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 260/2011, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-185800-49.2009.5.10.0013

*Processo Nº RT-1858/2009-013-10-00.0*

Reclamante Eduardo da Silva Reis  
 Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS  
 Reclamado Orbi Ltda.  
 Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 193. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 261/2011. Libere-se, ainda, a guia à contracapa, no valor nominal de R\$ 1.000,00 ao exequente. Prazo de 5 dias.

Intime-se, ainda, a reclamada a comprovar o pagamento do valor ainda devido, no importe de R\$ 716,51, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-194600-66.2009.5.10.0013

*Processo Nº RT-1946/2009-013-10-00.1*

Reclamante José Maria da Silva Oliveira  
 Advogado WENIA GARCIA MACHADO  
 Reclamado M Valle Construções Ltda.  
 Advogado JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Despacho de fl. 355. (...) Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 267/2011, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-201800-27.2009.5.10.0013

*Processo Nº RT-2018/2009-013-10-00.4*

Reclamante Ana Paula Rebouças Soares Viana  
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA  
 Reclamado Grupo OK Construções e Incorporações S.A.

Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA  
 Reclamado Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Banco Ok S.A.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Bok Administração Participações e Fomento Mercantil S.A.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Construtora Santa Maria Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Saenco Saneamento e Construções Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Brasiliense Futebol Clube S.C. Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Data Construções e Projetos Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado EGA Administração Participações e Serviços Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Veja Publicidade Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Luiz Estevão de Oliveira Neto  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Partpar Administração e Participação Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Brasília Comunicação Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Lino Martins Pinto - Espólio de (Luiz Estevão de Oliveira Neto)  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Maria Nazareth Martins Pinto - Espólio de (Luiz Estevão de Oliveira Neto)  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Cleucy Meireles de Oliveira  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Ok Benfica Cia Nacional de Pneus  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Ok Park Way Consorcio de Veículos S.C. Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Park Way Automóveis Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Itália Brasília Veículos Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado KBR Conservação e Limpeza Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Ebenezer Construções e Projetos Ltda.  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho. "Defiro a devolução do prazo aos reclamados. Intimem-se estas do recurso interposto pela autora. Prazo e fins legais."

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-199-96.2011.5.10.0013

Reclamante Célio de Araújo Rocha (espólio de)  
 Advogado ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA  
 Reclamado Montana Inteligência em Soluções Corporativas Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Montana Inteligência em Soluções Corporativas Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fl. 24/25 - "(...) Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados por CÉLIO DE ARAÚJO ROCHA (ESPÓLIO DE) nos autos em que contende com MONTANA INTELIGÊNCIA EM SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. tudo nos termos da fundamentação retro. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, ABRIL de 2011.

#### Edital

##### Processo Nº RT-267-46.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcus Vinicius Ribeiro Ferreira
Advogado	MARINA VIEIRA COELHO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava (Faculdades Integradas da Terra de Brasília)
Reclamado	Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus - Osead
Reclamado	Integra Sociedade Brasília de Recebíveis Ltda. ME
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava (Faculdades Integradas da Terra de Brasília) e União Brasileira de Educação e Participações Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/05/2011 às 08h05min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão

apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, ABRIL de 2011.

#### Edital

##### Processo Nº RT-326-34.2011.5.10.0013

Reclamante	Edilene de Carvalho Vieira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Capital Multiservicos em Condominios e Consultoria Ltda
Reclamado	Capital Administracao e Consultoria Ltda

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Capital Multiservicos em Condominios e Consultoria Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/05/2011 às 08h15min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, ABRIL de 2011.

#### Edital

##### Processo Nº RT-428-56.2011.5.10.0013

Reclamante	Antonio Jorge Silva Santos
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério do Esporte

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/05/2011 às 08h20min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEPN 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, ABRIL de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-1155-49.2010.5.10.0013

Reclamante	Francisco Jose dos Anjos Campelo
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Gle Lanchonete e Panificacao Ltda
Reclamado	Jp Lanchonete Ltda. Me
Reclamado	União Federal - Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - BGP

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Gle Lanchonete e Panificacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Decisão de fls. 227/228: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS CAMPELO nos autos em que contende com GLE LANCHONETE E PANIFICAÇÃO LTDA e OUTRO para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, ABRIL de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-1663-92.2010.5.10.0013

Reclamante	Leydiane do Nascimento Fernandes
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Ministerio da Previdencia Social

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA a: Pagar a LEYDIANE DO NASCIMENTO FERNANDES, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos termos da fundamentação, salários de novembro de 2008 a 09 de janeiro de 2009, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional de 2008, multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, multa rescisória de 20% e FGTS sobre os salários de novembro de 2008 a 09 de janeiro de 2009 e o 13º salário, Fornecer o TRCT com código 01 para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos por todo o pacto laboral, sob pena de execução, assim como anotar na CTPS do reclamante data de saída em 09.01.2009. Omitindo-se a cumprir essas determinações, a Secretaria deverá expedir alvará para levantamento do FGTS e anotar a CTPS, oficiando à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação das penalidades administrativas cabíveis; Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 7.000,00.

Imposto de renda e contribuição previdenciário nos termos da fundamentação e da Súmula 368, III, do TST. Em face da antecipação do julgamento, intimem-se as partes. Brasília, 18 de abril de 2011.

MARCOS ALBERTO DOS REIS Juiz do Trabalho Substituto". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, ABRIL de 2011.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN 513, Bloco "B", Lotes 2/3 , Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, ABRIL de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-103900-44.2009.5.10.0013**

*Processo Nº RT-1039/2009-013-10-00.2*

Reclamante Adriana Paula da Silva  
Advogado CIRENE ESTRELA  
Reclamado Helio Ricci Lopes Junior

### EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 25/5/2011 às 15h00

### RELAÇÃO DO(S) BEM(S):

01(um) televisor a cores 29"(vinte e nove polegadas) tela plana marca CCE, modelo HPS 2985, cor prata e preto em bom estado de conservação e funcionando, bivolt, avaliado em R\$ 401,92(quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 401,92(quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) bem(ns) constantes da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Da PRAÇA: Realizar-se-á na Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 02, bloco 01, no átrio do 3º andar - Brasília/DF e será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Do LEILÃO: Para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP 73.252-900, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizado no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão. O cônjuge, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, poderá adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos do art. 24, II da Lei 6.830/80 c/c art. 685-A do CPC. Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT - 10ª Região. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após

a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Assinado por VALMIR PEREIRA DOS SANTOS, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, ABRIL de 2011

### 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-309-92.2011.5.10.0014**

Reclamante Edson Barbosa de Brito  
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL  
Reclamado Viacao Planalto Ltda - Viplan  
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

Despacho/decisão de fls.23:"Vistos os autos.Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo, no silêncio será considerado o acordo integralmente cumprido.Prazo de 15 dias.Brasília-DF, 25 de abril de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

#### Despacho

**Processo Nº RT-375-72.2011.5.10.0014**

Reclamante Maria do Socorro Oliveira Knofel  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado Serpro Serviço Federal de Processamento de Dados

Despacho/decisão de fls.459:"Vistos os autos.Retiro o feito de pauta. Homologo a desistência requerida para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independente de traslado. Custas no importe de R\$500,00 pela reclamante, dispensado o recolhimento na forma da lei.Publique-se.Brasília-DF, 18 de abril de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

#### Despacho

**Processo Nº RT-553-55.2010.5.10.0014**

Reclamante Gustavo Martins Pereira  
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO  
Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda  
Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS  
Reclamado Stuart do Rego Barros Carício  
Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS  
Reclamado Eliane Macedo Barreto Carício  
Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS  
Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda  
Advogado MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO

Despacho/decisão de fls.369:"Vistos os autos.Diante da manifestação da executada, revogo o despacho de fl. 361. Rejeito liminarmente os bens ofertados à penhora pela executada, uma vez que não estão de acordo com os artigos 655 e 668, CPC.Intime-se a executada.

Após, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução. Brasília-DF, terça-feira, 26 de abril de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

#### Despacho

**Processo Nº RT-556-73.2011.5.10.0014**

Reclamante Jose Reis Cosme da Cruz

Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO  
 Reclamado Valparaizo Empreendimentos e Participacoes S/A

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 18/5/2011 às 14h43min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 28 de abril de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-569-72.2011.5.10.0014

Reclamante Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Sul - SINDESP-RS  
 Advogado FELIPE AUGUSTO VILLARINHO  
 Reclamado Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - FENAVIST  
 Advogado HUILDER MAGNO DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.188:"Vistos os autos.O autor requer, por meio da petição de fls.167/171, a reconsideração da decisão que indeferiu o pleito de antecipação parcial dos efeitos da tutela.Mantenho a decisão de fls.161/165 por seus próprios e jurídicos fundamentos,uma vez que ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora.Publique-se e aguarda-se audiência inaugural.Brasília-DF, 27 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-570-57.2011.5.10.0014

Reclamante Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Paraíba - SINDESP-PB  
 Advogado FELIPE AUGUSTO VILLARINHO  
 Reclamado Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - FENAVIST  
 Advogado HUILDER MAGNO DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.194:"Vistos os autos.O autor requer, por meio da petição de fls.167/171, a reconsideração da decisão que indeferiu o pleito de antecipação parcial dos efeitos da tutela.Mantenho a decisão de fls.162/163 por seus próprios e

jurídicos fundamentos,uma vez que ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora.Publique-se e aguarda-se audiência inaugural.Brasília-DF, 27 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-574-94.2011.5.10.0014

Reclamante Wesley Oliveira da Rocha  
 Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA  
 Reclamado Expresso Sao Jose Ltda  
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 19/5/2011 às 14h22min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intimem-se as partes por seus procuradores. Apensem-se os autos ao Processo nº 0000324-61.2011.5.10.0014. Brasília-DF, 28 de abril de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-576-98.2010.5.10.0014

Reclamante Valber Luiz Ribeiro dos Santos  
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO  
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Despacho/decisão de fls.229:"Vistos os autos. Tendo em vista que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, considero inócua sua intimação para comprovar os depósitos fundiários devidos acrescidos da multa de 40%. Assim sendo, expeça-se alvará para saque do FGTS depositado, intimando o reclamante para recebê-lo e comprovar o valor sacado no prazo de quinze dias.Quanto à pesquisa Bacenjud e à desconsideração da personalidade jurídica requerida pelo autor, indefiro, por ora, tendo em vista não ser este o momento processual oportuno.Publique-se. Brasília-DF, segunda-feira, 11 de abril de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-577-49.2011.5.10.0014

Reclamante Ilenis Cardoso da Silva  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 23/5/2011 às 14h16min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 28 de abril de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-578-34.2011.5.10.0014

Reclamante Izabel Teixeira Barbosa  
 Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda  
 Reclamado União

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2/6/2011 às 13h46min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá

comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 28 de abril de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-579-19.2011.5.10.0014

Reclamante Jesus Leal Pereira  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 23/5/2011 às 14h22min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 28 de abril de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-580-04.2011.5.10.0014

Reclamante Valmir Manoel dos Santos  
 Advogado MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - Coopatram

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 19/5/2011 às 14h29min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.

Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 28 de abril de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-581-86.2011.5.10.0014

Reclamante	Terezinha Martins Saboia
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES
Reclamado	Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner. Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 19/5/2011 às 14h36min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 28 de abril de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-582-71.2011.5.10.0014

Reclamante	Cleysson Pinheiro da Silva
Advogado	MAYARA AZEVEDO JACUNDÁ FERREIRA

Reclamado

Jose Lucio de Gois Filho

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 19/5/2011 às 14h43min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 28 de abril de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-583-56.2011.5.10.0014

Reclamante	Fabio Araujo Fernandes
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Centro Cultural Intercult - Bsb
Reclamado	Iphan - Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2/6/2011 às 13h39min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na

audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial, observando as formalidades de praxe e as prerrogativas da segunda ré. Brasília-DF, 28 de abril de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-585-26.2011.5.10.0014

Reclamante	Flavio Maia Bezerra
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Brasmedica Hospitalar e Ortopédica Ltda.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 23/5/2011 às 14h29min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 28 de abril de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-586-11.2011.5.10.0014

Reclamante	Livya Graice Leite Amaral
Advogado	ANTONIO JOSÉ DA CRUZ
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura (Faculdade Alvorada)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 23/5/2011 às 14h36min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus

direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 28 de abril de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-587-93.2011.5.10.0014

Reclamante	Suellen Galvao da Cunha
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A (Oi)
Reclamado	Brasil Telecom S/A

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 23/5/2011 às 13h53min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 28 de abril de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-588-78.2011.5.10.0014

Reclamante	Antonia Ferreira dos Santos Marçal
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o

feito na pauta do dia 23/5/2011 às 14h43min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 28 de abril de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

**Processo Nº RT-589-63.2011.5.10.0014**

Reclamante	Jose Sampaio Grangeiro
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE
Reclamado	Banco Bradesco S.A.

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 24/5/2011 às 13h39min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 28 de abril de

2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

**Processo Nº RT-590-48.2011.5.10.0014**

Reclamante	Nilmar Pereira Ramos
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Sena Terceirizacao de Servicos Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 23/5/2011 às 14h01min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se o reclamante, por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 28 de abril de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

**Processo Nº RT-591-33.2011.5.10.0014**

Reclamante	Juliana Rodrigues da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Duboc Figueiredo Ltda (Café da Rua 8)

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 23/5/2011 às 14h08min, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá

apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 28 de abril de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-595-70.2011.5.10.0014

Reclamante Carlito Alves Ferreira  
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE  
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 24/5/2011 às 13h46min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 28 de abril de 2011 (quinta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-666-09.2010.5.10.0014

Reclamante Elton Aparecido da Costa Rodrigues  
Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
Reclamado Armando Socrates Gomes de Melo Me (A G M Projetos e Construções)  
Reclamado Outback Steakhouse Iguatemi Brasília  
Reclamado Br Assessoria e Construções Ltda.  
Advogado CAMILLA NEGRI PINHEIRO PEREIRA

Despacho/decisão de fls.112:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF,11 de abril de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-687-82.2010.5.10.0014

Reclamante Lidiane Pires Ribeiro

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda (Ricardo Eletro)  
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Despacho/decisão de fls.265:"J.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para vir retirá-la em cinco dias.Brasília-DF, 25 de abril de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-716-35.2010.5.10.0014

Reclamante Ana Rosa Magalhaes Dourado  
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda  
Advogado ANA PAULA COSTA MELO

Despacho/decisão de fls.320:"Vistos os autos.Considerando que os provimentos cautelares têm por objetivo dar eficácia prática aos processos judiciais, determino, com base no poder geral de cautela previsto no art. 807, do CPC, a vinculação de quaisquer valores relativos a bloqueios judiciais determinados por este Juízo em face da reclamada nestes autos ao pagamento das ações listadas no rol retro apresentado, de forma a assegurar a efetividade das referidas ações.Registre-se que restam ressalvadas as reservas de crédito até o momento requeridas, nos termos da lei. Eventuais reservas de crédito posteriores à presente decisão serão oportunamente apreciadas, e atendidas após a efetiva quitação dos processos, e na eventual existência de créditos remanescentes. Brasília-DF, 25 de abril de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-751-92.2010.5.10.0014

Reclamante Maria Monica da Silveira Melo  
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

Despacho/decisão de fls.125:"Vistos os autos.Diante da manifestação da exequente considero transitada em julgado a conta de liquidação.Intime-se a exequente a receber seus créditos, no prazo de 05 dias.Após, conclusos, para extinção da execução. Publique-se. Brasília-DF, 13 de abril de 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-822-94.2010.5.10.0014

Reclamante Francisca das Chagas Aguiar Carneiro  
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA  
Reclamado Uniao Brasiliense de Ensino Superior e Pesquisa Ltda (Faculdade Albert Ainstein)

Despacho/decisão de fls.95:"Diante do teor da certidão do oficial de Justiça à fl.86, intime-se o exequente para informar o atual endereço da executada, de forma a possibilitar a apreciação do requerimento de penhora de créditos futuros da ré.Brasília-Df, 25 de abril de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1048-02.2010.5.10.0014

Reclamante Ueliton Robison da Silva Santana  
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR  
Reclamado Sebastiao Pereira de Sousa Me

Despacho/decisão de fls.51:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794,I, do CPC.Intimem-se as partes

e a União (PGF).Brasília-DF, 14 de abril de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1197-95.2010.5.10.0014

Reclamante Cleuber Wisley Rodrigues  
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
Reclamado Encogran Mármore e Granitos Ltda Me  
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

Despacho/decisão de fls.56:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do reclamante, bem como, fornecer as guias do TRCT e a chave de conectividade.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 13 de abril de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1228-18.2010.5.10.0014

Reclamante Antonio Francisco Silva Pereira  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado Suprema Engenharia e Comercio Ltda  
Advogado RAFAEL TEIXEIRA MORETI

Despacho/decisão de fls.90:"Vistos os autos. Aplico a multa diária à reclamada pelo descumprimento da decisão à fl. 87 no valor R\$800,00, que somado ao total aplicado pelo descumprimento da determinação à fl. 85, no valor de R\$500,00, totalizando R\$1.300,00. Considerando que a Sentença de fls. 67/79 determinou a anotação na CTPS do reclamante concernente à data de saída e tendo em vista o autor apresentou segunda via de sua carteira de trabalho, não há como cumprir a determinação da sentença. Devolva-se a CTPS ao reclamante.Prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação da sentença.Publique-se. Brasília-DF, terça-feira, 26 de abril de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1368-52.2010.5.10.0014

Reclamante Adriano Alisson Pereira  
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN  
Reclamado Hospital Santa Helena S/A  
Advogado AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO

Despacho/decisão de fls.292:"Às 13h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). AGDA JUNIA RODRIGUES DE CARVALHO, OAB nº 23152/DF.Considerando a impugnação das partes ao Laudo pericial, intime-se o perito para prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias. Após apresentação dos esclarecimentos, vistas às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/06/2011, às 13h45min.Intime-se a reclamante.Ciente a ré.Audiência encerrada às 14 horas.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1531-32.2010.5.10.0014

Reclamante Pamella Samara Pereira Alves Martins  
Advogado ALESSANDRO MARTINS MENEZES  
Reclamado Locmil Locação de Serviços Ltda (Representante em Brasília: Alex Martins Feitosa)

Despacho/decisão de fls.96:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos. a sua CTPS.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 15

de abril de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1545-16.2010.5.10.0014

Consignante Eps - Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
Consignado Suzete Magnolia Almeida da Silva

Despacho/decisão de fls.56:"Vistos os autos.Intime-se a consignante para comprovar o recolhimento da importância devida, nos termos e valores acima homologados (R\$90,90) no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF, 25 de abril de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-3000-21.2007.5.10.0014

*Processo Nº RT-30/2007-014-10-00.9*

Reclamante Luiz Carlos Taveira de Matos  
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS

Despacho/decisão de fls.145:"J.Vista ao reclamante dos autos, por cinco dias. Brasília-DF, 12 de abril de 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-8900-53.2005.5.10.0014

*Processo Nº RT-89/2005-014-10-00.5*

Reclamante VILANEIDE TORRES CAMPELO DOS SANTOS AGUIAR  
Advogado ELIAS PESSOA DE LIMA  
Reclamado GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS SA + 05  
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Reclamado BANCO GENERAL MOTORS SA  
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Reclamado GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Reclamado GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA  
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Reclamado COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Reclamado CONSORCIO NACIONAL GM LTDA  
Advogado LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Despacho/decisão de fls.1918:"J.A reclamante já informou nova conta bancária, conforme despacho retro.Cumpra a reclamada a determinação ali exarada.Brasília-DF, 19 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-11000-64.1994.5.10.0014

*Processo Nº RT-110/1994-014-10-00.9*

Reclamante MARIO RODRIGUES DE LIMA  
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA  
Reclamado Neuza Maria de Souza Mendes +2  
Reclamado NAIDE VICENTINA DE PAULA

Reclamado Edson Thomazine

Despacho/decisão de fls.668:"Vistos os autos.Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos - declarações de rendimentos - serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para, observadas as informações obtidas no Detran e aquelas contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados. Prazo cento e vinte dias.A inércia do exequente implicará o arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF, 27 de abril de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-13900-68.2004.5.10.0014**

*Processo Nº RT-139/2004-014-10-00.3*

Reclamante PAULO ROOSEVELT DE MORAES REIS JUNIOR  
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO  
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
Reclamado Guilherme Antônio Monteiro da Costa  
Advogado DENISE CESAR CHAVES

Despacho/decisão de fls.515:"Vistos os autos.J.Vista ao exequente para ciência.Após, aguarde-se o integral cumprimento da carta precatória.Brasília-DF,19 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-21300-70.2003.5.10.0014**

*Processo Nº RT-213/2003-014-10-00.0*

Reclamante MARCOS ANTONIO BERTO DANTAS  
Advogado FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO  
Reclamado MARCELO RORIZ DOS SANTOS (+02)  
Advogado JOÃO PIRES DOS SANTOS  
Reclamado JOAO CARLOS DUARTE  
Reclamado ATIVA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA (NOVO NOME: CENTROESTE SERVICOS LTDA) + 02

Despacho/decisão de fls.587:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante, via postal e via DJTE, para receber o seu credito.Prazo 30 dias.Brasília-DF,19 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-22100-88.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-221/2009-014-10-00.2*

Reclamante Leandro Coelho Conceição  
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA  
Reclamado Banco Bradesco S.A  
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Despacho/decisão de fls.403:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intimem-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.Brasília-DF, segunda-feira, 25 de abril de 2011

Francisca das Chagas Oliveira Güere

### Despacho

**Processo Nº RT-26900-72.2003.5.10.0014**

*Processo Nº RT-269/2003-014-10-00.5*

Reclamante VALDEMIRO CORREA DOS SANTOS  
Advogado ALDEMIO OGLIARI  
Reclamado TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.421:" Vistos os autos.A executada alega o bloqueio de valores em várias contas bancárias, requerendo sua liberação. A sistemática do convênio firmando com o Banco Central do Brasil - bacen-jud - não prevê a manutenção do bloqueio das contas bancárias por mais de quarenta e oito horas.Por outro lado, este Juízo já determinou o desbloqueio de todas as contas bancárias, conforme se pode verificar às fls. 413/414.Ademais, a conta mantida no Banco do Brasil, da qual se originou o valor transferido a este Juízo, também se encontra desbloqueada, o que ocorreu após a efetivação do cumprimento da ordem de transferência; logo, não há falar em liberação de eventuais valores bloqueados.Registre-se que o único ato irregular cometido pelo Juízo foi a realização da pesquisa em todas as contas bancárias da executada, o que é indevido, uma vez que a empresa mantém registro de conta perante o Eg. TST para fins de bloqueio judicial. Diante disso, determino à Secretaria maior atenção para que tal incorreção não mais ocorra.Convolo a importância transferida a este Juízo (fl. 416) em penhora, a qual, somada aos depósitos recursais, são suficientes à garantia da execução. Intime-se a executada para fins do art. 884, da CLT.Publique-se. Brasília-DF, 18 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-26900-67.2006.5.10.0014**

*Processo Nº RT-269/2006-014-10-00.8*

Reclamante Maria Irinalda de Almeida Reis  
Advogado ISAC SOARES CÂMARA  
Reclamado Pirraça Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda ME  
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI  
Reclamado Ana Paula dos Santos  
Reclamado Edna Ramos

Despacho/decisão de fls.269:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Oficie-se à Receita Federal solicitando que encaminhe a este Juízo cópia das últimas declarações de rendimentos da empresa executada.Ato contínuo, diligencie a Secretaria na Receita Federal (convênio Infojud) para obtenção das declarações de rendimentos dos executados Ana Paula dos Santos e Edna Ramos.Publique-se.Brasília-DF, 15 de abril de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-41900-44.2005.5.10.0014**

*Processo Nº RT-419/2005-014-10-00.2*

Reclamante Catiane Ferreira de Araújo  
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO  
Reclamado ADEVALDO PEREIRA DIAS +2  
Reclamado SANDRA PAZ ALBUQUERQUE  
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Despacho/decisão de fls.218:"Vistos os autos.Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos - declarações de rendimentos - serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para, observadas as informações obtidas no Detran e

aquelas contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados. Prazo cento e vinte dias. A inércia do exequente implicará o arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Publique-se. Brasília-DF, 27 de abril de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-42700-67.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-427/2008-014-10-00.1

Reclamante Jocélio Pereira da Costa  
 Advogado ANA FLAVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE  
 Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.  
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho/decisão de fls.223: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 25 de abril de 2011.

### Despacho

#### Processo Nº RT-58900-23.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-589/2006-014-10-00.8

Reclamante Renato Avelino de Magalhães  
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
 Reclamado Gran Sapore BR Brasil S.A + 01  
 Advogado BARBARA MENDES LOBO  
 Reclamado SUPERMERCADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI

Despacho/decisão de fls.270: "Vistos os autos. Defiro vista dos autos a segunda reclamada, por dez dias. Publique-se. Brasília-DF, 15 de abril de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-61200-41.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-612/1995-014-10-00.0

Reclamante ELENITA SENNA QUIRINO  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA  
 Reclamado J CAMARA IRMAOS S/A JORNAL DE BRASILIA  
 Advogado NADIA DINIZ FONTES

Despacho/decisão de fls.396: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante, via postal e via DJTE, para receber o seu credito. Prazo 30 dias. Brasília-DF, 19 de abril de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-71300-06.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-713/2005-014-10-00.4

Reclamante Francisco de Assis de Bragança Pimentel  
 Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO  
 Reclamado Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais LTDA  
 Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO  
 Reclamado E-Dablio Consultoria e Projetos LTDA  
 Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO  
 Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa  
 Reclamado Luiz Guilherme Pinheiro  
 Reclamado Marcelo Coelho Carpenter

Reclamado José Carlos Gonçalves Carvalho  
 Reclamado Pedro Azambuja Pinheiro Machado  
 Reclamado Marcos Vianna Ferrari  
 Reclamado Triple S Solucoes Em Tecnologia Ltda  
 Reclamado Triple S Tecnologia S/A  
 Reclamado Message Center Comunicacao e Sistemas Ltda

Despacho/decisão de fls.816: "J. Intime-se o exequente para informar o endereço do depositario Guilherme Antonio Monteiro da Costa, conforme solicitado pelo Juízo deprecado, sob pena de devolução da carta de precatória. Prazo dez dias. Brasília-DF, 18 de abril de 2011. Brasília-DF, 18 de abril de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos - Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-73400-26.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-734/2008-014-10-00.6

Reclamante Denis Glauber Neri Nunes  
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho/decisão de fls.55: "Vistos os autos. Homologo a conta de fls.52, sem prejuízo de futuras atualizações. Converto o valor bloqueado em penhora. Intime-se a segunda executada, condenada solidariamente, acerca da garantia da execução, nos termos do art.884 da CLT. Prazo de cinco dias. Brasília-DF, 27 de abril de 2011." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-75900-65.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-759/2008-014-10-00.6

Reclamante Cícero Erivânio dos Santos Lima  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado Calevi Mineradora e Comércio Ltda.  
 Advogado ENIO DRUMMOND

Despacho/decisão de fls.209: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação. Prazo 05 dias. Brasília-DF, 26 de abril de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-76700-59.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-767/2009-014-10-00.3

Reclamante Anderson Pereira da Silva  
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda  
 Reclamado Grupo Pão de Açúcar  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho/decisão de fls.151: "Vistos os autos. Revogo a determinação da alínea 'd' de fls.147 para determinar que se obtenha o quadro societário da executada por meio de pesquisa na Receita Federal. Após, intime-se o exequente para indicar de forma objetiva e específica bens do executado aptos a garantir a execução. Prazo trinta dias. Brasília-DF, 13 de abril de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-80500-23.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-805/1994-014-10-00.0

Reclamante SILVIO NUNES DE SOUZA  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado BLUE STAR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA  
 Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES  
 Reclamado José Eduardo Pacheco  
 Reclamado Luiz Fernando Medeiros

Despacho/decisão de fls.191:"Vistos os autos.Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos - declarações de rendimentos - serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para, observadas as informações obtidas no Detran e aquelas contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados. Prazo cento e vinte dias.A inércia do exequente implicará o arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Publiche-se.Brasília-DF, 27 de abril de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-90900-71.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-909/2009-014-10-00.2*

Reclamante João Alexandre da Silva  
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 Reclamado Eudes de Lima e Silva Lemos  
 Advogado DANIEL DOS SANTOS BARROS

Despacho/decisão de fls.209:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 26 de abril de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-92800-89.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-928/2009-014-10-00.9*

Reclamante Ana Cristina da Silva Kruger  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Banco Santander S.A.  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho/decisão de fls.308:"Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publiche-se.Brasília-DF, 19 de abril de 2011." Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-93700-63.1995.5.10.0014**

*Processo Nº RT-937/1995-014-10-00.3*

Reclamante DENIZE MARIA RODRIGUES DE MELO  
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS  
 Reclamado CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA (+03)  
 Reclamado CECILIA DUARTE ABDALLA DE CARVALHO  
 Reclamado MUNIR CAIXE  
 Reclamado CCA Companhia Comercial de Automóveis  
 Advogado SIMONE FERREIRA CAMILO

Despacho/decisão de fls.849:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para informar o atual endereço dos executados, de forma a possibilitar sua nomeação como depositários do imóvel, bem como a intimação acerca da penhora levada a efeito no Juízo deprecado. Prazo dez dias.Publiche-se.Brasília-DF, 26 de abril de 2011.

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-98200-89.2006.5.10.0014**

*Processo Nº RT-982/2006-014-10-00.1*

Reclamante Adenaldo Amadeu Pimenta  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado Stilos Construtora Ltda.  
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
 Reclamado Samuel Gomes de Lima  
 Reclamado Rivail Cordeiro dos Santos  
 Advogado MARLUY DIAS FERREIRA

Despacho/decisão de fls.283/285:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos Embargos à Execução, para no mérito julgá-lo PROCEDENTE EM PARTE, para que seja desconstituída a penhora de fl. 226, nos termos da fundamentação precedente que integra o presente dispositivo.Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pelo embargante, dispensada na forma do artigo 790-A da CLT e declaração de fl. 204.Intimem-se exequente e executados.Nada mais.Brasília, 15 de abril de 2011.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-108400-29.2004.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1084/2004-014-10-00.9*

Reclamante ONIVALDO MOISES MARIANI  
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA  
 Reclamado Banco do Brasil  
 Advogado DANIEL DA COSTA ARONNE  
 Reclamado PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.1161:"J.Vista ao reclamante dos valores recolhidos a título de FGTS, para ciência e manifestação no prazo de cinco dias.Intime-se.Brasília-DF, 18 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-109600-95.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1096/2009-014-10-00.8*

Reclamante Débora Lima Manso  
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda em Recuperação Judicial  
 Reclamado União (Ministério da Saúde)

Despacho/decisão de fls.331:"Vistos os autos.Indefiro, por ora o pleito do autor, tendo em vista que a conta de liquidação ainda não transitou em julgado.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publiche-se.Brasília-DF, 18 de abril de 2011." Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-110400-94.2007.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1104/2007-014-10-00.4*

Reclamante Adênio Alves de Carvalho Filho  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado Milênio Engenharia Ltda + 4  
 Reclamado Rommel Maia Sarmento  
 Reclamado Neiel Martins Coelho  
 Reclamado Márcio de Paiva Teixeira  
 Reclamado Universidade de Brasília  
 Advogado JOSE CARLOS PEREIRA PAZ

Despacho/decisão de fls.134:"J.Vista ao exequente dos autos, por dez dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

Brasília-DF, 15 de abril de 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-110500-88.2003.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1105/2003-014-10-00.5*

Reclamante JAMIR BONIFACIO CORREIA  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.342:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Prazo de 08 dias.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-112300-44.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1123/2009-014-10-00.2*

Reclamante Marlene Xavier da Silva  
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 Reclamado Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. (N/P Administrador Judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)  
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB  
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Despacho/decisão de fls.454:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS na contracapa dos autos. Retifique-se o polo passivo para fazer constar como primeira reclamada Massa Falida de ZL Ambiental Ltda. N/P Administrador Judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto, com endereço na Rua Sergipe, nº 1167, sala 403, Bairro Funcionários, CEP 30.130-171, Belo Horizonte/MG. Intime-se a primeira reclamada, por intermédio de seu administrador judicial, para que proceda às devidas anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias.

Deverá, ainda, a reclamada, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT, com código 01, garantida a integralidade dos depósitos, a fim de viabilizar o saque do FGTS com multa de 40%, bem como as guias de seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente.

Brasília-DF,segunda-feira, 25 de abril de 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-114700-85.1996.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1147/1996-014-10-00.6*

Reclamante JOSE BENICIO DA SILVA  
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS  
 Reclamado PRODISC BRASILIA COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA  
 Advogado FERNANDA DA CUNHA PACHECO  
 Reclamado Dárcio Molina Ferri  
 Advogado DÍLSON ALVES DA SILVA  
 Reclamado José Hélio Naretto

Despacho/decisão de fls.294:"J.Indefiro, por ora, nos termos do ofício circular nº 008/2011 SECOR/TRT.Intime-se o exequente para ciência.Brasília-DF, 19 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-115700-66.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1157/2009-014-10-00.7*

Reclamante Adriano Jose Rodrigues da Silva  
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
 Reclamado Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo LTDA  
 Advogado ANTONIO CARNEIRO FILHO

Despacho/decisão de fls.141:"Vistos os autos.Aguarde-se, por 10 dias, a comprovação da transferencia do valor bloqueado na fl.251 dos autos.Posteriormente, intime-se o executado para manifestação, caso queira, nos termos do artigo 884 da CLT.Brasília-DF, 28 de março de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

**Processo Nº RT-118400-49.2008.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1184/2008-014-10-00.9*

Reclamante Francisco Toscanelli Vidal  
 Advogado ANTONIO VALE LEITE  
 Reclamado Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF  
 Advogado GEOVANNA BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.245:"J.Remeto o autor ao despacho de fl.243.Intime-se.Brasília-DF, 18 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-118900-18.2008.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1189/2008-014-10-00.1*

Reclamante Clemliton Werbert da Silva  
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN  
 Reclamado Semco - Manutenção Volante Ltda.  
 Advogado MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LÓBO

Despacho/decisão de fls.331:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 25 de abril de 2011." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

**Processo Nº RT-128800-40.1999.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1288/1999-014-10-00.1*

Reclamante Adao Gomes Barbosa  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado CARLOS ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA CAMPOS +01  
 Reclamado MARIA DE JESUS ALENCAR COSTA  
 Advogado RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO  
 Reclamado COMALIM ALIMENTOS CONGELADOS LTDA  
 Advogado ANDRE LUIS GARONI DE OLIVEIRA  
 Reclamado Alifrios Alimentos Congelados Ltda  
 Reclamado Rogerio Santos Maia

Despacho/decisão de fls.510:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seu credito.Brasília-DF,13 de abril de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

**Processo Nº RT-141700-06.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1417/2009-014-10-00.4*

Reclamante Alan Gomes Ferreira  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Massa Falida de ZL Ambiental Ltda

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
 Reclamado Higiter Higienização e Terceirização Ltda.  
 Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Despacho/decisão de fls.761:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante, via postal e via DJTE, para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 26 de abril de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

**Processo Nº RT-151700-65.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1517/2009-014-10-00.0*

Reclamante José Carlos da Silva  
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho/decisão de fls.338:"Vistos os autos.Recolha-se o mandado nº 533/2011. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do bem oferecido à penhora pela executada, no prazo de 05 dias.Publique-se.Brasília-DF, segunda-feira, 25 de abril de 2011

José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-319000-52.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-3190/2009-014-10-00.1*

Reclamante Raimundo Simão de Araujo  
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
 Reclamado Servlimp Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Despacho/decisão de fls.170:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS da reclamante à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações na CTPS do reclamante, nos termos da sentença de fls.133/144.Prazo 30 dias.Brasília-DF, União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 21 de março de 2011 Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-322500-29.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-3225/2009-014-10-00.2*

Reclamante Eliene Costa Lima  
 Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda  
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO  
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)  
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.315:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS da reclamante à contracapa dos autos.Intime-se o reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante no prazo de 05 dias.Publique-se.Brasília-DF, 18 de abril de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

## 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-45-72.2011.5.10.0015**

Reclamante Ivanildo Ferreira  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
 Reclamado União - Palácio do Planalto

Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao pleito de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos durante o vínculo empregatício na forma do art. 267, IV do CPC, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas VISUAL LOCADORA DE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões do reclamante IVANILDO FERREIRA deferidas na fundamentação.

Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.

O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.

Havendo deferimento apenas de obrigação de fazer e de parcelas natureza indenizatória, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.

Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, &sect; 2&ordm; do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST. Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

**Processo Nº RT-90-13.2010.5.10.0015**

Reclamante Peterson Alves dos Santos  
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR  
 Reclamado DBA Engenharia de Sistemas  
 Advogado CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE  
 Reclamado Ministerio da Justiça - AGU

Trata-se de Ação Trabalhista de Rito Ordinário em fase de execução.

Houve conciliação das partes em audiência (fls. 26).

Ante o inadimplemento parcial do acordo, instaurou-se a fase de execução (fls. 130), com expedição de cálculos e citação da executada (fls. 141).

Decorrido o prazo sem manifestação (fls. 141-verso), procedeu-se à tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada via convênio Bacenjud, bem como a pesquisa de veículos por meio do convênio Renajud, ambas medidas infrutíferas.

A fls. 149, a executada restou intimada para apresentar bens à penhora, tendo ela se manifestado por meio da petição ora juntada, pugnando pela realização de nova audiência para tentativa de conciliação.

Assim, e diante do princípio insculpido no art. 764 da CLT, designa-se audiência de conciliação em execução para 30/05/2011/2011, às 12h49.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE

SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-284-76.2011.5.10.0015**

Reclamante Luis Marcelo da Mota Salgado  
 Advogado CLAUDI MARA SOARES  
 Reclamado Sato Comércio de Bombas e Tanques e Serviços Ambientais (N/P Sócio José Márcio Andrade)

Vistos, etc. A procuradora signatária da peça de fls.50/51 possui poder especial para transigir (fls.07); valendo observar que é o próprio representante legal da empresa quem assinou a petição de acordo. Homologo o acordo de fls.50/51 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo (10/09/2011), para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela reclamada. Sobre as parcelas que compõem o acordo, inexistem parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas, conforme informado pelas partes às fls. 50/51. Com relação ao período do pacto laboral, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 30 dias, após o pagamento da última parcela do acordo. Custas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$8.000,00), dispensadas na forma da Lei. Cumprida integralmente a avença, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832, § 4º da CLT sobre os termos do acordo. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 19/05/2011, às 17h10min. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por sua procuradora, via DJ e o reclamado, por via postal. Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-374-21.2010.5.10.0015**

Reclamante Wilson Pereira de Andrade  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.  
 Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

Ante o teor da certidão supra (inexistência de veículos aptos à penhora), indefiro o pedido do autor.

Cumpra-se a determinação de fls. 104, item 6.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-410-63.2010.5.10.0015**

Reclamante Igor Rodrigues Duarte  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.  
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)mapa

Ante o exposto, ACOELHO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-506-44.2011.5.10.0015**

Reclamante José Ramos Sobrinho  
 Advogado SILVÂNI ALVES DA SILVA  
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.(Enterpa Ambiental S/A)

Vistos, etc.

A procuradora signatária da peça de fls.50/51 possui poder especial

para transigir (fls.07); valendo observar que é o próprio representante legal da empresa quem assinou a petição de acordo. Homologo o acordo de fls.50/51 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo (10/09/2011), para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela reclamada.

Sobre as parcelas que compõem o acordo, inexistem parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas, conforme informado pelas partes às fls. 50/51.

Com relação ao período do pacto laboral, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 30 dias, após o pagamento da última parcela do acordo.

Custas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$8.000,00), dispensadas na forma da Lei.

Cumprida integralmente a avença, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832, § 4º da CLT sobre os termos do acordo.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 19/05/2011, às 17h10min.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por sua procuradora, via DJ e o reclamado, por via postal.

Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-508-48.2010.5.10.0015**

Reclamante Jose Carlos da Silva  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
 Reclamado Ita Brasil Construção e Incorporação Ltda.  
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Assino à executada Ita Brasil Construção e Incorporação Ltda. o prazo de 10 dias para recebimento da guia acostada à contracapa e comprovação do valor sacado (ref. fls. 136).

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Observe-se que os autos não deverão ser arquivados sem que haja a comprovação ora determinada, seja pelas partes ou pela consulta via sistema informatizado, considerando-se a alta incidência de processos que necessitam desarquivamento ante a inércia das partes em proceder aos saques no momento oportuno. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-560-44.2010.5.10.0015**

Reclamante Francisco das Chagas de Souza Filho  
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE  
 Reclamado Valor Ambiental Ltda  
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA FILHO propôs em face de VALOR AMBIENTAL LTDA., decido:

1 - extinguir o processo quanto ao pedido de letras "j" e "k" do rol inicial (fls. 10) sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, inc. I, do CPC, combinado com o art. 295, parágrafo único, inc. I, do CPC e Súmula 263 do TST

2 - julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

2.1 - retificar a CTPS do reclamante para, no período de 11/11/2008 a 04/01/2009, consignar o exercício da função de Supervisor de Coleta de Lixo;

2.2 - pagar ao reclamante diferenças salariais entre os salários pagos, à época e no período acima epigrafado, à função de Auxiliar de Manutenção e Supervisor de Coleta de Lixo, com reflexos em férias acrescida do terço constitucional, 13º salário, FGTS e multa de 40% ;

2.3 - retificar a CTPS do reclamante para, no período de 05/01/2009 a 01/10/2009, consignar o exercício da função de Auxiliar de Tráfego;

2.4 - pagar ao reclamante diferenças salariais entre os salários pagos, à época e no período acima epigrafado, à função de Auxiliar de Manutenção e Auxiliar de Tráfego, com reflexos em férias acrescida do terço constitucional, 13º salário, FGTS e multa de 40%.

2.5 pagar diferenças salariais por um domingo ao mês trabalhado no período de 05/01/2009 a 05/06/2009 entre os salários de Auxiliar de Tráfego e Supervisor de Coleta de Lixo, com reflexos em férias acrescida do terço constitucional, 13º salário, FGTS e multa de 40%;

2.6 pagar uma hora extra por dia de trabalho, no período de 11/11/2008 a 04/01/2010, acrescida de 50%, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, observada a remuneração de Supervisor de Coleta de Lixo (cujo desempenho foi reconhecido no item 1.1 desta sentença) e divisor 220, com reflexos em 13º salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do C. TST.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Honorários periciais a cargo do reclamante no valor de R\$ 2.500,00, dispensado em face dos benefícios da gratuidade de Justiça que ora se concede.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-657-44.2010.5.10.0015**

Reclamante	Ane Karoline Tomaz de Oliveira Prado
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Mobitel S. A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ANE KAROLINE TOMAZ DE OLIVEIRA PRADO propôs em face de MOBITELE S.A., decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela autora, condenando a reclamada a pagar à reclamante indenização para reparação de danos morais, no importe de R\$ 3.000,00.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Não há recolhimento previdenciário ou tributário em face da natureza indenizatória das verbas deferidas a título de condenação.

Honorários assistenciais pelo reclamado, no importe de 15% sobre

o crédito que for apurado em favor da reclamante.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-753-59.2010.5.10.0015**

Reclamante	Cleuma da Silva Lima
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	G6 - Sistema de Segurança Integrada Ltda
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLEUMA DA SILVA LIMA na reclamação trabalhista ajuizada em face de G6 - SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA..

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 897,44, calculadas sobre R\$ 44.872,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-779-57.2010.5.10.0015**

Reclamante	Nubia Gessyka Ferreira Lopes
Advogado	AIRTON RODRIGUES MOREIRA
Reclamado	Restaurante Fogão Chinês
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

Visto em inspeção.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.421,20 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 3.111,89

INSS Reclamante....: 61,33

INSS Reclamado....: 153,32

INSS SAT.....: 15,33

Custas do Processo: 63,46

Custas Art.789.....: 15,87

3. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-947-59.2010.5.10.0015**

Reclamante	Daniel Torres Behr
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Posto isso, nos termos da fundamentação, DECLARO PRESCRITAS as pretensões veiculadas na presente ação ajuizada por DANIEL TORRES BEHR em face de LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA..

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 527,48, calculadas sobre R\$ 26.374,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

**Processo Nº RT-1003-92.2010.5.10.0015**

Reclamante Laura Cardoso Souto  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LAURA CARDOSO SOUTO propôs em face de BANCO SANTANDER BRASIL S.A., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado a pagar à reclamante:

1 - o equivalente a 2 horas e 15 minutos como extra, por dia trabalhado (observados os controles de ponto), observando-se o adicional de 50%, a evolução salarial, pelos demonstrativos juntados às fls. 115/138, divisor 180;

2 as diferenças salariais pela integração das horas extras acima deferidas em RSR e, com estes, os reflexos em 13º salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

**Despacho****Processo Nº RT-1198-77.2010.5.10.0015**

Reclamante Antonio Carlos Torres de Aquino  
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI  
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAN  
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA  
 Reclamado Kherollen Cavalcante Ramos  
 Reclamado Nadim Haddad  
 Reclamado Dario Ribeiro Martins

Vistos os autos.

Haja vista a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de fls. 52/53, objetivar a eleição da Diretoria para mandato restante ao de diretores recém destituídos, intime-se a reclamante para, no prazo de trinta dias, juntar aos autos documentos que comprovem a composição da diretoria atual da cooperativa executada, sob pena de suspensão do feito por 1(um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que fica desde já determinado caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-1201-32.2010.5.10.0015**

Reclamante Lucídio Vieira dos Santos  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO

Reclamado D.A.G. Construtora Ltda.  
 Advogado TOMAZ ALVES NINA

1. Ante a garantia da execução e o decurso do prazo previsto do art. 884, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC).
2. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado com poderes para recebimento e por alvará, o valor depositado para garantia da execução, observando-se as devidas retenções/transferências conforme resumo de cálculo de fls. 145.
3. Assino-lhe o prazo de 08 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.
4. Decorrido o prazo recursal e, em não havendo manifestação, arquivem-se definitivamente os autos.
5. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-1216-98.2010.5.10.0015**

Reclamante Cintya Alves Damasceno Gomes  
 Advogado OSMAR FERREIRA DE PAIVA  
 Reclamado Associação Brasileira de Educadores Lassalistas  
 Advogado ANDRÉA KARENINA ISACKSSON D'ALBUQUERQUE

III CONCLUSÃO-Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por CINTYA ALVES DAMASCENO GOMES em desfavor de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pela reclamante no importe de R\$2.884,04, calculadas sobre R\$147.202,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Deverá a secretaria retificar a autuação para consignar com reclamada ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, conforme estatuto de fl. 182/192.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 15/05/2011.

Intimem-se as partes.Nada mais.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT

**Despacho****Processo Nº RT-1255-95.2010.5.10.0015**

Reclamante Jose Vitorino da Silva  
 Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN

Vistos.

Nada a deferir, vez que o prazo para o réu teve início em 11.04.2011, fora suspenso entre 13 e 19.04.2011 em função da realização de inspeção, tendo sido retomado no primeiro dia útil subsequente. O prazo, portanto, findará em 02.05.2011.

Aguarde-se o decurso do prazo.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

**Despacho****Processo Nº RT-1322-60.2010.5.10.0015**

Reclamante Enuhar Chartune Araujo  
 Advogado GERALDO LUCAS ALVIM  
 Reclamado R. G. Giroto Fotografia ME

(...)intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, informar se tem interesse na anotação da sua CTPS pela Secretaria da Vara, devendo, em caso positivo, no prazo de cinco dias após a manifestação, retirar o documento devidamente anotado. Juiz do

Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-28800-77.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-288/2009-015-10-00.3*

Reclamante	Raimundo Leonilio Maranhao Neto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos os autos.

Diante da concordância das partes aos fins do art.884/CLT, fls. 392 e 394, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante alvará, condicionado ao recolhimento das parcelas previdenciárias, fiscais e de custas, a ser sacado da conta judicial nº 042/04885134-0, da Caixa Econômica Federal, Ag.3920, utilizando-se o numerário de acordo com o percentual de valores constante do cálculo de fls.316/330.

Expedido o alvará, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirá-lo.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795, ambos do CPC.

Ultimadas as determinações supra, comprovadas as movimentações e, após o decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-32700-73.2006.5.10.0015**

*Processo Nº RT-327/2006-015-10-00.0*

Reclamante	Manoel Messias da Silva
Advogado	ISMAEL MARÇAL
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S. A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Vistos.

Diante de parecer da SCAE, intime-se o exequente para no prazo de 30 (trinta) dias promover a liquidação da conta em análise, cumprindo integralmente os termos da promoção daquela Secretaria.

Após o cumprimento da determinação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação da Sentença.

Decorrido o prazo in albis, aguarde-se no prazo determinado no despacho de fls. 614 pelo trânsito em julgado do AIRR 00799-2010-000-10-00-0.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-34800-93.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-348/2009-015-10-00.8*

Reclamante	Josniel Sousa Rocha
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Alcatel Lucent Brasil S.A.
Advogado	DALTON SPENCER MORATO FILHO

Vistos em Inspeção.

Conta retificada (fls. 527 A 546) nos termos do despacho de fls. 522. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 44.246,66 Atualiz até: 30/06/2010

Assino às partes, exequente e executada, o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para vista da conta retificada, a iniciar-se pela exequente.

Após, conclusos os autos para análise de liberação de crédito do exequente e extinção do feito.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-35600-73.1999.5.10.0015**

*Processo Nº RT-356/1999-015-10-00.1*

Reclamante	Marcelo Ferreira de Rezende
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Valderico Rezende
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação da exequente para, no prazo de dez dias, receber a certidão de crédito, ficando ciente que o processo está a disposição da parte para o traslado das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-68000-72.2001.5.10.0015**

*Processo Nº RT-680/2001-015-10-00.5*

Reclamante	Jaci da Silva dos Santos
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO

Ante o teor das certidões negativas de fls. 101, 103-verso e 107, intime-se o exequente da decisão de fls. 96 por edital.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, a omissão será entendida como renúncia ao crédito, com conseqüente extinção da execução (art. 794, III do CPC).

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-88900-86.1995.5.10.0015**

*Processo Nº RT-889/1995-015-10-00.0*

Reclamante	JOSE ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	A POLAR PRES. DE SERV. CONSTRUTORA
Reclamado	WAGNER VIEIRA ALVES
Reclamado	CLAUDIO RODRIGUES DE FREITAS

Verifico que decorridos mais de 6 anos desde o arquivamento provisório (vide fls. 102-verso), ultrapassado em muito o prazo concedido a fls. 99, pelo que declaro extinta a execução, nos termos

do art. 794, III do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se definitivamente os autos.

Brasília, 13 de abril de 2011 Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-98200-81.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-982/2009-015-10-00.0*

Reclamante	Giovanía de Jesus Meireles
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Centro Ortopédico de Brasília S.A.
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado	Sk Fisioclinica-Clinica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

omologo a presente atualização, fixando o valor devido pela executada, atualizado até 30/04/2011, em R\$ 6.562,51. Deduzindo-se os valores relativos aos depósitos efetivados (R\$ 610,33, R\$ 2.684,80 e R\$ 658,09) ainda não liberadas ao autor, verifico que remanesce o débito de R\$ 2.609,29, sem prejuízo das atualizações de direito.

Ante o teor da petição da Centroplan, assino-lhe o prazo de 10 dias para pagamento do valor remanescente.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

### Despacho

**Processo Nº RT-112200-86.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1122/2009-015-10-00.4*

Reclamante	Luciano Ferreira Bulino
Advogado	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado	Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda
Advogado	ALINE SUELLEN ALMEIDA DA ROCHA

VISTOS EM INSPEÇÃO.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 53,07 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente....: 42,22

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789....: 0,21

3. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-114800-80.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1148/2009-015-10-00.2*

Reclamante	Zizania Silva de Moura
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	QVE Massagem Qualidade de Vida Expressa Ltda.
Advogado	ANTONIO VALE LEITE

VISTOS EM INSPEÇÃO.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.696,58 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente....: 2.989,06

INSS Reclamante....: 0,57

INSS Reclamado....: 706,95

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-126800-15.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1268/2009-015-10-00.0*

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Lunabel Incorporação e Empreendimentos Ltda
Advogado	DANIELA SOARES COUTO

Assiste razão ao exequente.

Devolvam-se os autos à Contadoria para inclusão do valor devido à título de honorários advocatícios, como determinado pela coisa julgada.

Após, proceda-se à nova homologação e vista às partes da conta retificada, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela executada.

Decorrido o prazo sem que haja manifestação, conclusos os autos para extinção da execução e liberação de valores. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-129600-16.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1296/2009-015-10-00.7*

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	JRS Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Juraci Roberto da Silva
Reclamado	Jaime Roberto da Silva

Verifico que houve pagamento em duplicidade, vez que a execução restou garantida por meio da guia de fls. 131, já liberada ao autor.

Assim, libere-se a guia de fls. 139 à executada, na pessoa de seu representante legal, intimando-lhe para recebimento e comprovação do valor sacado, no prazo de 10 dias.

Após a comprovação dos saques, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Observe-se que os autos não deverão ser arquivados sem que haja a comprovação ora determinada, seja pelas partes ou pela consulta via sistema informatizado, considerando-se a alta incidência de processos que necessitam desarquivamento ante a inércia das partes em proceder aos saques no momento oportuno. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-175700-29.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1757/2009-015-10-00.1*

Reclamante	José Francisco da Cruz
Advogado	EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	JAQUELINE BRITO DE BARROS

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

## 2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 21.785,58 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 13.848,35

INSS Reclamante....: 1.023,61

INSS Reclamado.....: 2.926,82

INSS Terceiros.....: 771,54

I R P F.....: 2.774,11

Custas do Processo: 352,92

Custas Art.789.....: 88,23

3. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-8-45.2011.5.10.0015

Reclamante	Lenice Mendes dos Santos
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União (Justiça Federal)

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""CONCLUSÃO-Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por LENICE MENDES DOS SANTOS em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA E UNIÃO FEDERAL (JUSTIÇA FEDERAL), condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar a reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.Custas pelas reclamadas, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a União Federal isenta de seu pagamento.

Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 391 do C. TST.

Tem natureza salarial para efeito de recolhimentos previdenciários a verba concedida a título de 13º salário proporcional.

Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do colendo TST. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 04/05/2011.Intimem-se as partes.Nada mais.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO-Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT

"". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 28, ABRIL de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-1248-06.2010.5.10.0015

Reclamante	Idavania Nascimento de Araujo
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União (Justiça Federal)

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Contrat Administracao Empresarial Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.730,06 (94,94%)

INSS Reclamante....: 17,15 (0,60%)

INSS Reclamado.....: 42,88 (1,49%)

INSS Terceiros.....: 12,44 (0,43%)

INSS SAT.....: 4,29 (0,15%)

Custas do Processo: 54,94 (1,91%)

Custas Art.789.....: 13,74 (0,48%)

Total Geral: 2.875,50

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 13, ABRIL de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-68000-72.2001.5.10.0015

Processo Nº RT-680/2001-015-10-00.5

Reclamante	Jaci da Silva dos Santos
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamante JACI DA SILVA SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 18, ABRIL de 2011.

"1. Diante da inércia do exequente, expede-se CERTIDÃO DE DÍVIDA, observado o disposto art. 271 do Provimento Geral Consolidado.

2. Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 10, dias receber o referido documento, ficando ciente de que a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento).

3. Recebido o documento, arquivem-se definitivamente os autos (art. 270 do Provimento)."

### Edital

**Processo Nº RT-133000-38.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1330/2009-015-10-00.3*

Reclamante	Márcia Rodrigues Pimentel
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	União (Vara Da Infância e Juventude do Distrito Federal)

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Seleção Serviços Especializados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.954,38 (91,66%)

INSS Reclamante....: 66,54 (1,23%)

INSS Reclamado.....: 166,36 (3,08%)

INSS Terceiros.....: 48,25 (0,89%)

INSS SAT.....: 16,63 (0,31%)

I R P F.....: 26,55 (0,49%)

Custas do Processo: 100,95 (1,87%)

Custas Art.789.....: 25,24 (0,47%)

Total Geral: 5.404,90

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 13, ABRIL de 2011.

### 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-361-82.2011.5.10.0016**

Reclamante	Jose Francisco dos Santos
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Joaquim Fonseca Faria

Ato ordinatório de fls. 20: "Incluo o feito na pauta do dia

16/05/2011 às 13h08min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

#### Despacho

**Processo Nº RT-373-96.2011.5.10.0016**

Reclamante	Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU
Reclamado	Sindicato de Hoteis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília

Ato ordinatório de fls. 83: "Incluo o feito na pauta do dia 17/05/2011 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal, inclusive com cópia do aditamento às fls. 79/82 dos autos. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

#### Despacho

**Processo Nº RT-375-66.2011.5.10.0016**

Reclamante	Camila Soares de Castro
Advogado	RAFAEL TAVARES SILVA
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

Ato ordinatório de fls. 22: "Incluo o feito na pauta do dia 17/05/2011 às 13h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

#### Despacho

**Processo Nº RT-377-36.2011.5.10.0016**

Reclamante	Ozéias de Jesus Guedes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES

Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A.

Ato ordinatório de fls. 88: "Incluo o feito na pauta do dia 17/05/2011 às 13h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. 3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

**Processo Nº RT-395-57.2011.5.10.0016**

Reclamante Adriana Ribeiro Franzin  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

Ato ordinatório de fls. 20: "Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2011 às 13h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

**Processo Nº RT-397-27.2011.5.10.0016**

Reclamante Eliezer Botelho dos Santos  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Comcafé Restaurante Ltda ME

Ato ordinatório de fls. 15: "Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2011 às 13h55min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

**Processo Nº RT-437-09.2011.5.10.0016**

Reclamante Michelle Tami Feitosa Veras

Advogado VINICIUS GILLI HIPOLITO

Reclamado Zara Brasil Ltda

Ato ordinatório de fls. 86: "Incluo o feito na pauta do dia 17/05/2011 às 13h25min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

**Processo Nº RT-441-46.2011.5.10.0016**

Reclamante Luiz Carvalho de Souza  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado Eps Prestadora de Serviços Na Construção Civil Ltda

Ato ordinatório de fls. 17: "Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2011 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

**Processo Nº RT-449-23.2011.5.10.0016**

Reclamante Joao Viana Neto  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef

Ato ordinatório de fls. 38: "Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2011 às 13h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

**Processo Nº RT-455-30.2011.5.10.0016**

Reclamante Sandra Rita Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB

Ato ordinatório de fls. 40: "Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2011 às 13h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-465-74.2011.5.10.0016

Reclamante Mario Jorge Ferreira de Souza  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados Serpro

Ato ordinatório de fls. 570: "Incluo o feito na pauta do dia 17/05/2011 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-469-14.2011.5.10.0016

Reclamante SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Interativa Empreendimentos e Servicos de Limpeza e Construções Ltda

Ato ordinatório de fls. 71: "Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2011 às 13h35min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social

e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-471-81.2011.5.10.0016

Reclamante Rodrigo de Oliveira Galdino  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Ato ordinatório de fls. 72: "Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2011 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-507-26.2011.5.10.0016

Autor Sindicato dos Empregados Em Postos de Serv de Combustiveis e Deriv de Pet. do Distrito Federal  
 Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI  
 Réu Morro Azul Comercio de Petroleo Ltda

Ato ordinatório de fls. 86: "Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2011 às 13h25min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-511-63.2011.5.10.0016

Reclamante Ana Lidia Carvalho Bernardo  
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
 Reclamado Funeraria Serluz Ltda. - Me

Ato ordinatório de fls. 13: "Incluo o feito na pauta do dia 23/05/2011 às 14h05min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do

NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-517-70.2011.5.10.0016

Reclamante	Hamilton da Costa Machado
Advogado	JORGE ELIAS SUAID
Reclamado	Shopping Filtros Ltda
Reclamado	Filtrar Comercio de Artigos do Lar. - Ltda
Reclamado	Center Filtros Comercio de Filtros e Utilidades Ltda

Ato ordinatório de fls. 09: "Incluo o feito na pauta do dia 23/05/2011 às 14 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-527-17.2011.5.10.0016

Reclamante	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO
Reclamado	Julio Cesar Proenca

Ato ordinatório de fls. 60: "Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2011 às 13h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-653-67.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Fernandes de Sousa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Ágil Empresa de Vigilância Ltda

Ato ordinatório de fls. 09: "Incluo o feito na pauta do dia 23/05/2011 às 14h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-686-57.2011.5.10.0016

Reclamante	Valmir Pereira de Souza
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Ato ordinatório de fls. 15: "Incluo o feito na pauta do dia 12/05/2011 às 14h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-687-42.2011.5.10.0016

Reclamante	Ronildo Jose Ferreira dos Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA

Ato ordinatório de fls. 16: "Incluo o feito na pauta do dia 12/05/2011 às 14h12min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-696-04.2011.5.10.0016

Reclamante	Pedro Levino Magalhaes
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Ato ordinatório de fls. 14: "Incluo o feito na pauta do dia 12/05/2011 às 13h40min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-697-86.2011.5.10.0016

Reclamante	Ronaires Ferreira dos Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Ato ordinatório de fls. 23: "Incluo o feito na pauta do dia 12/05/2011 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-698-71.2011.5.10.0016

Reclamante	Valdemar dos Santos Viana
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Ato ordinatório de fls. 14: "Incluo o feito na pauta do dia 12/05/2011 às 13h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-699-56.2011.5.10.0016

Reclamante	Reginaldo Marcolino da Silva Filho
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Ato ordinatório de fls. 25: "Incluo o feito na pauta do dia 12/05/2011 às 13h55min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1333-86.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonio Valdecy da Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Paulista Serviços e Transportes Ltda
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS

Intime-se o reclamado para que, no prazo de dez dias, comprove a incorporação do adicional de insalubridade à remuneração mensal do autor, nos termos da decisão transitada em julgado, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa diária em favor do reclamante, no valor de R\$50,00, limitada a R\$500,00.

### Despacho

#### Processo Nº RT-41400-30.2009.5.10.0016

*Processo Nº RT-414/2009-016-10-00.6*

Reclamante	Maynard Delgado Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	UNIBANCO- União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 20.622,58 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 14.892,25

FGTS Deposito.....: 740,39

INSS Reclamante....: 977,29

INSS Reclamado.....: 2.870,28

INSS Terceiros.....: 344,42

INSS SAT.....: 382,70

Custas do Processo: 332,20

Custas Art.789.....: 83,05

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

### Despacho

#### Processo Nº RT-104700-34.2007.5.10.0016

*Processo Nº RT-1047/2007-016-10-00.6*

Reclamante	Valdir da Silva Souza
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Edmilson Pereira Gomes
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o executado para que promova a devida anotação na CTPS obreira no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-118100-81.2008.5.10.0016

*Processo Nº RT-1181/2008-016-10-00.8*

Reclamante	Lilian Maria Barbosa Rodrigues de Vasconcelos
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$

150.258,27 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 123.420,06

INSS Reclamante....: 6.505,36

INSS Reclamado.....: 13.345,18

INSS Terceiros.....: 1.601,46

INSS SAT.....: 1.779,28

I R P F.....: 362,71

Custas do Processo: 2.605,76

Custas Art.789.....: 638,46 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

### Edital

#### Edital

##### Processo Nº RT-1318-20.2010.5.10.0016

Reclamante	Rubenito Ribeiro de Araujo
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Box 01 Carwash - Lava Jato

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Box 01 Carwash - Lava Jato, para tomar ciência da DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(Pelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, a 16ª Vara do Trabalho JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória trabalhista ajuizada por Rubenito Ribeiro de Araújo para condenar a Reclamada Box 01 Carwash Lava Jato, ao pagamento, das seguintes verbas:aviso prévio; 13º salário proporcional;férias proporcionais +1/3; FGTS 8% do período trabalhado;Multa de 40% do FGTS; salários de maio e junho de 2010;horas extras nos termos da jornada declinada na inicial, que deverá ser paga com adional de 50%, quando ultrapassadas a jornada semanal de 44 horas;integração dos reflexos do adicional de horas extras, por habituais, nas férias proporcionais+1/3; 13 salário proporcional; nos repousos semanais; aviso prévio e FGTS (8% e 40%); 30 minutos extras diários, no período laborado, referente a complementação do tempo não concedido para descanso e refeição, nos termos do art. 71 da CLT, com adicional de 50%; multas estipuladas nos arts. 467 e 477 da CLT. Condena-se, pois, a Reclamada na obrigação de fazer quanto à assinatura e baixa da carteira do Reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$10,00, no limite de R\$ 500,00, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 29 da CLT, devendo constar na CTPS do obreiro os seguintes dados: admissão: 14.05.2010; função: lavador de veículos; remuneração: R\$550,00; demissão: 20.06.2010.Concede-se o benefício da justiça gratuita. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas de natureza salarial, nos termos do art. 28 da Lei nº 8212/91, sendo a responsabilidade pela efetivação dos recolhimentos da entidade empregadora, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível a parte Reclamante, incidindo sobre as parcelas de cunhos salariais, acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 368, II, 2ª parte, do TST).

Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da atribuído a condenação de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. Intime-se as partes da antecipação do julgamento. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

##### Processo Nº RT-59800-92.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-598/2009-016-10-00.4

Reclamante	Raquel Lima dos Santos Pereira
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado	Montana Planejamento e Serviços LTDA em recuperação judicial (Maria José Rodrigues Fróes) ( em Recuperação Judicial )
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Carlos Antonio de Sousa Almeida, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 3.520,76 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 2.732,42

INSS Reclamante....: 145,98

INSS Reclamado.....: 401,47

INSS Terceiros.....: 105,85

I R P F.....: 4,22

Custas do Processo: 104,66

Custas Art.789.....: 26,16

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

##### Processo Nº RT-88200-53.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-882/2008-016-10-00.0

Reclamante	José Ernesto Barbosa dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Reclamado	Sonia Maria Cazzoli

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE

CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Sonia Maria Cazzoli, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 76.976,08 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 36.456,97

INSS Reclamante....: 714,08

INSS Reclamado.....: 1.886,89

INSS Terceiros.....: 4.959,77

INSS Pacto Laboral: 25.389,46

I R P F.....: 905,52

Custas do Processo: 761,53

Custas Art.789.....: 190,38

Hon. Advocatício...: 5.711,48

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-96800-29.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-968/2009-016-10-00.3*

Reclamante	Francisco Assis Eloi Alves
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição (Supermercados Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.177,08 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 8.291,76

INSS Reclamante....: 127,11

INSS Reclamado.....: 317,80

INSS Terceiros.....: 92,17

INSS SAT.....: 31,78

I R P F.....: 103,40

Custas do Processo: 170,45

Custas Art.789.....: 42,61

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-125600-67.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1256/2009-016-10-00.1*

Reclamante	Wagner José Ribeiro Junior
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Hospital Santa Paula Ltda.
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Edmundo Medeiros Teixeira
Reclamado	Evercino Carvalho Veloso
Reclamado	Helder Rocha da Silva Araujo
Reclamado	Talita Lemos Andrade
Reclamado	Vidal Neto Brasileiro de Freitas
Reclamado	Waldir Joao da Silva
Reclamado	Idalecio Barreto Fernandes
Reclamado	Teofilo Peral Filho

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Talita Lemos Andrade, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.869,76 Atualizado até: 30/11/2010

INSS Reclamante....: 382,33

INSS Reclamado.....: 1.804,36

I R P F.....: 1.683,07

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de abril de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

## 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-148-73.2011.5.10.0017**

Reclamante	Ana Paula Lima Marcelino
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar Reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, prazo legal. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-151-28.2011.5.10.0017**

Reclamante	Luzenir Basilio de Sousa Figueiredo
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Montividiu-Goias

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Em que pese a ausência do

reclamante a audiência, verifica-se que ele não foi intimado do despacho de fls. 16, motivo pelo qual faz-se necessário designar nova audiência inaugural. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 15/06/2011, às 13h35min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Expeça-se Carta Precatória para citação da reclamada, observando o endereço de fls. 20. Audiência encerrada às 14h38min. Nada mais. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-180-78.2011.5.10.0017

Reclamante Eunice de Oliveira Mendes  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef  
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Publicação com força de despacho. Face a pretensão modificativas dos Embargos Declaratórios opostos, reclamada (540/541), reclamante (544/546), intemem-se a partes para, caso queiram, manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de 5 dias, a contar do reclamante.

Jonathan Quintão Jacob  
Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-346-13.2011.5.10.0017

Reclamante Maria do Socorro Ferreira Araujo  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado M.A. dos Santos Serviços Ltda  
Reclamado União (Ministério da Previdência Social)

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) União (Ministério da Previdência Social), Sr(a). JOSÉ DE FREITAS FERREIRA DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIANA DE SOUZA PIAZ, OAB nº 134201/RJ. Ausente o(a) reclamado(a) M.A. dos Santos Serviços Ltda e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 132,54, calculadas sobre R\$ 6.627,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h59min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-368-71.2011.5.10.0017

Reclamante Elida Fernandes de Albuquerque  
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc  
Advogado FABLINE SIQUEIRA BATISTA

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARIO MARCIO SIMÕES DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FABLINE SIQUEIRA BATISTA, OAB nº 29372/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de

pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h27min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-496-91.2011.5.10.0017

Reclamante Romulo Romao da Silva  
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND  
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda  
Reclamado União (Ministério da Ciência e Tecnologia)

"Vistos. Indefiro a notificação dos sócios relacionados a fls.03 da inicial (letras 'b' e 'c'), eis que a despersonalização da pessoa jurídica se dá somente nos casos previstos no art. 50 do C'digo Civil, quais sejam, em caso de abuso da personalidade, ou pela confusão patrimonial o que deve ser amplamente provado, o que por ora não ocorre. Corrija-se o polo passivo, com troca da capa dois autos, para fazer constar como reclamadas Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda e União (Ministério da Ciência e Tecnologia), respectivamente. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências iniciais para o dia 31.05.2011, às 13h37min, devendo as partes comparecerem sob pena do Art. 844/CLT. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-508-08.2011.5.10.0017

Reclamante Nivalda dos Santos Almeida  
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda  
Reclamado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama/PRF 1ª Região

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 31/05/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1178-80.2010.5.10.0017

Reclamante Selma Sampaio Naziozeno  
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL  
Reclamado Hotel Planalto Ltda.  
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Publicação com força de despacho. Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito, fls. prazo sucessivo de 5 dias, a começar da reclamante.

Jonathan Quintão Jacob  
Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-39000-40.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-390/2009-017-10-00.1

Reclamante Cristiano Rocha Machado  
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO  
Reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se o Exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-46400-42.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-464/2008-017-10-00.9*

Reclamante	Valéria Figueiredo de Lago de Lima
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Financeira Alfa S.A C.F.I
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Intime-se a Reclamante para recebimento do Alvará, prazo legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-73400-17.2008.5.10.0017**

*Processo Nº RT-734/2008-017-10-00.1*

Reclamante	Lucidalva Rosa de Brito Louzeiro
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 288/292 no valor de R\$ 2.699,91, relativo aos encargos previdenciários e fiscais incidentes sobre o acordo de fls. 274/275.Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos,prazo de 48 horas, sob pena de execução.Brasília, 12 de abril de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-87000-57.1998.5.10.0017**

*Processo Nº RT-870/1998-017-10-00.9*

Reclamante	IVALTO FERREIRA RAMOS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	PAINEIRA CONSTRUTORA E URBANISMO LTDA
Advogado	SEBASTIAO BORGES DA SILVA

Vistos. Intime-se o exequente da certidão do oficial de justiça, prazo de 10(dez) dias, sem manifestação arquivem-se provisoriamente os autos.Publique-se.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-496-91.2011.5.10.0017**

Reclamante	Romulo Romao da Silva
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União (Ministério da Ciencia e Tecnologia)

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 31 de MAIO de 2011 às 13:37 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos(arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para

que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 28 de ABRIL de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

### Edital

**Processo Nº RT-731-92.2010.5.10.0017**

Reclamante	Bruno Lopes dos Santos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Serviter-Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Serviter-Serviços Terceirizados Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar os esclarecimentos acima, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum.Publique-se.Brasília, 24 de novembro de 2010.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 28, ABRIL de 2011.As.AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

## 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-2-29.2011.5.10.0018**

Reclamante	Veruschka Adriani Malta Ferraz
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	União-Camara dos Deputados
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

A recorrida/reclamante, prazo legal.I.

### Despacho

**Processo Nº RT-43-30.2010.5.10.0018**

Reclamante	Jose De Assis Ribeiro Da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa De Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Por ora, inviável a homologação do acordo, pois ele impõe obrigações à empresa VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA que não compõe o polo passivo da lide e que não tem representação nos autos. Outrossim, a sentença de fls. 222/232, deferiu ao reclamante alguma parcelas de natureza salarial. Após a prolação de sentença, o acordo não pode mudar a natureza das parcelas deferidas, mas apenas o valor delas. Assim, a contribuição previdenciária será calculada observando o valor total do acordo e a proporção das parcelas salariais deferidas na sentença em relação ao valor do acordo. Isso posto, intemem-se as

partes a: 01) regularem a representação processual da empresa VIPASA, 02) obterem a concordância formal dela quanto aos termos do acordo, 3) por fim, para ajustarem a petição de acordo no que tange à incidência das contribuições previdenciárias. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-53-40.2011.5.10.0018

Reclamante Andre Araujo de Matos  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
 Reclamado Viacao Planeta Ltda  
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS  
 Reclamado Viacao Pioneira Ltda

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.

### Despacho

#### Processo Nº RT-144-33.2011.5.10.0018

Reclamante Jose Silva dos Santos Soares  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-145-18.2011.5.10.0018

Reclamante Adenilson Batista dos Santos  
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS  
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda  
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ADENILSON BATISTA DOS SANTOS em face de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA a) Julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS durante todo o período de afastamento do Reclamante em razão do acidente sofrido. Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal aplicando-se o entendimento consubstanciado Súmula 368 do C. TST. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 70,00 calculadas sobre R\$3.500,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-161-69.2011.5.10.0018

Reclamante Barbara Antunes da Silva  
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
 Reclamado D2D Comercio de Telefonia Ltda ME  
 Advogado DANIEL SANDRO FALCAO MACEDO

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por BÁRBARA ANTUNES DA SILVA em face de D2D COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA ME 1. Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas

deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: aviso prévio e sua integração ao contrato de trabalho e tempo de serviço; férias proporcionais (7/12 avos) + 1/3; 13º salário (7/12 avo); multa do artigo 477, §8º da CLT, saldo salarial de 8 dias; FGTS do Período contratual acrescido da multa de 40%; indenização do seguro desemprego; horas extras.

2.A Reclamada deverá retificar a CTPS da autora para fazer constar como data de admissão, o dia 07.04.2010. Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita a reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 368 do C. TST." Diante das irregularidades verificadas, oficiase à DRT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 381 do TST. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 120,00 calculadas sobre R\$6.000,00 valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-175-53.2011.5.10.0018

Reclamante Francisco de Andrade Lima  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-176-38.2011.5.10.0018

Reclamante Mathias Jose de Araujo Filho  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Ao recorrido/reclamante, prazo legal.I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-177-23.2011.5.10.0018

Reclamante Maria de Fatima Moraes Sousa  
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES

Posto isto, decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA DE FÁTIMA MORAES SOUSA em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: 1. Extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos direitos anteriores a 11.02.2006, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC e artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal; 2. Julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pela reclamante, arbitradas em R\$ 600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-210-13.2011.5.10.0018

Reclamante Lucimar Lima de Oliveira

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
Reclamado Visual Loc. Serv. Construção Civil e Mineração Ltda.

Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por LUCIMAR LIMA DE OLIVEIRA em face de VISUAL LOC. SERV. CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar a reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma aplicando-se o entendimento consubstanciado Súmula 368 do C. TST.

Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS, CEF e MPT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 381 do TST. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 200,00 calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado à condenação. Desta decisão a Reclamante é considerada intimada, nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Intime-se a Reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-230-38.2010.5.10.0018

Reclamante Elaine Pereira de Aguiar  
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO  
Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda.

VISTOS ETC. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 0093. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exeçúente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 04/06/2011 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Expeça-se o edital, intemem-se as partes, o fiel depositário, e o leiloeiro.

### Despacho

#### Processo Nº RT-242-52.2010.5.10.0018

Reclamante Lilian de Aguiar Belsito  
Advogado TAYANA TEREZA DA SILVA RIBEIRO  
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda

VISTOS ETC. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 0069. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exeçúente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar

o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 04/06/2011 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Expeça-se o edital, intemem-se as partes, o fiel depositário, e o leiloeiro.

### Despacho

#### Processo Nº RT-319-27.2011.5.10.0018

Reclamante Carmelita Rodrigues de Araújo  
Advogado FLÁVIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA  
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda  
Reclamado Conselho Federal de Contabilidade

J. Mantenho o despacho de fls.51, pelos mesmos fundamentos. Intime-se. Ante a ausência de recurso ordinário, arquivem-se os autos

### Despacho

#### Processo Nº RT-395-51.2011.5.10.0018

Reclamante Jussara Vieira de Lara  
Advogado IRENÍ BRAGA  
Reclamado Silvia Queli Barboza Silva

J. Defiro o desentranhamento requerido pela autora. Intime-se

### Despacho

#### Processo Nº RT-455-58.2010.5.10.0018

Reclamante Rosalina da Silva Flor de Almeida  
Advogado JULLYANA NASCIMENTO PEREIRA  
Reclamado Rádio Táxi Turismo Ltda (a/c Lívia Márcia de Carvalho Portugal)  
Advogado LÍVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL  
Reclamado Radio Taxi Inteligente Ltda Me  
Advogado LÍVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL

Manifeste-se o exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-455-24.2011.5.10.0018

Reclamante Antonio Humberto Rodrigues  
Advogado IARA RONDON RODRIGUES  
Reclamado Belga Service de Limpeza e Seguranca Ltda.  
Reclamado Saint Peter Hotel

Ante a informação da ECT acerca do endereço da primeira Reclamada, manifeste-se o Reclamante, em 48 horas. BRasília-DF, 28.04.2011

### Despacho

#### Processo Nº RT-483-89.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Janaina Candido  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Reclamado Jairon Sérgio Franco Me

Ante a informação da ECT acerca do endereço da Reclamada, manifeste-se a Reclamante, em 48 horas.

BRasília-DF, 28.04.2011

### Despacho

#### Processo Nº RT-526-26.2011.5.10.0018

Reclamante Rogério Diniz Junqueira  
Advogado ANTONIO BATISTA REIS  
Reclamado Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Icesp

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/05/2011 às 14:45 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-527-11.2011.5.10.0018

Reclamante Renato Antônio de Oliveira  
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA  
Reclamado Bross Confecções Ltda ME(Brossman)  
Reclamado Dorgam Confecções Ltda ME(Brossman)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/05/2011 às 14:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e

apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-529-78.2011.5.10.0018

Reclamante Wellington Silva de Freitas  
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL  
Reclamado Companhia T Janer Comercio e Industria

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/05/2011 às 14:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-530-63.2011.5.10.0018

Reclamante Adauto Oliveira  
Advogado DINORÁ CARNEIRO  
Reclamado Tec Con Engenharia Civil Servicos Ltda

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/05/2011 às 15:00 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-531-48.2011.5.10.0018

Reclamante Dirce Rodrigues de Melo

Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA  
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/05/2011 às 15:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-533-18.2011.5.10.0018

Reclamante Mauricio Tonato  
Advogado MAURICIO TONATO  
Reclamado Drogaria Povao Ltda

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/05/2011 às 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-534-03.2011.5.10.0018

Reclamante Marcos Jose Rodrigues Pereira de Araujo  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado CNM - Engenharia e Construções Ltda -Me  
Reclamado Construtora Tenda

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/05/2011 às 15:20 horas, na sala de audiência da

18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-535-85.2011.5.10.0018

Reclamante Claudecy Santos de Carvalho  
Advogado VALDIR NUNES DA MATA  
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Intime-se o(a) Reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/06/2011 às 13:35 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-537-55.2011.5.10.0018

Autor SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF  
Advogado EDSON CANDIDO PINTO  
Réu Arb Agencia do Radio Brasileiro Ltda

Intime-se a reclamada por mandado na forma do disposto no art. 871 do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$10,64, mínimo a ser cobrado, sobre o valor da causa.

Cumprido o mandado, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à parte interessada, independente de traslado, conforme previsão do art. 872 do CPC.

### Despacho

#### Processo Nº RT-538-40.2011.5.10.0018

Reclamante Marcelo Ferreira Tarrago  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
Reclamado Banco do Brasil Sa

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 26/05/2011 às 15:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-551-39.2011.5.10.0018

Reclamante Luzia Domingas de Jesus  
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada  
Reclamado União Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/06/2011 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-743-06.2010.5.10.0018

Reclamante Elias de Sousa Lopes  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicacoes Ltda.  
Advogado JOSE ALVES NUNES  
Reclamado Froylan Pinto Santos  
Reclamado Julyana Mendes Santos Rocha

Manifeste-se o exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-766-49.2010.5.10.0018

Reclamante Rosely Ana da Silva  
Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS  
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda.  
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.961,22 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 2.736,00

INSS Reclamante....: 50,33

INSS Reclamado.....: 125,82

INSS Terceiros.....: 36,48

INSS SAT.....: 12,59

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 2.961,22, valor em 30/04/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 129, que importa em R\$ 5.889,50, procedente do depósito recursal.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-871-26.2010.5.10.0018

Reclamante Edvaldo Alves da Silva  
Advogado ROBSON FREITAS MELO  
Reclamado Mn - Engenharia Ltda. - EPP  
Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA  
Reclamado Mauro Ney Gaya de Oliveira  
Reclamado Nathalia Harckbart de Oliveira

Manifeste-se o exequente em 10 dias acerca da certidão do sr. oficial de justiça, devendo em igual prazo indicar meios para o prosseguimento da execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1000-31.2010.5.10.0018

Reclamante Alexandre Quintino de Godoy  
Advogado EDUARDO UCHOA ATHAYDE  
Reclamado Grt Comercio de Equipamentos e Sistemas de Informatica Ltda. - Me

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 0064/0068, ressalvadas as posteriores atualização. Cite-se o(as) reclamado (as), via Diário da Justiça, para pagar o debito de R\$ 8.425,63, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

**Despacho****Processo Nº RT-1053-12.2010.5.10.0018**

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviaristas  
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR  
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

J. Corrija-se de ofício a decisão de fls.375, onde-se lê Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek, leia-se VRG Linhas Aéreas S.A. Ao recorrido/reclamante. Prazo legal. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-1073-03.2010.5.10.0018**

Reclamante Kesia Bezerra Cesar Martins  
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR  
 Reclamado Uneb Uniao Educacional de Brasilia  
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

J. Diante do ocorrido, designa-se novo leilão para o dia 04.06.2011 as 10.00 horas. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Providencie a Secretaria os expedientes pertinentes

**Despacho****Processo Nº RT-1487-98.2010.5.10.0018**

Reclamante Pedro Ferreira da Silva  
 Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS  
 Reclamado Collem Construtora Mohallem Ltda  
 Advogado CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.

**Despacho****Processo Nº RT-1503-52.2010.5.10.0018**

Reclamante Daniel Alves de Lima  
 Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA  
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.  
 Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Intime-se a reclamada para o pagamento do acordo acrescido da multa, em 48 horas.

**Despacho****Processo Nº RT-1505-22.2010.5.10.0018**

Reclamante Francisco das Chagas e Silva  
 Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA  
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.  
 Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

J. Defiro o desentranhamento requerido pela autora. Intime-se

**Despacho****Processo Nº RT-1527-80.2010.5.10.0018**

Reclamante Urobet de Assis Teixeira  
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia(Coopatram)  
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

VISTOS ETC. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 0063. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exeçúente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou

alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 04/06/2011 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Expeça-se o edital, intimem-se as partes, o fiel depositário, e o leiloeiro.

**Despacho****Processo Nº RT-1600-91.2006.5.10.0018**

*Processo Nº RT-16/2006-018-10-00.0*

Reclamante Thamís Gomes de Souza Gambini  
 Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado MARCOS ULHOA DANI

Ante todo o exposto, admito os embargos apresentados, para no mérito acolhê-los parcialmente nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R\$ 63.117,84, conforme parcelas discriminadas às fls.531, ressalvadas as atualizações posteriores a 31/08/2010. Custas processuais devidas pela oposição de embargos à execução (CLT, art. 789-A, V), pela Executada, no importe de R\$ 44,26.

Decorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

**Despacho****Processo Nº RT-1616-06.2010.5.10.0018**

Reclamante Fernanda Borges Correa  
 Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA  
 Reclamado Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda  
 Reclamado Imbra S.A  
 Reclamado Gp Investimentos S.A.  
 Advogado EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA  
 Reclamado Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

Dê-se ciência as partes da data agendada pelo perito para o dia 06.05.2011 as 14.00 horas, no SHIS QI 15, Conjunto 06, casa 17, Lago Sul. Oportunidade que será entrevistada a reclamante.

**Despacho****Processo Nº RT-9400-78.2003.5.10.0018**

*Processo Nº RT-94/2003-018-10-00.1*

Reclamante CINTIA PEREIRA DA SILVA  
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
 Reclamado CARREFOUR COMERCIO INDUSTRIA LTDA (CHAMPION)  
 Advogado PATRICIA MIDORI UJIHARA  
 Reclamado ATHELIE CULINARIA SELF SERVICE LTDA  
 Advogado ROBSON ALVES MOREIRA

J. Registre-se atual procuradora da Reclamada. Defiro vista dos autos, por 05 dias.

**Despacho**

**Processo Nº RT-25900-49.2008.5.10.0018***Processo Nº RT-259/2008-018-10-00.0*

Reclamante	Tranquilino Dias Sales
Advogado	ERNANES ALVES CRISPIM
Reclamado	Norten Engenharia e Tecnologia Ltda.
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA
Reclamado	Williams Ribeiro Filho
Reclamado	Ivon Antonio de Souza
Reclamado	William Ribeiro Filho

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante a impulsionar o andamento da execução e/ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão de dívida trabalhista, atualizando-se, antes, o cálculo.

**Despacho****Processo Nº RT-55400-97.2007.5.10.0018***Processo Nº RT-554/2007-018-10-00.5*

Reclamante	Salete Zaffari
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Paulo Vasconcelos
Advogado	GILBERTO GONZAGA

J. Expeça-se a Secretaria novo mandado de Remoção devendo os bens serem entregues ao depósito do leiloeiro. Intime-se o sr. Leiloeiro para acompanha a diligência.

**Despacho****Processo Nº RT-59500-95.2007.5.10.0018***Processo Nº RT-595/2007-018-10-00.1*

Reclamante	Editon Gonçalves Xavier
Advogado	JOSE ANTONIO BLANCO
Reclamado	ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA.
Reclamado	Câmara dos Deputados (União Federal)

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução opostos, decido acolhê-los parcialmente, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Fixo o novo valor da execução no importe total de R\$ 4.093,00 conforme parcelas discriminadas às fls.469. Fica ressalvada atualização posterior a 30/06/2009. Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, prossiga-se a execução. Intimem-se as partes.

**Despacho****Processo Nº RT-77400-57.2008.5.10.0018***Processo Nº RT-774/2008-018-10-00.0*

Reclamante	Thatiane Cristina Silvano dos Santos
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Varig S.A. (Viação Aérea Rio Grandense)
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A. - SATA
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	Companhia Tropical de Hotéis
Advogado	ROSÂNGELA MACIEL DE ALMEIDA
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Varig Logística S.A. (VarigLog)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Ante o que consta dos autos, não há crédito em favor da reclamada. I. Após. retorne os autos ao arquivo.

**Despacho****Processo Nº RT-81400-42.2004.5.10.0018***Processo Nº RT-814/2004-018-10-00.0*

Reclamante	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SOUZA
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	BRASERVS BRASILIA SERVICO PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Advogado	ALESSANDRO OLIVEIRA DA NATIVIDADE
Reclamado	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado	PATRICIA MIDORI UJIHARA

J. Registre-se atual procuradora da Reclamada. Defiro vista dos autos, por 05 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-101400-73.1998.5.10.0018***Processo Nº RT-1014/1998-018-10-00.7*

Reclamante	ADRIANA ALVES DIAS
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado	PATRICIA MIDORI UJIHARA

J. Registre-se atual procuradora da Reclamada. Defiro vista dos autos, por 05 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-111200-13.2007.5.10.0018***Processo Nº RT-1112/2007-018-10-00.6*

Reclamante	ADILSON DA SILVA
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq ( Agência do Ministério da Ciência e Tecnologia )
Advogado	JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER
Reclamado	Priscila Severo de Andrade
Reclamado	Wagner da Pieve
Reclamado	Luis Felipe da Pieve

Ao Embargado/Reclamante, prazo legal. Intime-se. Brasília-DF, 28.04.2011

**Despacho****Processo Nº RT-118400-03.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1184/2009-018-10-00.5*

Reclamante	Jailton Sousa Leite
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Com a finalidade de atender ao exato comando da coisa julgada, intime-se o reclamado para retificar, no prazo de 10 dias os cálculos apresentados às fls. 820/832, consolidados pela contadoria às fl. 833/841 de acordo com os seguintes parâmetros. 1- Quanto à base de cálculo, deverão ser observadas as tabelas salariais vigentes na data do efetivo pagamento, levando-se em conta a remuneração dos cargos em comissão exercidos pelo reclamante no período abrangido pelos cálculos. Significa dizer que não será utilizado um valor único como base de cálculo das horas extras reconhecidas, e sim as tabelas vigentes na época do pagamento, respeitadas as respectivas remunerações dos cargos ocupados. 2 - Incluam-se nos cálculos os reflexos das horas em 18 dias de licença prêmio convertidas em espécie no mês de

julho/2009, conforme devidamente demonstrado no documento de fl. 320.3 - Por se tratar de verba de natureza indenizatória, os juros de mora não integram a base de cálculo do imposto de renda (OJ nº 400 da SBDI-1 do TST), devendo ser excluídos. 4 - O cálculo das contribuições devidas à PREVI deverá obedecer às normas estabelecidas no próprio estatuto da PREVI, restando mantido, neste ponto o critério adotado pelo banco. Outrossim, defiro o requerimento de liberação do valor incontroverso, ressaltando que a quantia efetivamente reconhecida como devida pelo banco executado é a indicada nos cálculos às fls. 705, e não aquela de fl. 833, cujo montante ainda comporta discussão. Libere-se, por alvará, ao exequente o valor líquido de R\$ 189.578,70, ficando o saldo remanescente da conta nº 900.126.0018 à disposição deste Juízo até posterior deliberação, intimando-o para recebimento em cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-119900-80.2004.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1199/2004-018-10-00.9*

Reclamante	ROBSON LUIZ SANTOS ENTREPORTES
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	SPAZIO CHOPARIA LTDA (BRAS ALVES FERREIRA)
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES
Reclamado	SPAZIO CHOP. RALPH CAMPOS MOURA
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES
Reclamado	Brás Alves Ferreira
Reclamado	Ralph Campos Moura
Reclamado	Uramar Teixeira Pinto
Reclamado	Wanderlei Caixeta Borges
Reclamado	Fernando Jose Carreiro

J. Todas as diligências já foram atendidas pelo Juízo, restando infrutíferas. Novamente vem o reclamante reiterando as diligências, no entanto, não trás nenhum fato novo. INTIME-SE novamente o reclamante para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, fiquem os autos sobrestados por 01 ano.

### Despacho

**Processo Nº RT-134000-64.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1340/2009-018-10-00.8*

Reclamante	João Carlos de Aguiar Nascimento
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 43.100,60 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 35.164,73

INSS Reclamante....: 1.856,72

INSS Reclamado....: 3.431,07

INSS Terceiros.....: 772,03

INSS SAT.....: 171,54

I R P F.....: 759,97

Custas do Processo: 755,63

Custas Art.789.....: 188,91

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.

### Despacho

**Processo Nº RT-135100-25.2007.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1351/2007-018-10-00.6*

Reclamante	Maria Angelica Sena Cerqueira
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Hospital Santa Helena S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos etc. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 17.523,31, (já deduzido os depósitos recursais), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-166600-41.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1666/2009-018-10-00.5*

Reclamante	Ricardo Gomes do Nascimento
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Status Terceirização de Mão-de-Obra Ltda-Me
Advogado	ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS
Reclamado	Francisco de Assis de Carvalho
Reclamado	Geraldo Arantes Bernardes

J. Indefiro o requerido, considerando os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça às fls. 97. Intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Brasília\_DF, 28.04.2011

### Despacho

**Processo Nº RT-195900-48.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-1959/2009-018-10-00.2*

Reclamante	Damiao Galdino
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	Gerson Lopes da Luz

Considerando que não se obteve sucesso nas diligências realizadas junto ao BacenJud, intime-se o Reclamante para indicar meios para prosseguimento da presente execução provisória e manifestar-se acerca das informações trazido pelo cartório de imóveis, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 27.04.2011

## 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-14-40.2011.5.10.0019**

Reclamante	Ana Chaves dos Santos
Advogado	MAURO DE AZEVEDO MENEZES
Reclamado	Caixa Seguradora S A
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 364". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-90-64.2011.5.10.0019**

Reclamante	Sergio Jose da Conceicao Lima
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE

Reclamado VALOR AMBIENTAL LTDA (Serviço de Limpeza Urbana)  
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Despacho de fls.: "Vistos.O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 25/04/2011, no valor de R\$ 5.889,50) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 320,00.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-136-53.2011.5.10.0019**

Reclamante Jose Romildo Tito da Silva  
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB  
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-162-51.2011.5.10.0019**

Reclamante Iran Gonçalves da Paixao  
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO  
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.  
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Despacho de fls.: "Vistos.O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 25/04/2011, no valor de R\$ 5.889,50) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 1.000,00.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-169-77.2010.5.10.0019**

Reclamante Carlos Eduardo Soares de Sousa  
Advogado JORGE BARBOSA LOBATO  
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - Ambev  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos.Intime-se o autor, dando-lhe ciência, neste ato, que a designada para o julgamento é 05/05/2011, às 17h39.Brasília, 28 de abril de 2011. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

### Despacho

**Processo Nº RT-341-19.2010.5.10.0019**

Reclamante Jose Alves de Sousa

Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA  
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.  
Reclamado Victor Joao Cugola  
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fl. 70. Vistos os autos. Libere-se o autor sua Carteira de Trabalho, intimando-o para o respectivo recebimento no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-389-75.2010.5.10.0019**

Reclamante Mineia Gomes Serra  
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA  
Reclamado Ivan David Cabelo Maquiagem Ltda.

Despacho de fls.: "Vistos.As informações protegidas por sigilo fiscal que acompanham o ofício da receita federal devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Após, intime-se o(a) exequente, por intermédio de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-420-95.2010.5.10.0019**

Reclamante Aurilene Santos Oliveira  
Advogado ANDRÉA ROCHA NOVAES  
Reclamado Mahya Vestuario e Acessorios Ltda

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido às fls. 72, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-531-45.2011.5.10.0019**

Reclamante Jakeline Pereira dos Santos  
Reclamado Graciane Costa dos Santos

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/05/2011 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitava de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações

contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-533-15.2011.5.10.0019

Reclamante	Flavio Pinto Ferreira Junior
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Alfa Administradora e Participações Ltda
Reclamado	Br Estacionamentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/05/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-543-59.2011.5.10.0019

Reclamante	Eliane Ferreira da Silva
Advogado	MARIA EUFRASIA DA SILVA
Reclamado	Bicalho Alves Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/05/2011 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94),

ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-544-44.2011.5.10.0019

Reclamante	Patricia Fernandes Gomes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Marsia Henrich Fontana

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/05/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-545-29.2011.5.10.0019

Reclamante	Jose Tupinamba da Silva
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/05/2011 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da

CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-546-14.2011.5.10.0019

Reclamante	Mara Lourdes dos Santos
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/05/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-547-96.2011.5.10.0019

Reclamante	Enio Rodrigues Alencar Ferreira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/05/2011 14h35, a ser realizada na sala de

audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via mandado".

### Despacho

#### Processo Nº RT-549-66.2011.5.10.0019

Reclamante	Ildo Cicero Goncalves Rosa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S.A.

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/05/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-550-51.2011.5.10.0019

Reclamante	Julio Cesar Nicola
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES
Reclamado	Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/05/2011 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-551-36.2011.5.10.0019

Reclamante	Vilmar Santos da Gama
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES
Reclamado	WM Bacelar Restaurante Ltda (na pessoa do Sr. Wagner Mattos Bacelar)
Reclamado	late Clube de Brasília Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/05/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de

seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(s) reclamado(s) deveram ser notificado(s) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-552-21.2011.5.10.0019

Reclamante	Alda Aparecida Ferrao Pimentel
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/05/2011 14h40, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O 1º reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e o 2º via termo de remessa (PRF)".

### Despacho

#### Processo Nº RT-554-88.2011.5.10.0019

Reclamante	Marcos Lima da Costa
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/05/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art.

1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-555-73.2011.5.10.0019

Reclamante	Roberto Silva Lucena
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Contagem Derivados de Petroleo Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/05/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-557-43.2011.5.10.0019

Reclamante	Gerardo Santos Sousa
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Rapidão Cometa Logistica e Transportes S/A

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/05/2011 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-558-28.2011.5.10.0019

Reclamante	Alessandro Clemente da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/05/2011 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via mandado".

### Despacho

#### Processo Nº RT-559-13.2011.5.10.0019

Reclamante	Ana Carolina Teixeira de Mello
Reclamado	Seção Sindical dos Docentes da Universidade de Brasília

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 25/05/2011 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da

CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via mandado".

### Despacho

#### Processo Nº RT-560-95.2011.5.10.0019

Reclamante	Jefferson Ferreira Neves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ideal Conservacao, Monitoramento Eletronico

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/05/2011 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal".

### Despacho

#### Processo Nº RT-666-91.2010.5.10.0019

Reclamante	Thiago Fernandes de Almeida Oliveira
Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado	Atra Prestadora de Servicos em Geral Ltda (em recuperação judicial)
Reclamado	Unilever Brasil Ltda
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o/a exequente para, querendo,

manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT. Após, conclusos para as deliberações necessárias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-694-59.2010.5.10.0019

Reclamante	Fabio Lucio Bertier Freire
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho de fls.: "Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 25/03/2011, no valor de R\$ 5.889,50) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 600,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1137-10.2010.5.10.0019

Reclamante	Francisco Neris dos Reis
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho de fls.: "...Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as anotações na Carteira de Trabalho do reclamante conforme determinação de fls. 142...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1201-20.2010.5.10.0019

Reclamante	Marcos de Sousa Aires
Advogado	CRISTIANE DE SOUSA AYRES
Reclamado	Avateng Engenharia de Avaliação e Representações Ltda
Advogado	FLAVIA MARTINS BORGES

Despacho de fls.: "Vistos. O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 20/04/2011, no valor de R\$ 5.889,50) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 600,00. Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela parte contrária no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1501-79.2010.5.10.0019

Reclamante	Waldemar Goncalves Ortunho Junior
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda - Faculdade Michelangelo
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ
Reclamado	Stuart do Rego Barros Caricio
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ
Reclamado	Eliane Macedo Barreto Caricio

Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ  
 Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda - (Udf)  
 Advogado JOAO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA

Despacho de fls.: "Vistos.O/A reclamado(a) comprovou o recolhimento do depósito recursal (efetuado em 18/04/2011, no valor de R\$ 5.889,50) e o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 240,00.Assim, e por preenchidos os demais pressupostos legais, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada.Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela parte contrária no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1502-64.2010.5.10.0019

Reclamante Erivan Candido Pereira  
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO  
 Reclamado Bsi do Brasil Ltda (n/p administrador judicial Clorival Florindo da Silva) ( Massa Falida )  
 Advogado CLORIVAL FLORINDO DA SILVA  
 Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
 Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pela segunda reclamada, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes.Nada mais".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1514-78.2010.5.10.0019

Reclamante Odair Ribeiro Lopes  
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO  
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Ltda  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão, contradição e obscuridade constantes dos embargos interpostos pela reclamada, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Intimem-se as partes. Determino que a Secretaria da Vara renumere os autos a partir de fl. 148, bem como coloque a publicação da sentença após o julgado.Nada mais".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1542-46.2010.5.10.0019

Reclamante Alfredo Niceas Magalhaes  
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA  
 Reclamado Banco do Brasil Sa  
 Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intimem-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA

SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-18500-83.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-185/2005-019-10-00.5

Reclamante Clarice Maria Leandro  
 Advogado EDSON DIAS QUIXABA  
 Reclamado Matrix Serviços Especializados Ltda.  
 Reclamado União Federal (Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica)  
 Reclamado Gilson Leandro dos Santos (Sócio da Matrix Serviços Especializados Ltda)  
 Reclamado Valmir Leite Santana (Sócio da Matrix Serviços Especializados Ltda)

Despacho de fls.: "Vistos.As informações protegidas por sigilo fiscal que acompanham o ofício da receita federal devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Após, intime-se o(a) exequente, por intermédio de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, façam os autos conclusos conforme determinado ao final do despacho de fls. 241". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-21100-38.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-211/2009-019-10-00.9

Reclamante José Erivaldo Alves Feitosa  
 Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.  
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Despacho de fls.: "Vistos.Intimem-se o exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar cópia da matrícula do imóvel indicado à penhora para possibilitar a expedição de Carta Precatória". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-29700-53.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-297/2006-019-10-00.7

Reclamante Daniela Maia de Oliveira  
 Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA  
 Reclamado Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda.  
 Reclamado Vladimir Dantas Peixoto (Sócio da Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda)  
 Reclamado Veralda Lima de Souza (Sócia da Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda)

Despacho de fls.: "Vistos.As informações protegidas por sigilo fiscal que acompanham o ofício da receita federal devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria.Após, intime-se o(a) exequente, por intermédio de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos conforme já determinado às fls. 113". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-31900-28.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-319/2009-019-10-00.1

Reclamante Elaine Silva de Jesus  
 Advogado MARCILIO ALVES DE CARVALHO  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
 Reclamado Victor João Cugola (Sócio da Conservo Brasília Serviços Ltda.)  
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cugola (Sócia da Conservo Brasília Serviços Ltda.)

Despacho de fls.: "Vistos. Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar cópia da matrícula do imóvel indicado à penhora para possibilitar a expedição de Carta Precatória". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-49700-74.2006.5.10.0019

*Processo Nº RT-497/2006-019-10-00.0*

Reclamante Alfram Roberto Rodrigues de Albuquerque  
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA

Despacho de fl. 916. Vistos. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos dos artigos 794, I c/c 795, ambos do CPC. Atualizem-se os cálculos. Libere-se ao(à) exequente seu crédito líquido, observados os recolhimentos previdenciários, IRPF e custas processuais, tudo a partir dos saldos das contas judiciais de fls. 639 e fls. 862. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para retirar o alvará no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-52000-19.2000.5.10.0019

*Processo Nº RT-520/2000-019-10-00.0*

Reclamante JOSE ADEODATO NETO  
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado UNIDAS EMPREENDIMENTOS E CONSERVACAO LTDA  
 Advogado PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO

Despacho de fls.: "Vistos. Mantenho o despacho de fls. 640 por seus próprios fundamentos.

Não recebo o agravo de petição interposto pelo exequente por manifestamente intempestivo. Publique-se via DEJT". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-88800-65.2008.5.10.0019

*Processo Nº RT-888/2008-019-10-00.6*

Reclamante Alvaro da Silva Pinheiro Neto  
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA  
 Reclamado Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.  
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho de fls. 177: "Vistos. Considerando que devidamente cumpridas as obrigações aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Atualize-se os cálculos de fls. 139, com abatimento dos valores levantados pelo autor da guia de fls. 133 (recibo às fls. 149/verso), devendo, ainda, acrescentar as custas dos mandados de fls. 140, 173 e os honorários do leiloeiro (fls. 165). Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas processuais. A partir do saldo da conta judicial nº 042/04895275-9

(fls. 176). Intimem-se as partes, inclusive o exequente, para retirar o alvará, no prazo de 08 (oito) dias". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-107200-93.2009.5.10.0019

*Processo Nº RT-1072/2009-019-10-00.0*

Reclamante SECONCI-DF Serviço Social do Distrito Federal  
 Advogado RONALDO LEMES DA SILVA  
 Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.  
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA  
 Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda

Despacho de fls.: "Vistos. Em face do que consta às fls. 183, 195 e 197, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito visando ao prosseguimento do feito". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-116000-13.2009.5.10.0019

*Processo Nº RT-1160/2009-019-10-00.2*

Reclamante Adriana Souza Bezerra  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Banco Itaú S/A  
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da(o) reclamante via postal para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência de seu procurador. Defiro o prazo de 10 dias para a juntada da planilha com discriminação das parcelas, as quais deverão observar a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias já constantes no cálculo". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-118200-37.2002.5.10.0019

*Processo Nº RT-1182/2002-019-10-00.6*

Reclamante ANA PAULA BULUS ALVES FERREIRA  
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR  
 Reclamado MASSA FALIDA DE VOGA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA  
 Advogado LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO  
 Reclamado VOGA CONSULTORIA LTDA  
 Advogado LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO

Despacho de fl. 319. Vistos. Expeça-se certidão de crédito à exequente para sua habilitação junto ao MM. Juízo Falimentar, observado o valor dos cálculos de fls. 315/318. Intime-se a autora para levantar o referido documento no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-123400-49.2007.5.10.0019

*Processo Nº RT-1234/2007-019-10-00.9*

Reclamante Jaqueline Pereira Santos  
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS  
 Reclamado Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fl. 57. Intime-se o reclamante para receber a Certidão de Habilitação de Crédito Trabalhista, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-128500-14.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-1285/2009-019-10-00.2*

Reclamante José Dias Gomes  
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
 Reclamado Marconi Lopes de Moraes - ME  
 Advogado MARIA LOPES DE MORAIS

Despacho de fls.: "...Comprovados os recolhimentos, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, levantar o saldo remanescente da respectiva conta judicial (fls. 94)...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-145500-27.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-1455/2009-019-10-00.9*

Reclamante Cleusa Luiza De Oliveira  
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS  
 Reclamado Hotel e Turismo Abadá Ltda.  
 Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA

Despacho de fl. 93 - item 6. "Intime-se o exequente para indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado, em caso de omissão. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-156500-44.1997.5.10.0019***Processo Nº RT-1565/1997-019-10-00.6*

Reclamante ALMERINDA SILVA DOS SANTOS  
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS  
 Reclamado PROMOCOES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (ANA LUCIA LEITE HOLANDA)  
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO

Despacho de fls.: "Vistos. Defiro o prazo de 10 dias para carga à exequente. Intime-se-a por intermédio de seu procurador". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-175500-10.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-1755/2009-019-10-00.8*

Reclamante Vivaldina Cruz da Conceição  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Contex - Construtora Ltda. (Valquirio Carlos Irmão - Rep. Legal)  
 Advogado KARLA ANDREA PASSOS  
 Reclamado Maria Aparecida de Oliveira  
 Reclamado Larissa Carlos de Oliveira Santos

Despacho de fls.: "Vistos."Data venia" a desconsideração da personalidade jurídica da executada já ocorreu às fls. 150 conforme documentos obtidos via Cadastro Nacional de Empresas (fls. 147/148). Assim, indefiro o pedido de fls. 170 e reabro o prazo de 10 dias ao exequente para indicação de bens dos executados". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-179100-39.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-1791/2009-019-10-00.1*

Reclamante Genivaldo da Conceição de Jesus  
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA  
 Reclamado Visan Apoio Serviços de Conservação Ltda  
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA  
 Reclamado Visan Serviços Técnicos Ltda  
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

Reclamado Condomínio Free Park  
 Advogado BARTIRA BIBIANA STEFANI  
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A  
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Despacho de fl. 297 - item 6. "Intime-se o exequente para indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorização, em caso de omissão". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-197100-87.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-1971/2009-019-10-00.3*

Reclamante Rauciney George Almeida da Silva  
 Advogado EDSON GALASSI NEVES  
 Reclamado B4S Services e Comércio Ltda (n/p do Sr. Rangel Pacífico)  
 Reclamado Huawei Serviços do Brasil Ltda  
 Advogado ANA CRISTINA PIRES VILLACA

Despacho de fls.: "...Após a anotação, devolva-se a CTPS ao reclamante. Prazo de 05 dias...".

**Edital****Edital****Processo Nº RT-145-15.2011.5.10.0019**

Reclamante Fernando Rodrigo Ferreira da Costa  
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE  
 Reclamado Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/05/2011 às 14h49min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 28, ABRIL de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-508-36.2010.5.10.0019**

Reclamante Juscilania de Jesus  
 Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA  
 Reclamante Sonia Regina do Nascimento Silva  
 Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA  
 Reclamante Marli dos Reis Alves  
 Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA  
 Reclamante Tania Clemente da Silva

Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamante	Vitor dos Santos Maciel
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	união Federal - ( Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fl. 175, e a seguir transcrito: "Vistos. Obedecendo ao comando do acórdão de fls. 164/170, incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 02/06/2011, às 14h40. Notifiquem-se as reclamadas, a primeira por edital e o segundo via remessa dos autos. Intimem-se os autores. Ficam mantidas as cominações mencionadas na certidão de fl. 72, em caso de ausência".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 28, ABRIL de 2011.

**Edital****Processo Nº RT-45900-38.2006.5.10.0019**

*Processo Nº RT-459/2006-019-10-00.7*

Reclamante	Akaya Hannane Moreira de Souza
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Karma Soap Cosméticos Ltda. (LUSH)
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA
Reclamado	Mirelle Isper de Oliveira (sócia da Karma Soap Cosméticos Ltda. (LUSH)
Reclamado	Sandra Salameh Isper Rocha (sócia da Karma Soap Cosméticos Ltda. (LUSH)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados MIRELLE ISPER DE OLIVEIRA e SANDRA SALAMEH ISPER ROCHA (sócias da Karma Soap Cosméticos Ltda. (LUSH) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

**Resumo de Cálculo**

Liq. Exequente.....:	6.109,31 (89,19%)
FGTS Deposito.....:	137,31 (2,00%)
INSS Reclamante.....:	95,91 (1,40%)
INSS Reclamado.....:	275,86 (4,03%)
INSS Terceiros.....:	72,74 (1,06%)
Custas do Processo:	126,85 (1,85%)
Custas Art.789.....:	31,72 (0,46%)

Total Geral: 6.849,70

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 27, ABRIL de 2011.

**20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-25-66.2011.5.10.0020**

Reclamante	Francineide Domingos de Almeida
Advogado	ELISA ALONSO BARROS
Reclamado	União Federal

Desp.de fls.156,(A autora)Intime-se a autora para que traga aos autos,em 15 dias,cópia da petição inicial referente à ação por ela ajuizada anteriormente contra a União,uma vez que a petição de fls.149/155 não é suficiente para que possa analisar,compresisão,a preliminar arguida pela ré,por tratar-se de mero aditamento à inicial previamente distribuída à 9ª VT/DF,como explica a própria autora naquela peça.

Tão logo a autora cumpra a determinação,venham-me os autos conclusos para análise. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-171-10.2011.5.10.0020**

Reclamante	Sandra Marize Adorno Godinho
Advogado	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO
Reclamado	Caixa Economica Federal-CEF
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA

Desp.de fl.599,Intime-se o réu para,querendo,no prazo de 05 dias,apresentar contestação aos Embargos Declaratórios de fls.596/597,tendo em vista a possibilidade de dar-se efeito modificativo,nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-Ido TST. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-189-31.2011.5.10.0020**

Reclamante	Roberto Vicente Nepomuceno
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES

Despa.de fl.148,(À ré)J.Intime-se a ré para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

**Despacho****Processo Nº RT-212-74.2011.5.10.0020**

Exequente	Miriam de Castro Silva
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS
Executado	Escola Cantinho do Saber Ltda.

Desp.de fl.24,Intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.23 do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-280-24.2011.5.10.0020**

Reclamante	Cleide Catarina da Silva
------------	--------------------------

Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM  
 Reclamado CM-Conservadora Mundial Ltda  
 Reclamado Banco Regional de Brasília

Desp.de fl.26,J.Defiro o desentranhamento aqui requerido.

Após arquivem-se os autos.

Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-294-08.2011.5.10.0020**

Reclamante Mauro Santana  
 Advogado VERÔNICA GABRIELA LOPES SOARES  
 Reclamado Banco do Brasil S/A  
 Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA  
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
 Advogado WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Às Partes.Sentença de fls.153/164,Inteiro teor na Secretaria da Vara.

"...c)Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MAURO SANTANA,para sbsolver o BANCO DO BRASIL S/A e a PREVI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL de todos eles. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum.

Custas,pelo autor,no importe de R\$660,00,calculadas sobre R\$33.000,00,valor atribuído à causa e aproveitado para efeito,dispensadas na forma da lei(declaração contida no item 6 da inicial,fls.08).

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-302-19.2010.5.10.0020**

Reclamante Jeyne Cordeiro Barreto Vilela  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Itau Unibanco S.A.  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Desp.de fl.312,(À Ré)Junte-se quando do retorno dos autos ora em carga.Após vista à ré para contraarrazoar,querendo,no prazo legal,o presente RO.

### Despacho

**Processo Nº RT-308-26.2010.5.10.0020**

Reclamante Thiago Pinheiro Costa Rodrigues  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Itau Unibanco S/A  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despa.de fl.310,(Ao réu)J.Intime-se o réu para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

### Despacho

**Processo Nº RT-385-98.2011.5.10.0020**

Reclamante Luis Alberto Bendezu Castillo  
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO  
 Reclamado Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda

Desp.de fl.17,Ao autor,Em face da certidão supra,retires-se o feito da pauta do dia 09.05.2011,às 14:30 horas.

Considerando que o autor não forneceu o atual endereço da ré no prazo que lhe foi concedido para tanto,extingo o processo sem o julgamento do mérito,com base no art.267,I,c/c art.295,VI e art.284,§ único,todos do CPC.

Custas pelo autor,no importe de R\$683,99 calculadas sobre o atribuído à causa e aproveitado para este efeito,dispensadas ante os termos da declaração de fl.09.

Intime-se o autor,via DJ.

Após,remtam-se os autos, ao arquivo,com baixa. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-570-39.2011.5.10.0020**

Reclamante Jailson da Silva  
 Advogado RENAN ARAÚJO MACHADO  
 Reclamado Engerede - Engenharia e Representação Ltda  
 Reclamado União Federal

Em que pesem os argumentos trazidos pelo reclamante, este Juízo não vislumbra, por ora, a ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a exigir, sem ouvir a parte contrária, a antecipação pretendida.

Sendo assim, indefiro, por ora, a antecipação requerida.

Designo o dia 21/06/11, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-1519-97.2010.5.10.0020**

Reclamante Sabryna Maria Barros Lavor Noletto  
 Advogado GISELE DA SILVA BARBOSA  
 Reclamado Gerdau Comercial de Acos S.A.  
 Advogado SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES

Desp.de fl.426,(À ré)Considerando a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela autora,imprescindível a manifestação da parte contrária(OJSBDI 1 nº142).

Destar-se,dê-se vista à ré dos embargos de declaração opostos pelo autor.Prazo de 5 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-1558-94.2010.5.10.0020**

Reclamante Aladino Jose dos Santos Neto  
 Advogado GENESIO DIAS MIRANDA  
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc  
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Desp.de fl.567,J.Intime-se a ré para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

### Despacho

**Processo Nº RT-27500-65.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-275/2009-020-10-00.0*

Reclamante Suzana de Melo Santos Sousa  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Desp.de fl.159,(A autora)Defiro o pleito de fls.158.

Libere-se a guia de fls.153 à autora,devendo a mesma comprovar o valor levantado,em 05 dias.

Com a comprovação, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor levantado e expeça-se a certidão requerida a fls.158. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-29900-57.2006.5.10.0020**

*Processo Nº RT-299/2006-020-10-00.6*

Reclamante	Paulo Roberto Rodrigues Scafuto
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A Banco Multiplo
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

(A 1ª ré e ao autor) Desp. de fls. 1061,

Libere-se a guia de fls. 849 à 1ª ré, LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA, intimando-a para o recebimento, devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos.

Intime-se o autor para efetuar o pagamento da multa imposta no AIRE (certidão de fls. 1059), conforme cálculos em anexo, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se o competente mandado.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira  
Juíza do Trabalho Titular  
da 20ª Vara do Trabalho/DF

### Despacho

**Processo Nº RT-76400-94.2000.5.10.0020**

*Processo Nº RT-764/2000-020-10-00.3*

Reclamante	WILSON PAES JUNIOR
Advogado	IRAN AMARAL
Reclamado	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ÉSTADUAIS E REGIONAIS- ASBACE
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Desp. de fls. 1089, (Às partes)

Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 1087, tendo em vista que a guia referente ao saldo remanescente deverá ser liberada à executada, e não ao exequente.

Sendo assim, libere-se a guia de fls. 1084 à ré, devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos.

Intimem-se as partes.

Entregue a guia à executada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira  
Juíza do Trabalho Titular  
da 20ª Vara do Trabalho/DF

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-77200-44.2008.5.10.0020**

*Processo Nº RT-772/2008-020-10-00.7*

Reclamante	Wendecléuson Souza Lopes
------------	--------------------------

Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Panificadora Histórica

Ao autor, desp. de fl. 63.

Intime-se o(a) autor(a) (pessoalmente e/ou também por seu patrono) para que indique, em 20 dias, bens do devedor, passíveis de penhora, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830, que ora transcrevo para melhor compreensão:

"§ 4º. Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato." (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004).

Indicados os bens, ou decorrido o prazo assinalados, venham-me os autos conclusos.

Publique-se.

Data supra.

### Despacho

**Processo Nº RT-93200-66.2001.5.10.0020**

*Processo Nº RT-932/2001-020-10-00.1*

Reclamante	ALECIA MAURICIO MAFRA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	ADALBERTO SILVA ROCHA

Desp. de fl. 189, Intime-se o(a) exequente para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, da certidão de fls. 188 do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

**Processo Nº RT-96800-51.2008.5.10.0020**

*Processo Nº RT-968/2008-020-10-00.1*

Reclamante	Valdemberg Alves de Sousa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	LILIAN LOURENCO SANTANA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Despacho de fls. 559. (Ao exequente) Vistos os autos. Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 542/558, fixando a execução em R\$17.404,31, sem prejuízo de futuras atualizações. Comprove a executada, por ocasião do pagamento, os recolhimentos fiscais e previdenciário devidos, se for o caso, nos termos dos Provimentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T.

Expeça-se a Secretaria a Carta Precatória. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-100100-21.2008.5.10.0020**

*Processo Nº RT-1001/2008-020-10-00.7*

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Reclamado	União - Tribunal Superior Eleitoral
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES

As Partes, DECISÃO DE FLS. 440/442, "...Inteiro teor na Secretaria da Vara. E a seguir, o precedente:

"ENTE PÚBLICO NÃO SE BENEFICIA DE REGRA DE JUROS AO

FIGURAR COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO O TST decidiu que quando a entidade de direito público (União, Estados, DF, Municípios, autarquias e fundações) figura como responsável subsidiário, tal como no caso da terceirização, não é aplicável a regra prevista no art.

1º, F da Lei 9.494/97, a qual estabelece os juros de mora de 0,5% ao mês. Entendeu-se que a referida norma somente seria aplicável nas hipóteses em que o ente público figura como devedor principal. (AIRR 167-2008-10-40-8)."

Assim, mantém-se os juros de mora conforme os percentuais apurados pela Contadoria Judicial.

Da Contribuição do INSS (Terceiros)

Também sem razão a embargante, pois é certo que a parcela em comento é devida pela 1ª ré, sendo a embargante responsável pelo seu pagamento, inclusive de todos os tributos advindos da condenação, não sendo este uma exceção.

Assim sendo, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos pela UNIÃO FEDERAL, 2ª executada, mantendo os cálculos atacados, conforme fundamentação retro expendida.

Intimem-se as partes, a UNIÃO através da PGU.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se o competente Ofício Precatório.

Data supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-112400-49.2007.5.10.0020

*Processo Nº RT-1124/2007-020-10-00.7*

Reclamante	Marisa Nolaço dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

Desp.de fl.653,J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação em 05 dias,do teor do presente ofício,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-126100-24.2009.5.10.0020

*Processo Nº RT-1261/2009-020-10-00.3*

Reclamante	Catarine Gomes Teixeira
Advogado	MARCELO DE BRITO MARINHO CORRÊA
Reclamado	Brasília Soluções Inteligentes do Brasil Ltda.(em recuperação judicial)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério dos Transportes)

Desp.de fls.236,(Aos Embargados)J.Intimem-se os embargados para querendo,observado o prazo legal de 05(cinco)dias apresentar suas contra-razões.

### Despacho

#### Processo Nº RT-208400-43.2009.5.10.0020

*Processo Nº RT-2084/2009-020-10-00.2*

Reclamante	Emerson Resende dos Santos
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. RICARDO ELETRO
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Desp.de fl.551,(À Ré)J.Intime-se a ré para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

### Despacho

#### Processo Nº RT-213100-62.2009.5.10.0020

*Processo Nº RT-2131/2009-020-10-00.8*

Reclamante	Mariana Boabaid Dalcanale
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

A Agravada,Desp.de fl.02,do AI,J.Certifique-se nos autos principais a interposição do presente AI,sobrestando-se aqueles autos.

Intime-se a agravada para contraminutar,querendo,no prazo legal,o presente AI. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-10-34.2010.5.10.0020

Reclamante	Francisco Paulo Roseno dos Santos
Advogado	FERNANDO QUEIROZ POLETTI
Reclamado	Instec - Instalações Técnica Ltda - Me
Reclamado	AGS - Incorporadora e Edificação Spe Ltda
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instec - Instalações Técnica Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

1ª PARCELA DO ACORDO NÃO PAGA.....R\$500,00

MULTA DE 100%.....R\$500,00

-----  
TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$1.000,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 28, ABRIL de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-1496-54.2010.5.10.0020

Reclamante	Mirtes Sousa Dourado
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica

INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.176/183,"...III. CONCLUSÃO a) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE a ação quanto ao segundo réu, CNPq - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO;

b) Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MIRTES SOUSA DOURADO, para condenar a empresa SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, a pagar-lhe, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação, com base no salário mensal de R\$ 516,15, bem como a cumprir as obrigações de fazer ali descritas, sob as penas cominadas. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, os quais não poderão ultrapassar aqueles indicados na inicial para cada um deles, a fim de evitar-se o julgamento ultra petita. Incidirão juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pela primeira ré, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais.

Concedo à autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Intimem-se as partes, sendo a primeira ré por edital. Brasília, 18 de abril de 2011.Marli L.da C. de Góes Nogueira Juíza Titular 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 28, ABRIL de 2011.

### Edital

#### Processo Nº RT-26800-89.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-268/2009-020-10-00.8

Reclamante	Avelino Ribeiro Campos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Milenio Engenharia Ltda.

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Milenio Engenharia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.194,90 (63,31%)

INSS Reclamante....: 125,28 (1,89%)

INSS Reclamado.....: 344,09 (5,19%)

INSS Terceiros.....: 297,96 (4,50%)

INSS Pacto Laboral: 1.115,96 (16,84%)

I R P F.....: 6,82 (0,10%)

Custas do Processo: 86,54 (1,31%)

Custas Art.789.....: 21,63 (0,33%)

Hon. Advocatício...: 432,70 (6,53%)

Total Geral: 6.625,88

Atualizado:30/04/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 28, ABRIL de 2011.

## 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-15-19.2011.5.10.0021

Reclamante	Risonilda Ribeiro Araujo
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.638,78 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 3.638,78

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

#### Processo Nº RT-46-73.2010.5.10.0021

Reclamante	Otávio Rodrigues de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Expeça-se alvará para liberação dos honorários assistenciais, conforme determinado no despacho de fl. 488.

O saldo remanescente deverá ser colocado a disposição deste Juízo.

Intime-se o procurador do reclamante para recebimento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-55-35.2010.5.10.0021

Reclamante	Cynthia da Silva Sousa
Advogado	ANTONIO DE ARAÚJO TORRES
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos.

Trata-se de execução provisória e o juízo encontra-se garantido.

As partes concordaram com os cálculos.

Indefiro o requerimento da exequente de liberação do depósito efetuado.

Determino que seja sobrestado o andamento do processo, até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida nos autos do processo digitalizado.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-67-15.2011.5.10.0021

Reclamante Reginaldo Celestino da Costa  
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
 Reclamado SGS Granitos Ltda

Intime-se o reclamante para, em cinco dias, receber a sua CTPS, devidamente anotada.

Após, ao cálculo.

### Despacho

**Processo Nº RT-134-77.2011.5.10.0021**

Reclamante Sonivaldo Figueiredo de Oliveira  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -CAESB  
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

### Despacho

**Processo Nº RT-157-23.2011.5.10.0021**

Reclamante Osmilton Moreira Gomes  
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS  
 Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda  
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

As guias do TRCR e do Seguro Desemprego encontram-se acostadas à contracapa dos autos.

Intime-se o reclamante para recebimento, em cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-197-05.2011.5.10.0021**

Reclamante Anderson Silva Amorim  
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Em 27 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JACKELYNE LOPES DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA, OAB nº 11457/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 27/137, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador via publicação.

Audiência encerrada às 12h11min.

### Despacho

**Processo Nº RT-229-44.2010.5.10.0021**

Reclamante Nairoldo Viturino Dos Santos  
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
 Reclamado Cpc Construções e Processos Científicos Ltda  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS.

### Despacho

**Processo Nº RT-300-12.2011.5.10.0021**

Consignante Ecs - Empresa Centralizadora de Serviços Administrativos, Financeiros e Processamento de Dados Ltda  
 Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS  
 Consignado Francisco Carlos Rodrigues de Brito

Em 28 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes. Assistem à presente audiência os acadêmicos de direito do UDF: Rosilene B. Silva e Rosimeire C. B. Silva. Ausente o(a) consignante e seu advogado.

Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) consignante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/34, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 315,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intime-se o consignante por seu procurador, via publicação eletrônica. Audiência encerrada às 09h29min. Nada mais.

### Despacho

**Processo Nº RT-567-81.2011.5.10.0021**

Reclamante Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Alagoas  
 Advogado FELIPE AUGUSTO VILLARINHO  
 Reclamado FENAVIST - Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores  
 Advogado HUILDER MAGNO DE SOUZA

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do processo nº 847-86.2010.5.10.0021, que suspendeu as eleições designadas para o dia 2/5/2011, torno sem efeito a antecipação de tutela anteriormente deferida.

Junte-se a estes autos cópia da decisão prolatada nos autos do Processo nº 847-86.2010.5.10.0021.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação e eletrônica.

Nada mais.

### Despacho

**Processo Nº RT-586-87.2011.5.10.0021**

Reclamante Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância Est.Mg  
 Advogado FELIPE AUGUSTO VILLARINHO  
 Reclamado Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - FENAVIST  
 Advogado HUILDER MAGNO DE SOUZA

Vistos, etc.

O Autor alega que representa as empresas de segurança privada do Estado de Minas Gerais e que é filiada à Ré e portanto, integra a CNC Confederação Nacional do Comércio, pretendendo exercer o direito de votar e ser votado nas eleições da Ré, designadas para o próximo dia 2/5/2011. Pede a antecipação de tutela para que a Ré se abstenha de exigir o registro SICOMÉRCIO, para que

representantes do Autor possam votar e ser votados nas eleições de 2011, admitindo-os nas chapas, ainda que provisoriamente e colhendo seus votos, ainda que em separado, até final decisão. Aduz que houve alteração do Estatuto Social em vigor na época das eleições anuladas por força de decisão judicial prolatada neste Juízo (processo nº 000847-86.2010.5.10.0021) e que ficou claro, inclusive em sentença de embargos declaratórios, que o estatuto a reger as novas eleições seria aquele então em vigor, sendo nulas quaisquer alterações posteriores.

Os autos foram originariamente distribuídos à 11ª Vara do Trabalho de Brasília, conforme certidão de fl. 168. Contudo, nos termos da decisão de fl. 169, aquele juízo declinou da competência para esta 21ª Vara do Trabalho, em razão do julgamento prolatado nos autos do Processo nº 000847-86.2010.5.10.0021 e que estabeleceu parâmetros para a realização de novas eleições pela Ré, bem como pelo ajuizamento de ação similar autuada sob o nº 000567-81.2011.5.10.0021 pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Alagoas.

Vieram conclusos os autos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Necessário o relato das ocorrências nos autos do processo nº 000847-86.2010.5.10.0021.

Em relação à sentença prolatada naqueles autos, foi interposto recurso ordinário pela FENAVIST, ao tempo em que ainda ajuizou ação cautelar inominada no TRT, sob o nº 01316-64.2011.5.10.0000, com pedido liminar objetivando a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em questão.

Foi deferida a medida liminar pela Exma. Desembargadora Relatora Maria Piedade Bueno Teixeira, como consta do andamento processual em anexo, conferindo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, pelo prazo de noventa dias, a contar da intimação daquela decisão, período em que a "Federação requerida deve realizar o novo processo eleitoral na forma prevista no estatuto da entidade".

Em exame de admissibilidade nesta Vara, foi o recurso ordinário interposto pela FENAVIST reputado deserto, tendo em vista a ausência de comprovação de recolhimento de custas processuais. Acerca da deserção, foi remetido ofício à desembargadora relatora, porém, até o presente momento, a liminar concedida na ação cautelar não foi revogada, portanto, ainda está em vigor.

De qualquer forma, extrai-se da decisão liminar que o efeito suspensivo concedido se prestou apenas a dilatar o prazo para a realização das eleições e não, suspendê-las.

Portanto, como a Federação deverá realizar o novo processo eleitoral em noventa dias, na forma da decisão liminar na cautelar nº 01316-64.2011.5.10.0000, passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela ora formulado.

Com efeito, na forma da sentença de embargos declaratórios, prolatada neste Juízo (fls. 104/105), ficou claro que o processo eleitoral deverá observar o estatuto na forma vigente em maio/2010, tal como existia quando a eleição foi anulada. O edital de f. 53 convoca para as eleições os sindicatos filiados, por meio de seus delegados eleitores, que integrem o plano sindical da CNC e entre parêntese, faz menção ao "(registro no SICOMÉRCIO art. 42, III, do Estatuto)".

No entanto, no Estatuto em vigor em maio/2010, o art. 42, III apenas dispunha que para "votar é necessário que o delegado eleitor seja representante de Sindicato que integre o plano sindical da CNC, em exercício pleno de seus direitos estatutários" e no inciso IV, "para ser votado, o candidato deve integrar o plano sindical da CNC".

Segundo parecer jurídico da Assessoria Jurídica da FENAVIST em anexo e demais documentos que acompanham a inicial, tudo indica

que a entidade admitia aquelas entidades sindicais com pedido de registro no SICOMÉRCIO em tramitação ou deferidos, considerados filiados provisórios, incluído o nome do Autor, que também vem como integrante do Sicomércio na página da entidade na internet (fls. 48/49). Também chegou a integrar Diretorias anteriores.

Assim, vislumbra-se a fumaça do bom direito e o perigo de demora. Nos autos do Processo nº 000567-81.2011.5.10.0021 deferi, em 26/04/2011, idêntico requerimento de antecipação de tutela, incluindo o feito na pauta do dia 16/06/2011. Na data de hoje, contudo, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo nº 847-86.2010.5.10.0021, que suspendeu as eleições designadas para o dia 2/5/2011, tornei sem efeito a antecipação de tutela anteriormente deferida naquele feito.

Indefiro, portanto, o pedido de antecipação de tutela requerida, ante a determinação de suspensão das eleições designadas para o dia 2/5/2011 nos autos do Processo nº 847-86.2010.5.10.0021.

Anotem-se os dados do procurador da Ré, conforme instrumento de mandato de fl. 172.

Quanto ao requerimento de fl. 171, a Ré poderá comparecer à Secretaria da Vara e retirar o processo em carga para extração da cópia requerida.

Junte-se a estes autos cópia da decisão prolatada nos autos do Processo nº 847-86.2010.5.10.0021.

Incluo o feito na pauta do dia 16/06/2011 às 9h05min.

Intime-se o Autor, por seu procurador, via publicação.

Intime-se a Ré, por seu procurador, via publicação.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Nada mais. Nada indica que a entidade admitia aquelas entidades sindicais com pedido de registro no SICOMÉRCIO em tramitação ou deferidos, considerados filiados provisórios, incluído o nome do Autor, que também vem como integrante do Sicomércio na página da entidade na internet (fls. 48/49). Também chegou a integrar Diretorias anteriores.

Assim, vislumbra-se a fumaça do bom direito e o perigo de demora. Nos autos do Processo nº 000567-81.2011.5.10.0021 deferi, em 26/04/2011, idêntico requerimento de antecipação de tutela, incluindo o feito na pauta do dia 16/06/2011. Na data de hoje, contudo, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo nº 847-86.2010.5.10.0021, que suspendeu as eleições designadas para o dia 2/5/2011, tornei sem efeito a antecipação de tutela anteriormente deferida naquele feito.

Indefiro, portanto, o pedido de antecipação de tutela requerida, ante a determinação de suspensão das eleições designadas para o dia 2/5/2011 nos autos do Processo nº 847-86.2010.5.10.0021.

Anotem-se os dados do procurador da Ré, conforme instrumento de mandato de fl. 172.

Quanto ao requerimento de fl. 171, a Ré poderá comparecer à Secretaria da Vara e retirar o processo em carga para extração da cópia requerida.

Junte-se a estes autos cópia da decisão prolatada nos autos do Processo nº 847-86.2010.5.10.0021.

Incluo o feito na pauta do dia 16/06/2011 às 9h05min.

Intime-se o Autor, por seu procurador, via publicação.

Intime-se a Ré, por seu procurador, via publicação.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da

CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-720-51.2010.5.10.0021

Reclamante	Tania Rodrigues Lopes
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Marques Prestadora de Serviços Radiológicos Ltda
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO
Reclamado	Ecomed Serviços Médicos Hospitalares SC Ltda
Advogado	THIAGO HENRIQUE DA SILVA GONTIJO

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do(s) depósito(s) da(s) fl(s). 160, observando o mesmo percentual apurado à fl. 142.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-847-86.2010.5.10.0021

Reclamante	José Adir Loiola
Advogado	DIOGO TELLES AKASHI
Reclamado	Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - FENAVIST
Advogado	ELDA GOMES DE ARAÚJO
Reclamado	Odair de Jesus Conceição
Advogado	ELDA GOMES DE ARAÚJO

Vistos, etc.

Trata-se de processo em que se questiona a validade do processo eleitoral da Reclamada, em maio/2010.

A Exma. Juíza Elke Doris Just prolatou sentença (fls. 953/964), complementada pela sentença de embargos declaratórios (fls. 1007/1010), julgando procedentes em parte, os pedidos da inicial. Declarou nulo o processo eleitoral de maio/2010. Manteve precariamente, por mais 60 dias, os então dirigentes, estabelecendo limites para sua atuação. Determinou a realização de novo processo eleitoral, de imediato, em estrita observância do regime do Estatuto. E atribuiu ao Conselho de Representantes, como órgão máximo da entidade, o acompanhamento e controle do cumprimento das obrigações pela Diretoria e, por tal razão, deixou de fixar pena pecuniária.

A eleição foi designada pelos Reclamados para o dia 2/5/2011.

O recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada foi declarado deserto. Ainda que concedido efeito suspensivo ao recurso no Tribunal, cuja decisão ainda não foi revogada, de qualquer modo, nos termos da certidão de fls. 1461, a sentença transitou em julgado.

Ambas as partes noticiam o descumprimento da sentença, na parte que compete a cada qual.

A etapa que se inicia é de execução de obrigação de fazer, nos termos do CPC (arts 632 e sgs.).

Com o trânsito em julgado da sentença, as partes estão subsumidas à coisa julgada, cujo teor deve ser observado por todos os envolvidos.

Todavia, os complexos questionamentos trazendo as mais diversas interpretações acerca das normas estatutárias inerentes ao processo eleitoral tornam necessário que, antes de mais nada, sejam fixados parâmetros para o regular cumprimento do comando sentencial.

Como medida acautelatória, considerando a exiguidade do tempo e a necessidade de prevenir maiores prejuízos com a realização das eleições na segunda-feira próxima, valendo-me da prerrogativa do art. 798, do CPC, determino a suspensão das eleições designadas para o dia 2/5/2011.

Concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias, a começar pelo Reclamante, a contar de 2/5/2011, inclusive, e pelos Reclamados, a contar de 9/5/2011, respectivamente, para manifestação sobre os requerimentos de fls. 1205/1404 e fls. 1405/1429 (dos Reclamados) e de fls. 1086/1204 e fls. 1430/1433 (dos Reclamantes), bem como, para que apresentem impugnações ulteriores sobre os atos eleitorais até então praticados, nos termos do art. 635, do CPC. Decorridos os prazos, venham os autos conclusos para decisão das impugnações e para fixação de parâmetros e novos prazos para a realização da eleição.

A fim de que não haja prejuízo ao sindicato e a terceiros, fica prorrogado o prazo de atuação precária do segundo Reclamado e dirigentes, na forma da sentença (fl. 964), até novas deliberações. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intimem-se os Reclamados, por mandado. Com URGÊNCIA .

Oficie-se a Exma. Desembargadora Relatora Maria Piedade Bueno Teixeira no processo nº 01316-2011-000-10-00-5, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

Dada a existência de outros processos envolvendo requerimentos de participação nas eleições por entidades sindicais filiadas ao primeiro Reclamado, oficiem-se às Varas do Trabalho de Brasília-DF, informando a suspensão da eleição designada para o dia 2/5/2011 (eleições FENAVIST). Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-885-98.2010.5.10.0021

Reclamante	Raquel Rocha Santana
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Comercial de Alimentos Danielly Ltda (proprietaria Eliene Alves)
Reclamado	Darcy Alves dos Santos
Reclamado	Neuza Alves de Lima

Vistos.

Vista ao exequente, por cinco dias, da certidão negativa de fl. 102.

Oficie-se a BV FINANCEIRA, para que informe, em dez dias, a situação do contrato de financiamento do veículo informado na petição de fl. 95.

Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-900-43.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-9/2005-021-10-00.0

Reclamante	Fabiano Sabino dos Santos
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	JS - Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Construtora O.A.S. Ltda.
Advogado	PATRICIA ANDRADDE DE SA

"Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução apresentados por CONSTRUTORA OAS LTDA. Tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 224/232, excluída a parcela a título de

"INSS Terceiros". Fixo o débito da embargante em R\$15.251,80, valor em 28/02/2011, estando as parcelas assim discriminadas: R\$10.991,80 - crédito líquido do exequente; R\$328,44 - INSS - cota-parte do empregado; R\$1.364,61 - INSS do empregador + SAT; R\$1.023,93 - I R P F; R\$246,88 - custas processuais; R\$61,72 - custas do art. 789/CLT; R\$1.234,42 - honorários assistenciais; R\$15.251,80 - montante da execução em 28/02/2011. Custas pela embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, inciso V, CLT, as quais serão pagas ao final. Julgo subsistente o depósito de fl. 244. Com o trânsito em julgado desta decisão, será liberado ao exequente seus créditos líquidos, bem como será efetuado o recolhimento das demais parcelas de execução, de forma proporcional, observado o depósito de fl. 244. Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, via publicação eletrônica."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1237-56.2010.5.10.0021

Reclamante	Cláudio Braga
Advogado	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Pizzaria Predileta
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.420,05 Atualizado até: 30/04/2011

INSS Reclamado....: 1.020,53

INSS Terceiros....: 174,09

Custas do Processo: 180,34

Custas Art.789....: 45,09

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1283-45.2010.5.10.0021

Reclamante	Valdelucia Batista de Sousa
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Cast Informática SA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Diante do exposto, afasto a preliminar suscitada e Julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamação trabalhista ajuizada por VALDELUCIA BATISTA DE SOUSA em face da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA e os Julgo PROCEDENTES EM PARTE em face da CAST INFORMÁTICA S.A. condenando-a nas seguintes obrigações:

I Indenização por danos materiais, no importe de R\$ R\$ 13.673,00;

II Indenização por danos morais, no importe de R\$ R\$ 5.714,00.

Honorários Periciais, a cargo da primeira reclamada, devidos ao DD. Perito, MD GLACUS DE SOUZA BRITO, CRM/DF 16649, no importe de R\$ 4.650,00, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da apresentação do Laudo em Juízo.

Juros e correção monetária na forma do item "G" da fundamentação.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Liquidação por cálculos.

Recolhimentos previdenciários incabíveis.

Recolhimentos fiscais isentos.

Liquidação por cálculos.

Custas pela primeira reclamada no importe de 480,74 calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 24.037,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Ciente a reclamante(Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a primeira por intermédio de seu Procurador, via publicação no DEJT.

Intime-se a segunda reclamada, na forma do Convênio firmado com a PRU nº 65/2010.

Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, pois não houve sucumbência do Ente Público.

A quinta reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT.

Audiência encerrada às 14 h 00 min.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1385-67.2010.5.10.0021

Reclamante	Marcos Alex Eosa Rocha
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Joaquim Botafogo Comercio de Carne Ltda Me
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA

"(...)Das alegações apresentadas pelo executado, concedeu-se vista à União que, ao manifestar-se sobre a matéria, ponderou que o documento apresentado nos autos comprova a adesão ao Simples Nacional apenas a partir de 1/1/2009. Dessa forma, os benefícios fiscais do regime não abarcam todo o período do contrato de trabalho, mas, apenas, parte dele.

Requeru a União, portanto, que sejam liberados os recolhimentos a cargo do empregador somente após o período comprobatório da opção do executado ao Simples Nacional.

De fato, o documento de fls. 113 demonstra que a adesão ao Simples Nacional ocorreu a partir de 1/1/2009, de modo que devem ser excluídos dos cálculos os recolhimentos previdenciários, cota-parte do empregador, daquela data até o término do contrato de trabalho.

Com efeito, o processo foi devolvido à Contadoria para a adequação dos recolhimentos previdenciários, conforme despacho de fls. 477 e cálculos de fls. 480/482.

Quanto à parcela previdenciária destinada a terceiros, determino a sua exclusão dos cálculos, ante as reiteradas decisões deste TRT/10ª Região no sentido de que a Justiça do Trabalho não detém competência material para cobrá-la.

Ademais, com os novos cálculos elaborados pela Contadoria, não há imposto de renda a ser recolhido e, ainda que houvesse, seria deduzido do crédito do autor.

Assim, razão assiste, em parte, ao executado, em sua manifestação de fls. 97/112.

Por conseguinte, determino a exclusão do INSS cota-parte do empregador e SAT quanto ao período contratual a partir do qual o executado passou a ser optante do SIMPLES NACIONAL. A parcela terceiros será totalmente excluída da conta.

Rejeito os cálculos de fls. 72/83 e acolho os de fls. 124/130, à exceção da parcela terceiros.

Fixo o novo valor da execução em R\$ 8.501,89, na data de 30/4/2011, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$ 7.635,87 crédito líquido do exequente;

R\$ 409,92 INSS cota-parte do empregado;  
 R\$ 254,95 INSS cota-parte do empregador + SAT;  
 R\$ 160,92 custas processuais;  
 R\$ 40,23 custas do art. 789-A IX, CLT  
 R\$ 8.501,89 montante da execução em 30/4/2011

Considerando que, até o momento, o Juízo não foi garantido e considerando, ainda, a faculdade prevista no art. 599, I, do CPC, incluo o feito na pauta do dia 26/5/2011, às 11h20min.

Intimem-se as partes, via correio, e seus procuradores, por publicação eletrônica, desta decisão e para comparecerem à audiência de execução.(...)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1422-94.2010.5.10.0021

Reclamante Leandro Santos Medeiros  
 Advogado ANDRE SOARES  
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metrô DF  
 Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1438-48.2010.5.10.0021

Reclamante Paulo Cezar do Patrocinio Ferreira  
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
 Reclamado Planalto Service Ltda  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.206,08 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 1.766,72

INSS Reclamante....: 87,82

INSS Reclamado.....: 219,56

INSS Terceiros.....: 63,67

INSS SAT.....: 21,95

Custas do Processo: 37,09

Custas Art.789.....: 9,27

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1603-95.2010.5.10.0021

Reclamante Marise de Jesus Lima Carneiro Freitas  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamante, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-39300-29.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-393/2005-021-10-00.0

Reclamante Rosaly da Costa Porto  
 Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA  
 Reclamado Francisco Moacir da Silva  
 Advogado JULIA HELENA PADILHA

Despacho de fl. .."A certidão informa que o feito encontra-se arquivado provisoriamente.

Para o desarquivamento o exequente deverá indicar bens específicos e passíveis de penhora.

Para vista o interessado deve dirigir-se ao balcão de atendimento no arquivo.

Intime-se via DJ.

Devolva-se ao peticionário.

Aguarde-se o comparecimento do interessado."

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-325-25.2011.5.10.0021

Reclamante Fábio Henrique Bastos Dias  
 Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS  
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda  
 Reclamado União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/05/2011 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/05/2011 08h45, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE CEP 70760.530 - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

#### Processo Nº RT-326-10.2011.5.10.0021

Reclamante Ineuma Rodrigues de Sousa  
 Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS  
 Reclamado Visual - Locacao, Serviço, Construcao Civil e Mineracao Ltda  
 Reclamado União Federal (Presidência da República)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/05/2011 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Serviço, Construcao Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/05/2011

08h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE CEP 70760.530 - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

### Edital

#### Processo Nº RT-1334-56.2010.5.10.0021

Reclamante	Aurelino Pereira Gomes
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda
Reclamado	Adser Serviços Ltda
Reclamado	Logpar Logística e Participações Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Logpar Logística e Participações Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 17.899,73 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 15.186,98

INSS Reclamante....: 523,01

INSS Reclamado.....: 1.247,89

INSS Terceiros.....: 361,92

INSS SAT.....: 187,18

Custas do Processo: 314,20

Custas Art.789.....: 78,55

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 27 de abril de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

### VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-11-03.2011.5.10.0111

Reclamante	Marcio Macedo dos Santos
Advogado	RALMIERE DE SOUZA
Reclamado	Real Cred Cobrancas Ltda
Advogado	GUILHERME MELLO AIRES CIRQUEIRA

"Vista ao reclamante, prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

#### Despacho

#### Processo Nº RT-37-98.2011.5.10.0111

Reclamante	Manfrini Ribeiro da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO
Reclamado	Gut Gula
Advogado	ODU ARRUDA BARBOSA

#### "2. DA CONCLUSÃO

POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS e, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

#### Despacho

#### Processo Nº RT-103-78.2011.5.10.0111

Reclamante	Joao Batista da Vitoria
Advogado	AMAURY SANTOS DE ANDRADE
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

Despacho de fls. à Reclamante: Intime-se a reclamante para querendo, se manifestar acerca do RO do reclamado, prazo de 8 dias.(Cf. Provimento Geral Consolidado, art. 23, IV).

#### Despacho

#### Processo Nº RT-114-10.2011.5.10.0111

Reclamante	Josenildo Bento de Araujo
Advogado	AMAURY SANTOS DE ANDRADE
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Despacho de fls. à Reclamante: Intime-se a reclamante para querendo, se manifestar acerca do RO do reclamado, prazo de 8 dias.(Cf. Provimento Geral Consolidado, art. 23, IV).

#### Despacho

#### Processo Nº RT-137-87.2010.5.10.0111

Reclamante	Joao Gomes de Oliveira
Advogado	WALBER MARTINS MOUZINHO
Reclamado	Adubos Moema Industria e Comercio Ltda

"HOMOLOGO o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeito.Esclareço, contudo, que os tributos (contribuições previdenciárias/custas/etc) emergentes da sentença transitada em julgado não são alcançados pelo acordo; serão apurados pela Contadoria Judicial para posterior cobrança. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para calculo." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

#### Despacho

#### Processo Nº RT-160-96.2011.5.10.0111

Reclamante	Nilson Santos Ozorio
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO
Reclamado	Goncalves Distribuidora de Bebidas Ltda

Decisão/despacho às fl.21: Ao Recte." Intime-se o Reclamante para receber A CTPS, no prazo de 5 dias".

#### Despacho

#### Processo Nº RT-176-84.2010.5.10.0111

Reclamante	Lazaro Pereira da Costa
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
Reclamado	Ivete da Costa Noberto
Advogado	MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO

Despacho à executada:"Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.484,38, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora

de bens."

### Despacho

**Processo Nº RT-188-64.2011.5.10.0111**

Reclamante Ana Carolina de Assis  
 Advogado PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR  
 Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal  
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE

"Considerando que o processo não se finalizou, defiro o pedido de desentranhamento dos contracheques mediante cópia. Intime-se e aguarde-se o cumprimento do acordo." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

### Despacho

**Processo Nº RT-242-30.2011.5.10.0111**

Reclamante Renato de Souza Lima  
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA  
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias  
 Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus  
 Reclamado Integra-Sociedade Brasilia de Recebiveis Ltda Me  
 Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

"Tendo em vista que as NOTIFICAÇÕES via postal da terceira e quarta reclamadas (INTEGRA e União Brasileira de Educação e Participações Ltda) retornaram com as rubricas "Mudou-se" (fls. 62/63), concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o reclamante emende a inicial, especificamente para informar o atual endereço das reclamadas, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único) e conseqüente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Intime-se. Informado o endereço, NOTIFIQUE -SE por mandado."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

### Despacho

**Processo Nº RT-249-56.2010.5.10.0111**

Reclamante Fabio Rodrigues de Sousa  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
 Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda  
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho à executada: "Em face da decisão proferida no v. acórdão de fl. 89, cite a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento da parte faltante de 11% das contribuições sociais (fl. 23), no importe de R\$ 1.980,00, sob pena de penhora."

### Despacho

**Processo Nº RT-285-98.2010.5.10.0111**

Reclamante Emilio Lotero Damazio  
 Advogado JOSÉ GERALDO ALVES DE SOUZA  
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama  
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

Despacho à executada: "Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 11.202,38, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens."

### Despacho

**Processo Nº RT-288-19.2011.5.10.0111**

Reclamante Girlene Maria de Castro Santos  
 Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO

Reclamado

V e M Escritorio Imobiliario

### "3. DA CONCLUSÃO

POSTO ISSO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, I e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por GIRLENE MARIA DE CASTRO SANTOS SAMPAIO em face de V E M ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 177,18, calculadas sobre R\$ 8.859,35, valor atribuído à causa, da qual fica dispensado, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferida, por força da declaração às fls. 22.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

### Despacho

**Processo Nº RT-560-47.2010.5.10.0111**

Reclamante Gesirlene de Jesus Goncalves Sousa  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
 Reclamado Freshing Ortodontia e Servicos Odontologicos Ltda  
 Advogado KELLEN MARGARETH PERES PAMPLONA

"Suste-se a realização das praças e do leilão. HOMOLOGO O ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os tributos serão pagos devidamente atualizados. A Executada deverá arcar ainda com a comissão do leiloeiro, nos termos do provimento geral consolidado, cuja guia será expedida pela Secretaria da Vara, em 5 dias. Mantenho a penhora até a completa quitação do débito. Intime-se, inclusive o leiloeiro." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

### Despacho

**Processo Nº RT-664-39.2010.5.10.0111**

Reclamante Wesley Figueiredo Domingos  
 Advogado JOSE BATISTA NETO  
 Reclamado Familia Seixas Alimentos Ltda (Primo Piato)  
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES

"Intime-se a reclamada para providenciar os registros na CTPS da reclamante, prazo de 5 dias, sob pena de comunicação ao órgão fiscalizador para aplicação das sanções cabíveis. No silêncio, à Secretaria deverá realizar as anotações com imediata comunicação à DRT."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

### Despacho

**Processo Nº RT-949-32.2010.5.10.0111**

Reclamante Daniela de Almeida Crispim  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
 Reclamado Valor Ambiental Ltda  
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO  
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal- Slu  
 Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES

"Intime-se o primeiro reclamado para efetuar os registros na CTPS da reclamante, conforme comando (2.2) da sentença de fl. 163, prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

### Despacho

**Processo Nº RT-15300-44.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-153/2009-111-10-00.0*

Reclamante Rosilene Ferreira Martins

Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
 Reclamado Amor Uti Móvel LTDA  
 Advogado CARINA FONSECA MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO  
 Reclamado Cléia Patrício de Souza  
 Reclamado Pedro Pereira da Silva Neto

Despacho à exequente: "Em face da r. decisão (fls. 131/133), bem como do despacho de fl. 134), intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-31300-90.2007.5.10.0111**

*Processo Nº RT-313/2007-111-10-00.0*

Reclamante Eduardo Rodrigues da Silva  
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade+1  
 Reclamado Distrito Federal+1  
 Advogado ANA LUCIA DE LIMA COSTA

"Libere-se o crédito ao exequente, recolhendo as custas processuais aos cofres da União. Declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intimem-se as partes, o autor inclusive para receber o alvará." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

### Despacho

**Processo Nº RT-42100-80.2007.5.10.0111**

*Processo Nº RT-421/2007-111-10-00.2*

Reclamante Renata Rosa de Freitas Evangelista  
 Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO  
 Reclamado Empório Calçados Ltda  
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

"Por satisfeitas as obrigações da executada, libere-se o saldo remanescente à empresa. Declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

### Despacho

**Processo Nº RT-52700-29.2008.5.10.0111**

*Processo Nº RT-527/2008-111-10-00.7*

Reclamante Cristiano Cardoso de Sousa  
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
 Reclamado Ghost Lanchonete e Pizzaria Ltda  
 Reclamado Ronaldo da Cruz Guimarães  
 Reclamado Ana Cleide Figueiredo de Oliveira

"Em face do pagamento da execução de R\$ 2.312,04, consoante depósito judicial - guia CEF - carreada aos autos (fl. 150), libere-se o crédito ao exequente, recolhendo os tributos aos cofres da União. Declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Cancele-se o gravame de transferência do veículo (Placa: ALW-6944-GO) registrado na peça de fl. 140. Intimem-se as partes, o autor inclusive para receber o avlará." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

### Despacho

**Processo Nº RT-62700-88.2008.5.10.0111**

*Processo Nº RT-627/2008-111-10-00.3*

Reclamante Ubiratan Pereira Santos  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR  
 Reclamado SULANORTE CONSTRUTORA DE ROCHA LTDA na pessoa da prop. Neli terezinha Menegon  
 Advogado JOSÉ ALVES SOBRINHO  
 Reclamado Neli Terezinha Menegon  
 Reclamado Paulo da Silveira

"Vista ao reclamante, prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

### Despacho

**Processo Nº RT-105700-07.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-1057/2009-111-10-00.0*

Reclamante Maristela dos Santos Pereira  
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO  
 Reclamado Creusa Pereira da Silva  
 Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO  
 Reclamado Alex da Silva Almeida  
 Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO  
 Reclamado Keila Pereira dos Reis  
 Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO

"À reclamante para esclarecer o pedido, uma vez que consta da conta os valores do INSS, inclusive indicados no próprio alvará (136/2011) por ela recebido. Quanto à CTPS, intime-se a reclamada para realizar os registros determinados na sentença, prazo de 5 dias, sob pena de comunicação ao órgão fiscalizador para aplicação das sanções cabíveis." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

### Despacho

**Processo Nº RT-106500-35.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-1065/2009-111-10-00.6*

Reclamante Fabio Henrique Farias de Lima  
 Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL  
 Reclamado M dos M carvalho Sa-ME - leal computadores ( sucessora de Core Computadores e Eltronica)  
 Reclamado Edson Vander de Lima Santos  
 Reclamado Ivonária Soares Lima

Despacho/decisão às fls.108: Ao Exequente. "Vista ao Exequente, no prazo legal."

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-55-22.2011.5.10.0111**

Reclamante Mirian de Almeida Costa  
 Advogado MARINA DE FREITAS SILVA MENIN  
 Reclamado Instituto Tecnológico de Brasília Itb  
 Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias  
 Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus  
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda (UNIBRAPAR) - Faculdade Unisaber e AD1  
 Reclamado Ilson Silva de Oliveira  
 Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimarães  
 Reclamado Leonardo Pujatti  
 Reclamado José Caetano Neto

### NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência : 09/06/2011 às 15h20min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado(a) Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA, com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20-1º andar-Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia e hora supra, para audiência una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da

CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 27, ABRIL de 2011. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

### Edital

#### Processo Nº RT-536-19.2010.5.10.0111

Reclamante	Fernando Ferreira Lima
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Forma Serralheria
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Forma Serralheria, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 29.343,39 (Vinte e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 28, ABRIL de 2011. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

### Edital

#### Processo Nº RT-631-49.2010.5.10.0111

Reclamante	Joao Batista Rodrigues de Souza
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os Executados Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp e Colossal do Brasil Vigilancia Ltda Epp, com endereço em local incerto e não sabido, CITADOS para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 36.897,48 (Trinta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá

comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 28, ABRIL de 2011. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

## 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-21-14.2010.5.10.0101

Reclamante	Mariano Paulo da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	JVS Centro Automotivo LTDA-ME

CONSIDERANDO QUE O RECLAMANTE REQUEREU A DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E QUE A RECLAMADA FOI REGULARMENTE INTIMADA POR MEIO DE EDITAL, NÃO HAVENDO SE MANIFESTADO (FL. 70), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO, NO PARTICULAR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. OUTROSSIM, ANALISANDO OS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O PORCESSO, VERIFICO QUE A RECLAMADA NÃO FOI INTIMADA VALIDAMENTE PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA DEPOR (FL. 53), SITUAÇÃO QUE IMPEDE O RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO FICTA PLEITEADA PELO RECLAMANTE. DESTARTE, DETERMINO A INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, QUE ORA DESIGNO PARA A DATA DE 31.05.2011, ÀS 14H55MIN, OCASIÃO EM QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB PENA DE APLICAÇÃO DA CONFISSÃO FICTA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE O RECLAMANTE DIRETAMENTE. INTIME-SE A RECLAMADA POR MEIO DE EDITAL, INCLUSIVE PARA, QUERENDO, REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-80-02.2010.5.10.0101

Reclamante	Dejamir de Almeida
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado	Souza Cruz S.A
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

Despacho à fl. 315: "Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, intime-se novamente a reclamada, desta vez diretamente, a apresentar os cheques de titularidade do autor que encontram-se no poder da ré, prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-97-38.2010.5.10.0101

Reclamante	Andreia Vieira de Queiroz Santos
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comercio LTDA
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Vistos os autos.

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-119-96.2010.5.10.0101

Reclamante Icaro Guedes do Nascimento  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado Renovo Sporting Clube de Brasilia  
Reclamado Antonio Teixeira

Vistos os autos.

Tendo em vista a decisão proferida no acórdão de fls. 66/69, designo audiência inaugural para o dia 08/06/2011, às 14h40min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

Notifiquem-se os reclamados, POR MANDADO, na pessoa do 2º reclamado e representante do 1º reclamado, Sr. ANTONIO TEIXEIRA, no endereço constante no mandado de fls. 58, inclusive POR HORA CERTA, se necessário for.

Deverá acompanhar o mandado a respectiva contrafé.

Publique-se para ciência do autor.

PUBLIQUE-SE.

### Despacho

#### Processo Nº RT-253-26.2010.5.10.0101

Reclamante Welton Keilly Soares da Silva  
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE  
Reclamado Construtora Jc Ltda na pessoa de Aroldo Bonfim Cavalcante  
Advogado MILTON SOARES DE MELO

"Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamada para retificar a data de saída constante na guia CD e TRCT, fazendo constar a data 05/11/2009, no prazo de 05 (cinco) dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-291-38.2010.5.10.0101

Reclamante Joilson Rodrigues Lustosa  
Advogado ANTÔNIO BEZERRA NETO  
Reclamado Citeluz Serviços Iluminação Urbano S.A.  
Advogado FILIPE PENA MALVAR

Vistos os autos.

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-315-66.2010.5.10.0101

Reclamante Welio Nascimento Leal  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos imobiliários SA  
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI  
Reclamado Construtora Rodrigues Ltda

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias.

Tendo em vista a 2ª reclamada se encontrar em local incerto e não sabido, deverá a Secretaria anotar a CTPS do obreiro no prazo de 15 dias contados da apresentação do documento.

Intime-se o reclamante para receber o documento no prazo de cinco dias.

OS PRAZO SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Efetivado o cumprimento das determinações supra, ao cálculo, devendo ser incluído na conta o valor correspondente ao FGTS acrescido da multa de 40% e à indenização substitutiva do seguro desemprego.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-352-93.2010.5.10.0101

Reclamante Maria Lucia Couto de Sant'anna  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Jamil Bezerra

Vistos os autos.

Intime-se o autor para receber sua CTPS e para informar o valor sacado a título de FGTS no prazo de cinco dias.

Efetivado o cumprimento das obrigações, ao cálculo.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-509-66.2010.5.10.0101

Reclamante Antonio Nilton Martins de Araujo Junior  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
Reclamado Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)  
Advogado RAFAEL CALLY VILELA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-511-36.2010.5.10.0101

Reclamante Jose da Conceicao Cordeiro dos Santos  
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
Reclamado Eleonardo Lopes Pinto de Lima  
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos os autos.

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-543-07.2011.5.10.0101

Reclamante Diniz Prudente Comercio de Artigos Esportivos Ltda Epp  
Advogado ROBERTA DE CASTRO SANTANA E SILVA DINIZ  
Reclamado Kelly Augusta Nunes da Costa

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-582-38.2010.5.10.0101

Reclamante Rubenilson Cruz Cantanhede  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Panificadora Universo dos Paes n/p pessoa de seu Socio Joao Bosco Ramos Cunha  
Advogado JOSÉ RODRIGUES

Vistos os autos.

Por petição, a executada propõe o pagamento parcelado do débito.

Reconsidero, por ora, a ordem de penhora on-line.

Vista ao exequente da proposta da executada, prazo de cinco dias.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-621-35.2010.5.10.0101

Reclamante Maria Aparecida Ferreira da Silva  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Edilene Marques da Silva Santos  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Vistos os autos.

Determino ao gerente da agência n. 4200-5 do Banco do Brasil que proceda ao recolhimento do saldo existente na conta judicial n. 3200120909463, a título de contribuições previdenciárias (código 1708 - NIT 1.685.556.016-5) e apresente os comprovantes da operação no prazo de cinco dias contados do recebimento do ofício.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

A União está dispensada de atuar no feito, conforme Portaria MF n. 176/2010.

Após a comprovação dos recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

A PRESENTE DECISÃO POSSUI FORÇA DE OFÍCIO.

### Despacho

#### Processo Nº RT-638-37.2011.5.10.0101

Reclamante Edinubia Pereira Messias  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado N N Mercado Ltda Me - (Mercado Frontal)

"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/8, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 213,14, calculadas sobre R\$ 10.657,00, dispensadas na forma da lei." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-701-96.2010.5.10.0101

Reclamante Adao Pereira de Moura  
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
 Reclamado Erisstel Construcoes Ltda  
 Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Tendo em vista a petição da perita requerendo prazo de 72 horas para oferecer o laudo pericial. Defiro. Intime-se a perita para apresentação do laudo pericial. Após a apresentação do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para manifestação sendo o autor a contar de 09/05/2011 e o reclamado a contar de 18/05/2011. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-750-40.2010.5.10.0101

Reclamante Isana Borges Leal Teixeira  
 Advogado BRENDA CECILIA VIANA FERNANDES  
 Reclamado Barion Consultoria Imobiliaria Ltda n/p de seu representante legal  
 Advogado WILCK GONTIJO COSTA

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada-reconvinte a depositar o valor referente às custas processuais, no importe de R\$ 622,50, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-793-40.2011.5.10.0101

Reclamante Hidelberto Henrique Goncalves Falcao  
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
 Reclamado L.J. Mercearia, Acougue e Verdurao Ltda Me - (Nome Fantasia: Mercado Ideal)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2011 às 14.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-795-10.2011.5.10.0101

Reclamante Josefa Moreira Felix  
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO  
 Reclamado L.F de Jesus - Construtora Decory House

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/06/2011 às 13.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-796-92.2011.5.10.0101

Reclamante Manoel Moreira Nascimento  
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
 Reclamado Jb Veiculos Comercio e Transporte Rodoviario Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/06/2011 às 13.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-797-77.2011.5.10.0101

Reclamante Adriana Cristina de Sousa Brito  
 Advogado GUILHERME TELES GEBRIM  
 Reclamado Curinga dos Pneus Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/06/2011 às 13.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-798-62.2011.5.10.0101

Reclamante Jailton de Araujo Simoes  
 Advogado RODOLFO CARVALHO DIAS  
 Reclamado Roniel Eduardo de Oliveira  
 Reclamado Joao Batista de Oliveira  
 Reclamado Luat Comercial de Calçados e Confeccoes Ltda-Me  
 Reclamado Nabaladadf - na pessoa de (Ana Carla Alves)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/06/2011 às 13.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-799-47.2011.5.10.0101**

Reclamante Thiene Aparecida Ferreira Costa  
 Advogado JOSÉ RODRIGUES  
 Reclamado Amor de Pe Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/06/2011 às 13.50h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-800-32.2011.5.10.0101**

Reclamante Josefa dos Santos Soares  
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
 Reclamado Instituto de Educacao Nelson Mandela Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/06/2011 às 14.00h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-801-17.2011.5.10.0101**

Reclamante Adailto Menezes de Lima  
 Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE  
 Reclamado Alo Comercio de Manufaturados e Servicos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/06/2011 às 14.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-802-02.2011.5.10.0101**

Reclamante Analucia Batista da Silva  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE  
 Reclamado Globo Informatica Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/06/2011 às 14.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-803-84.2011.5.10.0101**

Reclamante Marilene Leite Veras  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE  
 Reclamado Tok Fino Noivas Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 06/06/2011 às 14.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-806-39.2011.5.10.0101**

Reclamante Vanessa Lopes Moura Silva

Advogado JERÔNIMA DE SOUZA SANTOS  
 Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2011 às 13.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-809-91.2011.5.10.0101**

Reclamante Glenio Caetano Goncalves  
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
 Reclamado Drogaria Maria Lina Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2011 às 14.10h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-811-61.2011.5.10.0101**

Reclamante Saulo Rodrigues de Sousa Alemites  
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
 Reclamado D'antenas Comercio de Antenas e Componentes Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2011 às 14.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-813-31.2011.5.10.0101**

Reclamante Cristiano Soares Ramos  
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES  
 Reclamado Colegio Mariano Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2011 às 14.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-815-98.2011.5.10.0101**

Reclamante Gilvan Francisco de Santana  
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
 Reclamado Piraminas Construções e Instalações Ltda  
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2011 às 13.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-816-83.2011.5.10.0101**

Reclamante Gleidson Carvalho Silva

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Jose Ribamar

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2011 às 13.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-817-68.2011.5.10.0101

Reclamante Raphael Pinheiro da Silva  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado Belkron Segurança Eletrônica

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2011 às 13.30h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-818-53.2011.5.10.0101

Reclamante Josimar Salustino da Silva  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado Delta Construcoes Sa

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2011 às 13.40h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-820-23.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Aparecido Carvalho dos Santos  
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE  
Reclamado Construtora Etama Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2011 às 14.00h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-822-90.2011.5.10.0101

Reclamante Andre Luiz Monteiro Pinto  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado Duramar Indústria e Comércio Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2011 às 14.20h quando a parte deverá comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-834-41.2010.5.10.0101

Reclamante Alzimiro Cardoso  
Advogado CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS  
Reclamado Nazinha Comercio de Produtos Alimentícios e Transportes Ltda - Me  
Advogado ELAINE CASSIA OLIVEIRA E SILVA

Vistos os autos.

Vista às partes para manifestação quanto ao teor da promoção ofertada pela Contadoria, prazo comum de 15 dias.  
Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-896-81.2010.5.10.0101

Reclamante Meirilucia Pereira de Oliveira Silva  
Advogado MILTON SOARES DE MELO  
Reclamado Comercial de Alimentos Zsb Ltda-Me  
Reclamado Comercial de Alimentos Jpn Ltda Me

Intimem-se as partes para cumprimento da solicitação contida na promoção da Contadoria, prazo comum de 15 dias.  
Cumprida a determinação, ao cálculo.  
Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1105-50.2010.5.10.0101

Reclamante Antonio Carvalho Alves  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda  
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1417-26.2010.5.10.0101

Reclamante Gilberto Fernandes Ribeiro  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
Reclamado Prata Conservacao e Limpeza Ltda-Me  
Advogado CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO

Vistos os autos.

Tendo em vista a decisão proferida em 2ª Instância, designo audiência inaugural para o dia 09/06/2011, às 13h10min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT.

As partes possuem advogados constituídos, motivo pelo qual é desnecessária a expedição de novas notificações.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1437-17.2010.5.10.0101

Reclamante Mylena Kely Teles Fagundes  
Advogado CARLOS DOS REIS  
Reclamado Cia Qualitá Brasília Lançamentos Imobiliarios Ltda  
Advogado RICARDO BARBOSA SILVA  
Reclamado Naturalli Serviços Gerais Ltda  
Advogado ELISABETH LEITE RIBEIRO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS para anotações, prazo de cinco dias.

Intime-se a reclamada NATURALLI SERVIÇOS GERAIS LTDA anotar a CTPS e a comprovar o pagamento da quantia total definida em sentença, devidamente atualizada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Os prazos serão contados de forma sucessiva.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1543-76.2010.5.10.0101

Reclamante Terezinha Alves Nogueira  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Reclamado Restaurante Culinária Mineira Ltda-ME  
Advogado TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI

O deferimento do pedido formulado pela advogada da re clamada está condicionado à comprovação do recolhimento dos emolumentos de que trata o inciso V do artigo 789-B da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1577-51.2010.5.10.0101

Reclamante Keila Maria Cunha Mota  
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA  
Reclamado Aldrigues Candido e Advogados Associados  
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS, prazo de cinco dias.

Intime-se a reclamada a retirar o documento e cumprir as obrigações de fazer definidas em sentença no prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 1.500,00.

Intime-se a reclamante a receber a CTPS no prazo de cinco dias.

OS PRAZOS SERÃO CONTADOS DE FORMA SUCESSIVA.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1706-56.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Roberto Gomes da Cruz  
Advogado REJANE DE LIMA  
Reclamado Ette Construtora Ltda  
Reclamado Ebm Incorporadora S/A  
Advogado DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1771-51.2010.5.10.0101

Reclamante Arley Marcio Soares de Souza  
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA  
Reclamado Centro Universitário Euro-Americana - Unieuro  
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela parte autora.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1864-14.2010.5.10.0101

Reclamante Darilene Gomes do Nascimento  
Advogado CESAR ODAIR WELZEL  
Reclamado G.P. Silva Transporte Ltda. - ME

Fica a reclamante intimada para informar o correto endereço da reclamada e contato telefônico, conforme requerido pela perita através de petição, no prazo de 5 dias a contar da publicação.

Ficam as partes cientes de que foi designada audiência para encerramento da instrução no dia 29/06/2011, às 14h55min. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1904-93.2010.5.10.0101

Reclamante Emerson Mendes Lopes  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
Reclamado Rm Cargas e Encomendas Ltda. - ME  
Advogado VITALINO JOSE FERREIRA NETO

Vistos os autos.

Vista ao reclamante para se manifestar sobre a promoção da Contadoria no prazo de cinco dias.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1966-36.2010.5.10.0101

Reclamante Carlos Jose da Conceicao  
Advogado ANDRE SILVA DA MATA  
Reclamado O Mais Forte - Materiais para Construcao Ltda - Me  
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA

CONCLUSÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, AS SEQUINTES PARCELAS: A) HORAS EXTRAS E REFLEXOS; B) VALOR CORRESPONDENTE A DESCONTO ILÍCITO EFETUADO QUANDO DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, NO IMPROTE DE R\$306,67 (TREZENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS); C) MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT, TUDO NOS ESTRITOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVO. CONDENO, AINDA, A RECLAMADA A EFETUAR OS DEPÓSITOS DO FGTS DEVIDOS AO LONGO DE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, ACRESCIDOS DA MULTA DE 40%, NA CONTA VINCULADA DO OBREIRO COM IMEDIATA LIBERAÇÃO DAS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA. OUTROSSIM, DEVERÁ A RECLAMADA ENTREGAR AO AUTOR AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAR INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO BENEFÍCIO A QUE TERIA DIREITO O RECLAMANTE. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2020-02.2010.5.10.0101

Reclamante Maria Edinalva Pereira da Silva  
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS  
Reclamado Maria Eva Quintino da Silva

"1- Intime-se a reclamante para entregar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias;"

### Despacho

#### Processo Nº RT-2028-76.2010.5.10.0101

Reclamante Clodoaldo Lima da Silva  
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado F M G Comercio Varejista de Medicamentos Ltda Me  
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ

DE ALMEIDA

**Despacho**

**Processo Nº RT-2057-29.2010.5.10.0101**

Reclamante Rodrigo de Araujo  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.  
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho**

**Processo Nº RT-2110-10.2010.5.10.0101**

Reclamante Claudiana Brandao da Silva  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Sadia S/A  
Advogado LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA MARMITT

INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM, QUERENDO, ASSISTENTES TÉCNICOS. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho**

**Processo Nº RT-2157-81.2010.5.10.0101**

Reclamante Otoni Oliveira Pereira  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.  
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo patronal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho**

**Processo Nº RT-2165-58.2010.5.10.0101**

Reclamante Marcia Carmelandia da Cruz Silva  
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO  
Reclamado Mmartan Textil Ltda  
Advogado FABRICIO FRANCO DE OLIVEIRA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela parte autora.

Intime-se a reclamada para apresentar as contra-razões ao recurso, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho**

**Processo Nº RT-2237-45.2010.5.10.0101**

Reclamante Kelly Cristina Oliveira Costa  
Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS  
Reclamado Erisccstel Construcoes Ltda

Vistos os autos.

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Publique-se.

**Despacho**

**Processo Nº RT-6600-12.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-66/2009-101-10-00.6*

Reclamante Ellen Cristina de Souza Santana  
Advogado IDOLINE ALVES  
Reclamado União Brasiliense de Educação e Cultura  
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Vistos os autos.

Vista às partes para manifestação quanto à promoção da Contadoria, prazo comum de 15 dias.

Publique-se.

**Despacho**

**Processo Nº RT-10600-55.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-106/2009-101-10-00.0*

Reclamante Iara de Carvalho Santos  
Advogado MARLY TOMAZ LOPES  
Reclamado Hotel Amor a Dois Ltda - ME  
Advogado CLAUDIA SILVA VAZ  
Reclamado Hotel Opção Ltda  
Advogado CLAUDIA SILVA VAZ  
Reclamado Hotel Menfis ou Mil e Uma Noites Ltda ( Amor a dois)  
Advogado CLAUDIA SILVA VAZ

Vistos os autos.

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Publique-se.

**Despacho**

**Processo Nº RT-35500-39.2008.5.10.0101**

*Processo Nº RT-355/2008-101-10-00.4*

Reclamante Wesley Santos Leomeu  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
Reclamado MDF Moveis Ltda - Star Móveis e Ideia Móveis  
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo ambos os recursos.

Intimem-se as partes para apresentar as contra-razões aos recursos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo autor. Decorridos os prazos, subam os autos ao Egrégio tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho**

**Processo Nº RT-89100-92.1996.5.10.0101**

*Processo Nº RT-891/1996-101-10-00.5*

Reclamante FELINTRO CARDOSO DE SANTANA  
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ  
Reclamado EMOBRA CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA  
Advogado FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS

Melhor analisando os autos, verifico que foi decreta a falência da reclamada conforme notificado pelo Juízo de Falências e Concordatas do DF à fl. 150.

Por consequência, restou determinada a expedição de Certidão de Créditos Trabalhistas, tendo o credor recebido tal documento conforme recibo de fl. 155-v.

Desta forma, fica mantido o indeferimento ao pedido obreiro, devendo o credor comparecer perante o Juízo da Quebra, munido da certidão de créditos extraída destes autos e requerer a habilitação de seus créditos na massa. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-110900-25.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-1109/2009-101-10-00.0*

Reclamante Ana Paula Bernardo da Silva  
 Advogado STEVÃO GANDH COSTA  
 Reclamado Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda  
 Advogado PAULO CESAR FRENHAN

**CONCLUSÃO**

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pela autora, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor atribuído à causa. Dispensada do pagamento, na forma legal. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-116000-58.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-1160/2009-101-10-00.2*

Reclamante Licélia de Oliveira Barreto  
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA

"Intime-se a exequente para informar o valor resgatado por meio do alvará judicial para levantamento do FGTS nº 215/2011, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

**Despacho****Processo Nº RT-128800-21.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-1288/2009-101-10-00.6*

Reclamante Carla Cristine Bernardes Ribeiro  
 Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES  
 Reclamado Visan Segurança Privada Ltda.  
 Advogado KAREN LIDIA GODINHO  
 Reclamado Hospital Alvorada Taguatinga Ltda.  
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR

Vistos os autos.

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-145000-26.1997.5.10.0101***Processo Nº RT-1450/1997-101-10-00.1*

Reclamante JOEL RAMOS DO NASCIMENTO  
 Advogado CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS  
 Reclamado PANIFICADORA E CONFEITARIA UNICA LTDA-ME  
 Reclamado PEDRO PAULO NUNES DA SILVA  
 Reclamado ANTONIO JOSE AMARAL DO NASCIMENTO  
 Reclamado DAMASIO LUIS NUNES DA SILVA  
 Reclamado Márcia Andréa Miquelino Nunes  
 Reclamado Luciano Rabelo Carvalho  
 Advogado JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS

Vistos os autos.

Remeta-se a carta de arrematação ao Sr. LUIZ CARLOS CARVALHO, CPF n. 010.506.131-04, arrematante, residente e domiciliado na SHIN QI 01 CONJUNTO 04 CASA 03 - LAGO

NORTE - BRASÍLIA/DF, via postal.

Expeça-se alvará para movimentação do saldo existente na conta judicial n. 3309.042.01523714-5, agência n. 3309 da CEF, devendo ser feito as seguintes operações: a) recolhimento de R\$ 692,56 - CUSTAS PROCESSUAIS; b) transferência de R\$ 329,45 para a conta corrente n. 460.244-7, agência n. 2872-X, Banco do Brasil, de titularidade do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF, CNPJ n. 00.618.462/0001-77; c) transferência de R\$ 850,00 para a conta poupança n. 000.507-8, agência n. 1041, CEF, de titularidade de JORGE FRANCISCO, CPF n. 041.073.418-79; d) liberação do saldo remanescente ao reclamante, zerando-se a conta.

Expeça-se alvará para liberação ao reclamante do saldo existente na conta judicial n. 3700119598474, agência 4200-5, Banco do Brasil, zerando-se a conta.

Fica o reclamante intimado a receber os alvarás no prazo de cinco dias.

Reconsidero a determinação de expedição do ofício determinado a fls. 550.

Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF para que proceda a baixa da penhora incidente sobre o imóvel penhorado neste feito, remetendo-se cópia do auto de fls. 329, e comprove ao Juízo a realização do ato no prazo de 15 dias. DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE NO OFÍCIO QUE JÁ FOI DETERMINADA A TRANSFERÊNCIA DA QUANTIA REFERENTE AOS EMOLUMENTOS.

Conclusos os autos para baixa do gravame incidente sobre o veículo arrematado, por intermédio do RENAJUD.

A União está dispensada de atuar no feito, conforme Portaria MF n. 176/2010.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Após a efetivação de todas as providências determinadas e a juntada dos respectivos comprovantes, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Taguatinga/DF, Abril 14, 2011. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

**Despacho****Processo Nº RT-152600-78.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-1526/2009-101-10-00.3*

Reclamante Samuel Alves Rocha dos Santos  
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos os autos.

Vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-168800-34.2007.5.10.0101***Processo Nº RT-1688/2007-101-10-00.0*

Reclamante Malvina Rosa Viana  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado Francisco Almeida Carvalho (nome fantasia ADCON - Administração e Contabilidade)  
 Advogado MUHAMMAD ARAUJO SOUZA

Despacho à fl. 315: "Vistos e examinados os autos. Intime-se aparte autora para trazer aos autos os elementos solicitados pela

contadoria judicial, no prazo de 15 dias. Com a informação, retornem os autos à Contadria Judicial." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-192000-02.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-1920/2009-101-10-00.1*

Reclamante	Liomar de Sousa Silva
Advogado	HERNANE CARVALHO LIMA
Reclamado	Transportes Rio Branco Ltda
Advogado	JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Transportes Rio Branco Ltda (matriz)

Indefiro, por ora, o pedido de despersonalização da pessoa jurídica, posto que para tal deferimento faz-se necessário o esgotamento dos meios executórios disponíveis contra a devedora, fato que não se verificou nos presentes autos. Caracterizada a dificuldade na localização da executada, determino a atualização dos cálculos de liquidação e, posterior citação POR EDITAL. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

**Processo Nº RT-236100-42.2009.5.10.0101**

*Processo Nº RT-2361/2009-101-10-00.7*

Reclamante	Patricia Estela da Silva
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Palazzo e Lima Ltda ( UNS Idiomas Escola de Idiomas )
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO

Manifeste-se a exequente em até cinco dias sobre as alegações da reclamada, devendo a parte declarar expressamente a quitação da execução se for o caso.

Decorrido o prazo, façam-me conclusos os autos para decisão, tendo em vista o leilão já designado 26/05/2011. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

## 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-17-37.2011.5.10.0102**

Reclamante	Jailson Conceição de Lima
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES

(Fls. 36) Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Tendo em vista que rasurada, concedo à reclamada mais 48 horas para efetuar a baixa na CTPS, entregar as guias do TRCT e chave de conectividade. Intime-se. Ato contínuo, intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 1ª parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. I.

### Despacho

**Processo Nº RT-20-89.2011.5.10.0102**

Reclamante	Mayara Barbosa de Assunção
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Itatico Comércio de Alimentos Ltda.

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 337,55 Atualizado até: 30/04/2011

INSS Reclamante...: 75,43 (22,35%)

INSS Reclamado...: 207,43 (61,45%)

INSS Terceiros...: 54,69 (16,20%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

### Despacho

**Processo Nº RT-33-88.2011.5.10.0102**

Consignante	Distribuidora e Transportadora Japa-Gas Ltda Me
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Consignado	Valdinei de Souza da Mata

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Consignante/Reclamada, abaixo especificado, no importe de: Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 515,02 Atualizado até: 30/04/2011

INSS Reclamante...: 125,96 (24,46%)

INSS Reclamado...: 307,89 (59,78%)

INSS Terceiros...: 81,17 (15,76%).

1-Determino a notificação da Consignante/Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos

forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-57-53.2010.5.10.0102

Reclamante	Elinete dos Santos Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Atacadão Distribuição Comercio e Indústria Ltda.
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(Fls. 250) Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS. Prazo de 5 dias. Recebido o documento, à contadoria (fl. 245).

### Despacho

#### Processo Nº RT-66-15.2010.5.10.0102

Reclamante	Janira Neres de Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	DELGATO RESTAURANTE CHOPERIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS Ltda. ME, de nome fantasia DELGATO CHOPP E CIA ESPETINHO E CHOPERIA

(Fls. 87) Vistos, etc. Intime-se o exequente para ciência da garantia do juízo e da penhora efetuada para fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal...

### Despacho

#### Processo Nº RT-77-10.2011.5.10.0102

Reclamante	Fernanda Dutra dos Santos
Advogado	MARCIO BARBOSA NOGUEIRA
Reclamado	Vivace Fisioterapia Medicina Integrada Ltda.
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS

(Fls. 174) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para fornecer o correto endereço da testemunha - Khenia Mayara da Silva, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-134-28.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria Fabiana de Brito Moura
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Marcus Monnerat Rodrigues da Silva (Dados e dadinhos)
Advogado	RENAN ARAÚJO MACHADO

(Fls. 89) Vistos etc. Junte-se a petição retro, inclusive extrato do FGTS e guias TRCT que foram preenchidas incorretamente no campo 22. Mantenham-se as guias CD/SD, chave de conectividade e CTPS obreira, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para entregar novas guias TRCT, observando o preenchimento correto no campo 22.

Prazo de 5 dias...

### Despacho

#### Processo Nº RT-2006-81.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-2/2006-102-10-00.9

Reclamante	Manoel de Jesus Xavier
Advogado	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Reclamado	Massa Falida Ghader Distribuidora de Alimentos Ltda
Reclamado	Francino Antonio de Oliveira
Reclamado	Antonia Ribeiro do Rosario
Reclamado	Faical Kassem Ghader
Reclamado	Sergio Dias Matos Filho
Reclamado	Robson Alves da Rocha

(Fls. 539) ... intime-se o exequente para fornecer outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório nos termos do PGC deste Eg. Tribunal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-258-11.2011.5.10.0102

Reclamante	Jailson de Souza Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	MP da S Lima Esquadrias de Alumínio ME (MC ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO)

(Fls.33) ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por JAILSON DE SOUZA SILVA em face de MP DAS ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ME.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 60,86, calculadas sobre R\$ 3.042,91, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/17, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-429-02.2010.5.10.0102

Reclamante	Leonardo Batista de Sousa
Advogado	PAULO CORRÊA DOS SANTOS
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

(Fls. 164) Indefiro, eis que o Autor já recebeu o seu crédito através do alvará de fl. 158, cuja conta de fls. 136/149 contemplou o pagamento do FGTS. A Cabe lembrar que a execução foi extinta com o decurso do prazo legal, conforme certidão retro. Intime-se o Autor para ciência. Após, ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-483-31.2011.5.10.0102

Reclamante	Meirivan Moreira Lima
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Anicio Viana Confecções Ltda.

(Fls. 19) Vistos, etc. Intime-se a reclamante para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-572-88.2010.5.10.0102

Reclamante	Valdivino Oliveira de Sousa
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA

Reclamado M.L. do Carmo Cia Ltda. - ME  
Advogado VALDEVINO DOS SANTOS CORRÊA

Vistos, etc. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-611-85.2010.5.10.0102

Reclamante Cristiana de Oliveira Pereira  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
Reclamado Majestic Festas Ltda. - ME  
Reclamado Luiz Gustavo Ferrarini Venturelli  
Advogado CARLOS ROBERTO BERNARDES

(Fls. 90) Vistos, etc. Intime-se a reclamante para que forneça o atual endereço do reclamado para prosseguimento do feito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-665-51.2010.5.10.0102

Reclamante Edimar Rodrigues de Sousa  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.  
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

(Fls. 143) Libere-se ao Autor a guia para saque do depósito de fl. 138 relativo ao seu crédito, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias. Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Recebido a guia e decorrido o prazo "in albis", ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-666-36.2010.5.10.0102

Reclamante Sebastião Severino de Farias  
Advogado WILSON BORGES JUNIOR  
Reclamado Real Brasília Viagens e Turismo Ltda.  
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO  
Reclamado Real Maia Transportes e Turismo Ltda.  
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO

(Fls. 265) Vistos, etc. A executada interpôs Embargos à Execução às fls. 233/239. Ocorre que o Juízo não se encontra garantido, razão pela qual, liminarmente, não conheço dos presentes embargos, nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, cumpram-se os demais comandos do despacho de fls. 229/230.

### Despacho

#### Processo Nº RT-677-31.2011.5.10.0102

Reclamante Raimundo Bandeira de Souza  
Advogado IVAN CARLOS CORREIA  
Reclamado Uni Engenharia e Comercio Ltda  
Reclamado Norteng Engenharia Ltda

Vistos, etc. Considerando-se o motivo da devolução do CE, intime-se o reclamante para, em 05 dias, fornecer o correto endereço da 2ª reclamada - Norteng Engenharia Ltda - ou meios para concretização da notificação desta, sob pena de extinção do feito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-683-38.2011.5.10.0102

Reclamante José da Conceição Magalhães Roldão  
Advogado ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA  
Reclamado Panificadora Pão de Leite

Vistos, etc. Considerando-se o motivo da devolução do CE, intime-se o reclamante para, em 05 dias, complementar ou fornecer o correto endereço da reclamada - Panificadora Pão de Leite, sob pena de extinção do feito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-689-45.2011.5.10.0102

Reclamante Jurandi Nunes do Nascimento  
Advogado WALTER MORAES  
Reclamado J Martini Construtora e Incorporadora Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o reclamante para informar o correto endereço da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

### Despacho

#### Processo Nº RT-729-27.2011.5.10.0102

Reclamante Adiones Sena Rios  
Advogado ANTONIO BATISTA REIS  
Reclamado Associação Objetivo de Ensino Superior - Assobes

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/06/2011, às 14h05, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-730-46.2010.5.10.0102

Reclamante Priscila Monici Rodrigues (Assistida por Teodolinda Maria Monici)  
Advogado NATHÁLIA MONICI LIMA  
Reclamado Maria das Dores Ribeiro de Brito - ME  
Advogado MILTON SOARES DE MELO

(Fls. 109) Vistos, etc. Consta valor disponível nos autos (fls. 104-105), bem como, penhora parcial conforme atesta o auto de penhora de fl. 108. Intime-se o exequente para que forneça os meios para prosseguimento da execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-739-08.2010.5.10.0102

Reclamante Cristiane Vieira de Sousa  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
Reclamado Vanessa de Castro Silva  
Advogado VALÉRIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

(Fls. 97) ... Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Com o decurso do prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa. Intimem-se as partes Efetivada a transferência, ao

arquivo definitivo

### Despacho

#### Processo Nº RT-745-15.2010.5.10.0102

Reclamante Guilherme Santos Miranda  
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE  
Reclamado Fornace - Pizzaria e Grelhados Ltda  
Advogado CARLOS DOS REIS

(Fls. 40) ... Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-794-22.2011.5.10.0102

Reclamante Daniel Ribeiro dos Santos  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 09/06/2011, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.  
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-798-59.2011.5.10.0102

Reclamante Erismar Amancio de Sousa  
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR  
Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/06/2011, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.  
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-801-14.2011.5.10.0102

Reclamante Francimar Fernandes de Sousa Silva  
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE  
Reclamado Nori Toshi Nobayashi

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/06/2011, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.  
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-806-36.2011.5.10.0102

Reclamante Vanderlei José Alves  
Advogado MARIJU RAMOS MACIEL  
Reclamado Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda.  
Advogado GRACE MARY VÉRAS OSIK

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 13/06/2011, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-808-06.2011.5.10.0102**

Reclamante	Paulo Dias de Souza
Advogado	JOSÉ RODRIGUES
Reclamado	Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Infraero

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/06/2011, às 13h50, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-810-73.2011.5.10.0102**

Reclamante	Jaqueline Lira Cavalcante
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Moda Mix Confecções Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/06/2011, às 14h00, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-812-43.2011.5.10.0102**

Reclamante	Alisson Lacerda de Andrade
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE
Reclamado	Unicerto - União Educacional Certo

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/06/2011, às 14h10, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**Despacho****Processo Nº RT-814-13.2011.5.10.0102**

Reclamante Welison Madeiro  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Serralheria Art Metal (n/p Albino e Eliane)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 17/06/2011, às 09h00, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**Despacho****Processo Nº RT-816-80.2011.5.10.0102**

Reclamante José Luis Costa  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Carpintaria Federal Ltda. - ME  
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/06/2011, às 14h25, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar

o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**Despacho****Processo Nº RT-818-50.2011.5.10.0102**

Reclamante Leandro Mota de Souza  
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR  
 Reclamado Flesh Modas Ltda. LJ 02 (Polyelle Calçados)  
 Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/06/2011, às 13h45, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**Despacho****Processo Nº RT-820-20.2011.5.10.0102**

Reclamante Clara Magalhães de Paiva  
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES  
 Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda. (Atacadão Extra)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/06/2011, às 13h55, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-822-87.2011.5.10.0102

Reclamante	Cleyton Alves e Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Laticínios Araguaia Indústria e Comércio Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/06/2011, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-824-57.2011.5.10.0102

Reclamante	Marcos Teixeira Chagas Pinto
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Brasil Central de Educação e Cultura SS (Faculdade Projeção)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/06/2011, às 14h15, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-826-27.2011.5.10.0102

Reclamante	Verônica Vieira da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Givaniilda da Silva Felipe
Reclamado	Universo Papelaria e Acessórios Femininos Ltda. - ME
Reclamado	Americanas Presentes Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/06/2011, às 14h25, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-828-94.2011.5.10.0102

Reclamante	Luiz Cláudio Sacramento Porcidãoio
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas (Cooptarde)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/06/2011, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-830-64.2011.5.10.0102**

Reclamante Maria Antônia Custódio de Sousa  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Cozinha Quality Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/06/2011, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-832-34.2011.5.10.0102**

Reclamante Izanir Fernandes da Silva  
Advogado ANTONIO FERNANDES NETO  
Reclamado Ivan Fernandes da Silva

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/06/2011, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-834-04.2011.5.10.0102**

Reclamante Francisco José Pereira  
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE  
Reclamado Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.

Vistos, etc.

Observa-se que a Petição Inicial não se encontra assinada pelos advogados do reclamante, estando nela indicado tão-somente os nomes dos advogados que supostamente a elaboraram, Drs. THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE e THIAGO PORTES MOL. Assim sendo, intimem-se os advogados supra-referidos para, no prazo de 05 dias, comparecerem na Secretaria do Juízo a fim de aporem suas assinaturas na peça de ingresso supracitada, sob pena de ser considerada inexistente, o que implicará na extinção do processo sem resolução de mérito. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/06/2011, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-836-71.2011.5.10.0102

Reclamante	José Romilson da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	José Rodrigues de Melo
Reclamado	Noêmia

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/06/2011, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-838-41.2011.5.10.0102

Reclamante	Evanildo Ramos da Silva
------------	-------------------------

Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Minerva S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/06/2011, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-840-11.2011.5.10.0102

Reclamante	Edinice de Souza Ferreira
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/06/2011, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-842-78.2011.5.10.0102

Reclamante	Raimunda Nonata Ferreira Castro
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Casa Transitória de Brasília - CTB (Lar das Crianças)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/06/2011, às 14h05, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º

da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-844-48.2011.5.10.0102

Reclamante	Edna Lúcia Muniz Pereira
Advogado	RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado	Allis Soluções Inteligentes S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/06/2011, às 14h15, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º

da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar

o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-848-85.2011.5.10.0102

Reclamante	Jhoni Santos da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado	Prata Serviços Gerais Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 20/06/2011, às 14h30, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º

da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-854-92.2011.5.10.0102

Reclamante	Genivaldo Pereira de Oliveira
Advogado	CLAUDIA SILVA VAZ
Reclamado	KS Embalagens

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/06/2011, às 13h55, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A

reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º

da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.  
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-856-62.2011.5.10.0102

Reclamante Luís Carlos Fernandes Pereira  
Advogado VANDERLEI RODRIGUES  
Reclamado Pravoce Comercial de Alimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/06/2011, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.  
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-858-32.2011.5.10.0102

Reclamante João Alves da Silva  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/06/2011, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar

DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.  
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-860-02.2011.5.10.0102

Reclamante Antônio Borges Pimentel Júnior  
Advogado MUHAMMAD ARAUJO SOUZA  
Reclamado Sofast (n/p Manuel Canuto e Marcus Vinicius Joabson Borges)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/06/2011, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.  
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-862-69.2011.5.10.0102

Reclamante Sonia Maria Tavares de Menezes  
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA  
Reclamado Casa Transitória de Brasília

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/06/2011, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-864-39.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria do Socorro Sousa Lima
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado	Comércio de Alimentos PC Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 22/06/2011, às 13h55, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1064-80.2010.5.10.0102

Reclamante	Elias da Silva Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES

Reclamado	SGF - Panificadora e Confeitaria Ltda (Rei das Massas Pães e Conveniências)
-----------	---

Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
----------	-------------------------

(Fls. 70) Vistos, etc. Reitera-se a intimação de fl. 59 (.....intime-se o exequente a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo no mesmo período fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos nos termos do art. 270 e ss do Provimento Geral consolidado da 10ª Região. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo "in albis" arquivem-se provisoriamente por 01 ano.), mantida a determinação de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 270 e ss do Provimento Geral Consolidado da 10ª Região.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1168-72.2010.5.10.0102

Reclamante	Tiago de Sousa Rosa
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	MDF Móveis Ltda. (Star Móveis e Idhea Móveis)
Advogado	LAÍZA DOS SANTOS SILVA

(Fls. 295) Mantenham-se as guias do TRCT e chave de conectividade, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento dos referidos documentos. Deverá o reclamante no mesmo prazo se manifestar com relação aos documentos juntados com a petição infra. O silêncio importa regular quitação quanto ao FGTS. Intime-se. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1361-87.2010.5.10.0102

Reclamante	Antonio de Lima Dantas
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Construções e Reformas Rocha Ltda.
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

(Fls.201) Vistos etc. Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intimem-se as executadas para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela 1ª executada. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, intime-se o exequente para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1642-43.2010.5.10.0102

Reclamante	Maria José Alves
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Valdania dos Santos Martins - ME
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES

(Fls. 100) Para fins de liberação do encargo assumido, deverá o mandatário comunicar ao mandante da sua renúncia nos termos do art. 45 do CPC. Dê-se ciência ao patrono da reclamada. Intime-se. Após, aguarde-se o decurso de prazo (fl. 99).

### Despacho

#### Processo Nº RT-1860-71.2010.5.10.0102

Reclamante	Carlos Henrique Pereira de Oliveira Filho
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	New Car Serv. Automotores Ltda. - ME (n/p Beto de tal)

Advogado MARCIO MOREIRA LEAL

(Fls. 53) Anote-se no SAP1 (fl. 46). Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para anotações na CTPS conforme acordo homologado, bem como para entregar as guias do TRCT e chave de conectividade, sob pena de multa diária a ser fixada por este Juízo. Prazo de 48 horas. Ato contínuo, diligencie a secretaria na CEF acerca do extrato de conta do FGTS.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1879-77.2010.5.10.0102

Reclamante Jose Paulo Sousa Silva  
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado Interlagos Transportes Logísticos Ltda  
Advogado ALTAIR GOMES DA NEIVA

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

Decorrido o prazo 'in albis' tenho como integralmente cumprido o acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1905-75.2010.5.10.0102

Reclamante Cleisomar de Freitas Venancio  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
Reclamado Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)  
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vistos, etc. Não foi possível a intimação da testemunha Ricardo Medeiros, no endereço fornecido na ata fls. 267, da nova data da audiência designada. Ante a impossibilidade de se efetivar a intimação da testemunha supra, intime-se o reclamante para, em 5 dias, fornecer o correto endereço da testemunha Ricardo Medeiros.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1961-11.2010.5.10.0102

Reclamante Clayton Rodrigues Pimenta  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado World Sistema de Segurança Ltda Me  
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA  
Reclamado Net Brasília  
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS

Vistos, etc. Vista às partes acerca do laudo técnico apresentado pelo perito. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2024-36.2010.5.10.0102

Reclamante Leandro Nunes Catunda  
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES  
Reclamado Acomix Metalurgica Ltda  
Advogado ELVANE DE ARAÚJO

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

Decorrido o prazo 'in albis' tenho como integralmente cumprido o acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2061-63.2010.5.10.0102

Reclamante Wilton Gomes Barbosa  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
Reclamado T L Transportes Ltda - EPP  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

(Fls. 77) Quanto ao pleito infra e a fim de evitar tumulto processual, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2132-65.2010.5.10.0102

Reclamante Sivaldeth Ferreira dos Santos  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Kallid Abdel Latif Kamal  
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR  
Reclamado José Elias Silva

Vistos, etc.

Não sendo possível a notificação do 2º reclamado no endereço cadastro nos autos, prossiga-se nos termos da ata de fls. 31, intime-se ao reclamante para que em 05 dias requeira o que for de seu interesse, sob pena de indeferimento da inicial.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2175-02.2010.5.10.0102

Reclamante Edneide Augusto da Silva  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
Reclamado Dx Donizet Cursos Profissionalizantes  
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA

(Fls. 35) Intime-se a reclamada a corrigir a CTPS da Autora, no prazo de 48 horas, nos termos do acordo homologado nos autos. Decorrido "in albis", proceda a Secretaria as devidas correções no documento, intimando-se o Autor ao recebimento, no prazo de 05 dias. Recebida a CTPS, à d. Contadoria conforme já determinado à fl. retro.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2207-07.2010.5.10.0102

Reclamante Noema Dias Sobrinho  
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
Reclamado Cortrap-Cooperativa de Reciclagem, Trabalho e Produção  
Advogado CLIMENE QUIRIDO  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos, etc.

Intime-se a reclamada para em 05 dias fornecer o correto endereço da testemunha Douglas Ferreira de Oliveira, sob pena de preclusão.

### Despacho

#### Processo Nº RT-69/2000-102-10-00.8

*Processo Nº RT-69/2000-102-10-00.8*

Reclamante MIRAILDE DOS SANTOS  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado PIZZARIA E TRATORIA VIVACE LTDA NA PESSOA DO SÓCIO JOSÉ DE JESUS FERREIRA DA CRUZ  
Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO  
Reclamado JOSÉ DE JESUS FERREIRA DA CRUZ  
Reclamado MARIA LUCILIA CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE  
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

(Fls. 516) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 503.

### Despacho

#### Processo Nº RT-31900-70.2009.5.10.0102

*Processo Nº RT-319/2009-102-10-00.8*

Reclamante Adriana de Oliveira Batista de Moraes  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Reclamado JR - Odonto Odontologia Ltda  
Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA

(Fls.149) ... Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, o CPC... Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-35900-07.1995.5.10.0102**

*Processo Nº RT-359/1995-102-10-00.3*

Reclamante MANOEL DE JESUS ROCHA  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado JOAO ALVES Filho

(Fls. 336) ... intime-se o exequente para nova manifestação, no prazo de 10 dias. Transcorrido "in albis", restitua-se os autos ao arquivo provisório.

### Despacho

**Processo Nº RT-37500-43.2007.5.10.0102**

*Processo Nº RT-375/2007-102-10-00.0*

Reclamante Joelcio Amancio de Oliveira  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado Mauro Ribeiro de Oliveira  
Advogado ISAQUE RENAN PORTELA GOMES

(Fls. 250) Vistos, etc. Intime-se o exequente para manifestar acerca da certidão lavrada pelo oficial e para que forneça os meios para prosseguimento da execução...

### Despacho

**Processo Nº RT-38500-35.1994.5.10.0102**

*Processo Nº RT-385/1994-102-10-00.0*

Reclamante RUBERVAL RODRIGUES DA SILVA  
Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA  
Reclamado LB TRANSPORTES LTDA  
Advogado SOLANGE T. PAOLIN  
Reclamado Evaldo Bettoni  
Reclamado Osni Bettoni

...Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 327.

### Despacho

**Processo Nº RT-46300-65.2004.5.10.0102**

*Processo Nº RT-463/2004-102-10-00.0*

Reclamante MAURO CARLOS TEIXEIRA  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado SABOR E PAES  
Reclamado DIASSIS EUGENIO DA SILVA  
Reclamado WELVISON DE OLIVEIRA ARAÚJO

(Fls. 155) Indefiro o pleito. Determino o sobrestamento da execução por 1 ano nos termos do despacho de fl. 147. Intime-se o exequente. Publicado o despacho, ao arquivo provisório.

### Despacho

**Processo Nº RT-59000-97.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-590/2009-102-10-00.3*

Reclamante Edinaldo Borges dos Santos  
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda  
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(Fls. 451) Indefiro o pleito haja vista o teor da coisa julgada (fl. 401/415). Ademais, a execução já fora extinta inclusive com o decurso "in albis" do prazo legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-60000-89.1996.5.10.0102**

*Processo Nº RT-600/1996-102-10-00.5*

Reclamante MAURO SERGIO MARTINS  
Advogado GUILHERME MARTINS SOARES  
Reclamado ENESA ENGENHARIA S/A  
Advogado MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA

(Fls. 75) Anote-se no SAP1. Tendo em vista que os pedidos foram julgados improcedentes indefiro o pleito de expedição de alvará em favor do reclamante. I. Ato contínuo, oficie-se a CEF solicitando a transferência do depósito recursal de fl. 48 para conta à disposição do juízo. O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima na instituição bancária. Recebida a resposta da CEF, à liberação do numerário supra à executada.

### Despacho

**Processo Nº RT-84000-70.2007.5.10.0102**

*Processo Nº RT-840/2007-102-10-00.3*

Reclamante Marly Machado da Rocha  
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
Reclamado Ymt Yes Merchandising Terceirização Ltda.  
Advogado LYCURGO LEITE NETO

(Fls. 272) Juízo garantido mediante o presente depósito. Intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-99900-21.1992.5.10.0102**

*Processo Nº RT-999/1992-102-10-00.0*

Reclamante VALDEMAR PEREIRA DE AGUIAR  
Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA  
Reclamado Forro de Gesso Brasil Ltda  
Advogado DILVO TORRES  
Reclamado Francisco Rodrigues da Silva  
Advogado JOSE MARIA DE MOURA DA SILVA  
Reclamado Damiana Rodrigues da Silva

(Fls. 768) Defiro. Aguarde-se até 16.05.2011 manifestação pelas partes. Após, à deliberação sobre o prosseguimento da execução. I.

### Despacho

**Processo Nº RT-111100-20.1995.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1111/1995-102-10-00.0*

Reclamante ALIXANDRE GOMES BONFIM  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado BEZERRA CALCADOS LTDA A/C ADINALDO FERNANDES BEZERRA  
Reclamado Adinaldo Fernandes Bezerra  
Advogado LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO  
Reclamado Adineuda Fernandes Bezerra

(Fls. 261) Defiro. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 249.

### Despacho

**Processo Nº RT-111600-76.2001.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1116/2001-102-10-00.1*

Reclamante ALEXANDRE CEZAR CAMPOS  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado BENAPEL PAPEIS COM. E IND. LTDA ME  
Reclamado Nair Alves Ferreira  
Reclamado Nair Alves Filha

(Fls. 375) O exequente não cumpriu o que lhe foi determinado à fl. 373. Deverá identificar o responsável que ora assina pela reclamada e regularizar sua representação nos autos, no prazo de

10 dias. Desde já fica ciente da impossibilidade da isenção das custas processuais, haja vista os comandos da coisa julgada. Intime-se o reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-111700-21.2007.5.10.0102

*Processo Nº RT-1117/2007-102-10-00.1*

Reclamante	Marcelo Sales Nunes Bulhoes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Visan Serviços Ltda.
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Condominio Residencial Lagoa Bonita
Advogado	CLOVIS POLO MARTINEZ
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

(Fls. 419) ... Caso não seja possível ou negativa a diligência de consulta de endereços, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito...

### Despacho

#### Processo Nº RT-112300-71.2009.5.10.0102

*Processo Nº RT-1123/2009-102-10-00.0*

Reclamante	Valteir de Jesus
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Adalberto Colman Rohod
Advogado	ADRIANA BENIGNO BARBOSA

(Fls. 118) Vista ao exequente, no prazo de 5 dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo executado nos termos da petição infra, mantidas as cominações do despacho de fl. 114. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-130400-45.2007.5.10.0102

*Processo Nº RT-1304/2007-102-10-00.5*

Reclamante	Jovelino Alves de Almeida
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Só Feijão Comercial Industrial Ltda (Sucessora de Pai Produtos Alimentícios Ideal Ltda)
Advogado	LUIS ITAMAR RIBEIRO

(Fls. 300) Intime-se a reclamada para pagar os honorários periciais, no importe de R\$ 1.219,65, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará com a liberação dos valores de fls. 259 e 260 ao Autor, deferimento da adjudicação e prosseguimento da execução para cobrança dos honorários em epigrafe.

### Despacho

#### Processo Nº RT-130700-36.2009.5.10.0102

*Processo Nº RT-1307/2009-102-10-00.0*

Reclamante	Ana Claudia Dias Brito
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Novo Oceano Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS

(Fls. 80) A Autora recebeu as guias do TRCT para saque do FGTS, conforme recibo à fl. 48, verso. Para confecção do alvará a guia em comento deverá ser restituída nesta Secretaria, no prazo de 15 dias. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-137900-31.2008.5.10.0102

*Processo Nº RT-1379/2008-102-10-00.7*

Reclamante	Luciano Barbosa de Carvalho
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Ebenezer Transportes de Cargas e Beneficiamento de Alimentos Ltda - ME
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(Fls. 101) Vistos, etc. Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento pela reclamada, conforme certidão supra, determino o sobrestamento da execução no processo principal. Intimem-se as partes. Publicado o despacho, aguarde-se o julgamento do referido agravo de instrumento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-147600-02.2006.5.10.0102

*Processo Nº RT-1476/2006-102-10-00.8*

Reclamante	Cidivan coimbra assunção
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Amaro e silva comercial de gas Ltda
Advogado	WALTER MORAES

(Fls. 220) Considerando que o parcelamento do INSS deu-se em julho de 2009 (28 parcelas), conforme documentação juntada com a petição infra, reconsidero o § 4º do despacho de fl. 206. Aguarde-se até 30 de novembro de 2011 o recolhimento das demais parcelas (INSS). Quanto ao imposto de renda e tendo em vista que já expedido o ofício de fl. 219, cabe ao executado procurar a RFB a fim de requerer o que for do seu interesse. I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-163000-95.2002.5.10.0102

*Processo Nº RT-1630/2002-102-10-00.8*

Reclamante	MANOEL ROSA DA SILVA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	DISTRIBUIDORA AGUA E SUCO ARCO IRIS

(Fls. 177) Vistos, etc.

Não consta dos autos o CPF do reclamante.

A execução nos presentes autos foi frustrada tendo sido realizadas diligências disponíveis, não se obtendo o resultado desejado.

Verifica-se ainda que o valor de fls. 175 foi indevidamente bloqueado da conta do Sr. Juvenal Oliveira de Matos (CPF 395.680.831-20).

Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, tendo o presente feito lá permanecido por mais de 01 ano. O exequente foi cientificado da remessa com a finalidade de impulsionar a execução, nos termos do art. 269 e seguintes do PGC - Provimento Geral Consolidado do TRT10ª Região. Até a presente data quedou-se inerte.

Assim, determino:

1 - Libere-se a importância bloqueada indevidamente às fls. 173/176, expedindo-se ofício na forma de fls. 169; e

2 - Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, fornecendo meios necessários ao prosseguimento da execução, inclusive, o nº do CNPJ da reclamada afim de viabilizar a utilização das ferramentas judiciais disponíveis a constrição de bens e numerários por impulso oficial.

Decorrido o prazo "in albis", tenho por exaurida as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.

### Despacho

#### Processo Nº RT-222700-55.2009.5.10.0102

*Processo Nº RT-2227/2009-102-10-00.2*

Reclamante	Leonardo Fialho Benatar
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Diferenciados Ltda. (CED)

(Fls. 136) Ante o teor da certidão deprecada, intime-se o exequente para fornecer outras diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório nos termos do PGC deste Eg.

### Despacho

**Processo Nº RT-232300-52.1999.5.10.0102**

*Processo Nº RT-2323/1999-102-10-00.8*

Reclamante	LUZINETE TEIXEIRA RODRIGUES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CALCE BEM CALÇADOS NA PESSOA DE VENÍCIO ALVES DE ALBUQUERQUE
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	Elisângela Chaves de Albuquerque
Reclamado	Juliana Chaves de Albuquerque

(Fls. 186) Vistos, etc.

A execução nos presentes autos foi frustrada tendo sido realizadas as diligências disponíveis, não se obtendo o resultado desejado.

Os autos foram remetidos ao arquivo provisório, tendo o presente feito lá permanecido por mais de 01 ano. O exequente foi cientificado da remessa com a finalidade de impulsionar a execução, nos termos do art. 269 e seguintes do PGC - Provimento Geral Consolidado do TRT10ª Região. Até a presente data quedou-se inerte.

Assim, determino:

- 1 - A expedição do mandado de protesto;
- 2 - A expedição de certidão de crédito trabalhista nos termos do art. 270 e seguintes do Provimento Geral Consolidado.
- 3 - A certidão deverá ser remetida ao exequente. Em não sendo localizado poderá ser entregue ao seu procurador.
- 4 - A reclamante/exequente ou seu procurador deverá extrair, de imediato, as cópias necessárias (art. 271 do PGC), para instrução do título executivo em possível nova execução:

- a) Da decisão ou do termo de conciliação em que o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado;
- b) do auto de penhora quando julgada insubsistente; e
- c) Notificação inicial e respectivo comprovante de entrega.

Faculto à Secretaria a utilização das ferramentas disponíveis para localização do endereço do exequente, como o BACEN/JUD, INFOJUD, RENAJUD e etc.

A execução será atualizada no momento da pretensão de quitação do débito ou antes da efetivação da citação do devedor, nos termos do art. 272, I, §2º do PGC.

Entregue a certidão, ao arquivo definitivo nos termos do art. 274 do PGC.

### Despacho

**Processo Nº RT-801300-67.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-8013/2008-102-10-00.9*

Exequente	Jairo Rodrigues Bijos
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Executado	Paulo Roberto Ribeiro
Advogado	ORLANDO LOURENCO DE LIMA

(Fls. 242) Ao exequente para os recolhimentos das taxas cartoriais exigidos pela Lei Estadual no Juízo deprecado, no prazo de 10 dias.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-352-56.2011.5.10.0102**

Reclamante	Josué Paulo de Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Construtora Farias Ltda.
Reclamado	Construtora Norberto Odebrecht S. A.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Farias Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/06/2011 às 10h35min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

**Processo Nº RT-393-23.2011.5.10.0102**

Reclamante	Alex Vieira dos Santos
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/05/2011 às 14h35min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

**Processo Nº RT-443-49.2011.5.10.0102**

Reclamante	José Laerton Antunes de Abrantes
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Almir Lopes de Oliveira (Feirão Popular dos Fabricantes)
Advogado	KATHE ROSA VASQUES
Reclamado	Conrado e Oliveira Confecções Ltda

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CONRADO E OLIVEIRA CONFECÇÕES LTDA, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/05/2011 às 14h35min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-626-20.2011.5.10.0102

Reclamante	Josilene dos Santos Brito
Advogado	CRISTIANE PEREIRA VIANNA DE OLIVEIRA
Reclamado	Visual Loc Serv Construções Civil e Miner Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Loc Serv Construções Civil e Miner Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/05/2011 às 14h10min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-929-68.2010.5.10.0102

Reclamante	Edilson Eloi de Melo
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado	Irmãos Porfirio Ltda.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Irmãos Porfirio Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "... Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., a pagar ao RECTE EDILSON ELOI DE MELO, no prazo legal, as parcelas

deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela Recda, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim. Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre horas extras e diferenças a título de aviso prévio e de 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário-de-contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento total do acordo. Ficam autorizados os descontos previdenciários e do Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos da legislação vigente. Ciente o Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST). Intime-se a Recda (CLT, art. 852).". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-1419-90.2010.5.10.0102

Reclamante	Athilla Pereira Madeira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Tincol - Tintas e Materiais Hidro-Elétricos Ltda. - EPP
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ANDREW PEREIRA VIEIRA

Endereço: QNE 17, LOTE 20, LOJA 06. TAGUATINGA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 31/05/2011, às 14h15min

Data e hora da 2ª Praça: 31/05/2011, às 14h45min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):1 motocicleta Honda, CG 150 JOB, ano 206, modelo 2007, cor branca, placa JJQ 3269, renavan 897524080, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$6.500,00. Total da avaliação: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-1570-56.2010.5.10.0102

Reclamante	Clecio Alves dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Raimundo Vieira da Silva ME (Sucatão dos Câmbios)
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

Endereço: QNM 12, LOTE 36, APTº 602. CEILÂNDIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 01/06/2011, às 14h00min

Data e hora da 2ª Praça: 01/06/2011, às 14h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):02(dois) câmbios para veículos Fiat Palio 1.0 e/ou 1.4, Fire, ano 207, s/nº, usados: prontos para uso e comercialização, avaliado cada em R\$1.000,00, totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-1581-85.2010.5.10.0102

Reclamante	Erivelton Pereira do Nascimento
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	JRBL Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Construtora Brasal
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado JRBL Construções e Reformas Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(FLs.44) Vistos etc. Melhor compulsando os autos, verifica-se que a 1ª reclamada é a devedora principal conforme título executivo. Constata-se ainda que se trata de execução definitiva em relação à 1ª executada, devedora principal (certidão de fl. 25-verso). Por oportuno, saliente-se que a 2ª reclamada, responsável subsidiária,

apresentou Agravo de Instrumento (fl. 40), estando a execução sobrestada em relação à referida executada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se teve sua CPTS anotada pela 1ª reclamada. Em caso negativo, deverá apresentar o documento, no mesmo prazo, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação de fazer... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-1888-39.2010.5.10.0102

Reclamante	Jacó Sousa Pereira
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Jaev Serviços de Pintura Ltda. - ME
Reclamado	SGO Construções Ltda.
Advogado	BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Jaev Serviços de Pintura Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: (Fls. 98/103) "...III - DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JACÓ SOUSA PEREIRA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada JAEV SERVIÇOS DE PINTURA LTDA e, subsidiariamente, SGO CONSTRUÇÕES LTDA, nas seguintes obrigações: -pagamento salário de maio de 2010; aviso prévio indenizado; férias proporcionais (5/12) acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (5/12); depósitos do FGTS de todo período e incidência rescisória; multa de 40% sobre todo o FGTS; multas dos artigos 467 e 477 da CLT -a primeira reclamada deverá efetuar a baina na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. As reclamadas responderão pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de salário e 13º salário, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$90,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$4.500,00. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada, por edital. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do

Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-4800-87.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-48/2002-102-10-00.4

Reclamante ANTONIO SELMO VIEIRA JUNIOR  
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
Reclamado CASA DE CARNES SULISTA  
Reclamado Carlindo Dantas da Siva  
Reclamado Lucineide Dantas da Silva

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a Executada LUCINEIDE DANTAS DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 2.805,65 (96,45%)  
INSS Reclamante....: 9,15 (0,31%)  
INSS Reclamado.....: 23,91 (0,82%)  
Custas do Processo: 56,28 (1,93%)  
Custas Art.789.....: 14,07 (0,48%)  
Total Geral: 2.909,06  
Atualizado:31/10/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-13800-67.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-138/2009-102-10-00.1

Reclamante Juliana Gomes da Cunha  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Restaurante e Pizzaria Pistã Sul Ltda(Sucessora de Chopp Pizza Restaurante Ltda - ME  
Advogado ROBSON ALVES MOREIRA

### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ALDA APARECIDA VIDAL DE SOUZA

Endereço:QS 03, EPCT, LOTE 19, LOJAS 03. PISTÃO SUL .TAG./DF

Data e hora da 1ª Praça: 31/05/2011, às 14h10min

Data e hora da 2ª Praça: 31/05/2011, às 14h40min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 10 mesas de madeira, com 4 cadeiras estofadas, em bom estado de conservação, avaliada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), cada jogo com 1 mesa e 4 cadeiras, perfazendo o total (10 mesas e 40 cadeiras) r\$2.500,00. Total da Avaliação: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de

Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-20900-20.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-209/2002-102-10-00.0

Reclamante MARCELO VIEIRA DAMASCENA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado BIG MOVEIS LTDA LOJA 07 (na pessoa de Anderlino José Mendes Moura)

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado BIG MOVEIS LTDA LOJA 07 (na pessoa de Anderlino José Mendes Moura) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 5.836,86 (85,02%)  
INSS Reclamante....: 180,50 (2,63%)  
INSS Reclamado.....: 339,79 (4,95%)  
INSS Terceiros.....: 98,53 (1,44%)  
INSS SAT.....: 33,98 (0,49%)  
I R P F.....: 219,56 (3,20%)  
Custas do Processo: 124,74 (1,82%)  
Custas Art.789.....: 31,18 (0,45%)  
Total Geral: 6.865,14  
Atualizado:30/04/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-24200-43.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-242/2009-102-10-00.6

Reclamante Juveci Francisco de Souza  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
Reclamado Novacap  
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(Fls. 169) Vistos etc. Trata-se de execução de valor parcialmente devido pela 2ª executada. Não houve embargos à execução O exequente concorda com a conta de liquidação. Libere-se ao autor a importância líquida a que faz jus a ser deduzida do numerário depositado na conta de fl. 155 na CEF, observando-se as parcelas e alíquotas de fl. 136. Expeça-se alvará. CNPJ da executada a fls. 153. Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias. Declaro extinta a execução quanto ao crédito obreiro e com relação ao valor devido pela 2ª executada, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-35000-82.1999.5.10.0102

*Processo Nº RT-350/1999-102-10-00.6*

Reclamante	RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	CONSTRUTORA MONTE EVEREST LTDA
Reclamado	Redenir dos Santos

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado REDENIR DOS SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 8.265,21 (89,75%)  
 INSS Reclamante.....: 206,85 (2,25%)  
 INSS Reclamado.....: 544,61 (5,91%)  
 Custas do Processo: 192,47 (2,09%)  
 Total Geral: 9.209,14

Atualizado:13/02/2006

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-83800-73.2001.5.10.0102

*Processo Nº RT-838/2001-102-10-00.9*

Reclamante	JOSE MARIA DIAS DE ARAUJO
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	HORIZONTE DISTRIB. DE BEBIDAS LTDA
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Neide Maria de Rezende
Reclamado	Elza Francisca Soares

Reclamado

Maria Lucia Vieira de Andrade

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados NEIDE MARIA DE REZENDE, ELZA FRANCISCA SOARES e MARIA LUCIA VIEIRA DE ANDRADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
 Liq. Exequente.....: 3.644,97 (100,00%)  
 Total Geral: 3.644,97  
 Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-84700-51.2004.5.10.0102

*Processo Nº RT-847/2004-102-10-00.2*

Reclamante	VARDELINA MARIA DA COSTA
Advogado	JAMACY JOSE DA SILVA JUNIOR
Reclamado	BINGO TALISMA LTDA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado BINGO TALISMA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Junte-se. Intime-se o reclamado a manifestar sobre o inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-95900-84.2006.5.10.0102

*Processo Nº RT-959/2006-102-10-00.5*

Reclamante	Eliezio Dias de Moraes
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Antonio Francisco de Moraes
Reclamado	Floripe Rodrigues Tarao

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado FLORIBE RODRIGUES TARÃO para, em 48 (quarenta

e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 3.256,44 (87,45%)  
INSS Reclamante....: 65,54 (1,76%)  
INSS Reclamado.....: 188,53 (5,06%)  
INSS Terceiros.....: 49,71 (1,33%)  
I R P F.....: 78,56 (2,11%)  
Custas do Processo: 68,02 (1,83%)  
Custas Art.789.....: 16,99 (0,46%)  
Total Geral: 3.723,79  
Atualizado:30/06/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-117200-05.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1172/2006-102-10-00.0

Reclamante	Leonardo Celestino Alves
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Unibrapar- Uniao Brasileira de Educação e Participações Ltda (8)
Reclamado	Theceu Participações S/C Ltda. "Theceupar"
Reclamado	Aurha Participações S/C Ltda. "Aurhapar"
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Reclamado	Aguilucy de Almeida Dantas
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados GIL VICENTE DE MELO GAMA e AGUILUCY DE ALMEIDA DANTAS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

#### Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 217.178,84 Atualizado até: 30/11/2010  
Liq. Exequente.....: 134.033,94  
INSS Reclamante....: 4.672,90  
INSS Reclamado.....: 11.313,51  
INSS Terceiros.....: 10.042,11  
INSS SAT.....: 565,73  
INSS Pacto Laboral: 49.331,96  
I R P F.....: 18.674,02  
Custas do Processo: 2.550,56  
Custas Art.789.....: 638,46  
Diversos.....: 2.003,35  
valor levantado.....: - 16.647,70

1-Determino a notificação da Reclamadas, por MANDADO, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c

art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital; 2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art.75-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC; A fls. 692 consta o valor da unificação dos depósitos recursais, já levantados a fls. retro (R\$ 16.647,70) e deduzidos da presente homologação.Notifique-se as reclamadas por mandado.Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-122100-07.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-1221/2001-102-10-00.0

Reclamante	AMISAEAL DIAS DE SOUSA
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	CENTRAL FORTE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Carlos Henrique Abdala
Reclamado	Sebastiao de Oliveira Abreu

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ABREU para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.642,14 (91,40%)  
INSS Reclamante....: 97,86 (1,35%)  
INSS Reclamado.....: 253,52 (3,49%)  
I R P F.....: 136,09 (1,87%)  
Custas do Processo: 137,52 (1,89%)  
Total Geral: 7.267,13  
Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

#### Processo Nº RT-124100-67.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1241/2007-102-10-00.7

Reclamante	Leonan Nascimento
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
Reclamado	Stock Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
Reclamado	DM Divisórias e Mobiliário Ltda.
Reclamado	New One Comércio e Representações de Divisórias e Mobiliário Ltda
Reclamado	Stok Indústria e Comércio Ltda

Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES
Reclamado	José Manoel do Nascimento Sobrinho
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA
Reclamado	Eusébio Pereira Dutra
Reclamado	Ednalva de Paula Braga
Reclamado	Elias Alves Pereira
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES
Reclamado	Guilhermino Pereira Filho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados Stock Office Divisórias e Mobiliário Ltda., DM Divisórias e Mobiliário Ltda., New One Comércio e Representações de Divisórias e Mobiliário Ltda, Eusébio Pereira Dutra e Ednalva de Paula Braga, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc... conforme determinado às fls. 1176 e 1189, intimem-se os 1º, 2º, 3º 6º e 7º executados para os fins do art. 884 da CLT, por edital... ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

#### Edital

##### Processo Nº RT-125000-94.2000.5.10.0102

*Processo Nº RT-1250/2000-102-10-00.1*

Reclamante	JAIME FERREIRA PIRES
Advogado	DELANO FERRAZ CUNHA
Reclamado	WE W PROMOCOES E EVENTOS LTDA. (BINGAO POPULAR)
Advogado	NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES
Reclamado	EDNA MARIA LIMA GUIMARAES
Advogado	NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Dr. CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. O advogado que peticiona nos autos foi destituído conforme documento de fls. 190/196, tendo sido constituído novo procurador. Ademais, já há entendimento consolidado nos Tribunais da incompetência desta Especializada quanto à matéria de retenção de honorários advocatícios. Neste diapasão já se manifestou o Colendo Superior Tribunal de Justiça na recente Súmula 363 que registra o seguinte texto: Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente. Ademais, a SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho também já pacificou seu entendimento conforme o julgado dos Embargos em Recurso de Revista dos autos do processo 246800-65.1998.5.05.0016 : "...O entendimento

atual prevalente nas Turmas é o de que o contrato de prestação de serviços advocatícios possui natureza eminentemente civil, não se incluindo no conceito de -relação de trabalho-, constante do art. 114, I, da CF, razão porque a Justiça Obreira não possuiria competência para julgar o tipo de demanda aqui tratada, mas sim a Justiça Comum.... Também o Superior Tribunal de Justiça - que detém a competência constitucional para dar a última palavra em termos de conflitos negativos de competência envolvendo varas do trabalho e juízos de direito não investidos de jurisdição trabalhista (art. 105, I, -d-, da CF) - possui entendimento pacífico nesse linha, valendo colacionar os seguintes julgados, in verbis: -CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PROFERIDA EM 2001. TRÂNSITO EM JULGADO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. 1. Trata-se de conflito suscitado nos autos de ação de cobrança de contribuição sindical. O Juízo de Direito extinguiu o processo sem resolução do mérito em 2001, condenando a vencedora ao pagamento de custas e honorários, tendo a sentença transitado em julgado no mesmo ano. A controvérsia diz respeito à competência para a execução dos valores fixados a título de verba honorária. 2. Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior, as modificações promovidas pela EC 45/2004 devem ser aplicadas imediatamente às hipóteses em que esteja pendente o julgamento do mérito. 3. In casu, embora se trate de ação de cobrança relativa a contribuição sindical em que não houve resolução do mérito, a presente demanda deve permanecer sob a jurisdição da Justiça Comum. Isso, porque não está em discussão qualquer matéria que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 114 da Constituição Federal, já que as questões meritórias não mais poderão ser analisadas em razão de a sentença terminativa ter transitado em julgado. Busca-se apenas o recebimento de honorários fixados pelo Juízo de Direito que, à época, era o competente para o exame da controvérsia. Não existe, portanto, razão para que a demanda seja remetida à Justiça do Trabalho, cabendo à Justiça Estadual. Todavia, a matéria resultou recentemente pacificada, no âmbito desta Seção de Dissídios Individuais, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que esta Justiça Especializada é absolutamente incompetente para dirimir questões relativas à cobrança de honorários decorrentes da contratação de prestação de serviços advocatícios, em face da natureza eminentemente civil da demanda - o que a relaciona na competência da Justiça Comum Estadual..." Assim, inviável, por ora, a retenção requerida, sem que haja nos autos decisão de bloqueio emitida pelo Juízo competente. Considerando que o peticionante não está mais constituído nestes autos, que ele não informa seu endereço e a certidão de fls. 195, dê-se ciência por edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

#### Edital

##### Processo Nº RT-125000-79.2009.5.10.0102

*Processo Nº RT-1250/2009-102-10-00.0*

Data da divulgação: Sexta-feira, 29 de Abril de 2011

Reclamante Isabel da Silva Miranda  
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES  
 Reclamado Fernanda e Fabiana Calçados Ltda. - ME  
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

DEPOSITÁRIO :FRANCISCO MARINS MALAQUIAS

Endereço: QNM 17, CONJ. D, CASA 29. CEILÂNDIA SUL/DF.

Data e hora da 1ª Praça: 31/05/2011, às 14h00min

Data e hora da 2ª Praça: 31/05/2011, às 14h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):- 37(trinta e sete) pares de sapato femininos, com salto, em couro, marca Dia do Baton, cores variadas (preto, branco e ouro), numeração tamanho variada (33 ao 39), todos sem uso, em perfeito estado para o comércio e para o uso, avaliado a unidade em R\$40,00, totalizando R\$1.480,00 (mil, quatrocentos e oitenta reais). Total da avaliação: R\$1.480,00(mil quatrocentos e oitenta reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

**Edital****Processo Nº RT-141900-40.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-1419/2009-102-10-00.1*

Reclamante Valcir Rodrigues da Costa  
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
 Reclamado Panfletagens Midia Viva Divulgações e Eventos Ltda. - ME  
 Advogado CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

DEPOSITÁRIO :DAIANA ARRUDA RODRIGUES SANTOS RIBEIRO

Endereço:QNN 03, CONJ. "O", LOTE 47, SALA 102. CEILÂNDIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 31/05/2011, às 14h05min

Data e hora da 2ª Praça: 31/05/2011, às 14h35min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):1) 01(um) jogo de sofá com 02 e 03 lugares, cor: preta, de couro, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$800,00(oitocentos reais); 2)

04(quatro) cadeiras estofadas, cor azul, em bom estado, avaliada cada cadeira em R\$150,00, totalizando R\$600,00; 3) 03(três) cadeiras estofadas para escritório, cor vermelho, em bom estado, avaliada R\$180,00 cada, totalizando R\$540,00; 4)03(três) mesas para escritório- cor azul, tamanho: 1,00 x 0,40, com duas gavetas em cada mesa, em bom estado de uso e conservação, avaliado cada mesa, em R\$350,00, totalizando o valor de R\$1.050,00; 5) 01(uma) impressora - Fotosmarte - C44BO, em ótimo estado, avaliada R\$500,00. Total da Avaliação: R\$3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

**Edital****Processo Nº RT-151500-85.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-1515/2009-102-10-00.0*

Reclamante Robimarques Ferreira Lima da Silva  
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
 Reclamado Vortex Engenharia Soluções Sistemas e Meio Ambiente Ltda. (RMF Engenharia)  
 Reclamado Suserano Engenharia Ltda.  
 Reclamado Tiago Fernando Martins  
 Reclamado Nilza Leopoldina Marçal Freire

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados TIAGO FERNANDO MARTINS e NILZA LEOPOLDINA MARÇAL FREIRE, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.887,72 (84,21%)

INSS Reclamante....: 283,53 (3,47%)

INSS Reclamado.....: 575,79 (7,04%)

INSS Terceiros.....: 166,98 (2,04%)

INSS SAT.....: 86,36 (1,06%)

Custas do Processo: 143,43 (1,75%)

Custas Art.789.....: 35,86 (0,44%)

Total Geral: 8.179,67

Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

**Processo Nº RT-154400-75.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1544/2008-102-10-00.0*

Reclamante	Marcos Cardoso Flores
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Porto Belo Marmore e Vidros Temperados Ltda.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Porto Belo Marmore e Vidros Temperados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "desp. fl. 146) " Vistos,etc. Tendo em vista que a mandatária, advogada da reclamada, deu ciência à mandante da renúncia, intime-se a reclamada diretamente para , no prazo de 5 dias, regularizar a representação processual..."

(desp. Fls. 152) "Vistos etc. Mantenha-se a CTPS (2ª via), apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da 1ª parcela do acordo, sob pena de execução com incidência da multa pactuada. Deverá a reclamada no mesmo prazo comprovar o recolhimento do FGTS no valor mínimo de R\$100,00.Ato contínuo, proceda a secretaria as anotações na CTPS, 2ª via, (fl. 141), intimando-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias. Recebido o documento, aguarde-se o decurso do prazo supra à reclamada quando será deliberado acerca da multa de R\$1.000,00 decorrente da não devolução da CTPS, 1ª via, conforme acordo de fl. 141/142." ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

**Processo Nº RT-160200-21.2007.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1602/2007-102-10-00.5*

Reclamante	Carlos Rosenberg de Oliveira
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Saraiva Gesso

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Saraiva Gesso para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 16.895,05 (66,64%)  
 INSS Reclamante....: 352,74 (1,39%)  
 INSS Reclamado....: 881,44 (3,48%)  
 INSS Terceiros....: 1.104,94 (4,36%)  
 INSS SAT.....: 132,22 (0,52%)  
 INSS Pacto Laboral: 4.663,12 (18,39%)  
 I R P F.....: 869,41 (3,43%)  
 Custas do Processo: 362,34 (1,43%)  
 Custas Art.789....: 90,59 (0,36%)  
 Total Geral: 25.351,85

Atualizado:30/06/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

**Processo Nº RT-166200-52.1998.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1662/1998-102-10-00.6*

Reclamante	MARIA AMPARO DO NASCIMENTO
Advogado	DELANO FERRAZ CUNHA
Reclamado	SAMAMBAIA FUTEBOL CLUBE
Advogado	ANTONIO PESSOA SANTANA
Reclamado	WEW PROMOCOES E EVENTOS LTDA (BINGAO POLULAR)
Advogado	NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES
Reclamado	EDNA MARIA LIMA GUIMARÃES
Advogado	NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Dr. CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc.O advogado que peticiona nos autos foi destituído conforme documento de fls. 765/770, tendo sido constituído novo procurador.Ademais, já há entendimento consolidado nos Tribunais da incompetência desta Especializada quanto a matéria de retenção de honorários advocatícios.Neste diapasão já se manifestou o Colendo Superior Tribunal de Justiça na recente Súmula 363 que registra o seguinte texto: Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente.Ademais, a SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho também já pacificou seu entendimento conforme o julgado dos Embargos em Recurso de Revista dos autos do processo 246800-65.1998.5.05.0016 ."..."O entendimento atual prevalente nas Turmas é o de que o contrato de prestação de serviços advocatícios possui natureza eminentemente civil, não se incluindo no conceito de -relação de trabalho-, constante do art. 114, I, da CF, razão porque a Justiça Obreira não possuiria competência para julgar o tipo de demanda aqui tratada, mas sim a Justiça Comum....Também o Superior Tribunal de Justiça - que detém a competência constitucional para dar a última palavra em termos de conflitos negativos de competência envolvendo varas do trabalho e juízos de direito não investidos de jurisdição trabalhista (art. 105, I, -d-, da CF) - possui entendimento pacífico nesse linha, valendo colacionar os seguintes julgados, in verbis:-CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO PROFERIDA EM 2001. TRÂNSITO EM JULGADO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.1. Trata-se de conflito suscitado nos autos de ação de cobrança de contribuição sindical. O Juízo de Direito extinguiu o processo sem resolução do mérito em 2001, condenando a vencida ao pagamento de custas e honorários, tendo a sentença transitado em julgado no mesmo ano. A controvérsia diz respeito à competência para a execução dos valores fixados a título de verba honorária. 2. Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior, as modificações promovidas pela EC 45/2004 devem ser aplicadas imediatamente às hipóteses em que esteja pendente o julgamento do mérito.3. In casu, embora se trate de ação de cobrança relativa a contribuição sindical em que não houve resolução do mérito, a presente demanda deve permanecer sob a jurisdição da Justiça Comum. Isso, porque não está em discussão qualquer matéria que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 114 da Constituição Federal, já que as questões meritórias não mais poderão ser analisadas em razão de a sentença terminativa ter transitado em julgado. Busca-se apenas o recebimento de honorários fixados pelo Juízo de Direito que, à época, era o competente para o exame da controvérsia. Não existe, portanto, razão para que a demanda seja remetida à Justiça do Trabalho, cabendo à Justiça Estadual. Todavia, a matéria resultou recentemente pacificada, no âmbito desta Seção de Dissídios Individuais, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que esta Justiça Especializada é absolutamente incompetente para dirimir questões relativas à cobrança de honorários decorrentes da contratação de prestação de serviços advocatícios, em face da natureza eminentemente civil da demanda - o que a relaciona na competência da Justiça Comum Estadual..."Assim, inviável, por ora, a retenção requerida, sem que haja nos autos decisão de bloqueio emitida pelo Juízo competente. Considerando que o peticionante não está mais constituído nestes autos, que ele não informa seu endereço e a certidão de fls. 770, dê-se ciência por edital. Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

**Processo Nº RT-168000-47.2000.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1680/2000-102-10-00.3*

Reclamante	EDSON ROBERTO MESQUITA DE BARRO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	MABEL INFORMÁTICA
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	MABEL NUNES DE SOUSA CARDOSO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado

MABEL NUNES DE SOUSA CARDOSO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " (Fls. 308) ... Expeça-se alvará judicial em favor do exequente ... Declaro por sentença extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC...Intimem-se as partes. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

**Processo Nº RT-168100-84.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1681/2009-102-10-00.6*

Reclamante	Marne Fragoso Junior
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO
Reclamado	GDI Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Rosailda Rodrigues Leal Moura
Reclamado	Alberto Carlos Reinaldo Moura

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados ROSAILDA RODRIGUES LEAL MOURA e ALBERTO CARLOS REINALDO MOURA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.851,65 (62,80%)

INSS Reclamante.....: 680,94 (4,83%)

INSS Reclamado.....: 1.957,61 (13,89%)

INSS Terceiros.....: 570,73 (4,05%)

INSS Pacto Laboral: 411,59 (2,92%)

I R P F.....: 1.350,88 (9,58%)

Custas do Processo: 217,67 (1,54%)

Custas Art.789.....: 54,41 (0,39%)

Total Geral: 14.095,48

Atualizado:31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

### Edital

**Processo Nº RT-189400-05.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1894/2009-102-10-00.8*

Reclamante	José Vivaldo dos Santos Neto
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Nubia Maria Dias Mascarenhas
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA,

Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado NÚBIA MARIA DIAS MASCARENHAS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

**Resumo de Cálculo**

Liq. Exequente.....: 1.558,94 (66,41%)

INSS Reclamante....: 47,16 (2,01%)

INSS Reclamado.....: 117,89 (5,02%)

INSS Terceiros.....: 121,22 (5,16%)

INSS SAT.....: 11,79 (0,50%)

INSS Pacto Laboral: 450,18 (19,18%)

Custas do Processo: 32,12 (1,37%)

Custas Art.789.....: 8,03 (0,34%)

Total Geral: 2.347,33

Atualizado:30/06/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

**Edital**

**Processo Nº RT-226300-84.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-2263/2009-102-10-00.6*

Reclamante	Ilinaldo Silva Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Centro Oeste Vidros e Persianas Ltda.
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

**DEPOSITÁRIO :AFONSO LOPES DE ALMEIDA NETO**

Endereço: QR. 314, CONJ. 03, CASA 14, SAMAMBAIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 01/06/2011, às 14h00min

Data e hora da 2ª Praça: 01/06/2011, às 14h30min

**RELAÇÃO DO (S) BEM (S):** - 48 metros de vidro incolor, 8mm, valor unitário do m² R\$85,00, totalizando R\$4.080,00; - 10 metros de vidro verde, 8mm, valor unitário do m² R\$105,00, totalizando R\$1.050,00; -18 metros de vidro fumê, 8mm, valor unitário do m² R\$107,00, totalizando R\$1.926,00. Total da avaliação: R\$7.056,00 (sete mil e cinquenta e seis reais.)"

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica

designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

**Edital**

**Processo Nº RT-238100-12.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-2381/2009-102-10-00.4*

Reclamante	Ana Lucia Bezerra da Silva Santos
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Edeice Teixeira Pereira

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

**DEPOSITÁRIO :EDEICE TEIXEIRA PEREIRA**

Endereço: QND 25, LOTE 9, FUNDOS. TAGUATINGA. BRASÍLIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 31/05/2011, às 14h20min

Data e hora da 2ª Praça: 31/05/2011, às 14h50min

**RELAÇÃO DO (S) BEM (S):**01(uma) máquina industrial xanfradeira, destinada xanfrar couros, marca "Nohab", cor azul, 220 volts, sobre mesa formicada, cor cinza, pés em ferro, funcionando em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011

**3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RT-90-06.2011.5.10.0103**

Reclamante	Luciana Rodrigues Aquino
Advogado	JOSÉ WEDER CARDOSO SAMPAIO
Reclamado	Guia Fácil Porta Cartões
Advogado	ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Mediante petição (fls.50/54), o reclamado noticiou que a notificação não lhe alcançou, pois foi enviada para endereço diverso do seu (CND 2, lote 20, sala 105 Avenida Comercial Norte Taguatinga Norte/DF), somente tomando conhecimento da existência da presente ação quando da intimação por Oficial de

Justiça (QND 2 , LOTE 20, SALA 105, Avenida Comercial Norte, Taguatinga/DF), motivo pelo qual requereu a sua nulidade, bem como dos atos posteriores a ela. Para fundamentar o seu argumento, instruiu a peça com os documentos às fls. 55/60, dentre eles a cópia do mandado de intimação da sentença, fl.57, no qual consta o correto endereço seu. A tese defendida pelo reclamado encontra amparo legal nos artigos 794 a 798 da CLT, ao se tratar de nulidades. O caput do art. 795, da CLT assim disciplina:

Art. 795. As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão arguí-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos.

Como se pode observar, a primeira oportunidade que o reclamado teve para falar nos autos aconteceu justamente quando de sua intimação da sentença (fls. 61/62), tendo em vista o endereço correto obtido pelo próprio Oficial de Justiça. Assim, por restar cristalino que a notificação à fl. 37 não alcançou o reclamado, não houve a citação válida. Portanto, estribada no art. 797 da CLT, pronuncio a nulidade de todos os atos praticados a partir da notificação, inclusive. Designo audiência inaugural para o dia 27/5/2011, às 9h45min.

Notifique-se a reclamada por mandado, no seguinte endereço: QND 2, lote 20, sala 105, Avenida Comercial Norte Taguatinga Norte/DF, intime-se o reclamante e o seu procurador, tudo nos termos do art. 844 da CLT. Ressalto que as partes deverão apresentar ao Juízo, em audiência, os números do CPF/CNPJ, do CEI e atos constitutivos, nos termos do Provimento n.º 5/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes da presente decisão.

Taguatinga/DF, 26 de abril de 2011. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-172-37.2011.5.10.0103

Reclamante	Adriana Alencar da Silva
Advogado	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO
Reclamado	Df Fashion Eventos e Turismo Ltda
Reclamado	Jailsom Alves de Oliveira
Reclamado	F.L Representacao de Maquinas e Equipamentos Epp (na pessoa do rep. Jose de Ribamar da Silva)

Despacho de fls. às partes: "...Tendo em vista que a segunda recda. não foi notificada e considerando que não há tempo hábil para expedição de edital de notificação, dinte da proximidade da audiência inaugural, retire-se o feito da pauta do dia 05/05/2011 às 14h30 mine inclua-o na pauta de audiência inaugural do dia 31/05/2011 às 14h00..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-505-86.2011.5.10.0103

Reclamante	Paulo Roberto Pereira de Moraes
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Interlagos Transportes Logísticos Ltda
Advogado	ALTAIR GOMES DA NEIVA

Conciliação: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 29/30.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, conforme discriminado na petição, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados da intimação, valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-568-14.2011.5.10.0103

Reclamante	Ademario de Souza Oliveira Junior
Advogado	TAÍS SILVA SOUZA
Reclamado	Globex Utilidades S.A.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 36/61, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-574-21.2011.5.10.0103

Reclamante	Fabio Merquiades da Silva
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 243,12, calculadas sobre R\$ 12.155,92, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-740-53.2011.5.10.0103

Reclamante	Francelina da Silva Machado
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado	Condominio do Edificio Munich

"Audiência inicial designada para o dia 27/05/2011, às 09:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-744-90.2011.5.10.0103

Reclamante	Thiago Gomes Ribeiro da Silva
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Rodrigo Gereci Peres de Oliveira
Reclamado	Perfect Wash Lavagem de Veículos Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 30/05/2011, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho**

**Processo Nº RT-745-75.2011.5.10.0103**

Reclamante Alberto Goncalves da Silva  
Advogado CARLOS DOS REIS  
Reclamado Mais Comércio Varejista e Atacadista Tramp. Imp. de Produtos Alimentícios Ltda - (Mais Atacadista)

"Audiência inicial designada para o dia 30/05/2011, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho**

**Processo Nº RT-747-45.2011.5.10.0103**

Reclamante Edimundo de Souza Falcao  
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
Reclamado Araujo Contabilidade Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 30/05/2011, às 14:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho**

**Processo Nº RT-761-29.2011.5.10.0103**

Reclamante Julia da Silva Veras  
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO  
Reclamado Contalves Serviços de Contabilidade

"Audiência inicial designada para o dia 01/06/2011, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho**

**Processo Nº RT-781-20.2011.5.10.0103**

Reclamante Ivonir Molgaro  
Reclamado Rede Top Empreendimentos Imobiliários Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 03/06/2011, às 09:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho**

**Processo Nº RT-782-05.2011.5.10.0103**

Reclamante Ivone Paula Ribeiro  
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO  
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 03/06/2011, às 09:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho**

**Processo Nº RT-783-87.2011.5.10.0103**

Reclamante Leonardo Silva Duarte  
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO  
Reclamado Aracy Pimenta Aguiar 41019962100

"Audiência inicial designada para o dia 03/06/2011, às 09:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho**

**Processo Nº RT-784-72.2011.5.10.0103**

Reclamante Dalva Medeiros da Silva  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda  
Reclamado União - Ministerio do Desenvolvimento Agrario

"Audiência inicial designada para o dia 06/06/2011, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

**Despacho**

**Processo Nº RT-785-57.2011.5.10.0103**

Reclamante Jurandi Miranda da Silva  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 Reclamado Sergio Renato Rodrigues dos Santos

"Audiência inicial designada para o dia 06/06/2011, às 14:10 h.  
 Em  
 cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da  
 Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua  
 CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do  
 art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento  
 da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-786-42.2011.5.10.0103

Reclamante Diego Leita Mesquita  
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
 Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 06/06/2011, às 14:15 h.  
 Em  
 cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da  
 Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua  
 CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do  
 art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento  
 da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-787-27.2011.5.10.0103

Reclamante Nilvan Carvalho  
 Advogado JOSÉ RODRIGUES  
 Reclamado Edison Rodrigues de Miranda

"Audiência inicial designada para o dia 06/06/2011, às 14:20 h.  
 Em  
 cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da  
 Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua  
 CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do  
 art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento  
 da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-789-94.2011.5.10.0103

Reclamante Hueslan Moreira Rosa  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Cofibra Distribuidora Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 06/06/2011, às 14:25 h.  
 Em  
 cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da  
 Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua  
 CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do  
 art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no

arquivamento  
 da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-790-79.2011.5.10.0103

Reclamante Angela Francisca Lopes Nunes  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Moda Mix Confeccoes Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 06/06/2011, às 14:30 h.  
 Em  
 cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da  
 Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua  
 CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do  
 art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento  
 da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-791-64.2011.5.10.0103

Reclamante Ketylla Goncalves dos Santos  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Moda Mix Confeccoes Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 06/06/2011, às 14:35 h.  
 Em  
 cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da  
 Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua  
 CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do  
 art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento  
 da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-792-49.2011.5.10.0103

Reclamante Leonardo Mota de Sousa  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado AVM Acabamentos

"Audiência inicial designada para o dia 06/06/2011, às 14:40 h.  
 Em  
 cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da  
 Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua  
 CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do  
 art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento  
 da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-793-34.2011.5.10.0103

Reclamante Adailto Menezes de Lima  
 Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE  
 Reclamado Tim Transportes Ltda - Me

"Audiência inicial designada para o dia 07/06/2011, às 14:05 h.  
 Em  
 cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-794-19.2011.5.10.0103

Reclamante Luis Carlos Teixeira Sardinha  
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE  
Reclamado Beauty Home Construcoes e Reformas Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 07/06/2011, às 14:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-795-04.2011.5.10.0103

Reclamante Mauricio Duarte Alves  
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE  
Reclamado Md Construcoes e Reformas Ltda  
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 07/06/2011, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-796-86.2011.5.10.0103

Reclamante Domingas Mendes Pereira  
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO  
Reclamado Gilberto Goncalves da Silva

"Audiência inicial designada para o dia 07/06/2011, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-797-71.2011.5.10.0103

Reclamante Everaldo Francisco Nonato

Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
Reclamado Jose Rodrigues de Melo  
Reclamado Noemia

"Audiência inicial designada para o dia 07/06/2011, às 14:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1105-44.2010.5.10.0103

Reclamante Rosivaldo Teofilo Gomes  
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO  
Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda  
Advogado MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA

Citem(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, Total da execução: 5.644,44, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1409-43.2010.5.10.0103

Reclamante Patricia Evangelista Torres  
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA  
Reclamado Efantoc Tecnologia da Informação Ltda. Me  
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA

Vistos etc. Cumpra-se o despacho a fls. 321, intimando-se à reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 dias. Data supra.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1645-92.2010.5.10.0103

Reclamante Helena Ferreira Mota  
Advogado DANIEL DE CASTRO SOUSA  
Reclamado Guanaira Candida de Moraes  
Advogado MARINA DE FREITAS SILVA MENIN

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.578,67 Atualizado até: 30/04/2011

Liq. Exequente.....: 1.418,75

INSS Reclamante....: 49,29

INSS Reclamado.....: 73,93

Custas do Processo: 29,36

Custas Art.789.....: 7,34

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1689-14.2010.5.10.0103

Reclamante Paulo Cesar do Nascimento  
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Junte-se. Defiro ao reclamante a substituição da testemunha Flávio César Fernandes, devendo indicar o substituto no prazo de 5 dias.

Taguatinga, 28 de abril de 2011

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-1720-34.2010.5.10.0103**

Reclamante Alcione Marques Oliveira  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
Reclamado Distribuidora Futura Ltda.

"Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-1889-21.2010.5.10.0103**

Reclamante Antonio Paulo da Silva Neto  
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES  
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

"Intime-se o(a) exequente para manifestar-se acerca da penhora a fls. 47, no prazo de 05 dias, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-2347-38.2010.5.10.0103**

Reclamante Damiao Oliveira da Silva  
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA  
Reclamado Centro de Apóio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdade da Terra - FTB)

"Considerando que a reclamada não foi intimada, consoante ata de fls. 30, intime-se o reclamante e seu procurador para fornecerem o endereço da reclamada nos autos no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-37700-13.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-377/2008-103-10-00.7*

Reclamante Leonaldo Ferreira Mendes  
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO  
Reclamado José Aguiar da Silva Neto

Intime-se o exequente para ciência do presente expediente, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Taguatinga, 28 de abril de 2011

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-60100-21.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-601/2008-103-10-00.0*

Reclamante EDMILSON DE SOUSA SANTOS  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado AUTO REFORMADORA DE VEICULOS BARBOSA

Junte-se. Ante os termos deste expediente e atual teor dos autos, intime-se a exequente, diretamente e por meio de seu procurador via Dje para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, observados os termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Taguatinga, 28 de abril de 2011 Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-85500-37.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-855/2008-103-10-00.9*

Reclamante Raimundo Nonato Ferreira Nascimento  
Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA  
Reclamado Pneus Way (Pneuline) Pneus e Serviços Automotivos Ltda  
Advogado ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO

Intimem-se os procuradores da executada Dr. Roberto de Carvalho Peixoto e Dra. Adriana Gavazzoni, com urgência, para que juntem, no prazo de 5 dias, documento que comprove nos autos os poderes a eles substabelecidos pelo procurador Dr. Narciso Camilo de Andrade, inclusive para firmar acordos, documento imprescindível para a homologação do acordo apresentado pelas partes (fls. 682/683).

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-89700-87.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-897/2008-103-10-00.0*

Reclamante Oscar José de Oliveira Junior  
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado Astropec

Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente. Taguatinga, 28 de abril de 2011

### Despacho

**Processo Nº RT-132400-78.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1324/2008-103-10-00.3*

Reclamante Claudia Almeida de Souza  
Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES  
Reclamado Engetecnica Servicos e Construcoes Ltda  
Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósitos efetuados pela segunda executada, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão. Data supra.

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-135000-72.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1350/2008-103-10-00.1*

Consignante Banco Bradesco S.A.  
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO  
Consignado Paulo Henrique de Albuquerque Morais  
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA

Junte-se. Ante os termos desta petição e certidão a fls. 372 verso, expeça-se alvará ao exequente para levantamento dos valores a fls. 283 e 374, devendo proceder os recolhimentos previdenciários e fiscais, observando-se os percentuais a fls. 363, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 dias. O depósito a fls. 49 deverá ser restituído ao executado.

Taguatinga, 28 de abril de 2011

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-138900-63.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1389/2008-103-10-00.9*

Reclamante Farley Santos Magalhaes  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Paulo César de Brito

Vistos etc. Intime-se a exequente diretamente e por meio de seu procurador para informar nos autos o número de seu NIT ou PIS/PASEP, e caso não os possua que informe nome correto da mãe e número da CTPS, a fim de possibilitar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-161600-33.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1616/2008-103-10-00.6*

Reclamante	Francebilton da Silva Rodrigues
Advogado	JULIANO AVELAR XIMENES RODRIGUES
Reclamado	União Educacional de Brasília (UNEB)
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Intime-se à executada informando-a de que não houve penhora nos presentes autos, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça a fls. 878 no prazo de 5 dias. Taguatinga, 28 de abril de 2011

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-169200-08.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1692/2008-103-10-00.1*

Reclamante	Laercio Soares Gomes
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Junte-se. Tendo em vista o pagamento da diferença pela executada, e verificando que o valor excede ao total devido, atualizem-se os cálculos e expeça-se alvará ao exequente para levantamento de seu valor líquido, devendo proceder os recolhimentos previdenciários e fiscais, permanecendo na conta o remanescente, para posterior devolução à executada. Taguatinga, 28 de abril de 2011

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-183100-24.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1831/2009-103-10-00.8*

Reclamante	Antonio Vieira
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado	Engetécnica Serviços e Construções Ltda.
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Vistos etc; Convolo em penhora o valor bloqueado via Bacen/Jud a fls. 399. Garantido o Juízo, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias. Data supra.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-183600-90.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1836/2009-103-10-00.0*

Reclamante	Leandro Nascimento de Oliveira
Advogado	JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal, no prazo de 8 dias, sendo a reclamada, via edital. Taguatinga, 28 de

abril de 2011

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-800100-22.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-8001/2008-103-10-00.0*

Exequente	Robson Pereira da Costa
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Executado	Valdir José Praxedes

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 5 dias, devendo requerer o que entender de direito. Taguatinga, 28 de abril de 2011 Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-172-37.2011.5.10.0103**

Reclamante	Adriana Alencar da Silva
Advogado	MANOEL JOSÉ DE SOUZA NETO
Reclamado	Df Fashion Eventos e Turismo Ltda
Reclamado	Jailsom Alves de Oliveira
Reclamado	F.L Representacao de Maquinas e Equipamentos Epp(na pessoa do rep. Jose de Ribamar da Silva)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Df Fashion Eventos e Turismo Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/05/2011 às 14h00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011.

### Edital

**Processo Nº RT-1720-34.2010.5.10.0103**

Reclamante	Aciene Marques Oliveira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Distribuidora Futura Ltda.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Distribuidora Futura Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Intime-se a reclamada, por edital, para trazer ao autos as guias do TRCT no cód. 01, guias de seguro desemprego, no prazo de 10 dias, bem como a promover o registro de baixa na CTPS da reclamante".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, ABRIL de 2011.

## 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-616-13.2011.5.10.0801**

Reclamante	Tulio Gomes Franco
Advogado	ROMULO UBIRAJARA SANTANA
Reclamado	Feci Engenharia Ltda

[...] Concedido ao reclamante o prazo de 10 dias (fl. 12) para emendar a petição inicial, este não se manifestou no prazo assinalado, conforme certidão supra. O desatendimento da determinação judicial no prazo assinado importa no indeferimento da inicial, nos termos do CPC, art. 284, parágrafo único. Ante ao exposto, impõe-se o indeferimento da peça vestibular, nos termos dos artigos 282 e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Destarte, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 282, 284, parágrafo único, e 267, I, do CPC e art. 769 da CLT. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 185,09, calculadas sobre R\$ 9.254,46, dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Palmas/TO, 28 de Abril de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-777-23.2011.5.10.0801**

Reclamante	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Associação dos Moradore da Arne 51 - Rádio Sucesso Fm

decisão de fl. "Ante todo o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, inaudita altera pars, e determino a intimação do réu, por mandado, para apresentar defesa; se abster de proceder o depósito da contribuição sindical recolhida de seus empregados em sindicato diverso do requerente; apresentar uma relação como número de empregados, sua função e valor a ser recolhido de cada um, no prazo de 10 dias; e depositar as contribuições sindicais vincendas, se houver, em conta judicial vinculada à este Juízo, junto à CEF (ag.2525) até o julgamento desta demanda. Ressalto, por oportuno, que não há qualquer perigo de irreversibilidade da medida, porquanto não haverá liberação da contribuição sindical ao autor antes do julgamento desta demanda. Intime-se o sindicato autor da presente decisão. Decorrido o prazo concedido à ré, intime-se o autor para que se manifeste sobre eventual descumprimento da presente decisão, no prazo de DEZ dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência, caso necessário."

## 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-46-58.2010.5.10.0802**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ARISTÓTELES MELO BRAGA
Reclamado	Claudio Lopes da Silva

Conforme Certidão de Óbito de fls. 57, o réu CLAUDIO LOPES DA SILVA é falecido desde o dia 26 de janeiro de 2005.

A Autora, instada a se manifestar da afirmativa constante às fls. 44v, quedou-se silente, conforme certidão de fls. 45.

DECIDO.

A citação regular é pressuposto de validade da relação processual, matéria de ordem pública, que pode e deve ser conhecida pelo julgador até mesmo de ofício, nos moldes do art.267, § 3º, do CPC. Pessoalmente, compartilha este Juízo do entendimento doutrinário de NELSON NERY JÚNIOR (in "CPC Comentado", RT, p.499), segundo o qual "A sentença proferida em processo em que não houve citação é coisa vã, mera aparência e carece de efeitos no mundo jurídico (RJTJRS 63/76). A sentença proferida em processo sem citação é nenhuma (Liebman, Est., 179 e ss)". O fato de a nulidade, uma vez pronunciada, atingir a sentença, é mera consequência que decorre da lei (art. 798, CLT). Ignorar tal possibilidade é olvidar o próprio conceito doutrinário de processo, conjunto de atos ordenados, interligados, tendentes a um fim comum que é a efetiva entrega da prestação jurisdicional. Se há um ato processual viciado, os subsequentes e que dele sejam dependentes serão inevitavelmente contaminados.

A Constituição assegura como direito fundamental a todo cidadão o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV), ressaltando, como princípio inafastável, que "Ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal" (art. 5º, LIV). E o processo legal, é sabido, exige a regularidade do ato de citação para a formação da relação processual (art. 841, CLT) e, conseqüentemente, da execução do título judicial dela emergente. Assim, revela-se como medida de bom senso jurídico declarar, a qualquer tempo, a nulidade da relação processual, sempre que constatados, de forma inafastável, vício ou ausência de chamamento regular do demandado ao feito. No caso em epígrafe, a presente ação foi ajuizada em 12/01/2010, oportunidade em que a Autora informou como Réu a pessoa de CLAUDIO LOPES DA SILVA, residente e domiciliado na Rua L 11, QUADRA 11, LOTE 09, Nº 181, ALTO DA COLINA, CEP: 77.500-000, PORTO NACIONAL-TO, (fls.02), endereço para onde foi encaminhada a petição inicial, conforme comprovante de fls. 30v. Não comparecendo o Réu na audiência designada (fls. 32), foi proferida sentença de revelia (fls. 32/33).

Somente quando da expedição de Citação Postal (fls.44), obteve-se a informação de que o executado é "falecido" (fls.44v), informação confirmada com a Certidão de Óbito juntada às fls. 57.

Segundo disposto nos arts. 214 e 215 do CPC, subsidiariamente aplicável ao processo trabalhista, "para a validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu" e "far-se-á a citação pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado".

Verifica-se, no presente processo, que não houve citação válida da demandada. Há patente irregularidade no polo passivo da reclamatória, uma vez que a pessoa a quem a petição inicial foi dirigida não possuía capacidade para responder ao chamado do Judiciário.

Ausente citação válida, declaro nula a citação realizada às fls. 30 (CPC, art. 247), bem como os atos processuais dela decorrentes (CPC, art. 248).

A correta qualificação do polo passivo da demanda é requisito da petição inicial e condição sine qua non para o estabelecimento da relação processual (vide CPC, artigo 282, item II).

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, e não qualificando o autor corretamente o polo passivo da demanda, temos, como consequência, o indeferimento da inicial, nos termos do artigo 852-B da CLT.

Sendo assim, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum.

Custas de R\$14,52, calculadas sobre R\$ 726,21, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pela autora, dispensadas na forma da Lei.

Intime-se a Autora.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Palmas-TO, 28 de Abril de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO  
TO, 28 de Abril de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
JUIZ TITULAR DA 2ª VT DE PALMAS/TO

### Despacho

#### Processo Nº RT-60-08.2011.5.10.0802

Reclamante	Sezimar Ferreira de Souza
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Desp.fl.260"Homologo a desistência do autor em relação ao seu Recurso Ordinário de fls. 246/253. Não recebo o Recurso Adesivo da reclamada, por força do disposto no art. 500, III, do CPC. Intimem-se as partes. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Oficie-se ao INSS, como determinado à fl. 241. Expeça-se requisição para pagamento dos honorários periciais. Tudo feito, à Contadoria, para liquidação da sentença. 2ªVT/Pls-TO, 27/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-61-90.2011.5.10.0802

Reclamante	Tais Ferreira de Oliveira Nunes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Rio Lontra Radio e TV Ltda
Advogado	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

Desp.fl.61"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - ag. 2525, determinando-lhe utilizar todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01509013-8 para autenticar a guia GPS, que também deverá acompanhar o ofício, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Devolvida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 19/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-67-97.2011.5.10.0802

Reclamante	Agustinho Alves dos Santos
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA
Reclamado	Nogueira Comercio de Equipamentos Rodoviaros Ltda
Advogado	NABOR CORDEIRO JUNIOR

Desp.fl.78"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - ag. 2525, determinando-lhe utilizar todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01509320-0 para autenticar a guia GPS, que também deverá acompanhar o ofício, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Devolvida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-158-90.2011.5.10.0802

Consignante	Auto Posto 7 Ltda
Advogado	MARINA DA SILVA ARANTES
Consignado	Rafael Francisco Alves Rodrigues
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.191" Defiro o pedido do consignado. Expeça-se alvará para saque do FGTS, intimando-o a vir retirá-lo em quarenta e oito horas. 2ªVT/Pls-TO, 25/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-208-19.2011.5.10.0802

Reclamante	Ronaldo Nogueira de Souza
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Empreendimentos Imobiliarios Ferrer Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.99"Ante a certidão supra, vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo comum de 05 dias, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 27/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-268-89.2011.5.10.0802

Reclamante	Joaquim Rodrigues Neres
Advogado	MARLUY DIAS FERREIRA
Reclamado	Sul Americana Imóveis Construções e Mineração Ltda
Reclamado	Água Mais Distribuidora Ltda

Desp.fl.99"Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço da executada ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 26/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-297-42.2011.5.10.0802

Reclamante	Reginaldo da Conceição
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Proforte S/A Transporte de Valores
Advogado	ELIANA MARIA CALO MENDONÇA

Desp.fl.376" Homologo a desistência da reclamada em relação ao seu Recurso Ordinário de fls. 348/352. Não recebo o Recurso Adesivo do autor, por força do disposto no art. 500, III, do CPC. Intimem-se as partes, devendo o autor apresentar sua CTPS, em cinco dias. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Quanto ao pedido de liberação do depósito recursal, aguarde-se o momento

oportuno. 2ªVT/Pls-TO, 27/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-371-96.2011.5.10.0802**

Reclamante Elianio Gomes de Sousa  
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA  
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espirito Santo  
 Advogado BRUNNA SCHAEFER BORGES DA SILVA

Desp.fl.661"Diante do caráter modificativo dos embargos opostos pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 25/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-415-18.2011.5.10.0802**

Reclamante Cleici Mara Nubeli da Silva Camelo  
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA  
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espirito Santo  
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Desp.fl.268"Junte-se. Intime-se o reclamado para manifestar-se sobre os presentes Embargos Declaratórios, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 26/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-505-26.2011.5.10.0802**

Reclamante Joana de Souza Coelho  
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA  
 Reclamado E. V. Lima Empreendimentos  
 Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA  
 Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda  
 Advogado JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA  
 Reclamado Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A  
 Advogado ANDRE LUIS FONTANELA

Desp.fl.224"Para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se a autora para apresentar sua CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Recebida a CTPS, intime-se a primeira ré, por mandado, para, no mesmo prazo, proceder à sua anotação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-la, bem como apresentar devidamente preenchidas as guias do seguro-desemprego e TRCT para movimentação do FGTS, revertendo-se em indenização correspondente em caso de não atendimento. 2ªVT/Pls-TO, 27/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-582-69.2010.5.10.0802**

Reclamante Domingos Gloria Melquiades  
 Advogado RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA  
 Reclamado Duilio Humberto Pinton  
 Advogado LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ

Desp.fl.160"Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01509314-5 (fl. 159) - CEF, ag. 2525, deduzindo-se os valores das guias GRU, DARF e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 150, zerando-se a conta, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se o exequente/advogado para levantar

o Alvará. Oficie-se ao CRI de Ponte Alta do Tocantins, solicitando o cancelamento da penhora lavrada no Termo de Penhora de fl. 120. Intimem-se as partes deste despacho. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 08/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-692-34.2011.5.10.0802**

Reclamante Lorivan Mamedio da Silva  
 Reclamado Claudia Nesser

### SENTENÇA

Vistos, etc

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que a autora pretende o pagamento dos valores descritos na petição inicial, aduzindo que trabalhou nas condições ali apontadas. Alegou que: que trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Deu à causa o valor de R\$833,00.

Com a inicial vieram documentos.

Frente a devolução da notificação patronal, com informação de que o endereço para notificação encontra-se insuficiente para localização do réu, ou seja, está incompleto, antecipei o julgamento. É o relatório.

### II. FUNDAMENTOS

A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e indicação do endereço patronal (CLT, artigo 852-B, II), conforme se verifica pela informação fornecida pela ECT (fl. ). Por outro lado, também é sabido que a parte dever arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamação (CLT, artigo 852-B, III, '11).

### III. CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decism.

Custas, de R\$16,66, calculadas sobre R\$833,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pela reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se apenas a reclamante.

Palmas-TO, 26 de abril de 2011.

Nada mais.

FRANCISCO R DE BARROS  
 JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

**Processo Nº RT-695-86.2011.5.10.0802**

Reclamante Luziene Aires Pereira  
 Advogado ALINE SILVA COELHO

Reclamado J. Alves de Oliveira Cia Ltda

## SENTENÇA

Vistos, etc

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que a autora pretende o pagamento dos valores descritos na petição inicial, aduzindo que trabalhou nas condições ali apontadas. Alegou que: que trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito. Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Deu à causa o valor de R\$9.217,00.

Com a inicial vieram documentos.

Frente a devolução da notificação patronal, com informação de que não existe o número indicado pela autora, ou seja, o endereço está incorreto, antecipei o julgamento.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTOS

A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e indicação do endereço patronal (CLT, artigo 852-B, II), conforme se verifica pela informação fornecida pela ECT.

Por outro lado, também é sabido que a parte deve arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamação (CLT, artigo 852-B, III, '11).

## III. CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum.

Custas, de R\$184,34, calculadas sobre R\$9.217,00, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se apenas a reclamante.

Palmas-TO, 26 de abril de 2011

Nada mais.

FRANCISCO R DE BARROS  
JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

Processo Nº RT-727-28.2010.5.10.0802

Reclamante	Antonio Filho Pereira dos Santos
Advogado	ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
Reclamado	MCM-Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	JADER FERREIRA DOS SANTOS

Desp.fl.285" Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando: - todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01508706-4 e depósitos recursais, guias GFIP anexas (fl. 211 e 282) - CEF, ag. 2525, deduzindo-se os valores das guias DARFs e GPS, (que também deverão acompanhar o

Alvará), conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 258 e decisão de fl. 276, zerando-se a conta judicial e os depósitos recursais, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará bem como para tomar ciência deste despacho.

Intime-se a primeira reclamada. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 26/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

Processo Nº RT-728-76.2011.5.10.0802

Reclamante	Alef Henrique Moreno Aguiar
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Sigma Diversões e Eventos Ltda

## SENTENÇA

Vistos, etc

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que o autor pretende o pagamento dos valores descritos na petição inicial, aduzindo que trabalhou nas condições ali apontadas. Alegou que: que trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito. Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Deu à causa o valor de R\$7.074,00.

Com a inicial vieram documentos.

Frente a devolução da notificação patronal, com informação de que a reclamada não se encontra estabelecida no endereço indicado, antecipei o julgamento.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTOS

A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e indicação do endereço patronal (CLT, artigo 852-B, II), conforme se verifica pela informação fornecida pelo Sr. Oficial de Justiça.

Por outro lado, também é sabido que a parte deve arcar com os ônus da sua incúria.

Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamação (CLT, artigo 852-B, III, '11).

## III. CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum.

Custas, de R\$ , calculadas sobre R\$141,48, valor arbitrado à causa para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado face a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se apenas o reclamante.

Palmas-TO, 26 de abril de 2011

Nada mais.

FRANCISCO R DE BARROS  
JUIZ DO TRABALHO

**Despacho**

**Processo Nº RT-752-07.2011.5.10.0802**

Reclamante Cleidiane Soares do Nascimento  
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES  
Reclamado Joanita Rodrigues de Sousa Miranda  
Reclamado Edvan de Carvalho Miranda

Trata-se de ação entre as partes acima identificadas, onde a autora postula os direitos nos quais se diz ter sido lesionada, afirmando ser credora das verbas elencadas na petição inicial e pretendendo o pagamento dos valores indicados.

A presente ação, em função do valor dos pedidos, que, somados, importam em R\$14.579,98, enquadrada-se no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000) e não observa a determinação legal de que os pedidos devem ser certos ou determinados (artigo 852-B, I), com a indicação do valor correspondente.

No tocante ao "valor correspondente", a autora indicou a importância de R\$22.000,00, que não guarda qualquer pertinência com os pedidos.

Na hipótese prevista no art. 852-B, I, da CLT, a liquidez e a determinação dos pedidos faz parte, necessariamente, da sua definição.

Por outro lado, também é sabido que a parte deve arcar com os ônus da sua incúria.

No caso em tela, talvez no afã de transformar em rito ordinário uma demanda que se submeteria ao procedimento sumaríssimo, a autora, aleatoriamente, indicou outro valor ao pedido.

Insta salientar que a determinação do rito processual decorre de orientação legal, bem como da expressão pecuniária da demanda, não sendo mera faculdade da parte.

Assim, a tentativa de burlar o procedimento não é razoável e não pode ser tolerada.

Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo.

Tenho, pois, por descumprido comando que impõe ao autor o ônus quanto a certeza e determinação do pedido.

Assim, em análise dos fatos elencados pelo autor, indefiro a petição inicial, uma vez que a petição inicial encontra-se inepta (art. 295, I, único, I, do CPC).

Ante o exposto,

Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, '11, da CLT.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais.

Custas pela reclamante no importe de R\$440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, dispensadas.

Arquivem-se os autos.

Intime-se a reclamante.

Palmas-TO, 26 de abril de 2011

Nada mais.

FRANCISCO BARROS  
Juiz do Trabalho

**Despacho**

**Processo Nº RT-762-51.2011.5.10.0802**

Reclamante Ozaldo Ferreira da Silva  
Advogado TATIANA CLEMER DAS NEVES

Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Desp.fl.30:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 11.05.2011, às 9h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 28 de abril de 2011 (5ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho**

**Processo Nº RT-764-21.2011.5.10.0802**

Reclamante Simaria Neres Lima  
Advogado MARIA DAS DÔRES COSTA REIS  
Reclamado Supermercado Duda Ltda

Desp.fl.26:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 11.05.2011, às 9h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada

fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de abril de 2011 (5ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-766-88.2011.5.10.0802

Reclamante	Dejane de Jesus Alexandre Almeida
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Leonardo Cunha da Silveira

Desp.fl.15:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 11.05.2011, às 14h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de abril de 2011 (5ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-770-28.2011.5.10.0802

Reclamante	Domingos Viana Pereira
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	EIT Empresa Industrial Tecnica S. A.

Desp.fl.30:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 17.05.2011, às 10h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de abril de 2011 (5ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-771-13.2011.5.10.0802

Reclamante	Valdoneis Pinto Valadares
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Criativ Comunicacao e Impressao Digital Ltda

Desp.fl.09:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 11.05.2011, às 9h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de abril de 2011 (5ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-773-80.2011.5.10.0802

Reclamante	Alan Charles Ramada de Almeida
Advogado	GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
Reclamado	Clinica do Aparelho Auditivo Ltda

Desp.fl.13:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 17.05.2011, às 10h relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de abril de 2011 (5ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-775-50.2011.5.10.0802

Reclamante	Carlos Alberto Paz dos Santos
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado	Wte Engenharia Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins S/A - CELTINS

Desp.fl.12:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 11.05.2011, às 9h,

relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de abril de 2011 (5ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-776-35.2011.5.10.0802

Reclamante	Edileise Bezerra Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Desp.fl.41:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 17.05.2011, às 9h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de abril de 2011 (5ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-779-87.2011.5.10.0802

Reclamante	Maria Domingas Alves Ribeiro
Advogado	SÔNIA MARIA ALVES DA COSTA
Reclamado	Eliane Coutinho de Farias

Desp.fl.16:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 11.05.2011, às 14h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de abril de 2011 (5ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-780-72.2011.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Nonato Ferreira Bezerra
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES
Reclamado	Empresa Gontijo de Transportes Limitada

Desp.fl.38:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 17.05.2011, às 9h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência

da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de abril de 2011 (5ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-781-57.2011.5.10.0802

Reclamante	Reginaldo Fernandes dos Reis
Advogado	GESEMI MOURA DA SILVA
Reclamado	D. C. Rios Transportes

Desp.fl.13:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 11.05.2011, às 14h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de

forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de abril de 2011 (5ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-782-42.2011.5.10.0802

Reclamante	Adelino Marcelo Ramos
Advogado	SURAMA BRITO MASCARENHAS
Reclamado	Amarildo Divino Barbosa

Desp.fl.13:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 17.05.2011, às 9h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de abril de 2011 (5ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-783-61.2010.5.10.0802

Reclamante	Taina Cavalcante Simões
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Clínica de Estética e Emagrecimento Yahya
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS
Reclamado	Joceane Maria de Santana Tartari
Reclamado	Anderson Tartari

Desp.fl.150"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/PIs-TO, 25/04/11, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-783-27.2011.5.10.0802

Reclamante	Marcio Carvalho Pires
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Reclamado	SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

Desp.fl.35:"Vistos os autos.

1. Designo audiência inaugural para o dia 11.05.2011, às 14h, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de abril de 2011 (5ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-795-41.2011.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Radiodifusao e Televisao No Estado do Tocantins
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Radio Cultuta Miracema do Norte Ltda

Decisão fl.:"Vistos etc.

As medidas liminares devem ser postuladas em procedimento cautelar próprio.

Ademais, não resta demonstrada a figura do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris".

Basta ver que a suposta lesão cuja urgência na reparação se requer, segundo o autor, já se arrasta há quatro anos.

Indefiro a liminar.

À pauta.

Em 28/04/11." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-847-71.2010.5.10.0802**

Reclamante Leila Fusieger  
 Advogado GERALDO DIVINO CABRAL  
 Reclamado Lúbia Araujo Albuquerque

Desp.fl.34"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art 794, II, do CPC. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 25/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-919-58.2010.5.10.0802**

Reclamante Cosmo Alves Leite  
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda  
 Advogado MAURO JOSE RIBAS  
 Reclamado Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A  
 Advogado LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA

Desp.fl.1003"...Devolvidas as guias, libere-se à reclamada o saldo da conta judicial nº 042/01508911-3. 2ªVT/Pls-TO, 06/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1057-25.2010.5.10.0802**

Reclamante Maria de Fatima Silva dos Santos  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - Me  
 Advogado TULIO DIAS ANTONIO  
 Reclamado Jose Edmar Carvalho da Silva  
 Reclamado Raimundo Barros Pereira  
 Reclamado Jaqueline Menezes Cunha  
 Reclamado Rachel de Barros  
 Reclamado Edvane Garcia de Brito

Desp.fl.198"Junte-se. Intime-se a autora para indicar o endereço correto das demais sócias, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 25/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1111-88.2010.5.10.0802**

Reclamante Cilene Aparecida dos Santos Melo (+ 01)  
 Advogado LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ  
 Reclamado Gera Consultoria e Empreendimentos Energeticos Ltda  
 Advogado PAULO SERGIO MARQUES

"VISTOS OS AUTOS. 1. Junte-se a ata aos autos. 2. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos a fim instruir a carta precatória destinada a inquirição das testemunhas ANDRÉ SOUZA LAGE e CARLITO ALVES FERREIRA PINTO, no prazo comum cinco dias. Palmas/TO, 28 de abril de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1222-72.2010.5.10.0802**

Reclamante Willian Cardeck Aguiar da Cruz  
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 Reclamado Industria Nacional de Asfaltos S/A  
 Advogado RAFAEL LARA MARTINS

Desp.fl.151"Conforme fls. 145, a reclamada já recebeu no presente processo o remanescente do depósito recursal. Também já foi liberado o FGTS do Reclamante, conforme pedido de fls. 147 e

alvará de fls. 149. Logo, não existindo mais pendências, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794 c/c 795 do Código de Processo Civil. Publique-se, para intimação das partes. Decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 26/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1590-81.2010.5.10.0802**

Reclamante Cintia de Araujo Lopes  
 Advogado MICHELLY CORRÊA MILHOMEM MARCHENTA  
 Reclamado Maria Madalena da Costa Aguiar

Desp.fl.47"Garantido o débito exequendo, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. À Secretaria para que oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2525, determinando-lhe que, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 042/01509047-2 (fl. 46), proceda a autenticação da guia GPS, que também deverá acompanhar o ofício, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias. A guia acima mencionada será expedida pela Secretaria da Vara e encaminhada anexa ao expediente supra, devendo ser devolvida ao Juízo, devidamente autenticada, no prazo máximo de 5 dias. Devolvida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 17/03/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-1746-69.2010.5.10.0802**

Reclamante Wanderson Batista de Amorim  
 Advogado LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR  
 Reclamado Jorge Augusto - Distribuidora Jorge Gás

Desp.fl.38" Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - ag. 2525, determinando-lhe utilizar todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01509126-6 para autenticar a guia GPS, que também deverá acompanhar o ofício, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver a guia, devidamente autenticada, no prazo de 05 dias. Intimem-se. Devolvida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 23/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-27100-38.2006.5.10.0802**

*Processo Nº RT-271/2006-802-10-00.2*

Reclamante MARIA DE JESUS ALVES DA CRUZ  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado P. G. C. Gonçalves (RESTAURANTE ALHO E OLEO) +1  
 Reclamado Paulo Gilson Cordeiro Gonçalves

Desp.fl.257"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 14/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho****Processo Nº RT-32000-59.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-320/2009-802-10-00.0*

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância no Estado do Tocantins

Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda
Advogado	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias
Advogado	EDSON OLIVEIRA SOARES

Desp.fl.343"Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado às partes para apresentarem embargos/impugnação. Sendo assim, declaro extinta a execução (art. 794, II, do CPC). À Secretaria para: 1. Liberar o valor materializado pela guia à fl. 254, por alvará, acrescido dos juros e correção monetária, zerando a conta, devendo ser deduzidos os valores relativos às custas processuais e parcelas previdenciárias (fl. 93), cujas gru e gps deverão ser encaminhadas anexo. 2. Intimar o exequente, por seus advogados, para recebimento, prazo de 05 dias. 3. Recebido o alvará e devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, incontinenti, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 25/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-36200-80.2007.5.10.0802**

*Processo Nº RT-362/2007-802-10-00.9*

Autor	Manoel Messias de Freitas
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Réu	Arnaldo da Silva Rocha
Advogado	ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Desp.fl.382"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 26/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-44700-38.2007.5.10.0802**

*Processo Nº RT-447/2007-802-10-00.7*

Reclamante	Josiano Montezuma Galvão
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Conceição Vieira da Silva + 01
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Luiz Antônio da Silva
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Desp.fl.169"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 14/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-44900-79.2006.5.10.0802**

*Processo Nº RT-449/2006-802-10-00.5*

Reclamante	ALDAIRES GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	P. G. C. Gonçalves (RESTAURANTE ALHO É OLEO) +1
Reclamado	Paulo Gilson Cordeiro Gonçalves

Desp.fl.316"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do

art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 14/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-45900-46.2008.5.10.0802**

*Processo Nº RT-459/2008-802-10-00.2*

Reclamante	Chirlene Dias da Silva
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Rodrigues e Ferreira LTDA
Advogado	TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO

Desp.fl.567"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamada/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. Registre-se que a executada nestes autos é a autora. 2ªVT/Pls-TO, 14/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-53500-60.2004.5.10.0802**

*Processo Nº RT-535/2004-802-10-00.6*

Reclamante	SONIA CRUZ DE JESUS
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado	Ewerton Santos de Souza
Reclamado	Avestil de Souza Fernandes Junior
Reclamado	Marcos de Souza Costa

Desp.fl.593"Indefiro a pretensão da empresa LA NA LU, uma vez que o argumento por ela trazido não é suficiente para deixar de cumprir a ordem judicial. Intime-se novamente a referida empresa, por mandado, para que comprove o depósito dos aluguéis referente aos meses de fevereiro e março, em cinco dias, sob pena de responder pessoalmente pelos valores não depositados. Garantida integralmente a execução intimem-se a autora e o quarto executado para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 04/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-61400-21.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-614/2009-802-10-00.1*

Reclamante	Ivan Alves da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado	Uniao

Decisão fls.340/343:"Trata-se de execução provisória que tramita na ação proposta por IVAN ALVES DA SILVA em face de PONTAL SEGURANÇA LTDA e UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS).

Devidamente citada da presente execução provisória (fls. 307), a segunda executada UNIÃO apresenta os embargos à execução de fls. 308/330, alegando, em síntese:

1-efeito suspensivo

2-execução provisória

3-Sendo responsável pela presente execução apenas em nível subsidiário, tem direito a primeiro ver executados os bens da responsável principal (aí incluídos os bens dos sócios dessa sociedade)

4-Há erro na conta de liquidação (custas, INSS e IRPF)

5-reserva de plenário

O embargado IVAN ALVES DA SILVA se manifesta, conforme fls. 335/336.

Não houve manifestação da 1ª ré.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

DA PREVISÃO LEGAL

O remédio tem previsão legal: art. 730 do CPC.

DO PREPARO

A execução prescinde de garantida.

DA ADEQUAÇÃO

É próprio.

DA TEMPESTIVIDADE

O remédio é tempestivo.

FUNDAMENTAÇÃO

1-DO EFEITO SUSPENSIVO

Não comungo da tese proposta.

A presente execução cuida de satisfazer crédito de natureza alimentícia e à União já se reconhece privilégio suficiente (ausência de obrigação de garantir da execução), prescindindo ela de maiores proteções.

Se tudo não bastasse, verifico que a alegação de irreversibilidade não se mostra acompanhada de substrato fático.

Sendo assim, rejeito os embargos, no particular.

2-DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA

A provisoriedade da presente execução não impede que as partes discutam os valores executados como, aliás, a União o faz agora. Rejeito.

3-DO DIRECIONAMENTO DOS ATOS EXECUTIVOS.

Sem razão a embargante.

O benefício de ordem a que alude a embargante não possui a extensão que se supõe.

Tal previsão das leis processual e material cuida de proteger os sócios e os eventuais garantidores da obrigação principal (fiadores, e.g.), porém não socorre aqueles que se encontram na situação titularizada pela embargante (condenada subsidiariamente).

É dizer, a embargante não garante a presente execução na mesma situação em que o fiador ou o sócio de uma única e isolada pessoa jurídica. Sua responsabilidade, ainda que subsidiária, decorre de expressa previsão no título executivo. Assim, a responsabilidade decretada na sentença é, em primeiro plano, das duas pessoas jurídicas atingidas pela condenação, havendo espaço para o benefício de ordem entre elas (de início, se executa a devedora principal, após, sendo infrutíferos os atos expropriatórios dessa pessoa jurídica, executam-se os bens da outra pessoa jurídica, condenada em caráter subsidiário).

Apenas se não encontrados bens da devedora subsidiária (a 2ª em linha de condenação), aí sim, parte-se para a execução dos bens dos sócios.

Há, por assim dizer, nos termos da sentença condenatória, uma subsidiariedade de 1º grau entre as pessoas jurídicas condenadas e, sendo necessária a desconsideração da personalidade jurídica delas, uma subsidiariedade de 2º grau entre tais pessoas jurídicas e seus sócios.

Nestes termos não há nódoa a lançar sobre o direcionamento dos atos executivos à UNIÃO, visto que foram empreendidos esforços (inutilmente, diga-se) para que fossem encontrados bens da devedora principal. Somente a partir desta constatação é que a execução foi direcionada ao patrimônio da embargante.

Se tudo não bastasse, veja-se que o embargante, buscando amparo no benefício de ordem, elenca bens de propriedade da 1ª

executada. Ocorre que tais bens, como comprova a certidão de fls. 304, estão todos onerados e não podem ser encontrados, o que impede a constrição dos mesmos.

Sendo assim, não constatada irregularidade quanto ao direcionamento dos atos processuais realizados no processo, rejeito os embargos, no particular.

4-DA CONTA

No que toca às custas, verifico que elas devem ser extirpadas do valor ora em execução, em razão de que não teria sentido prático que a embargante recolhesse o tributo para si mesma.

Já quanto ao IR e ao INSS, verifico que a União está a cumprir obrigação de empregador. É dizer, o IR e o INSS (contribuição), ora cobrados, são tributos devidos pelas partes, cujas bases de cálculo são o salário do empregado (IR-proventos e INSS-salário contribuição).

Logo, acolho os embargos, quantos às custas processuais, e rejeito quanto ao IRPF e ao INSS, que deverão ser mantidos nos cálculos.

5-DA RESERVA DE PLENÁRIO

Estando a presente execução em curso no Juízo singular, não se cogita de reserva de plenário.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução provisória propostos pela segunda executada UNIÃO em face de IVAN ALVES DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas quanto às custas processuais, tudo nos termos da fundamentação, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.

Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei.

Intimem-se as partes, sendo o exequente via Diário da Justiça, a União por mandado, junto à Advocacia-Geral da União, e a empresa PONTAL SEGURANÇA LTDA por edital.

Nada mais.

Palmas-TO, 27 de abril de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSão de empregador. É dizer, o IR e o INSS (contribuição), ora cobrados, são tributos devidos pelas partes, cujas bases de cálculo são o salário do empregado (IR-proventos e INSS-salário contribuição).

Logo, acolho os embargos, quantos às custas processuais, e rejeito quanto ao IRPF e ao INSS, que deverão ser mantidos nos cálculos.

5-DA RESERVA DE PLENÁRIO

Estando a presente execução em curso no Juízo singular, não se cogita de reserva de plenário.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, conheço dos embargos à execução provisória propostos pela segunda executada UNIÃO em face de IVAN ALVES DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas quanto às custas processuais, tudo nos termos da fundamentação, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.

Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei.

Intimem-se as partes, sendo o exequente via Diário da Justiça, a União por mandado, junto à Advocacia-Geral da União, e a empresa PONTAL SEGURANÇA LTDA por edital.

Nada mais.

Palmas-TO, 27 de abril de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

**Despacho**

**Processo Nº RT-66000-90.2006.5.10.0802**

*Processo Nº RT-660/2006-802-10-00.8*

Reclamante	GILBERTO PEREIRA DE SOUSA
Advogado	EMERSON DOS SANTOS COSTA
Reclamado	Tele Redes e Comunicacoes Ltda (+3)
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Mauro Villar Furtado
Reclamado	Luiz Vilar Furtado
Reclamado	Vera Maria Fontenelle Furtado

Desp.fl.464"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo do saldo existente na conta judicial nº 042/01508657-2 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias GRU (R\$ 92,96) e GPS (R\$ 410,66), liberando o saldo remanescente ao autor, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. Intime-se o segundo executado. Após, venham-me os autos conclusos para solicitação de desbloqueio do veículo bloqueado à fl. 374, via Renajud.

Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 25/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-72000-04.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-720/2009-802-10-00.5*

Reclamante	Marcos Vinicius Pereira Brito
Advogado	Romulo Sabara da Silva
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda (+3)
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado	Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado	Adriana Ribeiro Rosa

Desp.fl.258"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 27/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-72600-64.2005.5.10.0802**

*Processo Nº RT-726/2005-802-10-00.9*

Reclamante	JOSE DARCI DA ROCHA
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.
Advogado	GIL REIS PINHEIRO

Desp.fl.477"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 14/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-73300-74.2004.5.10.0802**

*Processo Nº RT-733/2004-802-10-00.0*

Reclamante	AGNALDO VICENTE DA SILVA
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	CONSTRUTORA PHENIX PROJETO AGROPECUARIO LTDA
Advogado	SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
Reclamado	PAULO ROBERTO EVANGELISTA
Reclamado	DIVINA MARIA DE SOUZA

Desp.fl.314"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um)

ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO,

14/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-74000-45.2007.5.10.0802**

*Processo Nº RT-740/2007-802-10-00.4*

Reclamante	Carlene Pereira dos Santos
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Angela Costa Alves

Desp.fl.117"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO,

14/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-74200-52.2007.5.10.0802**

*Processo Nº RT-742/2007-802-10-00.3*

Reclamante	Wilson Mauricio Rodrigues Lopes
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Projecto Construções Ltda (+2)
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Rejanilda Oliveira Ramalho
Reclamado	Joao Batista Maranhao Lima

Desp.fl.258"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO,

14/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-98200-19.2007.5.10.0802**

*Processo Nº RT-982/2007-802-10-00.8*

Reclamante	Renilton Barreira Rodrigues
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Rio Novo Construções Ltda (+2)
Reclamado	Eliacena Moura Leitao
Reclamado	Eliano Moura Leitao

Desp.fl.135"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO,

14/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-98300-03.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-983/2009-802-10-00.4*

Reclamante	Vanderly Fagundes de Souza Júnior
------------	-----------------------------------

Advogado IRINEU DERLI LANGARO  
 Reclamado Agência Dimensões Eventos e Telemensagens Ltda  
 Reclamado Pedro Gomes

Desp.fl.75"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 14/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-98600-33.2007.5.10.0802**

*Processo Nº RT-986/2007-802-10-00.6*

Reclamante Sônia Alves dos Santos  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Tavares Viana Ltda.  
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO  
 Reclamado Robson Alexandre Viana Tavares  
 Reclamado Leni Viana Tavares

Desp.fl.224"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 14/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-108800-31.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1088/2009-802-10-00.7*

Reclamante Elison Fernandes dos Santos  
 Advogado ELIZABETE ALVES LOPES  
 Reclamado Luiz Aguiar

Desp.fl.89"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 14/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-110700-25.2004.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1107/2004-802-10-00.0*

Reclamante EDNON GOMES SOARES JUNIOR  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado PRONINF - Programa Nacional de Informatica (+3)  
 Reclamado ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM AURENY III  
 Advogado RODRIGO MAIA RIBEIRO  
 Reclamado Wellington Nunes de Moraes  
 Reclamado Rosemeire Dias

Desp.fl.315"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 14/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-118900-84.2005.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1189/2005-802-10-00.4*

Reclamante SILVIO JOSE FERREIRA ROCHA  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado THARCIO JUSTO VIEIRA (PROP. PIZZARIA PIZZA NA TERRA)

Desp.fl.153"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 14/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-130000-94.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1300/2009-802-10-00.6*

Reclamante Luciana Oliveira  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Eventus Ltda  
 Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES  
 Reclamado Marluce Carvalho de Oliveira Gomes  
 Reclamado Marelize Carvalho Oliveira Gomes

Desp.fl.211"Convolo o depósito judicial efetuado na conta nº 042/01509427-3, em penhora.

Intime-se a primeira executada para se manifeste, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 27/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-801400-56.2008.5.10.0802**

*Processo Nº RT-8014/2008-802-10-00.0*

Exequente Raimundo Nonato Pereira Andrade  
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
 Executado Panda Indústria e Comércio de Produtos Lácteos Ltda.  
 Executado Amilton Cezar Guimaraes Correa  
 Executado Mariza Alampe Correa

Desp.fl.106"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO, 14/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-806000-57.2007.5.10.0802**

*Processo Nº RT-8060/2007-802-10-00.9*

Exequente Kézia Rodrigues da Silva  
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 Executado Laboratório Bio Análise  
 Executado Rejaniida Oliveira Ramalho  
 Executado Heliane de Souza

Desp.fl.147"Tratando-se de processo arquivado há mais de 1(um) ano, intime-se o reclamante/exequente para indicar os meios efetivos de se prosseguir na execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.270 c/c art. 276 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da

10ªRegião. 2ªVT/Pls-TO,  
14/04/11, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE  
BARROS

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-270-59.2011.5.10.0802

Reclamante	Tonete Pereira de Sousa
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Holy Telecomunicações Ltda
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	RICARDO GONÇALEZ
Reclamado	Turene de Souza Cavalcanti

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Holy Telecomunicações Ltda, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.287/291 e do DESPACHO de fls.293, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz dos fundamentos supra, decido. Extingo o feito, quando à responsabilidade do segundo e terceiro réus, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI (interesse), do CPC.

Extingo o feito, quando aos direitos patrimoniais do autor, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Conheço dos demais pedidos do autor, TONETE PEREIRA DE SOUSA, feitos em face dos réus, HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA; BRASIL TELECOM S/A, TURENE DE SOUZA CAVALCANTE, e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito, condenando o primeiro réu ao cumprimento da obrigação de fazer descrita no tópico "3". Custas, pelo primeiro réu, no importe de R\$80,00, calculas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$4.000,00 (CLT, art. 790), a serem recolhidas em 48 horas após a citação (art. 832 da CLT). Ofício ao INSS. Cientes o autor e o segundo réu (sum. 197 do C. TST). Intimem-se o primeiro réu por edital e o segundo por mandado. Prestação Jurisdicional entregue. Nada mais."

"ATO ORDINATÓRIO. Juntar a peça aos autos. Intimar as reclamadas para que apresentem contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 28, ABRIL de 2011.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
Juiz do Trabalho

### 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-175-02.2011.5.10.0811

Reclamante	Emílio Marcus Silva Mendonça
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES

Decisão p/ as partes de fls.254/260." DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EMÍLIO MARCUS SILVA MENDONÇA, condenando a reclamada CASA DE CARIDADE DOM ORIONE, no que segue:

1.Pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

diferenças salariais dos anos de 2008 havidas entre o equivalente ao salário mínimo profissional fixado no art. 16 da Lei nº 7.394/85 - dois salários mínimos, vigentes à época -, e o efetivamente recebido, consoante recibos de pagamento, nos estritos limites dos pedidos e, por corolário, as diferenças em aviso-prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + multa de 40%.

horas extras ao longo do pacto, considerando-se como tais as horas excedentes da 24ª semanal e da 96ª mensal. Para o cômputo das horas extras, deve-se observar: a) a evolução salarial do autor; b) o adicional de 50%; c) o divisor de 96; d) os dias efetivamente trabalhados; e) a base de cálculo na forma da Súmula 264 do TST;

Liquidação por simples cálculos.

Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.

Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91.Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST.O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST.Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e à reclamada.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$20.000,00, das quais está dispensada, ante o deferimento da justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

### Despacho

#### Processo Nº RT-205-37.2011.5.10.0811

Reclamante	Aurélio Coelho Miranda
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES

Decisão p/ as partes de fls. 223/229." DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: julgar PROCEDENTES os pedidos formulados por AURÉLIO COELHO MIRANDA, condenando a reclamada CASA DE CARIDADE DOM ORIONE, no que segue:1.Pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

diferenças salariais dos anos de 2008 e 2009 havidas entre o equivalente ao salário mínimo profissional fixado no art. 16 da Lei nº

7.394/85 - dois salários mínimos, vigentes à época -, e o efetivamente recebido, consoante recibos de pagamento, nos estritos limites dos pedidos e, por corolário, as diferenças em aviso-prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + multa de 40%;

horas extras ao longo do pacto, considerando-se como tais as horas excedentes da 24ª semanal e da 96ª mensal. Para o cômputo das horas extras, deve-se observar: a) a evolução salarial do autor; b) o adicional de 50%; c) o divisor de 96; d) os dias efetivamente trabalhados; e) a base de cálculo na forma da Súmula 264 do TST; Liquidação por simples cálculos. Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.

Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST. Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e à reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$20.000,00, das quais está dispensada, ante o deferimento da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

### Despacho

**Processo Nº RT-251-26.2011.5.10.0811**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Robson José Esteves Peluzio

Despacho p/ autora de fls.163." Vistos. Primeiramente, INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito (CPC, arts 267, IV e VI). Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado para notificação do réu.

Araguaína, 27 de abril de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-252-11.2011.5.10.0811**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Sebastião Delmiro dos Santos

Despacho p/ autora."Vistos e examinados os autos.

INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito (CPC, arts 267, IV e VI).

Araguaína/TO, 26 de abril de 2011. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

### Despacho

**Processo Nº RT-253-93.2011.5.10.0811**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Moacir Francisco da Costa

Despacho p/ autora. Vistos e examinados os autos.

INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito (CPC, arts 267, IV e VI).

Araguaína/TO, 26 de abril de 2011. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

### Despacho

**Processo Nº RT-254-78.2011.5.10.0811**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Jorge Teodoro da Silva

Despacho p/ autora."Vistos e examinados os autos.

INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito (CPC, arts 267, IV e VI).

Araguaína/TO, 26 de abril de 2011. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

### Despacho

**Processo Nº RT-255-63.2011.5.10.0811**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Domingos Bispo dos Santos

Despacho p/ autora de fls.156."Vistos e examinados os autos.

INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito (CPC, arts 267, IV e VI).

Araguaína/TO, 26 de abril de 2011. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

### Despacho

**Processo Nº RT-256-48.2011.5.10.0811**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Ronilson Sampaio Gomes

Despacho p/ autora de fls. 154."Vistos e examinados os autos.

INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito (CPC, arts 267, IV e VI).

Araguaína/TO, 26 de abril de 2011. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

### Despacho

**Processo Nº RT-257-33.2011.5.10.0811**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Luiz Orione Monteiro Correa

Despacho p/ autora de fls. 154."Vistos e examinados os autos. INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito (CPC, arts 267, IV e VI).

Araguaína/TO, 26 de abril de 2011.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

### Despacho

#### Processo Nº RT-258-18.2011.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Higino da Costa

Despacho p/ reclamante de fls. 154."Vistos.

1. Diante da negativa de notificação do reclamado, conforme certidão de fls. 153, INTIME-SE a reclamante por seu procurador, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 05(cinco) dias.

3. Em igual prazo, a autora deverá comprovar o encaminhamento do boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu.

4. Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento das diligências supra, importará no indeferimento da peça inicial e extinção do feito (CPC, art. 284, parágrafo único). 5. Publique-se para ciência do patrono do autor.

6. Apresentado o novo endereço e comprovado envio dos boletos, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína, 26 de abril de 2011.USTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-260-85.2011.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Nelson Rafael da Silva

Despacho p/ reclamante de fls.156." Vistos.1. Diante da negativa de notificação do reclamado, conforme certidão de fls. 155, INTIME-SE a reclamante por seu procurador, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 05(cinco) dias.

3. Em igual prazo, a autora deverá comprovar o encaminhamento do boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu.

4. Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento das diligências supra, importará no indeferimento da peça inicial e extinção do feito (CPC, art. 284, parágrafo único). 5. Publique-se para ciência do patrono do autor.

6. Apresentado o novo endereço e comprovado envio dos boletos, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína, 26 de abril de 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-263-40.2011.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Francisco Alves Cortez

Despacho p/ autora de fls.158."Vistos e examinados os autos.

INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito (CPC, arts 267, IV e VI).

Araguaína/TO, 26 de abril de 2011.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

### Despacho

#### Processo Nº RT-266-92.2011.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Paulo Vieira Labre

Despacho p/ autora de fls. 152."Vistos e examinados os autos.

INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito (CPC, arts 267, IV e VI).

Araguaína/TO, 26 de abril de 2011.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

### Despacho

#### Processo Nº RT-268-62.2011.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Darcilio Pereira de Moraes

Despacho p/ autora de fls.182."Vistos e examinados os autos.

INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito (CPC, arts 267, IV e VI).

Araguaína/TO, 26 de abril de 2011.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

### Despacho

#### Processo Nº RT-269-47.2011.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Edivaldo Barbosa de Oliveira

Despacho p/ autora de fls. 156."Vistos e examinados os autos.

INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito (CPC, arts 267, IV e VI).

Araguaína/TO, 26 de abril de 2011.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

### Despacho

#### Processo Nº RT-270-32.2011.5.10.0811

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
 Reclamado José Lourenco de Olivera

Despacho p/ autora de fls. 152."Vistos e examinados os autos. INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito (CPC, arts 267, IV e VI).

Araguaína/TO, 26 de abril de 2011.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

### Despacho

#### Processo Nº RT-271-17.2011.5.10.0811

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
 Reclamado Abrão Negreiros Silva

Despacho p/ autora de fls.152."Vistos e examinados os autos. INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito (CPC, arts 267, IV e VI).

Araguaína/TO, 26 de abril de 2011.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

### Despacho

#### Processo Nº RT-272-02.2011.5.10.0811

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
 Reclamado Apolonio Labres Neto

Despacho p/ autora de fls. 152."Vistos e examinados os autos. INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito (CPC, arts 267, IV e VI).

Araguaína/TO, 26 de abril de 2011.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

### Despacho

#### Processo Nº RT-273-84.2011.5.10.0811

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
 Reclamado Alexandre Kalfas

Despacho p/ autora de fls.154."Vistos e examinados os autos. INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito (CPC, arts 267, IV e VI).

Araguaína/TO, 26 de abril de 2011.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

### Despacho

#### Processo Nº RT-274-69.2011.5.10.0811

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA

Reclamado Marcio Sehaber Germendorff

Despacho p/ autora de fls. 150."Vistos e examinados os autos. INTIME-SE a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, com a demonstração de que encaminhou o boleto de cobrança da contribuição sindical diretamente à residência do réu, sob pena de extinção do feito (CPC, arts 267, IV e VI).

Araguaína/TO, 26 de abril de 2011.Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

### Despacho

#### Processo Nº RT-404-93.2010.5.10.0811

Reclamante Maria Eunice Pereira de Sousa  
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA  
 Reclamado Onilson Mamede da Silva  
 Reclamado Luciene Rosa Mamede

Despacho p/ exequente de fls.79." ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:1- A fim de promover a execução será dado vista ao exequente, em secretaria, da declaração de imposto de renda, pelo prazo de 5 dias. 2- Após, o documento será arquivado em pasta própria sob a guarda da secretaria.

Araguaína/TO, 06 de abril de 2011 (4ª feira).JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-571-13.2010.5.10.0811

Reclamante Elismar Vieira de Sá  
 Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO  
 Reclamado Enercamp Engenharia e Comércio Ltda  
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT  
 Reclamado José Geraldo Gonçalves  
 Reclamado José Queiroz Cunha  
 Reclamado Jair do Nascimento Cintra

DESPACHO DE FL.175 PARA O RECLAMANTE: "Vistos.Noticiam as partes que chegaram a acordo (fls.170/174). Diante do disposto no Provimento nº 003/2000, da Corregedoria do Eg. TRT da 10ª Região, intime-se o exequente para comparecer à Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho e ratificar o acordo proposto, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando silêncio em não conhecimento da conciliação e em prosseguimento dos atos executórios. Araguaína/TO, 28 de abril de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-577-20.2010.5.10.0811

Reclamante Suhellen Borges de Sousa  
 Advogado MANOEL MENDES FILHO  
 Reclamado Marcelo Nicotera Fernandes  
 Advogado MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA

Despacho p/ exequente de fls.99." ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.89, para indicação de meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito." Araguaína, 18 de abril de 2011.ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor(a) de Secretaria."

**Despacho****Processo Nº RT-771-20.2010.5.10.0811**

Reclamante José Diones dos Santos Lima  
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 Reclamado Atalaia Serviços de Limpeza Ltda  
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Votorantim Cimentos N/NE S/A  
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO  
 BITTENCOURT

Decisão p/ as partes de fls.237/246."III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: rejeitar as preliminares arguidas; julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a 1ª reclamada ATALAIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. e, subsidiariamente, a 2ª reclamada VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A a pagar ao reclamante JOSÉ DIONES DOS SANTOS LIMA as seguintes parcelas:

- horas extras e reflexos, na forma da fundamentação;
- indenização por danos materiais, no importe de R\$ 10.000,00;
- indenização por danos morais e estéticos, no importe de R\$ 15.000,00.

Liquidação por simples cálculos.

Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.

A correção monetária sobre os valores arbitrados às indenizações por danos morais e materiais incide a partir desta data, nos termos da Súmula 362 do STJ.

Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST. Quando às verbas indenizatórias, não haverá retenção previdenciária e fiscal. O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Sucumbente a 1ª reclamada na pretensão objeto da perícia médica (art. 790-B da CLT), deve arcar com os honorários periciais ora arbitrados em R\$ 2.000,00, observando-se a dedução dos valores eventualmente antecipados, bem como sua devolução ao E. TRT da 10ª Região. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 26.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

**Despacho****Processo Nº RT-811-02.2010.5.10.0811**

Reclamante Edgar Vieira Silva  
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
 Reclamado Minerva S/A  
 Advogado CLAYTON SILVA

Despacho p/ as partes de fls. 181." Vistos.

Ante o teor da ata de fls.167/168 e da manifestação da reclamada à fl.178/180, determino à CEF que promova o depósito da verba honorária, no importe de R\$ 104,89, acrescido dos seus rendimentos, na conta corrente do perito, José Carlos Dias dos Reis Filho (CPF nº 860.021.201-49, C/C nº 27.602-2, Agência: 4348-6, Banco do Brasil).

Proceda a CEF, inclusive o recolhimento do valor referente à antecipação parcial de honorários periciais de fl.133, no importe de R\$ 395,11, por meio de guia GRU, utilizando o saldo constante na referida conta judicial. Feito, oficie-se ao Eg. TRT da 10ª Região informando acerca do pagamento dos honorários periciais, encaminhando-se cópia da guia GRU devidamente recolhida. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, inclusive, para retirar os documentos (PPRA e PCMSO) que se encontram acostados à contracapa dos autos. Em relação à custas processuais, dispense o recolhimento, dado o seu valor ínfimo. Últimas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Araguaína/TO, 26 de abril de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-846-59.2010.5.10.0811**

Reclamante Luzirene Gomes Parentes  
 Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 Reclamado Panificadora Pérola ( Elissandro Fernandes)

Despacho p/ reclamante de fls.26." Vistos.

À vista da certidão, negativa, exarada pelo oficial de justiça de fls. 25, intime-se o reclamante, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço atualizado do reclamado ou requerer o que entender de direito. Araguaína, 25 de abril de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-880-34.2010.5.10.0811**

Reclamante Cristiano Cirino Gonçalves  
 Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA  
 Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia  
 Advogado AFONSO CESAR BOABAID  
 BURLAMAQUI  
 Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda

Despacho p/ exequente de fls.222." Vistos. Noticiam as partes que chegaram a acordo (fls.206/207). Diante do disposto no Provimento nº 003/2000, da Corregedoria do Eg. TRT da 10ª Região, intime-se o exequente para comparecer à Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho e ratificar o acordo proposto, no prazo de 5 (cinco) dias, implicando silêncio em não conhecimento da conciliação e em prosseguimento dos atos executórios. Araguaína/TO, 25 de abril de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-928-90.2010.5.10.0811**

Reclamante Maria da Conceição Gomes da Silva  
 Advogado MARCIA REGINA FLORES  
 Reclamado Minerva S/A  
 Advogado CLAYTON SILVA

Decisão p/ as partes de fls.395/408."DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, condenando a reclamada MINERVA S/A., no que segue:

1. Proceder à retificação na CTPS do reclamante, fazendo constar a partir de maio/2009 a função de Refilador e salário de R\$ 624,28, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

2. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- diferenças salariais e reflexos em férias proporcionais mais um terço, 13º salário proporcional e FGTS mais 40%;

adicional de insalubridade e reflexos, na forma da fundamentação; indenização no importe de R\$ 3.745,68 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), por não ter apresentada a reclamada a apólice de seguro no prazo que lhe foi concedido, conforme fundamentação;

Os intervalos para recuperação térmica (20 minutos) a cada uma hora e quarenta minutos de trabalho, não observados pela reclamada e conforme fundamentação.

Liquidação por simples cálculos. Os créditos da reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.

Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível à reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST. Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Sucumbente a reclamada na pretensão objeto da perícia, deve arcar com os honorários periciais ora arbitrados em R\$ 2.000,00, sendo que R\$ 350,00 já foram requisitados antecipadamente (fl. 332), quantia que deverá ser deduzida e ressarcida ao E. TRT da 10ª Região. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

### Despacho

**Processo Nº RT-1065-72.2010.5.10.0811**

Reclamante	Jairo Marinho da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Despacho p/ executado defls.57."Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 56. Intime-se o executado para os fins legais. Cumpra-se. Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. Araguaína-TO, 14 de abril de 2011.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

### Despacho

**Processo Nº RT-1279-63.2010.5.10.0811**

Reclamante	Manoel Fernandes Carvalho
Advogado	Roberto Pereira Urbano
Reclamado	Fazenda Santa Rosa (Binoto)
Reclamado	Emílio Binoto
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	Rosa Bernardi Binoto
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO

Despacho p/ as partes de fls. 103." Vistos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interpostos pelo reclamante.

Deixo de receber as contrarrazões ofertadas pelo 2º e 3º reclamados (fls.95/99), porquanto manifestamente intempestivas. Intimem-se. Após, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Araguaína/TO,

25 de abril de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-1435-51.2010.5.10.0811**

Reclamante	Raimundo Farias Pereira
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES
Reclamado	Associação Recreativa de Policiais Rodoviários Federais de Araguaína
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Decisão p/ as partes de fls.84/88."DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, absolvendo a reclamada ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE ARAGUAÍNA da demanda proposta pelo autor RAIMUNDO FARIAS PEREIRA. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.104,86, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 55.243,00, das quais está dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes.

Nada mais. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

### Despacho

**Processo Nº RT-6000-63.2007.5.10.0811**

*Processo Nº RT-60/2007-811-10-00.1*

Autor	Milton Ribeiro de Araújo e Flávio Sousa de Araújo
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Réu	Aliança Construções Ltda

Despacho p/ exequente de fls. 98."Vistos.

À vista da certidão supra e considerando que o art. 276 do Provimento Geral Consolidado prevê que aos processos paralisados e arquivados provisoriamente há mais de um ano, será aplicado o disposto nos arts. 269 e 270, determino que seja intimado o exequente/reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, implicando o silêncio na expedição de CERTIDÃO DA DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Cumpra-se.

Araguaína, 7 de abril de 2011

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-17000-60.2007.5.10.0811**

*Processo Nº RT-170/2007-811-10-00.3*

Reclamante	Denize Bezerra de Oliveira
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	MARLENE XAVIER FERREIRA - GRÁFICA E CONFECÇÕES
Reclamado	Claudio de Tal - Gráfica C M

Despachos p/ exequente de fls.100."Vistos.

Considerando que o art. 276 do Provimento Geral Consolidado prevê que aos processos paralisados e arquivados provisoriamente há mais de um ano, será aplicado o disposto nos arts. 269 e 270, determino que seja intimado a a exequente para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, indicar os meios efetivos de prosseguimento da execução, implicando o silêncio na expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Após, acondicione a declaração de imposto de renda da executada em pasta própria, sob a guarda da Secretaria.  
Araguaína/TO, 07 de abril de 2011.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-17000-26.2008.5.10.0811**

*Processo Nº RT-170/2008-811-10-00.4*

Reclamante	Porlita dos Santos Miranda
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	A. C. C. Ferreira
Reclamado	Augusto César Coelho Ferreira

Despacho p/ o exequente de fls. 120."Vistos.

Considerando que o art. 276 do Provimento Geral Consolidado prevê que aos processos paralisados e arquivados provisoriamente há mais de um ano, será aplicado o disposto nos arts. 269 e 270, determino que seja intimado a a exequente para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, indicar os meios efetivos de prosseguimento da execução, implicando o silêncio na expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Após, acondicione a declaração de imposto de renda da executada em pasta própria, sob a guarda da Secretaria.

Araguaína/TO, 07 de abril de 2011. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-29700-34.2008.5.10.0811**

*Processo Nº RT-297/2008-811-10-00.3*

Reclamante	Rosângela Morais Barros
Advogado	NILSON ANTÔNIO ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado	F. Cardoso de Araújo - Conveniência Neblina

Despachos p/ exequente de fls.105."Vistos.

À vista da certidão supra e considerando que o art. 276 do Provimento Geral Consolidado prevê que aos processos paralisados e arquivados provisoriamente há mais de um ano, será aplicado o disposto nos arts. 269 e 270, determino que seja intimado o exequente/reclamante para no prazo de 30 (TRINTA) dias indicar os meios efetivos de prosseguimento da execução, implicando o silêncio na expedição de CERTIDÃO DA DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Araguaína, 7 de abril de 2011

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-34100-91.2008.5.10.0811**

*Processo Nº RT-341/2008-811-10-00.5*

Autor	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Réu	Solon Rocha Neto

Despacho p/ exequente de fls. 129."Vistos.

À vista da certidão supra e considerando que o art. 276 do Provimento Geral Consolidado prevê que aos processos paralisados e arquivados provisoriamente há mais de um ano,

será aplicado o disposto nos arts. 269 e 270, determino que seja intimado o exequente/reclamante para no prazo de 30 (TRINTA) dias indicar os meios efetivos de prosseguimento da execução, implicando o silêncio na expedição de CERTIDÃO DA DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Araguaína, 7 de abril de 2011

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-42400-42.2008.5.10.0811**

*Processo Nº RT-424/2008-811-10-00.4*

Reclamante	Glecy Ane Lopes da Silva
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	A. J. Assessoria de Gestão Empresarial Ltda

Despacho p/ o exequente de fls. 110."Vistos. À vista da certidão supra e considerando que o art. 276 do Provimento Geral Consolidado prevê que aos processos paralisados e arquivados provisoriamente há mais de um ano, será aplicado o disposto nos arts. 269 e 270, determino que seja intimado o exequente/reclamante para no prazo de 30 (TRINTA) dias indicar os meios efetivos de prosseguimento da execução, implicando o silêncio na expedição de CERTIDÃO DA DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Araguaína, 7 de abril de 2011 RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-54300-22.2008.5.10.0811**

*Processo Nº RT-543/2008-811-10-00.7*

Reclamante	Marco Junho Gomes da Silva
Advogado	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda e Outro
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

Despacho p/ as partes de fls.782/783."Vistos e etc. Nesta fase, a questão controvertida gira em torno do preenchimento, pela empresa, dos campos "3" e "4" do documento acostado à contracapa denominado "REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE".

Intimada para fazê-lo, sob pena de fixação de astreintes, aduziu a executada às fls. 768/772 que a documentação em referência "...deve ser confeccionada pelo médico do trabalho da empresa ...". Propõe, assim, seja fixado dia e hora pelo Juízo para que o reclamante seja submetido aos exames necessários por médico da empresa, levando em consideração que este reside na cidade de Belo Horizonte/MG.

Em rápida análise, verifico que os dados exigidos nos mencionados campos referem-se a informações básicas, tais como: dados da empresa, último dia de trabalho do segurado e causa do afastamento. Em relação ao campo "4" a exigência se faz tão-somente em relação a dados de eventuais dependentes para fins de salário-família.

Conforme se sabe, a incapacidade para o trabalho deve ser

comprovada através de exame realizado pela perícia médica da Previdência Social.

Acaso o segurado esteja recebendo auxílio-doença como parece ser esta a hipótese dos autos - independente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, está obrigado a submeter-se à perícia médica da Previdência Social.

Fato é que lhe foi exigido tal documento pelo órgão previdenciário e cabe à empresa o preenchimento da parte que lhe é afeta. De bom alvitre mencionar que existem algumas hipóteses em que o auxílio-doença poderá deixar de ser pago pelo órgão previdenciário, como por exemplo, quando esse benefício se transforma em aposentadoria por invalidez.

De modo que o preenchimento do formulário se faz necessário para atender a uma exigência do INSS que, abstratamente, poderá dar ensejo a inúmeras possibilidades, somente aferível por meio de perícia do órgão previdenciário.

Assim, por considerar sem razoabilidade a propositura da reclamada, no sentido de submeter o reclamante à perícia própria, bem assim a alegação de que se faz necessária a intervenção de médico da empresa para o preenchimento do documento, determino à empresa a confecção da parte a que lhe é afeta (campos "3" e "4") no prazo de 48 horas, sob pena de astreintes, desde já fixada em R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, limitado a R\$10.000,00 (dez mil reais). A análise da questão relacionada à impugnação, será oportunamente apreciada. Aguarde-se o momento próprio. Intimem-se as partes. Em, 25.04.2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-55700-42.2008.5.10.0811**

*Processo Nº RT-557/2006-811-10-00.9*

Autor	Allan Kardec de Oliveira Freitas
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Réu	Município de Araguaína/TO - Prefeitura Municipal
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho p/ as partes de fls.621." Vistos. Libero o crédito do exequente no valor líquido de R\$ 12.000,00, ( ref. abril/11) na conta judicial número 3.200.107.334.463 - Agência BB/0638, conforme acordo homologado(fl.556).

OBSERVAÇÕES: O crédito integral do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FLAVIO SOUSA DE ARAUJO-OAB/TO.2494-A -TO Após, aguardem-se os próximos depósitos para quitação do saldo remanescente do acordo. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se às partes. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Araguaína, 18 de abril de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-61300-10.2007.5.10.0811**

*Processo Nº RT-613/2007-811-10-00.6*

Reclamante	Edvan Chaves da Silva
Advogado	DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO
Reclamado	R. C. da Silva Comércio - Rosivaldo Carlos da Silva

Despachos p/ exequente de fls.73."Vistos.

À vista da certidão supra e considerando que o art. 276 do Provimento Geral Consolidado prevê que aos processos

paralisados e arquivados provisoriamente há mais de um ano, será aplicado o disposto nos arts. 269 e 270, determino que seja intimado o exequente/reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, implicando o silêncio na expedição de CERTIDÃO DA DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Cumpra-se.

Araguaína, 7 de abril de 2011

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-61500-80.2008.5.10.0811**

*Processo Nº RT-615/2008-811-10-00.6*

Autor	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Réu	Nei Rodrigues de Campos

Despacho p/ o exequente de fls.135."Vistos.

À vista da certidão supra e considerando que o art. 276 do Provimento Geral Consolidado prevê que aos processos paralisados e arquivados provisoriamente há mais de um ano, será aplicado o disposto nos arts. 269 e 270, determino que seja intimado o exequente/reclamante para no prazo de 30 (TRINTA) dias indicar os meios efetivos de prosseguimento da execução, implicando o silêncio na expedição de CERTIDÃO DA DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Araguaína, 7 de abril de 2011 RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-82700-46.2008.5.10.0811**

*Processo Nº RT-827/2008-811-10-00.3*

Reclamante	Maria Martins dos Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Dormitório Tocantins

Despachos p/ exequente de fls.83."Vistos.

À vista da certidão supra e considerando que o art. 276 do Provimento Geral Consolidado prevê que aos processos paralisados e arquivados provisoriamente há mais de um ano, será aplicado o disposto nos arts. 269 e 270, determino que seja intimado o exequente/reclamante para no prazo de 30 (TRINTA) dias indicar os meios efetivos de prosseguimento da execução, implicando o silêncio na expedição de CERTIDÃO DA DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Araguaína, 7 de abril de 2011

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-100500-87.2008.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1005/2008-811-10-00.0*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CELIA CILENE DE FREITAS PAZ
Reclamado	Maurício da Costa Batista

Despachos p/ exequente de fls.137."Vistos.À vista da certidão supra e considerando que o art. 276 do Provimento Geral

Consolidado prevê que aos processos paralisados e arquivados provisoriamente há mais de um ano, será aplicado o disposto nos arts. 269 e 270, determino que seja intimado o exequente/reclamante para no prazo de 30 (TRINTA) dias indicar os meios efetivos de prosseguimento da execução, implicando o silêncio na expedição de CERTIDÃO DA DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Araguaína, 7 de abril de 2011 RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-105100-69.1999.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1051/1999-811-10-00.7*

Reclamante	FRANCISCO PEREIRA GONCALVES
Advogado	JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES
Reclamado	JOAO HEITOR MEDEIROS
Advogado	RIVADVIA V. DE BARROS GARAO

Despacho p/ exequente de fls.322." VISTOS, ETC.Diante do silêncio do executado, expeça-se alvará ao exequente para levantamento dos valores bloqueados às fls. 209 e 294, devendo comprovar nos autos a quantia efetivamente levantada, no prazo de 05(cinco) dias, para fins de dedução.

Após, considerando que o art. 276 do Provimento Geral Consolidado prevê que aos processos paralisados e arquivados provisoriamente há mais de um ano, será aplicado o disposto nos arts. 269 e 270, determino que seja intimado a exequente para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, dizer se tem interesse na manutenção da penhora de fls. 197, bem como indicar os meios efetivos de prosseguimento da execução, implicando o silêncio na expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.Vistos e examinados os autos, em Inspeção Interna. Data supra. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

### Despacho

**Processo Nº RT-122500-81.2008.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1225/2008-811-10-00.3*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXIERA
Reclamado	Dioclides Gomes Rodrigues

Despacho p/ o exequente de fls. 140."Vistos. À vista da certidão supra e considerando que o art. 276 do Provimento Geral Consolidado prevê que aos processos paralisados e arquivados provisoriamente há mais de um ano, será aplicado o disposto nos arts. 269 e 270, determino que seja intimado o exequente/reclamante para no prazo de 30 (TRINTA) dias indicar os meios efetivos de prosseguimento da execução, implicando o silêncio na expedição de CERTIDÃO DA DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Araguaína, 7 de abril de 2011 RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho." Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-152100-36.1997.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1521/1997-811-10-00.0*

Reclamante	ANA CLAUDIA DE FREITAS
------------	------------------------

Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	TELMAR-TELECOM. E PREST. DE SERVIOS LTDA

Despachos p/ exequente de fls.63."Vistos.

À vista da certidão supra e considerando que o art. 276 do Provimento Geral Consolidado prevê que aos processos paralisados e arquivados provisoriamente há mais de um ano, será aplicado o disposto nos arts. 269 e 270, determino que seja intimado o exequente/reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, implicando o silêncio na expedição de CERTIDÃO DA DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271 e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Cumpra-se.

Araguaína, 7 de abril de 2011

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-167100-56.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1671/2009-811-10-00.9*

Reclamante	Rosenilde Barbosa Alves
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Girassol Extração e Comércio Atacadista de Minérios Ltda - CERAMICA
Advogado	ALINY COSTA SILVA

Despacho p/ exequente de fls.80." Vistos. Acerca da certidão de fls.77-verso e dos recibos de pagamento de fls.78, manifeste-se o exequente no prazo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em quitação da parcela em execução. Araguaína/TO, 25 de abril de 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-168-10.2011.5.10.0811**

Reclamante	Viviane Pires dos Santos
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Natividade Araguaia Comércio de Confeções Ltda - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)Natividade Araguaia Comércio de Confeções Ltda - ME, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 09/05/2011 às 15h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 27, ABRIL de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB  
Juiz(a) do Trabalho

## 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-18-26.2011.5.10.0812**

Reclamante Marcelina Alves Dias de Araújo da Silva Matos  
Advogado ADRIANO MIRANDA FERREIRA  
Reclamado Pizzaria Via Filadelfia Me  
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

1. Defiro. Aguarde-se por (cinco) dias o desentranhamento dos documentos. Intime-se a autora, por seu advogado.
  2. Desentranhados os documentos ou transcorrido "in albis" o prazo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.
- Araguaína/TO, quarta-feira, 27 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Despacho

**Processo Nº RT-41-69.2011.5.10.0812**

Reclamante Raimundo Oliveira Carvalho  
Advogado ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS  
Reclamado Consórcio Rio Tocantins  
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Vistos os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Instrumento do reclamado.
  2. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
  3. Forme-se o instrumento com as cópias apresentadas pelo agravante.
  4. INTIME-SE o agravado/reclamante, por seu procurador, para apresentar contraminuta, caso queira, no prazo legal.
  5. Oferecida resposta ou decorrido "in albis" o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT, com as cautelas de praxe.
  6. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais, prosseguindo-se com a execução até a garantia do juízo.
- Araguaína/TO, quarta-feira, 27 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Despacho

**Processo Nº RT-216-63.2011.5.10.0812**

Reclamante Iolanda de Carvalho Silva  
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO  
Reclamado Casa de Caridade Dom Orione  
Advogado RAINER ANDRADE MARQUES

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes, por seus procuradores, via DEJT, para se manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 112/121, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Araguaína/TO, 28 de abril de 2011 - 5ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-230-81.2010.5.10.0812**

Reclamante Jose Ferreira dos Santos Neto  
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO  
Reclamado Consorcio Rio Tocantins e outro

Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO  
Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE  
Advogado AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI

Vistos os autos.

1. A Caixa Econômica Federal comunica por meio do ofício de fl. 371 que ao cumprir o alvará de fl. 367, expedido em favor do segundo reclamado (CESTE), liberou ao mesmo, por equívoco, o valor relativo ao depósito recursal do primeiro reclamado, restando pendente de cumprimento o alvará do reclamante (fl. 366). Por fim, solicita autorização para cumprir o alvará do autor a partir do depósito recursal do segundo reclamado.
2. Considerando a afirmação de fl. 371 e o extrato do depósito recursal do primeiro reclamado com saldo zerado (fl. 373), autorizo o cumprimento do alvará expedido em favor do exequente (fl. 366), a partir do depósito recursal do segundo reclamado (fl. 259), que se encontra com saldo atualizado (fl. 372).
3. Por medida de economia processual este despacho servirá como ofício.

Araguaína/TO, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Despacho

**Processo Nº RT-256-45.2011.5.10.0812**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado João de Deus Silva

SENTENÇA DE FLS. 157/163: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

**Processo Nº RT-260-82.2011.5.10.0812**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Sebastião Afonso Leite de Souza

SENTENÇA DE FLS. 161/166: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

**Processo Nº RT-294-57.2011.5.10.0812**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Tereza Cristina Santana Souza Costa

DESPACHO DE FL. 151: "Vistos e examinados os autos. Considerando que transcorreu "in albis" o prazo assinado à autora para emendar as iniciais nos processos relacionados, não conheço da manifestação juntada pela mesma, por intempestiva. Mantenham-se os julgamentos designados.

Publique-se. Araguaína/TO, segunda-feira, 25 de abril de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho"

SENTENÇA DE FLS. 162/168: "DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa, a ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial. Intime-se as partes, inclusive do cancelamento da audiência. Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-349-08.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Antônio Félix da Luz

Decisão de fl.153/154: "Vistos e examinados os autos, (...) Destarte, HOMOLOGO a desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, independentemente da anuência da parte contrária, e, como consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 21,10, calculadas sobre R\$ 1,055,00, valor dado à causa e para este fim fixado, devendo ser recolhidos no prazo legal, sob pena de execução. Autorizo, após o decurso do prazo legal, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia nos autos. Retire-se o feito da pauta de audiências. Publique-se no DEJT para ciência do reclamante. Intime-se a reclamada, por mandado, devido a exiguidade do tempo para a audiência designada.

Decorrido o prazo legal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, após as revisões de praxe. Araguaína, 06 de março de 2011, quarta-feira.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-365-59.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	João Batista Soares

SENTENÇA DE FLS. 157/162: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-369-96.2011.5.10.0812

Reclamante	Geilson Barbosa da Silva
Advogado	RENATO JACOMO
Reclamado	Agropecuária 7B Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo juiz do Trabalho. Em, 28 de abril de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, redesigno a audiência neste feito para o dia 24 DE MAIO DE 2011, às 09H36MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores. Araguaína/TO, 28 de abril de 2011 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Despacho

#### Processo Nº RT-382-95.2011.5.10.0812

Reclamante	Antônio Luiz da Silva
Advogado	RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO
Reclamado	José Levi Ribeiro de Rezende

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo juiz do Trabalho. Em, 28 de abril de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, redesigno a audiência neste feito para o dia 24 DE MAIO DE 2011, às 09H56MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores. Araguaína/TO, 28 de abril de 2011 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Despacho

#### Processo Nº RT-398-49.2011.5.10.0812

Requerente	Raimundo Assis Pereira da Silva
Advogado	THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
Requerido	Edineide Nunes Bezerra
Advogado	THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO

Certifico e dou fé que em 25.04.2011 - 2ª feira, transcorreu "in albis" o prazo de 08 (oito) dias para as partes interporem Recurso Ordinário.

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em 28 de abril de 2011.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. Torno sem efeito o despacho de fl. 19.

2. FIXO a execução da Requerida em R\$ 200,00, referente às custas judiciais, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

3. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

4. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o

disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 28 de abril de 2011 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Despacho

**Processo Nº RT-400-19.2011.5.10.0812**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Pereira Neto

DESPACHO DE FL. 160:"Vistos e examinados os autos. Considerando que transcorreu "in albis" o prazo assinado à autora para emendar as iniciais nos processos relacionados, não conheço da manifestação juntada pela mesma, por intempestiva. Mantenham -se os julgamentos designados.

Publique-se. Araguaína/TO, segunda-feira, 25 de abril de 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho"

SENTENÇA DE FLS. 161/167:"DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa, a ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial. Intime-se as partes, inclusive do cancelamento da audiência. Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-401-04.2011.5.10.0812**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Antônio Pelegrine Gomes

DESPACHO DE FL. 159:"Vistos e examinados os autos. Considerando que transcorreu "in albis" o prazo assinado à autora para emendar as iniciais nos processos relacionados, não conheço da manifestação juntada pela mesma, por intempestiva. Mantenham -se os julgamentos designados.

Publique-se. Araguaína/TO, segunda-feira, 25 de abril de 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho"

SENTENÇA DE FLS. 160/166:"DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% pela autora,

calculadas sobre o valor dado à causa, a ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial. Intime-se as partes, inclusive do cancelamento da audiência. Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-402-86.2011.5.10.0812**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Urias de Rezende Júnior

DESPACHO DE FL. 165:"Vistos e examinados os autos. Considerando que transcorreu "in albis" o prazo assinado à autora para emendar as iniciais nos processos relacionados, não conheço da manifestação juntada pela mesma, por intempestiva. Mantenham -se os julgamentos designados.

Publique-se. Araguaína/TO, segunda-feira, 25 de abril de 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho"

SENTENÇA DE FLS. 166/172:"DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa, a ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial. Intime-se as partes, inclusive do cancelamento da audiência. Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-403-71.2011.5.10.0812**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Benedito Heleno Eneias

SENTENÇA DE FLS. 157/163:"DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa, a ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial. Intime-se as partes, inclusive do cancelamento da audiência. Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-404-56.2011.5.10.0812**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Marcelo Carvalho Costa

DESPACHO DE FL. 160:"Vistos e examinados os autos. Considerando que transcorreu "in albis" o prazo assinado à autora para emendar as iniciais nos processos relacionados, não conheço

da manifestação juntada pela mesma, por intempestiva. Mantenham -se os julgamentos designados.

Publique-se. Araguaína/TO, segunda-feira, 25 de abril de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho"

SENTENÇA DE FLS. 161/167: "DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa, a ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial. Intime-se as partes, inclusive do cancelamento da audiência. Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-405-41.2011.5.10.0812**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Estela Benicio dos Santos

DESPACHO DE FL. 159: "Vistos e examinados os autos. Considerando que transcorreu "in albis" o prazo assinado à autora para emendar as iniciais nos processos relacionados, não conheço da manifestação juntada pela mesma, por intempestiva. Mantenham -se os julgamentos designados.

Publique-se. Araguaína/TO, segunda-feira, 25 de abril de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho"

SENTENÇA DE FLS. 160/166: "DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa, a ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial. Intime-se as partes, inclusive do cancelamento da audiência. Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-406-26.2011.5.10.0812**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Amazilio Correa Camargo

DESPACHO DE FL. 160: "Vistos e examinados os autos. Considerando que transcorreu "in albis" o prazo assinado à autora para emendar as iniciais nos processos relacionados, não conheço da manifestação juntada pela mesma, por intempestiva. Mantenham -se os julgamentos designados.

Publique-se. Araguaína/TO, segunda-feira, 25 de abril de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho"

SENTENÇA DE FLS. 161/167: "DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo

para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa, a ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial. Intime-se as partes, inclusive do cancelamento da audiência. Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho"

### Despacho

**Processo Nº RT-423-62.2011.5.10.0812**

Reclamante	Elias Benício dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA
Reclamado	Fazenda Bacuri

Faço, nesta data, cocnclusos os presentes autos ao Exmo juiz do Trabalho. Em, 28 de abril de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, redesigno a audiência neste feito para o dia 24 DE MAIO DE 2011, às 09H46MIN.

2. Intimem-se as partes, diretmanete e por seus procuradores.

Araguaína/TO, 28 de abril de 2011 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Despacho

**Processo Nº RT-427-02.2011.5.10.0812**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Ernandes Cândido Oliveira

SENTENÇA DE FLS. 153/159: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

**Processo Nº RT-428-84.2011.5.10.0812**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Ciro Alves Julião

SENTENÇA DE FLS. 151/157: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários

advocáticos. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-429-69.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Zulma Luzia Pereira Rocha

SENTENÇA DE FLS. 153/159: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-430-54.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Edmundo Galdino da Silva

SENTENÇA DE FLS. 153/159: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-431-39.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Norberto Alves da Rocha

SENTENÇA DE FLS. 163/169: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-432-24.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA

Reclamado Palmeri Costa Bezerra

SENTENÇA DE FLS. 153/159: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-433-09.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Flávio César Vicente da Silva

SENTENÇA DE FLS. 149/155: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-434-91.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Dorival Polizelli

SENTENÇA DE FLS. 155/161: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-435-76.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Raimundo Nonato Rodrigues Chaves

SENTENÇA DE FLS. 157/163: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários

advocáticos. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-436-61.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Fernandes Neves de Oliveira

SENTENÇA DE FLS. 153/159: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-437-46.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Francisco Pires Cardoso

SENTENÇA DE FLS. 152/158: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-442-68.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Delson Amaral Viana

SENTENÇA DE FLS. 151/156: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-443-53.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA

Reclamado Floraci Gonçalves Borges

SENTENÇA DE FLS. 153/159: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-444-38.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Pollyanna de Queiroz Silva Santos

SENTENÇA DE FLS. 151/156: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-445-23.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Fernando Abrão Halum Júnior

SENTENÇA DE FLS. 153/159: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-446-08.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Claudio São José

SENTENÇA DE FLS. 151/157: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários

advocáticos. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-449-60.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Euripedes Quintino Rocha

SENTENÇA DE FLS. 149/155: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-451-30.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Nelson Filho Sousa Wanderlaey

SENTENÇA DE FLS. 156/162: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-452-15.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Patrícia Rosa Estorque

SENTENÇA DE FLS. 149/155: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-453-97.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA

Reclamado Martha Melgaco Silva Luz

SENTENÇA DE FLS. 153/159: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-454-82.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado José Geraldo da Silva

SENTENÇA DE FLS. 151/156: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-455-67.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Antônio Vieira de Abreu

SENTENÇA DE FLS. 158/164: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

#### Processo Nº RT-456-52.2011.5.10.0812

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Hernandes Santiago Pereira

SENTENÇA DE FLS. 151/157: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários

advocáticos. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

**Processo Nº RT-457-37.2011.5.10.0812**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Paulo Antônio Leite

SENTENÇA DE FLS. 152/158: "(...)DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na ação de cobrança proposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o pedido de cobrança de contribuição sindical formulado pela autora, com fulcro nos arts. 267, IV e VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de honorários advocatícios. Custas de 2% sobre o valor dado à causa. Intimem-se as partes. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto"

### Despacho

**Processo Nº RT-519-77.2011.5.10.0812**

Reclamante George Michael Dias Neres  
Advogado LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA  
Reclamado Allis Soluções Inteligentes S.A.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 27 de abril de 2011 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a inexistência de endereço da ré, intime-se o Reclamante, por seu procurador, via DEJT, para que emende a inicial com o correto endereço da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, ou requeira o que entender de direito.
2. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, desde já incluo a presente reclamação na pauta de audiências unas do dia 25 DE MAIO DE 2011, às 08H40MIN, na sede deste juízo, devendo as partes comparecer sob as penas da lei.
3. O autor fica intimado por seu procurador, via DEJT, a quem caberá a incumbência de comunicar seu constituinte, estando ciente das cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.
4. As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente (art. 821 e 825 da CLT).
5. Apresentado o endereço da reclamada, notifique-se o réu com as cominações legais.
6. Publique-se.

Araguaína/TO, 27 de abril de 2011 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Despacho

**Processo Nº RT-702-82.2010.5.10.0812**

Reclamante Edjone Nascimento dos Santos  
Advogado RAINER ANDRADE MARQUES  
Reclamado Araguana Industria e Comercio de Alimentos Ltda  
Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 28 de abril de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA

BEZERRA

Vistos os autos.

1. Não obstante a intimação de fl. 319-verso, até a presente data, o perito médico não apresentou o laudo. Destarte, renove-se a intimação do expert, desta feita, para entrega do laudo no prazo de 05 (cinco) dias.
  2. Ante o exposto, redesigno a audiência neste feito para o dia 25 DE MAIO DE 2011, às 08H50MIN.
  3. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores, acerca da nova data da audiência.
- Araguaína/TO, 28 de abril de 2011 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Despacho

**Processo Nº RT-706-22.2010.5.10.0812**

Reclamante Moacy Ribeiro de Araujo  
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR  
Reclamado Pessoa e Farias Ltda  
Reclamado C R Almeida S/A - Engenharia de Obras  
Advogado MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
Reclamado Constran S/A - Construcoes e Comercio  
Advogado EDNA MARIA LEMES  
Reclamado Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A  
Advogado ANDRE LUIS FONTANELA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que o perito nomeado nestes autos contactou a Secretaria desta Vara e solicitou a carga do processo. Certifico ainda que o expert informou que a perícia será realizada no dia 13 DE MAIO DE 2011, a partir das 11H00MIN, na Clínica de Repouso São Francisco, localizada na Avenida Filadélfia, nesta cidade. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 28 de abril de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Defiro o pedido de carga formulado pelo perito. Encaminhem-se os autos à 2ª VT de Palmas/TO a fim de que o expert inicie os trabalhos periciais.
  2. Intime-se o Sr. Perito. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada para o dia 26/05/2011.
  3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, acerca da perícia médica que se realizará no dia 13 DE MAIO DE 2011, a partir das 11H00MIN, na Clínica de Repouso São Francisco, localizada na Avenida Filadélfia, nesta cidade.
  4. Publique-se no DEJT.
- Araguaína/TO, 28 de abril de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Despacho

**Processo Nº RT-794-60.2010.5.10.0812**

Reclamante Maria Suely Alves Guida  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda  
Advogado RENATO ALVES SOARES

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do

Trabalho.Em, 28 de abril de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

1. Diante das informações de fl. 207, suspenda a determinação do item 3 do despacho de fl. 205.
2. CONVOLO em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 207.
3. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
4. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls.183, e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal.
5. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 28 de abril de 2011 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

### Despacho

**Processo Nº RT-892-45.2010.5.10.0812**

Reclamante	Izaque Reimao Araujo
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Reclamado	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	ELLEN SILVA GOMES

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento de fl. 186. À Secretaria para proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante.

Após, ao Setor de Cálculos, consoante determinação anterior.

Araguaína/TO, quinta-feira, 28 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Despacho

**Processo Nº RT-1005-96.2010.5.10.0812**

Reclamante	Nathymyryara Monteiro Corado
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS
Reclamado	Panificadora Pão Quentinho
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Defiro. Intime-se a executada, por seu procurador, para informar o número de seu CNPJ nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Com a informação nos autos, cumpra-se o item 3 e seguintes do despacho de fl. 26. Araguaína/TO, quarta-feira, 27 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Despacho

**Processo Nº RT-1071-76.2010.5.10.0812**

Reclamante	Francisco José Rodrigues Filho
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	Tecnosonda S A
Advogado	FELIZARDO AUGUSTO DA CRUZ

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do trabalho.Em, 28 de abril de 2011.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos

Renove-se a intimação de fl. 96 ao reclamado, por seus procurador e VIA POSTAL, para retirar o alvará de fl. 95, ou indicar número da conta bancária para transferência do saldo remanescente do depósito recursal, no importe de R\$ 1.294,34.

Araguaína - TO, 28 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

### Despacho

**Processo Nº RT-1189-52.2010.5.10.0812**

Reclamante	Marcos Miranda de Paiva
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	Minerva S. A.
Advogado	CLAYTON SILVA

### CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que o perito nomeado nestes autos contactou a Secretaria desta Vara e solicitou a carga do processo. Certifico ainda que o expert informou que a perícia será realizada no dia 13 DE MAIO DE 2011, a partir das 11H00MIN, na Clínica de Repouso São Francisco, localizada na Avenida Filadélfia, nesta cidade. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 28 de abril de 2011 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Defiro o pedido de carga formulado pelo perito. Encaminhem-se os autos à 2ª VT de Palmas/TO a fim de que o expert inicie os trabalhos periciais.
2. Intime-se o Sr. Perito. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência designada para o dia 26/05/2011.
3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, acerca da perícia médica que se realizará no dia 13 DE MAIO DE 2011, a partir das 11H00MIN, na Clínica de Repouso São Francisco, localizada na Avenida Filadélfia, nesta cidade.
4. Publique-se no DEJT.

Araguaína/TO, 28 de abril de 2011 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Despacho

**Processo Nº RT-1390-44.2010.5.10.0812**

Reclamante	Hermilda Maria da Silva
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Churrascaria Querencia Gaucha Ltda
Advogado	ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	Katia Dias Ribeiro
Reclamado	Wyara Arany Rossi
Reclamado	George Vinicius Martins Brandão

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em 27 de abril de 2011.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 4.725,98.
2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. A 2ª Executada deverá ser intimada deste despacho e o de fl. 90 via postal e por edital. 4. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 78, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.
5. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de

extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 27.04.2011 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Despacho

**Processo Nº RT-1423-34.2010.5.10.0812**

Reclamante	Ismael Bezerra Pereira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da inércia do reclamado, FIXO a execução em R\$ 500,00, referente aos honorários periciais, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais. 2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TS, bem como a despersonalização da pessoa jurídica. Araguaína/TO, 26 de abril de 2011 - 3ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

### Despacho

**Processo Nº RT-14200-90.2006.5.10.0812**

*Processo Nº RT-142/2006-812-10-00.1*

Reclamante	José de Ribamar Cabral da Cruz
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

Vistos os autos.

1. Converto em penhora o depósito judicial de fl. 1313.
2. Intime-se o executado, por sua procuradora, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para os fins do artigo 884 da CLT, bem como para vista da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente.
3. Apresentada a manifestação ou transcorrido "in albis" o prazo, conclusos.

Araguaína/TO, quarta-feira, 27 de abril de 2011.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

## VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-196-45.2011.5.10.0821**

Reclamante	Geová Procópio da Cruz
Advogado	EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
Reclamado	Cia Brasileira de Agropecuária - COBRAPE
Advogado	ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BARBOSA

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 71: " Em 25 de abril de 2011, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante e sua procuradora. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr. JUVENIL CARVALHO DE FREITAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ELIANE MAGALHÃES ALENCAR BARBOSA, OAB nº 1050/TO. O reclamante juntou petição e atestado médico

requerendo o adiamento da audiência dizendo que se encontra hospitalizado em Palmas-TO. Vista à reclamada que concorda com o adiamento. Defiro.

Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 06/06/2011, às 15h15min. Ficam mantidas as cominações do termo à fls. 64. Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, que deverá avisar seu constituinte. Audiência encerrada às 15h36min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

**Processo Nº RT-440-08.2010.5.10.0821**

Reclamante	Magali Ornelas Galvao
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Fundacao Bradesco - Escola Canuanã
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Despacho à fl. 373: "VISTOS, ETC... Indefiro o requerimento para atualização do valor da execução, visto que o crédito do reclamante foi devidamente atualizado até 07/04/2011 (fl.366), sendo o interstício de tempo entre a última atualização e a liberação do crédito ao reclamante decorrente do andamento normal dos atos processuais. Ademais, a atualização pretendida pelo autor eternizaria a execução. Portanto, considero extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se o exequente. Gurupi(TO), 19 de abril de 2011 (3ª f.).

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

**Processo Nº RT-485-12.2010.5.10.0821**

Reclamante	Lindomar Pereira de Carvalho
Advogado	ARLINDA MORAES BARROS
Reclamado	Pramáquinas - Máquinas de Costuras (prop. Anelito João da Silva)
Reclamado	Anelito Joao da Silva
Reclamado	Hosana Alis Araujo Silva

Despacho à fl. 113: "VISTOS, ETC... Face o requerimento do reclamante e visando o prosseguimento da execução, Intime-o para que, no prazo de 05 dias, informe o endereço de localização para penhora física do veículo bloqueado via sistema RENAJUD (fl.108), informando-lhe que deverá assumir o ônus do depósito, face a impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº25 do STF, fornecendo os meios para o cumprimento da diligência de remoção. Gurupi(TO), 25 de abril de 2011 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

### Despacho

**Processo Nº RT-941-59.2010.5.10.0821**

Reclamante	Luiz Lopes de Souza Júnior
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Caixa Economica Federal S/A
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA

Despacho à fl. 884: "VISTOS, ETC... Face o impedimento informado pelo perito nomeado Dr. Alfredo Ernesto Stefani, para atuar no presente feito, destituo-o de seu encargo. Nomeio o Dr. JACY AZEVEDO DO AMARAL para atuar como perito médico no presente feito, localizado na Avenida Pernambuco, entre ruas 02 e 03 (Clínica Reabilitar), fone 3312-25070, Gurupi/TO, especialidade Ortopedia/Traumatologia. Expeça-se ofício ao perito, que deverá marcar o dia para a realização do exame médico no autor e tomar carga dos autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Dê-se ciência às partes e ao perito destituído. Gurupi(TO), 25 de abril de 2011 (2ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

**Despacho****Processo Nº RT-1402-31.2010.5.10.0821**

Reclamante Cleiton Jose Rodrigues dos Santos  
 Advogado LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
 Reclamado Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A  
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 144: "Vistos, etc... 1. Considerando que na mesma data em que o reclamante informa o inadimplemento do acordo a reclamada apresenta comprovante de depósito na conta bancária do procurador do autor, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. 2. Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 19 de abril de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

**Despacho****Processo Nº RT-28400-07.2008.5.10.0821***Processo Nº RT-284/2008-821-10-00.1*

Reclamante Cleomar Martins de Almeida  
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO  
 Reclamado Valdomiro Lopes da Silva Junior  
 Advogado ODETE MIOTTI FORNARI

Despacho à fl. 532: "Vistos, etc... Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações do reclamado às fls. 528 e seguintes. Gurupi-TO, 25 de abril de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

**Despacho****Processo Nº RT-123600-07.2009.5.10.0821***Processo Nº RT-1236/2009-821-10-00.1*

Reclamante Raimundo Rosa dos Santos  
 Advogado ADILAR DALTOÉ  
 Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A + 01  
 Advogado VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA  
 Reclamado INTESA - Integração Transmissora de Energia S.A.

Despacho à fl. 360: "(...)3. Tudo feito, intime-se a primeira executada para, no prazo de CINCO dias, efetuar o pagamento do remanescente do débito. Gurupi(TO), 28 de março de 2011(2ªf). VILMAR RÊGO OLIVEIRA. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

**VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-13400-71.2008.5.10.0851***Processo Nº RT-134/2008-851-10-00.0*

Reclamante Márcio Luiz de Oliveira  
 Advogado NALO ROCHA BARBOSA  
 Reclamado Pizzaria Pic Nic ( na pessoa de sua representante legal Mariza Margarida Magalhães filha de Almiron proprietário da Mercearia Casa do Triunfo)  
 Advogado ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
 Reclamado Mariza Margarida Magalhães

Desp.fl.192" Vistos e examinados. Intime-se o exequente, para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo. Dianópolis-TO, 25 de abril de 2011". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

**Despacho****Processo Nº RT-76000-94.2009.5.10.0851***Processo Nº RT-760/2009-851-10-00.7*

Reclamante Maria da Glória Rodrigues de Sousa  
 Advogado HAMURAB RIBEIRO DINIZ  
 Reclamado Fênix Assessoria e Gestão Empresarial  
 Advogado LUIS GUSTAVO DE CESARO

Desp.fl.146" Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados(fl.141/145), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Dianópolis-TO, 25 de abril de 2011". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

**ÍNDICE DE PESQUISA**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Despacho	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Edital	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 2ª TURMA	5
Despacho	5
Pauta	12
COORDENADORIA DE RECURSOS	14
Despacho	14
JUÍZO CONCILIATÓRIO	16
Despacho	16
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	18
Despacho	18
Edital	23
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	24
Despacho	24
Edital	26
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	27
Despacho	27
Edital	31
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	33
Despacho	33
Edital	36
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42
Despacho	42
Edital	55
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	56
Despacho	56
Edital	60
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	60
Despacho	60
Edital	68
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	69
Despacho	69
Edital	74
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	80

Despacho	88	Edital	230
Edital	87	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	236
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90	Despacho	236
Despacho	90	Edital	244
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	102	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	245
Despacho	102	Despacho	245
Edital	106	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	254
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	107	Despacho	254
Despacho	107	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	255
Edital	121	Despacho	255
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	124		
Despacho	124		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	136		
Despacho	136		
Edital	142		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	143		
Despacho	143		
Edital	148		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149		
Despacho	149		
Edital	151		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	151		
Despacho	151		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	159		
Despacho	159		
Edital	168		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	169		
Despacho	169		
Edital	172		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	173		
Despacho	173		
Edital	178		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	179		
Despacho	179		
Edital	181		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	182		
Despacho	182		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	190		
Despacho	190		
Edital	205		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	215		
Despacho	215		
Edital	221		
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	222		
Despacho	222		
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	222		
Despacho	222		